



I I
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 64/2005

SUMÁRIO

Assembleia Distrital de Faro	3	Câmara Municipal de Évora	16
Câmara Municipal de Alcácer do Sal	3	Câmara Municipal de Fafe	17
Câmara Municipal de Almeida	3	Câmara Municipal de Faro	17
Câmara Municipal de Almeirim	3	Câmara Municipal do Funchal	17
Câmara Municipal de Alpiarça	4	Câmara Municipal de Gavião	17
Câmara Municipal de Alvito	4	Câmara Municipal de Gondomar	18
Câmara Municipal de Amares	4	Câmara Municipal de Grândola	19
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez	4	Câmara Municipal de Idanha-a-Nova	19
Câmara Municipal de Avis	4	Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)	19
Câmara Municipal de Benavente	4	Câmara Municipal de Leiria	19
Câmara Municipal de Boticas	5	Câmara Municipal de Lisboa	20
Câmara Municipal das Caldas da Rainha	5	Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	41
Câmara Municipal da Calheta (Açores)	8	Câmara Municipal de Mafra	41
Câmara Municipal de Campo Maior	14	Câmara Municipal da Maia	42
Câmara Municipal de Cantanhede	15	Câmara Municipal de Marvão	42
Câmara Municipal do Cartaxo	15	Câmara Municipal da Mealhada	42
Câmara Municipal de Cascais	16	Câmara Municipal de Mirandela	42
Câmara Municipal de Celorico de Basto	16	Câmara Municipal de Monção	42
Câmara Municipal de Cinfães	16	Câmara Municipal de Monchique	42
Câmara Municipal de Coruche	16	Câmara Municipal de Mondim de Basto	49

Câmara Municipal de Monforte	49	Câmara Municipal de Vale de Cambra	76
Câmara Municipal de Mortágua	49	Câmara Municipal de Valpaços	76
Câmara Municipal de Moura	50	Câmara Municipal de Vila do Bispo	78
Câmara Municipal de Murça	50	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	78
Câmara Municipal da Nazaré	50	Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	78
Câmara Municipal de Nelas	51	Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva	79
Câmara Municipal de Odivelas	51	Câmara Municipal de Vila Real	79
Câmara Municipal de Olhão	51	Câmara Municipal de Vila de Rei	79
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	52	Câmara Municipal de Vila Verde	80
Câmara Municipal de Ovar	52	Câmara Municipal de Vila Viçosa	80
Câmara Municipal de Paços de Ferreira	52	Câmara Municipal de Viseu	81
Câmara Municipal de Pedrógão Grande	52	Câmara Municipal de Vizela	81
Câmara Municipal de Penela	52	Junta de Freguesia de Alcabideche	82
Câmara Municipal de Ponta Delgada	53	Junta de Freguesia de Aldoar	84
Câmara Municipal de Ponte de Lima	56	Junta de Freguesia de Baixa da Banheira	84
Câmara Municipal de Portalegre	56	Junta de Freguesia de Campanhã	84
Câmara Municipal da Praia da Vitória	56	Junta de Freguesia de Campolide	84
Câmara Municipal de Rio Maior	59	Junta de Freguesia de Ermesinde	84
Câmara Municipal do Sabugal	60	Junta de Freguesia de Sacavém	84
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	60	Junta de Freguesia de Santiago Maior	84
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira	61	Junta de Freguesia de Santo André	85
Câmara Municipal de Santana	61	Junta de Freguesia de Santo Antão	85
Câmara Municipal de Santarém	61	Junta de Freguesia de São Miguel de Alcainça	85
Câmara Municipal de Santiago do Cacém	61	Junta de Freguesia de Setúbal (São Sebastião)	85
Câmara Municipal de Sesimbra	61	Junta de Freguesia do Sobralinho	85
Câmara Municipal de Setúbal	62	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Aveiro	85
Câmara Municipal de Sintra	62	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Matosinhos	98
Câmara Municipal de Tábua	64	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ovar	98
Câmara Municipal de Tarouca	64	Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal do Porto	98
Câmara Municipal de Tavira	64	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Santarém	100
Câmara Municipal de Terras de Bouro	65	Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento da Câmara Municipal de Santo Tirso	100
Câmara Municipal de Torres Novas	66		
Câmara Municipal da Trofa	66		

ASSEMBLEIA DISTRITAL DE FARO

Aviso n.º 3210/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, se encontra afixada nestes serviços a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Assembleia Distrital.

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Assembleia, *José Fernandes Estevens*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 3211/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que se encontra afixada no *placard* do edifício dos Paços do Município a lista de antiguidades do pessoal da autarquia, organizada nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

31 de Março de 2005. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *José Luís Aldinhas Fitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 3212/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torno público que, por meu despacho de 6 de Abril de 2005, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Ana Alexandra Fonseca Caramelo, para exercer funções de assistente administrativo, com início no dia 7 de Abril de 2005, com o vencimento mensal de 631,15 euros.

8 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José da Costa Reis*.

Aviso n.º 3213/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torno público que, por meu despacho de 6 de Abril de 2005, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Maria José Terreiro Bispo Loureiro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, com início no dia 7 de Abril de 2005, com o vencimento mensal de 1268,64 euros.

8 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José da Costa Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Aviso n.º 3214/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Almeirim, na sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro, aprovou, por unanimidade, a alteração ao quadro de pessoal do município, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Almeirim na sua reunião de 21 de Fevereiro de 2005, conforme a seguir se publica.

Grupo de pessoal	Carreira	Área funcional	Categorias/níveis	Número de lugares					Obs.	
				Existentes	A criar	A extinguir	Total após alteração	Providos		Vagos
Apoio educativo	Assistente de acção educativa	Apoio educativo	Assistente de acção educativa de nível 2 Assistente de acção educativa de nível 1	5	0	0	5	0 1	4	(a)
	Auxiliar de acção educativa	Apoio educativo	Auxiliar de acção educativa de nível 2 Auxiliar de acção educativa de nível 1	9	8	0	17	0 9	8	(b)
Auxiliar	Auxiliar dos serviços gerais	—	Auxiliar dos serviços gerais	18	8	0	26	18	8	

(a) A alteração deve-se apenas à nova legislação, concretamente o Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, o qual passou a desenvolver a carreira de assistente de acção educativa em correspondência a escalões e índices remuneratórios diferentes do anterior regime, cuja carreira se desenvolvia pelas categorias de assistente de acção educativa, principal e especialista.

(b) Este caso para além de fazer constar a alteração referida na alínea a), relativamente à alteração legislativa, acrescenta, ainda, a criação de mais oito lugares na respectiva carreira.

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Edital n.º 297/2005 (2.ª série) — AP. — *Taxas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março.* — Joaquim Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça:

Torna público que a Assembleia Municipal de Alpiarça, em sessão de 25 de Fevereiro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou as taxas a seguir mencionadas, as quais foram objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pela publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 29 de Novembro de 2004:

Taxa devida, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março, pelo depósito na Câmara Municipal de um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção — 15 euros;

Taxa devida, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março, pela emissão de 2.ª via da ficha técnica da habitação, em caso de perda ou substituição desta — 10 euros.

Para geral conhecimento publica-se este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

10 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

Aviso n.º 3215/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Para os devidos efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade dos funcionários deste município se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma, da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paiva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 3216/2005 (2.ª série) — AP. — *Discussão pública — alteração à operação de loteamento (alvará n.º 04/2000) em Bela Vista — Amares.* — José Lopes Gonçalves Barbosa, presidente do município de Amares:

Torna público, em função do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra em discussão pública, a pedido de Florinda Rosa Pinheiro, casada, número de identificação fiscal 175903166, residente no lugar de Barbadães, freguesia de Dornelas, concelho de Amares, e António Jorge Ferreira Pinto, número de identificação fiscal 174603894, casado, residente no lugar de São Veríssimo, freguesia de Figueiredo, concelho de Amares, uma alteração à operação de loteamento, com alvará n.º 04/2000, titulado a favor de José Gonçalves Leite, casado, número de identificação fiscal 112683983, residente na Quinta da Renda, freguesia e concelho de Amares, do prédio localizado no lugar da Bela Vista, freguesia e concelho de Amares, alteração essa que incide sobre os lotes n.ºs 2, 3 e 41, os quais são provenientes do prédio originário descrito na Conservatória do Registo Predial de Amares sob o n.º 3737/Amares e parte do inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 175, da respectiva freguesia, alteração essa que mereceu a informação técnica que se encontra apenas ao processo e que aqui se dá por integralmente reproduzida.

Qualquer reclamação/sugestão deverá ser apresentada na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos desta Câmara Municipal, oito dias após a publicação do presente edital, com uma duração de 15 dias, dentro do horário útil (das 9 às 16 horas).

Para constar se mandou publicitar este aviso no *Diário da República*, bem como no jornal *O Correio do Minho*, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e de harmonia com o definido no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

Aviso n.º 3217/2005 (2.ª série) — AP. — José Lopes Gonçalves Barbosa, presidente do município de Amares:

Torna público, em função do previsto no n.º 4 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que esta Câmara Municipal, reunida no dia 9 do mês de Março do corrente ano, deliberou aprovar a execução de um plano de pormenor para os prédios localizados no lugar da Ponte, freguesia de Lago, deste concelho, inscritos na matriz urbana da citada freguesia sob os artigos n.ºs 497 e 1022 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Amares sob os n.ºs 00476 e 00630, respectivamente, pertencentes a Dulce Cristina Paredes Ferreira Pinho, residente na Praça do Bocage, 30, 7.º, direito, 4710-360 Braga.

Para constar se mandou publicitar este aviso no *Diário da República*, bem como no jornal *O Correio do Minho*.

6 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 3218/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 17 de Dezembro de 2004, foi renovado, por mais três anos, o contrato a termo celebrado com Carlos Alberto Rodrigues Cerqueira, como auxiliar administrativo, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 3219/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixado no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho a lista de antiguidade dos respectivos funcionários, relativa a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço.

30 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Aviso n.º 3220/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 18 de Novembro de 2004, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 29 de Novembro de 2002, já renovado em 24 de Abril de 2003, pelo prazo de um ano, e em 17 de Maio de 2004, pelo prazo de seis meses, com o motorista de pesados, Ângelo Garcia Espadinha Rosado, pelo prazo de 18 meses, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

18 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 3221/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por deliberação de Câmara, na sua reunião de 4 de Abril de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

Arménio Borges Soeiro — calceteiro, pelo prazo de um ano, a iniciar no dia 5 de Abril de 2005 e termo no dia 4 de Abril de 2006,

podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de três anos, com a remuneração de 450,37 euros, a que corresponde o escalão 1, índice 142, acrescido de subsídio de refeição no valor de 3,83 euros/dia.

Joaquim de Jesus da Rita Parreira — calceteiro, pelo prazo de um ano, a iniciar no dia 5 de Abril de 2005 e termo no dia 4 de Abril de 2006, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de três anos, com a remuneração de 450,37 euros, a que corresponde o escalão 1, índice 142, acrescido de subsídio de refeição no valor de 3,83 euros/dia.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Aviso n.º 3222/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizadas nos termos dos artigos 93.º e 94.º do já citado decreto-lei e as quais se reportam a 31 de Dezembro de 2003, se encontram afixadas no *placard* do edifício dos Paços do Município.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

Aviso n.º 3223/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, através do meu despacho de 5 de Abril de 2005, foram renovados, por novo período de seis meses e com efeitos a partir do dia 2 de Maio de 2005, os contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com Fábio Pereira dos Santos, técnico de engenharia civil de 2.ª classe, e Susana Maria Guedes Rodrigues, técnico superior de 2.ª classe, área de ambiente.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 298/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 4 de Abril de 2005, se encontra aberto para inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, o Regulamento de Funcionamento do Parque Subterrâneo da Praça de 5 de Outubro.

Regulamento de Funcionamento do Parque Subterrâneo da Praça de 5 de Outubro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de utilização do parque de estacionamento subterrâneo da Praça de 5 de Outubro.

2 — Apenas podem estacionar nas zonas de estacionamento deste parque os veículos automóveis ligeiros (com excepção das auto caravanas) e motociclos simples ou com *side-car*, em lugares próprios para o efeito, todos adiante designados por veículos.

Artigo 2.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do parque de estacionamento é das 0 às 24 horas, todos os dias do ano.

2 — Eventualmente, sempre que a situação o exigir, poderá ser determinado:

- O encerramento temporário do parque, sendo afixado aviso prévio, em local visível, com a antecedência de vinte e quatro horas ou de quarenta e oito horas, no caso de se verificar ao domingo;
- O encerramento imediato do parque em caso de situação de alarme ou análoga.

Artigo 3.º

Limites de velocidade

No interior do parque de estacionamento não poderá ser excedida a velocidade máxima de 20 km/h.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

1 — As taxas a cobrar aos utentes pela utilização do parque de estacionamento constam da tabela anexa ao presente Regulamento, a qual ficará a fazer parte integrante da tabela de taxas do município.

2 — As taxas a cobrar podem ser:

- Horárias, em múltiplos de sessenta minutos;
- Mensais, podendo ainda estas ser adquiridas em regime total (vinte e quatro horas) ou parcial (diurno ou nocturno).

Artigo 5.º

Pagamento de taxas

1 — O pagamento das taxas horárias será efectuado ou através de meios mecânicos adequados existentes no parque ou na cabine administrativa do parque e mediante título de estacionamento adequado.

2 — O pagamento das taxas mensais far-se-á no caso de pedido inicial na cabine administrativa do parque, conforme os artigos 8.º e 10.º, em caso de renovação através de meios mecânicos adequados existentes no parque ou na cabine administrativa do parque através da apresentação do cartão pré-pago (cartão de residente/utente) e de cartão de identificação do titular.

3 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de não renovar os cartões de residente ou utente, a titulares que não cumpram com o pagamento das taxas no prazo estabelecido pelo menos em dois meses, quer consecutivos, quer alternados.

CAPÍTULO III

Utilização do parque

Artigo 6.º

Ocupação dos espaços

1 — No referido parque existe o número total de 280 lugares de estacionamento.

2 — Existem no parque de estacionamento dois pisos, sendo a estes afectos os lugares da seguinte forma:

- Piso (–1) — composto por 137 lugares destinados a utilizadores ocasionais. Destes encontram-se devidamente assinalados três lugares reservados a deficientes, assim como dois lugares destinados ao estacionamento de veículos motociclos;
- Piso (–2) — composto por 143 lugares destinados a residentes e utentes, mediante prévia aquisição do título.

2 — Os lugares referidos na alínea b) do número anterior são atribuídos de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Cartão de residente — cidadão ou comerciante estabelecido legalmente (com todas as licenças exigíveis válidas) com morada oficial e permanente com a frente da fachada para a Praça de 5 de Outubro;
- b) Cartão de utente — os utentes que, de acordo com n.º 6 do artigo 11.º, se encontrem em situação de maior proximidade relativamente ao parque de estacionamento;
- c) Por último, atender-se-á à ordem do pedido junto da autarquia.

4 — Os lugares reservados a residentes/utentes encontram-se devidamente identificados com o respectivo algarismo do cartão de residente/utente.

5 — A Câmara Municipal poderá diminuir ou aumentar a previsão de lugares fixada no piso -2, em casos devidamente fundamentados e mediante análise à ocupação concreta da totalidade do parque.

Artigo 7.º

Aquisição e duração do título de estacionamento em regime horário

1 — Para aceder ao parque de estacionamento, o utente deverá retirar o bilhete da máquina existente para esse efeito, junto à cancela.

2 — O pagamento da importância devida será conforme a tabela de taxas em anexo e de acordo com as horas de utilização do parque.

3 — O título impresso após pagamento deverá ser colocado na máquina existente junto à cancela de saída nos 10 minutos seguintes, sob pena de ser necessário o pagamento de mais uma fracção.

Artigo 8.º

Aquisição e duração do cartão de residente

1 — O pedido de aquisição do cartão de residente poderá ser efectuado em qualquer altura do ano junto da cabine administrativa do parque mediante requerimento (modelo anexo 1) devendo para o efeito fazer prova da qualidade de residente.

2 — A validade do cartão de residente tem como referência o ano civil.

3 — A cada cartão de residente corresponde um único veículo devidamente identificado pela sua matrícula.

4 — O espaço não poderá ser utilizado por veículo diferente daquele para o qual o cartão foi emitido.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se que, em caso de substituição do veículo constante do cartão adquirido, o contrato se transmite ao actual veículo, mediante comunicação aos serviços administrativos do parque.

6 — Considera-se residente, para os fins constantes do presente Regulamento:

- a) O cidadão com morada oficial e permanente com a frente da fachada para a Praça de 5 de Outubro;
- b) O comerciante estabelecido legalmente (com todas as licenças exigíveis válidas) com a frente da fachada para a Praça de 5 de Outubro.

7 — Cada residente deverá fazer prova da sua qualidade através de um documento/factura comprovativo de morada e do cartão de eleitor, no caso da alínea a) do número anterior.

8 — A cada fôgo apenas poderá ser atribuído um cartão de residente, no entanto será possível a emissão de um cartão de utente desde que se justifique.

Artigo 9.º

Regimes do cartão de residente

O cartão de residente poderá ser adquirido sob a forma de regime mensal:

- a) Total — vinte e quatro horas por dia durante todo o mês.
- b) Parcial:

Diurno — das 8 horas e 45 minutos às 19 horas, sete dias por semana, durante todo o mês.

Nocturno — das 19 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos, sete dias por semana, durante todo o mês.

Artigo 10.º

Renovação do cartão de residente

1 — A renovação mensal do cartão de residente opera de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º, devendo ser efectuado até ao dia 5 de cada mês. O não cumprimento atempado do pagamento acarreta o acréscimo do valor, consoante a taxa de juros legal vigente, até ao pagamento efectivo e, quando exceda o período de um dia, o cartão será cancelado.

Para proceder à desistência do referido serviço deverá comunicar, com aviso prévio de 15 dias, junto da cabine administrativa do parque, sob pena da sanção prevista e punível no artigo 23.º, n.º 2, do referido Regulamento.

2 — A não renovação mensal do cartão de residente implica a perda de titularidade, pelo que uma nova aquisição por parte do mesmo residente ocorrerá, nos termos dos critérios de preferência previstos no presente Regulamento e sujeito à ordem na lista de espera, caso exista.

Artigo 11.º

Aquisição e duração do cartão de utente

1 — O pedido de aquisição do cartão de residente poderá ser efectuado em qualquer altura do ano junto da cabine administrativa do parque, mediante requerimento (modelo anexo 1), devendo, para o efeito, fazer prova da qualidade de utente.

2 — A validade do cartão de utente tem como referência o ano civil.

3 — A cada cartão de utente corresponde um único veículo, devidamente identificado pela sua matrícula.

4 — O espaço não poderá ser utilizado por veículo diferente daquele para o qual o cartão foi emitido.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se que, em caso de substituição do veículo constante do cartão adquirido, o contrato se transmite ao actual veículo, mediante comunicação aos serviços administrativos do parque.

6 — Considera-se utente, para os fins constantes do presente Regulamento, qualquer cidadão residente no concelho das Caldas da Rainha, com morada oficial e permanente, bem como qualquer indivíduo que exerça a sua actividade profissional no concelho.

7 — Cada utente deverá fazer prova da sua qualidade através de um documento/factura comprovativo e do cartão de eleitor (quando residente), bem como qualquer indivíduo que exerça a sua actividade profissional no concelho, mediante documento comprovativo da entidade patronal.

8 — Os utentes que possuam o cartão Caldas Jovem e Co-Branded beneficiam do desconto de 5 % na aquisição/renovação do cartão de utente.

Artigo 12.º

Regimes do cartão de utente

O cartão de utente poderá ser adquirido sob a forma de regime mensal:

- a) Total — vinte e quatro horas por dia durante todo o mês.
- b) Parcial:

Diurno — das 8 horas e 45 minutos às 19 horas, sete dias por semana, durante todo o mês.

Nocturno — das 19 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos, sete dias por semana, durante todo o mês.

Artigo 13.º

Renovação do cartão de utente

1 — A renovação mensal do cartão de utente opera de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º, devendo ser efectuado até ao dia 5 de cada mês. O não cumprimento atempado do pagamento acarreta o acréscimo do valor, consoante a taxa de juros legal vigente, até ao pagamento efectivo e, quando exceda o período de cinco dias, o cartão será cancelado.

Para proceder à desistência do referido serviço, deverá comunicar, com aviso prévio de 15 dias, junto da cabine administrativa do parque, sob pena da sanção prevista e punível no artigo 23.º, n.º 3, do referido Regulamento.

2 — A não renovação mensal do cartão de utente implica a perda de titularidade, pelo que uma nova aquisição por parte do mesmo utente ocorrerá, nos termos dos critérios de preferência previstos no presente Regulamento e sujeito à ordem na lista de espera, caso exista.

Artigo 14.º

Extravio de títulos de acesso

1 — O extravio do título de estacionamento ocasional (taxa horária), acarreta o pagamento imediato da coima prevista no n.º 2 do artigo 23.º do presente Regulamento, sem o que o veículo não poderá ser retirado do local.

2 — O extravio do cartão de residente/utente deve ser comunicado, em quarenta e oito horas, na secretaria da Câmara Municipal, sendo emitida uma segunda via do cartão em vinte e quatro horas, após o pagamento de uma taxa de 10 euros, correspondente à emissão de um novo cartão.

3 — O não cumprimento do artigo anterior acarreta o pagamento da coima prevista no n.º 2 do artigo 23.º do presente Regulamento, devendo fazer prova, no prazo de oito dias, do pagamento da mesma, sob pena de ver aumentado em dobro o valor da coima por cada oito dias decorridos.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 15.º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados.

Artigo 16.º

Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização, dentro do parque de estacionamento:

- Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e participar as situações do seu incumprimento à Câmara Municipal;
- Desencadear as acções necessárias para eventual remoção dos veículos em transgressão.

CAPÍTULO V

Infracções

Artigo 17.º

Estacionamento proibido

No parque é proibido estacionar veículos:

- Destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, desde que comprovadamente aí se encontrem com essas finalidades;
- De categorias diferentes daquelas previstas no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento;
- Alimentados a gás de petróleo liquefeito (GPL) e a gás natural comprimido (GNC).

Artigo 18.º

Estacionamento abusivo

Um veículo será considerado abusivamente estacionado se:

- O seu estacionamento se prolongar por um período de cinco dias ou mais, sem que o respectivo utente proceda ao pagamento do montante das taxas correspondentes;
- No caso do estacionamento se verificar por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- A ocupação de mais de um espaço de estacionamento por apenas um veículo;
- O estacionamento fora dos locais próprios para o efeito.

Artigo 19.º

Actos ilícitos praticados sobre os equipamentos

Os custos da destruição total ou parcial dos equipamentos instalados ou de qualquer outra parte das instalações do parque, serão imputados aos responsáveis pela sua ocorrência.

Artigo 20.º

Utilização abusiva

1 — O parque está unicamente reservado ao estacionamento de veículos, sendo expressamente interditas:

- A lavagem dos veículos;
- Qualquer operação de manutenção ou reparação de veículos dentro do parque, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, esta permitir o prosseguimento da marcha;
- Quaisquer transacções, negociações, desempacotamento ou venda de objectos e fixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização escrita do presidente da Câmara Municipal e em locais previamente estabelecidos para o efeito;
- O depósito, na área do parque, de lixo ou objectos, qualquer que seja a sua natureza.

2 — O acesso de animais só é permitido, desde que sejam respeitadas as regras de higiene e segurança, sendo interdita a sua permanência no veículo durante a ausência do condutor do mesmo.

Artigo 21.º

Utilização indevida do cartão de residente/utente

Considera-se utilização indevida do cartão toda aquela que violar o preceituado no presente Regulamento, incorrendo os infractores nas sanções previstas no artigo 23.º, n.º 8, do presente Regulamento, assim como a perda da sua titularidade por um período de um a cinco anos, consoante a sua gravidade, período durante o qual ficará inibido de adquirir um novo cartão.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 22.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 23.º

Coimas

1 — Quem infringir o limite máximo fixado no artigo 3.º do presente Regulamento é sancionado com coima de 50 euros a 150 euros.

2 — A coima prevista no artigo 14.º do presente Regulamento é de 10 euros para o regime ocasional e de 20 euros para o regime de cartões de residente/utente.

3 — A permanência de veículo em espaço passível de taxa mensal e cujo cartão de residente/utente tenha ultrapassado o prazo de validade, é punível com coima de 30 euros a 150 euros.

4 — As infracções ao disposto no n.º 4 do artigo 8.º e o n.º 4 do artigo 11.º deste Regulamento são punidas com coima de 30 euros a 100 euros diários.

5 — Incorre em infracção, punível com coima de 50 euros a 150 euros, o proprietário do veículo que se encontre em estacionamento proibido, nos termos previstos no artigo 17.º deste Regulamento.

6 — O parqueamento abusivo do parque de estacionamento, previsto no artigo 18.º, será punido com a coima de 100 euros a 250 euros.

7 — A utilização abusiva do parque de estacionamento, prevista no artigo 20.º, será punida com a coima de 50 euros a 150 euros.

8 — A utilização indevida do cartão residente/utente, prevista no artigo 21.º do presente Regulamento, será punida com coima de 100 a 1000 euros.

Artigo 24.º

Remoção do veículo

1 — Em caso de estacionamento indevido ou abusivo, nos termos previstos no artigo 18.º do presente Regulamento, será o veículo removido, nos termos do disposto no Código da Estrada.

2 — Em caso de permanência de veículo em espaço passível de taxa mensal, cujo cartão de residente/utente tenha ultrapassado o prazo de validade em mais de oito dias, será o veículo removido, nos termos do disposto no Código da Estrada.

3 — As despesas com a remoção e o depósito do veículo serão da responsabilidade do utente.

CAPÍTULO VII

Responsabilidade dos utentes

Artigo 25.º

Princípio geral

O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos utentes, nas condições constantes da legislação vigente.

Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, nomeadamente por inabilidade, incêndio, negligência ou por qualquer outra causa.

Artigo 26.º

Omissões

A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar e, na falta de previsão legal, a Câmara Municipal, mediante deliberação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 27.º

Actualizações da tabela de taxas

A Câmara Municipal reserva-se no direito de rever a tabela de taxas sempre que assim se justifique.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação, nos termos legalmente exigidos.

ANEXO

Tabela de taxas

Período diário:

Dias úteis, entre as 8 e as 20 horas, e sábados das 8 às 13 horas — 0,50 euros por hora;

Todos os dias, entre as 20 e as 8 horas — 0,30 euros por hora até ao limite máximo de um euro;

Sábados, das 13 até às 0 horas de segunda-feira — 0,30 euros por hora.

Feriados, entre as 0 e as 24 horas — 0,30 euros por hora (os primeiros trinta minutos de utilização do estacionamento são gratuitos, passando a ser cobrados sessenta minutos, assim que ultrapasse o tempo ora estipulado).

Período mensal:

Para utentes:

Regime total (vinte e quatro horas por dia, durante todo o mês) — 50 euros;

Regime parcial:

Diurno (das 8 horas e 45 minutos às 19 horas e 15 minutos, durante todo o mês) — 35 euros;

Nocturno (das 19 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos, durante todo o mês) — 25 euros.

Para residentes:

Regime total (vinte e quatro horas por dia, durante todo o mês) — 40 euros;

Regime parcial:

Diurno (das 8 horas e 45 minutos às 19 horas e 15 minutos, durante todo o mês) — 25 euros;

Nocturno (das 19 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos, durante todo o mês) — 20 euros.

As taxas indicadas incluem o IVA à taxa legal em vigor.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

6 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (AÇORES)

Aviso n.º 3224/2005 (2.ª série) — AP. — Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, presidente da Câmara Municipal da Calheta, São Jorge, Açores:

Faz público que foi aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara o Regulamento de Edificação e Urbanização que, após ter sido publicado na forma de projecto nos apêndices n.º 23 ao *Diário da República* n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2004, e n.º 63 ao *Diário da República* n.º 116, de 18 de Maio de 2004, foi submetido a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, publicando-se em anexo a versão definitiva.

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

Regulamento de Edificação e Urbanização

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao estipulado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou edificação, bem como os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas bem como às compensações.

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento de Urbanização e Edificação.

Assim, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se publica o presente Regulamento, o qual foi alvo de exposição pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município da Calheta, São Jorge, Açores.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

- a) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;
- b) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
- c) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
- d) Infra-estruturas gerais — as que, tendo um carácter estruturante ou prevista em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
- e) Infra-estruturas especiais — as que, não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos de informação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e serão instruídos com os elementos previstos no n.º 4 do artigo 9.º do referido diploma.

2 — Deverão, ainda, ser juntos aos pedidos os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

4 — Sempre que possível, uma das cópias deverá ser apresentada em suporte informático — disquete, CD ou ZIP.

5 — Exceptuam-se do referido no n.º 2 os pedidos referentes a obras abrangidas pelo Programa de Auto-Construção, Programa de Apoio à Habitação Degradada e outras obras, desde que os projectos sejam elaborados e ou apoiados pelos serviços municipais, em que deverão ser instruídos, para além dos documentos de legitimidade, com os elementos referidos no n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Procedimento e situações especiais

Artigo 4.º

Isenção e licença

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de autorização, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta sejam assim consideradas, nos termos definidos nos artigos 34.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

2 — Integram este conceito, a título exemplificativo, as seguintes obras:

- a) Cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 1 m e cuja área seja também inferior a 5 m²;
- b) As obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza, quando não impliquem modificação da estrutura das fachadas, da forma dos telhados, da natureza e da cor dos materiais de revestimento exterior;
- c) As obras no interior de edifícios não classificados ou em fracções autónomas, quando não impliquem modificações da estrutura resistente (paredes mestras, vigas, pilares e placas) das edificações das fachadas, da forma dos telhados, das cérceas, do número de pisos ou aumento do número de fogos;
- d) Os trabalhos que, embora alterando a topografia local, possuam natureza exclusivamente agrícola ou pecuária e que consistam em construções ligeiras de um só piso, entendendo-se como tal as edificações sumárias e autónomas, tais como barracões (casa de arrumos), casas de ordenha, telheiros, alpendres, arrecadações, capoeiras, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, estufas de jardins, com a área máxima de 25 m² e cuja altura não exceda os 3 m, e que não careçam de estudo de estabilidade, quando distem mais de 20 m da via pública;
- e) A instalação de vedações, à face da via pública, com carácter precário e efectuadas apenas com sebes vivas, podendo ser ordenada a sua remoção sempre que possa resultar inconveniente para a via ou para a circulação, sem direito a qualquer indemnização para o respectivo proprietário;
- f) O arranjo de logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentações, exceptuando as obras regulamentadas pelo Regulamento das Medidas Cautelares para a Preservação das Fajãs do Concelho da Calheta — Ilha de São Jorge.

3 — A comunicação prévia, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, das obras de escassa relevância urbanística referidas no número anterior deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva;
- b) Planta de localização à escala de 1:25 000;
- c) Planta de localização à escala de 1:2000 ou superior;
- d) Planta de implantação à escala de 1:200 ou superior;
- e) Peças desenhadas que caracterizem graficamente a obra;
- f) Termo de responsabilidade do técnico;
- g) Se o presidente da Câmara Municipal o entender, pode ainda ser exigida fotografia da situação existente.

3.1 — As plantas mencionadas nas alíneas b) a d) serão substituídas por plantas a extrair do PDM, após entrada em vigor do mesmo.

4 — A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Os elementos mencionados nas alíneas a) a d) do n.º 3, tendo em conta o n.º 3.1;
- b) Planta topográfica de localização à escala 1:2000 ou superior, a qual deve delimitar, quer a área do prédio, quer a área total da parcela a destacar;
- c) Certidão da conservatória do registo predial, ou quando o prédio aí não esteja descrito, documento comprovativo da legitimidade do requerente.

Artigo 5.º

Dispensa da discussão pública

1 — São dispensadas da discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- a) 4 ha;
- b) 100 fogos;
- c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Sem prejuízo das disposições definidas nos planos municipais de ordenamento e para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, entende-se que a população do aglomerado urbano coincide com a população total da freguesia referida nos censos oficiais.

Artigo 6.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
- b) Toda e qualquer construção que disponha de mais de cinco fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;
- c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc.

Artigo 7.º

Dispensa de projecto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, são dispensados de apresentação de projecto de execução os seguintes casos de escassa relevância urbanística:

- a) Os projectos relativos às obras referidas no n.º 5 do artigo 3.º do presente Regulamento;
- b) As obras do mesmo tipo das referidas no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, que não sejam consideradas isentas de licenciamento/autorização municipal.

Artigo 8.º

Telas finais dos projectos de especialidades

Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidades que, em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem.

CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão, ainda, isentas do pagamento das taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — Às pessoas colectivas de utilidade pública, às entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas nos capítulos v a viii, reduzidas até ao máximo de 90 %.

3.1 — Para beneficiar da redução deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontra, fundamentando devidamente o pedido.

3.1.1 — A documentação comprovativa do estado ou situação do requerente deverá, entre outros, ser composta por declaração das juntas de freguesia, declaração de autoridades sanitárias do concelho, declaração dos serviços da administração central com competências nas áreas da solidariedade e segurança social, etc.

3.1.2 — A Câmara, após parecer fundamentado dos serviços municipais competentes, apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

4 — Estão isentas do pagamento das taxas as associações culturais, desportivas ou recreativas quando se destinem à realização dos seus fins.

5 — Estão isentos do pagamento das taxas os beneficiários dos Programas de Auto-Construção e Recuperação de Habitação Degradada.

CAPÍTULO V

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 10.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos n.ºs 1 e 1.1 do quadro I do capítulo xv da tabela de taxas e licenças, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é devida a taxa fixada nos n.ºs 1.2 e 1.3 do quadro I do capítulo xv da tabela de taxas e licenças.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada no n.º 1.2 do quadro I do capítulo xv da tabela de taxas e licenças.

Artigo 11.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos n.ºs 1 e 1.1 do quadro II do capítulo xv da tabela de taxas e licenças, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou lotes, é devida a taxa fixada nos n.ºs 1.2 e 1.3 do quadro II do capítulo xv da tabela de taxas e licenças.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada no n.º 1.2 do quadro II do capítulo xv da tabela de taxas e licenças.

Artigo 12.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou de autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos n.ºs 1 e 1.1 do quadro III do capítulo xv da tabela de taxas e licenças, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada nos n.ºs 1.2 e 1.3 do quadro III do capítulo XV da tabela de taxas e licenças.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 13.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV do capítulo XV da tabela de taxas e licenças, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 14.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro V do capítulo XV da tabela de taxas e licenças, variando consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 15.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI do capítulo XV da tabela de taxas e licenças, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou autorização, está também sujeita ao pagamento da taxa prevista para o efeito, fixada no quadro VI do capítulo XV da tabela de taxas e licenças.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 16.º

Licenças de utilização e de alteração de uso

1 — Nos casos referidos nas alíneas e) do n.º 2 e f) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento do montante fixado, em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos, cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no quadro VII do capítulo XV da tabela de taxas e licenças.

Artigo 17.º

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão da licença de utilização as suas alterações relativas, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII do capítulo XV da tabela de taxas e licenças, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

CAPÍTULO VI

Situações especiais

Artigo 18.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IX do capítulo XV da tabela de taxas e licenças.

Artigo 19.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 20.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a emissão do alvará resultante da renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzido na percentagem de 10 %.

Artigo 21.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3, e 58.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada, de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro X do capítulo XV da tabela de taxas e licenças.

Artigo 22.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuido nos artigos 10.º, 12.º e 14.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença em obras de urbanização e alvará de licença ou autorização de obras.

Artigo 23.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro XI do capítulo XV da tabela de taxas e licenças.

CAPÍTULO VII

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 24.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

4 — Para efeitos da aplicação de taxas, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

Zona	Descrição geográfica
A	
B	
C	

Artigo 25.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o Plano Plurianual de Investimentos Municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times S \times V}{1000} + K4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

a) *TMU* (euros) — é o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

b) *K1* — coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologia de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de K1
Habitação unifamiliar	Até 180 m²	A	
		B	
		C	
	Até 400 m²	A	
		B	
		C	
	Acima de 400 m²	A	
		B	
		C	
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras indústrias.	Para qualquer área	A	
		B	
		C	

Tipologia de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de K1
Armazéns ou indústrias em edifícios do tipo área industrial.	Para qualquer área	A	
		B	
		C	
Anexos	Para qualquer área	A	
		B	
		C	

c) *K2* — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local, nomeadamente de existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas e toma os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Arruamento não pavimentado	
Arruamento pavimentado	
Arruamento pavimentado e iluminação pública ...	
Referidas anteriormente e rede de esgotos domésticos	
Referidas anteriormente e rede de gás natural	

d) *K3* — coeficiente que traduz a influência as áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos e toma os seguintes valores:

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva	Valores de K3
1 — É igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis pelos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PDM, PU, PP) ou em caso de omissão, pela Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, ou outra que a venha a substituir	
2 — É superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1	
3 — É superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1	
4 — É superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1	

e) *K4* — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e toma o valor de 0,1.

f) *S* — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo a área de cave e sótão, que, quando destinadas exclusivamente a estacionamento, garagens e ou arrumos será apenas contabilizada em 50 %).

g) *V* — valor para efeitos de cálculo corresponde ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados, para as diversas zonas do País.

h) Programa plurianual — valor total do investimento previsto no plano de actividades para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer.

i) $\Omega 1$ — área total do concelho (em hectares), classificada como urbana ou urbanizáveis de acordo com o PDM.

j) $\Omega 2$ — área total do terreno (em hectares) objecto da operação urbanística.

Artigo 26.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela

Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times S \times V}{1000} + K4 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

k) TMU (euros) — é o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

l) K1, K2, K4, S, V, $\Omega 1$, $\Omega 2$, Programa plurianual — têm o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo 25.º deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Compensações

Artigo 27.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 28.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo 29.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 30.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor do montante total da compensação devida ao município;

C1 — é o valor da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

a) Cálculo do valor de C1 — o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1 \text{ (m}^2\text{)} \times V}{10}$$

sendo C1 (euros) o cálculo em euros, em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona geográfica do concelho definidas no n.º 4 do artigo 24.º do presente Regulamento e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
A	
B	
C	

K2 — é um factor variável em função do índice de construção (cos) previsto, de acordo com o definido no Plano Director Municipal:

Índice de construção (cos)	Valor de K2
Até 0,30	
De 0,30 a 0,60	
Superior a 0,60	

A1 (m²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, ou outra que a venha a substituir;

V — é um valor aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do município. O valor actual a ser aplicado é de 24,94 euros/m².

b) Cálculo do valor de C2, em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes, cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2(\text{m}^2) \times V$$

sendo C2 (€) o cálculo em euros em que:

K3 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

K4 = 0.03 + 0.02 × número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre os seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação;
Rede de telefones e ou gás.

A2 (m²) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — é um valor com o significado expresso na alínea a) deste artigo.

Artigo 31.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 32.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

- a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída, nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

CAPÍTULO IX

Disposições especiais

Artigo 33.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII do capítulo XV da tabela de taxas e licenças.

Artigo 34.º

Ocupação da via pública por motivos de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIII do capítulo XV da tabela de taxas e licenças.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivos de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, não podendo ultrapassar períodos de seis meses.

Artigo 35.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivos da realização de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV do capítulo XV da tabela de taxas e licenças.

Artigo 36.º

Operação de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XV do capítulo XV da tabela de taxas e licenças.

Artigo 37.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVI do capítulo XV da tabela de taxas e licenças.

Artigo 38.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVII do capítulo XV da tabela de taxas e licenças.

Artigo 39.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVIII do capítulo XV da tabela de taxas e licenças.

Artigo 40.º

Realização de operações urbanísticas

1 — Para além do disposto no presente Regulamento deverá ser dado cumprimento ao estipulado no Regulamento Municipal das Medidas Cautelares para a Preservação das Fajãs do Concelho da Calheta, bem como no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2000/A, de 24 de Outubro, e na Resolução n.º 129/2003, de 9 de Outubro.

2 — As taxas aplicáveis são as previstas na tabela de taxas e licenças consoante a operação urbanística a realizar.

CAPÍTULO X

Disposições finais e complementares

Artigo 41.º

Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação do índice de preços do consumidor sem habitação.

Artigo 42.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação definitiva no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 3225/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos a termo resolutivo certo, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 do artigo 1.º da citada disposição legal, conjugada com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho:

Maria João Pita Cardoso dos Santos — na categoria de jardineiro, pelo prazo de 12 meses, com início a 1 de Abril de 2005.

Ângela de Jesus Marvanejo Penha — na categoria de jardineiro, pelo prazo de 12 meses, com início a 1 de Abril de 2005.

Nélia Sofia Muacho da Encarnação — na categoria de auxiliar administrativo, pelo prazo de 12 meses, com início a 1 de Abril de 2005.

Afonso Sanches Polido — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de 12 meses, com início a 1 de Abril de 2005.

Ana Isabel Burrica Pé-de-Ouro — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de 12 meses, com início a 1 de Abril de 2005.

Vera Sofia Borrega Alves — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de 12 meses, com início a 1 de Abril de 2005.

Paula Sofia Pasadas Mourato — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de 12 meses, com início a 1 de Abril de 2005.

Marta Sofia Chavado Juromito Candeias — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de 12 meses, com início a 1 de Abril de 2005.

Teresa Macareno Cabeções Garcia — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de 12 meses, com início a 1 de Abril de 2005.

Ana Cristina Sarrato Rondão — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de 12 meses, com início a 1 de Abril de 2005.

Paula Maria Trindade Gonçalves — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de 12 meses, com início a 1 de Abril de 2005.

João José Marques Lavadinho — na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de 12 meses, com início a 1 de Abril de 2005.

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso n.º 3226/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de Março de 2005. — A Vereadora em Regime de Permanência, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira.*

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso n.º 3227/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta autarquia celebrou, por urgente conveniência de serviço, os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo:

Ana Cristina Martins Carvalho — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 405,96 euros, com início a 1 de Fevereiro de 2005 e fim a 31 de Julho de 2005.

Anabela Gaspar Neves Amorim — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 405,96 euros, com início a 1 de Março de 2005 e fim a 28 de Fevereiro de 2006.

Bruno Miguel Vieira Ferreira — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 405,96 euros, com início a 1 de Março de 2005 e fim a 28 de Fevereiro de 2006.

Filipe Alexandre Caetano Pampilhosa — na categoria de motorista de pesados, com o vencimento de 478,91 euros, com início a 1 de Fevereiro de 2005 e fim a 31 de Janeiro de 2006.

Francisco Manuel Romualdo Monteiro — na categoria de electricista, com o vencimento de 450,37 euros, com início a 1 de Fevereiro de 2005 e fim a 31 de Janeiro de 2006.

Henrique Vitorino Rafael — na categoria de bombeiro de 3.ª classe, com o vencimento de 509,34 euros, com início a 1 de Fevereiro de 2005 e fim a 31 de Janeiro de 2006.

João Miguel da Silva Devesa — na categoria de bombeiro de 3.ª classe, com o vencimento de 509,34 euros, com início a 1 de Março de 2005 e fim a 28 de Fevereiro de 2006.

José Isidro Martins Jorge — na categoria de carregador, com o vencimento de 434,51 euros, com início a 1 de Fevereiro de 2005 e fim a 31 de Janeiro de 2006.

Marco António Baptista Guerra — na categoria de técnico profissional de 2.ª classe — áudio visuais, com o vencimento de 631,15 euros, com início a 1 de Março de 2005 e fim a 28 de Fevereiro de 2006.

Maria João Cordeiro Vieira — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 405,96 euros, com início a 1 de Março de 2005 e fim a 28 de Fevereiro de 2006.

Pedro Miguel Malcata Ferreira — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 405,96 euros, com início a 1 de Março de 2005 e fim a 28 de Fevereiro de 2006.

Vera Lúcia Narciso Lopes — na categoria de técnico superior de 2.ª classe, com o vencimento de 1268,64 euros, com início a 10 de Março de 2005 e fim a 9 de Março de 2006.

Vítor Duarte Cordeiro — na categoria de motorista de pesados, com o vencimento de 478,91 euros, com início a 1 de Fevereiro de 2005 e fim a 31 de Janeiro de 2006.

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas.*

Aviso n.º 3228/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram denunciados, pelos trabalhadores, os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo:

Fernando José Ribeiro Pereira — na categoria de motorista de pesados, com o vencimento de 478,91 euros, com início a 1 de Julho de 2005 e fim a 3 de Fevereiro de 2005.

João Jorge Fernandes — na categoria de canalizador, com o vencimento de 450,37 euros, com início a 4 de Novembro de 2002 e fim a 3 de Fevereiro de 2005.

Manuel José Sousa Gonçalves — na categoria de motorista de pesados, com o vencimento de 478,91 euros, com início a 4 de Novembro de 2002 e fim a 3 de Fevereiro de 2005.

Maria Catarina Tocha Santos — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 405,96 euros, com início a 12 de Novembro de 2002 e fim a 3 de Fevereiro de 2005.

Maria Fátima Évora Valente — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 405,96 euros, com início a 2 de Janeiro de 2003 e fim a 3 de Fevereiro de 2005.

Rui Alexandre Branco Costa — na categoria de carpinteiro de limpos, com o vencimento de 450,37 euros, com início a 16 de Outubro de 2000 e fim a 17 de Março de 2005.

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas.*

Aviso n.º 3229/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta autarquia renovou os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os seguintes trabalhadores:

Tiago Gaspar Pereira — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 405,96 euros, com início a 12 de Fevereiro de 2005 e fim a 11 de Fevereiro de 2006.

Sandra Margarida Blanco Gaspar — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 405,96 euros, com início a 3 de Fevereiro de 2005 e fim a 2 de Fevereiro de 2006.

Maria Lurdes Prazeres Martins Alves — na categoria de auxiliar de serviços gerais TP, com o vencimento de 278,72 euros, com início a 10 de Fevereiro de 2005 e fim a 9 de Agosto de 2005.

Maria de Lurdes de Sousa Coelho — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 405,96 euros, com início a 3 de Março de 2005 e fim a 2 de Março de 2006.

Patrícia Isabel Marques de Almeida — na categoria de téc. inf. adjunta nível I, com o vencimento de 662,86 euros, com início a 1 de Abril de 2005 e fim a 31 de Março de 2006.

Cristina Maria Andrade F. Ferreira — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 405,96 euros, com início a 3 de Março de 2005 e fim a 2 de Março de 2006.

Estela Maria Rocha da Silva — na categoria de técnico superior de 2.ª classe, com o vencimento de 1268,64 euros, com início a 11 de Março de 2005 e fim a 10 de Março de 2006.

Ana Paula Pinheiro da Cunha — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 405,96 euros, com início a 17 de Março de 2005 e fim a 16 de Março de 2006.

Mário Rui Figueiras Cardoso — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento de 405,96 euros, com início a 1 de Abril de 2005 e fim a 31 de Março de 2006.

Maria Lurdes Ouro Martins Sardinha — na categoria de técnico superior de 2.ª classe, com o vencimento de 1268,64 euros, com início a 1 de Abril de 2005 e fim a 31 de Março de 2006.

Sandra Isabel Figueiredo Nunes — na categoria de técnico superior de 2.ª classe, com o vencimento de 1268,64 euros, com início a 1 de Abril de 2005 e fim a 31 de Março de 2006.

Mário Rui Isabelinha Pereira — na categoria de canalizador, com o vencimento de 450,37 euros, com início a 1 de Abril de 2005 e fim a 31 de Março de 2006.

Paulo Alexandre V. Costa Carvalho — na categoria de auxiliar serviços gerais, com o vencimento de 405,96 euros, com início a 11 de Março de 2005 e fim a 10 de Março de 2006.

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 3230/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por despacho do vereador dos Recursos Humanos de 23 de Março de 2005, foi renovado, por mais um ano, o contrato a termo certo, celebrado com Gonçalo João Rodrigues da Silveira Diniz, com a categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, com efeitos a partir de 17 de Maio de 2005.

4 de Abril de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos (com subdelegação de assinatura), *Madalena Ferreira*.

Aviso n.º 3231/2005 (2.ª série) — AP. — De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do vereador dos Recursos Humanos de 23 de Julho de 2004 e em conformidade com o artigo 20.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, em 2 de Agosto de 2004, com Adalgisa Maria Videira Correia Teixeira e Paulo Jorge Belo Santos, pelo período de seis meses, renováveis até dois anos, com a categoria de técnicos profissionais de relações públicas de 2.ª classe.

5 de Abril de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa (com subdelegação de assinatura), *Madalena Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 3232/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que a lista de antiguidade dos funcionários e agentes desta autarquia, reportada a 31 de Dezembro de 2004, se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Município de Celorico de Basto, onde poderá ser consultada durante o horário de expediente.

As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do mesmo diploma legal.

30 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CINFÃES

Aviso n.º 3233/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, com fundamento na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Telmo José da Silva Pereira, para a categoria de engenheiro do ambiente, a ser remunerada pelo índice 321, pelo período um ano, com início em 21 de Março de 2005.

28 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 3234/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, de acordo com o meu despacho de 21 de Março de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais seis meses, ou seja, até 1 de Novembro de 2005, na categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, com Helena Cristina da Silva Flamino, contrato que havia sido celebrado para o período de 2 de Novembro de 2004 a 1 de Maio de 2005.

A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

23 de Março de 2005. — O Vereador com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 3235/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Actividades Diversas.* — José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora:

Faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, na sua reunião de 26 de Fevereiro de 2005, sob proposta da Câmara, a alteração ao Regulamento acima mencionado, nos termos e com a justificação de que a seguir se dá conta.

Foi cumprido o procedimento previsto na lei quanto à elaboração e alterações de regulamentos municipais.

A alteração ora aprovada entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do artigo 29.º, n.º 4, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

8 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira*.

Alteração ao Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Actividades Diversas

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transferiu para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas [...] será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.

Por esse motivo, a Câmara Municipal de Évora, primeiro, e a Assembleia Municipal de Évora, depois, aprovaram o Regula-

mento Municipal sobre o Licenciamento de Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, em vigor.

No que ao licenciamento das máquinas de diversão diz respeito, o artigo 48.º deste Regulamento estabelece que estas não podem ser colocadas em locais que se situem a menos de 500 m dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

Ora, tal disposição põe em causa diversas situações, as quais se encontram já consolidadas há muitos anos, ou seja, tal disposição irá indeferir a permissão de máquinas de diversão em estabelecimentos que já as possuem há muito tempo. Por essa razão e porque as normas devem, em regra, dispor para o futuro, propõe-se a alteração a este Regulamento, a fim de garantir que o mesmo não terá efeitos retroactivos.

A presente alteração foi aprovada pela Câmara Municipal de Évora em 8 de Setembro de 2004, a que se seguiu a fase de inquérito público, e aprovada pela Assembleia Municipal de Évora em 26 de Fevereiro de 2005.

O artigo 48.º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 48.º

1 — As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 500 m dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às máquinas de diversão já colocadas e licenciadas em data anterior à entrada em vigor deste Regulamento, para locais que se situem a uma distância inferior à mencionada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 3236/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], renovei, pelo período de

seis meses, sem exceder a duração global de dois anos, o contrato a termo certo de Luís Filipe Andrade Cunha, na categoria de fiel de armazém/pessoal auxiliar, escalão 1, índice 142, da categoria, com efeitos a 3 de Maio de 2005, conforme cláusula inserta no respectivo contrato a termo certo. (Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme a Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96.)

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 3237/2005 (2.ª série) — AP. — Avisam-se todos os interessados de que foi afixada no *hall* de entrada do Departamento de Administração Geral, sito na Rua de Domingos Guieiro, 8, em Faro, a lista de antiguidades dos funcionários desta autarquia, com referência a 31 de Dezembro de 2004, nos termos do disposto nos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Mais se torna público que da organização das listas cabe reclamação, nos termos do artigo 96.º do já referido decreto-lei.

22 de Março de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Helena Louro*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 3238/2005 (2.ª série) — AP. — Miguel Filipe Machado de Albuquerque, presidente da Câmara Municipal do Funchal:

Torna público, para efeitos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista das obras públicas adjudicadas entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2004, seu valor, forma de atribuição e entidades adjudicatárias, como a seguir se indicam.

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

Lista de obras adjudicadas de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004

Designação da obra	Forma de atribuição	Empresa adjudicatária	Valor da adjudicação (sem IVA) (em euros)
Conservação dos bairros antigos da Câmara	Concurso limitado	Sales Faria e Andrade — Sociedade de Construções, L. ^{da}	124 902,14
Conjunto habitacional da Alegria II — 8 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores.	Concurso público	Construções Miguel Viveiros II, L. ^{da}	342 326,63
Empreendimentos da Quinta do Faial e Viveiros III (2.ª fase) — 27 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores.	Concurso público	FDO — Construções, S. A.	1 658 620,37
Empreendimentos das Cruzes II e Quinta Falcão II (2.ª fase) — 22 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores.	Concurso público	FDO — Construções, S. A.	1 516 059,32
Empreendimentos dos Marmeleiros e Viveiros III (3.ª fase) — 35 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores.	Concurso público	Mesquita & Filhos, S. A.	2 495 126,97
Equipamentos sociais, lazer e desportivos para os conjuntos habitacionais do concelho do Funchal.	Concurso público	Tecnovia Madeira, L. ^{da}	939 000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Aviso n.º 3239/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com os despachos datados de 1 e 4 de Março de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com Paulo Manuel Pires da Rosa, com a categoria de técnico de 2.ª classe — engenheiro agrário, e com Sara Filipa Matos Branco — técnico superior de 2.ª classe — psicólogo, pelo período de 12 meses, com início em 1 de Abril de 2005, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

Aviso n.º 3240/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram rescindidos os contratos a termo certo a partir de 1 de Abril de 2005, com:

Paulo Jorge Morujo Leanddro e Francisco António Delgado Pereira — motoristas de pesados.

Bruno Guerreiro Marques, Paulo Jorge Coureiro Canau, Jorge Manuel Sequeira Marques, Edgar Guedes de Matos, Carlos Miguel Pires Isaías, António José Dias Marques e Mário José Ferreira dos Santos — auxiliares de serviços gerais, em virtude dos mesmos terem assinado termo de posse na data acima mencionada.

8 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Listagem n.º 105/2005 — AP. — Listagem, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, alterado pelo n.º 1 do Despacho Normativo n.º 31/99, de 11 de Junho:

Tipo de procedimento	Ano de adjudicação	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Procedimento por negociação/ajustes directos.	2004	Execução de quatro móveis de cozinha para habitações nos conjuntos habitacionais da Fontela, Gondomar; Crasto, Baguim do Monte e Gandra, São Pedro da Cova.	Cozinhas — Adão e Paulo, L. ^{da}	4 800,00
		Reabilitação e adaptação de espaços para FAPAG e infantário do conjunto habitacional do Monte Crasto.	Justino da Silva Oliveira	16 237,47
		Rectificação de espaços ajardinados no conjunto habitacional do Monte Crasto	Justino da Silva Oliveira	12 348,70
		Arranjos exteriores na envolvente do parque infantil e balneário do conjunto habitacional do Monte Crasto.	Justino da Silva Oliveira	24 101,20
		Construção da rede de rega do conjunto habitacional da Ponte, Rio Tinto	Justino da Silva Oliveira	4 653,78
		Rectificação de arruamentos de acesso no conjunto habitacional da Ponte, Rio Tinto	Justino da Silva Oliveira	24 204,49
		Execução de três móveis de cozinha para habitações nos conjuntos habitacionais do Crasto, Baguim do Monte; Carreiros, Rio Tinto e Tardariz, São Pedro da Cova.	Cozinhas — Adão e Paulo, L. ^{da}	3 600,00
		Reabilitação de vedação do parque infantil do conjunto habitacional do Monte, Valbom	José Moreira de Sousa & Irmão, L. ^{da}	2 400,00
		Instalação de corrimão de acesso ao polidesportivo do conjunto habitacional do Monte, Valbom.	José Moreira de Sousa & Irmão, L. ^{da}	1 300,00
		Reabilitação de vedação do polidesportivo do conjunto habitacional do Monte, Valbom	José Moreira de Sousa & Irmão, L. ^{da}	5 700,00
		Construção da rede de saneamento na Rua Marginal, Bouça do Arco — conjunto habitacional de Ervedosa, Bela Vista, São Pedro da Cova.	SISTELMAR — Sociedade de Construções, L. ^{da}	11 715,00
		Reparação da habitação sita na Rua da Giesta, 144, 1.º, direito, conjunto habitacional da Giesta, Valbom.	LOBECOS — António Maria Lobo & C. ^a , L. ^{da}	11 093,50
		Reparação da habitação sita na Rua da Giesta, 80, rés-do-chão, esquerdo, conjunto habitacional da Giesta, Valbom.	LOBECOS — António Maria Lobo & C. ^a , L. ^{da}	9 819,59
		Execução de três móveis de cozinha para habitações nos conjuntos habitacionais do Crasto, Baguim do Monte e Gandra, São Pedro da Cova.	Cozinhas — Adão e Paulo, L. ^{da}	3 600,00
		Execução de dois móveis de cozinha para habitações nos conjuntos habitacionais da Foz do Sousa e Gandra, São Pedro da Cova.	Cozinhas — Adão e Paulo, L. ^{da}	2 500,00

15 de Março de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador da Habitação, *Leonel Viana*.

Listagem n.º 106/2005 — AP. — Listagem, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, alterado pelo n.º 1 do Despacho Normativo n.º 31/99, de 11 de Junho:

Tipo de procedimento	Ano de adjudicação	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Concurso limitado	2003	Reabilitação de fachadas do edifício lote 3 — entrada 136, 116, 96 e 76 do C. H. Carreiros, Rio Tinto.	Consórcio — ERI — Energia e Gás, S. A.	78 864,70

21 de Março de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador da Habitação, *Leonel Viana*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 3241/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, que a Câmara Municipal, reunida em 30 de Março de 2005, deliberou por unanimidade, proceder à abertura de um período de discussão pública, respeitante ao plano de pormenor da aldeia da Justa, estabelecendo um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação no *Diário da República*.

O plano poderá ser consultado na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, entre as 9 horas e as 16 horas.

As sugestões e informações devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e sempre que possível acompanhadas por planta de localização, no prazo acima mencionado e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal, ao cuidado do Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, via correio ou entregues em mão nos Serviços de Atendimento do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

6 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Vicente Morais Beato*.

Aviso n.º 3242/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que a Câmara Municipal, reunida em 30 de Março de 2005, deliberou por unanimidade, proceder à elaboração do plano de pormenor de área de reserva para actividades económicas no Carvalhal (ARAE), estabelecendo um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação no *Diário da República*, para recolha de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

As sugestões e informações devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e sempre que possível acompanhadas por planta de localização, com identificação do prédio a que dizem respeito, no prazo acima mencionado e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal, ao cuidado do Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, via correio ou entregues em mão nos Serviços de Atendimento do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

6 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Vicente Morais Beato*.

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 3243/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo para três lugares da carreira/categoria de auxiliar técnico de turismo, para a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, pelo prazo de um ano.* — Para os efeitos previstos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara celebrou três contratos de trabalho a termo resolutivo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, com início em 1 de Abril de 2005 e termo em 31 de Março de 2006, com:

Maria Antunes Vinagre Galante.
Maria do Almortão Dias Fernandes dos Reis.
Maria José Martins Farropas Dias Caroço.

[Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 3244/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de*

Lagoa. — Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Torna público que a Câmara Municipal de Lagoa, em sua reunião ordinária realizada no dia 9 de Março de 2005 e a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2005, aprovaram o Regulamento em epígrafe, cujo projecto foi publicitado no apêndice n.º 148 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 9 Dezembro de 2004, e submetido a apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento, o qual entra em vigor após a sua publicação.

15 de Março de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 3245/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi no dia 18 do mês de Março de 2005, e em cumprimento do meu despacho proferido na mesma data, celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 23/2004, na alínea f) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, e no n.º 1 do artigo 129.º do Código do Trabalho, entre o município de Leiria e Sílvia Matias Carreira Risques Pereira, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho e do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, com início a 18 de Março de 2005, ficando a contratada com a categoria de técnico superior de relações internacionais, cuja remuneração mensal é a correspondente ao escalão 1, índice 400, na importância de 1268,64 euros, acrescido do subsídio de refeição e subsídios de férias e de Natal.

4 de Abril de 2005. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

Aviso n.º 3246/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram no dia 1 do mês de Abril de 2005, e em cumprimento do meu despacho proferido no dia 30 do mês de Março, celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 23/2004, na alínea f) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, e no n.º 1 do artigo 129.º do Código do Trabalho, entre o município de Leiria e Margarida Alexandra Nunes Ferreira da Silva e Paula da Conceição Henrique Órfão, pelo prazo de um ano, eventualmente renováveis nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho e do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, com início a 1 de Abril de 2005, ficando as contratadas com a categoria de técnico superior de relações humanas e comunicação no trabalho, cuja remuneração mensal é a correspondente ao escalão 1, índice 400, na importância de 1268,64 euros, acrescido do subsídio de refeição e subsídios de férias e de Natal.

4 de Abril de 2005. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

Aviso n.º 3247/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi no dia 15 de Março de 2005, e em cumprimento do meu despacho proferido 11 de Março do mesmo ano, celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 23/2004, da alínea f) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, e do n.º 1 do artigo 129.º, da alínea c) do n.º 2 do artigo 132.º e do n.º 1 do artigo 140.º do Código do Trabalho, entre o município de Leiria e Ana Filipa Pinto Pínhal, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, com início a 15 de Março de 2005, ficando a contratada com a categoria de técnica superior de arquitectura, cuja remuneração mensal

é a correspondente ao escalão 1, índice 400, na importância de 1268,64 euros, acrescido do subsídio de refeição e subsídios de férias e de Natal.

4 de Abril de 2005. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 3248/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto Urbano do Aterro da Boavista — Plano de Pormenor em Modalidade Simplificada.* — Em 6 de Dezembro de 2004 a Câmara Municipal de Lisboa deliberou, através da proposta n.º 885/2004, proceder à elaboração do Plano de Pormenor em Regime Simplificado, Projecto Urbano do Aterro da Boavista, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

A área de intervenção deste Plano, com cerca de 5,01 ha, é delimitada a norte pela Calçada do Marquês de Abrantes, Largo do Conde Barão e Rua da Boavista, a sul pela Avenida de 24 de Julho, a nascente pela Rua do Instituto Industrial e a poente pela Rua de D. Carlos I.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 15 dias úteis a iniciar 8 dias após a presente publicação, o processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela CML, nos seguintes locais:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL) Picoas Plaza, Rua do Viriato, 13 a 17;

Gabinete de Relações Públicas da Direcção Municipal de Planeamento Urbano — edifício da CML, Campo Grande, 25, 3.º, E;

Junta de Freguesia de São Paulo,

devendo apresentar as suas observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo foi criada uma página específica no site de urbanismo da CML (<http://ulisses.cm-lisboa.pt>), na Secção Planeamento Urbano — PP Aterro da Boavista, através da qual os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados, bem como descarregar o impresso para a formulação das sugestões ou contactar a equipa do plano, através do e-mail dpu@cm-lisboa.pt.

22 de Março de 2005. — A Vereadora do Planeamento Urbano, *Eduarda Napoleão*.



Aviso n.º 3249/2005 (2.ª série) — AP. — *Audição pública.* — Em 27 de Outubro de 2004 a Câmara Municipal de Lisboa deliberou, através da proposta n.º 798/2004, proceder à revisão do Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

A área de intervenção deste plano, com cerca de 17,73 ha, é delimitada a norte pela Rua de Emília das Neves, a sul pelo Parque Silva Porto e Rua de Tomás de Figueiredo, a poente pela Estrada Militar, a Rua da Cidade de Cacheu, a Rua de João Frederico Ludovice, a Rua da Casquinha e a nascente pela Avenida de Grão-Vasco.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 30 dias a iniciar na data de publicação deste anúncio, um processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela CML, bem como a documentação e estudos preparatórios realizados, nos seguintes locais:

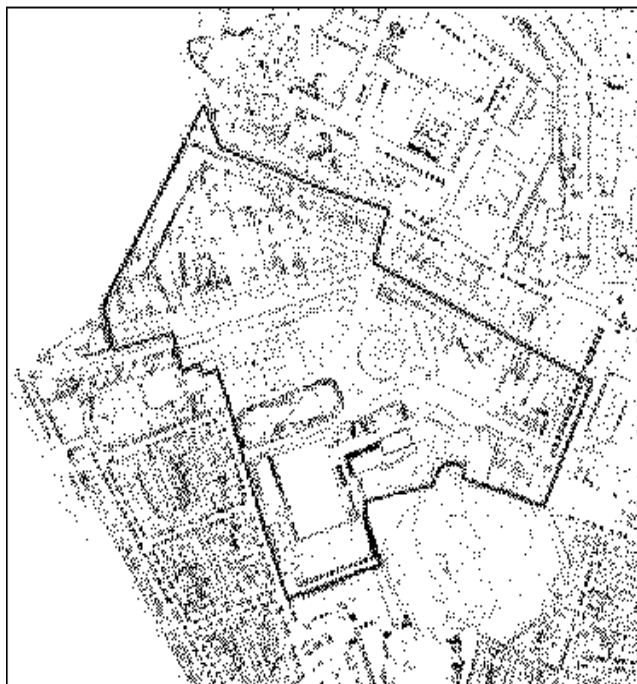
Gabinete de Relações Públicas da Direcção Municipal de Planeamento Urbano, Edifício da CML, Campo Grande, 25, 3.º, E;

Sede da Junta de Freguesia de Benfica.

Durante este período os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo, é criada uma página específica no site Urbanismo da CML (<http://ulisses.cm-lisboa.pt>), na secção Planeamento Urbano — PP da Zona Envolvente do Mercado de Benfica, através da qual os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados, bem como descarregar o impresso para a formulação de sugestões.

22 de Março de 2005. — A Vereadora do Planeamento Urbano, *Eduarda Napoleão*.



Plano de Pormenor da Zona Envolvente do Mercado de Benfica

Listagem n.º 107/2005 — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se público que a Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, 1100-365 Lisboa, no ano de 2004 procedeu à adjudicação das empreitadas de obras públicas constantes da seguinte lista:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Concurso público	Emp. n.º 32/DAU/VA/2002 — infra-estruturas da Feira do Relógio (nova localização).	30-1-2004	CONZÉMIR — Empreiteiro, L. ^{da}	Portuguesa	16 semanas	293 505,69
	Emp. n.º 6/DCV/2002 — túnel do Rego e rede rodoviária de acesso ...	10-2-2004	Construtora do Tâmega, S. A.	Portuguesa	35 semanas	4 141 000,00
	Emp. n.º 1/2003/DMCRU/UPBAB — obras de conservação e recuperação de edifícios no BA e Bica.	11-2-2005	Construtora San José, S. A.	Espanhola	700 dias	3 800 273,20
	Emp. n.º 1/2003/DMCRU/UPMSP — obras de conservação e recuperação de edifícios na Madragoa e São Paulo.	8-3-2004	C. M. E. — Construção e Manutenção Electromecânica, S. A.	Portuguesa	400 dias	2 177 684,16
	Emp. n.º 1/2003/DMCRU/UPBC — obras de conservação e recuperação de edifícios na Baixa Chiado.	8-3-2004	Consórcio Meliobra, S. A., e Edifer, S. A.	Portuguesa	700 dias	4 172 703,20
	Emp. n.º 2/2002/GLBA — obras de alterações e beneficiação geral no edifício municipal sito na Travessa do Conde de Soure, 18, Bairro Alto.	9-3-2004	ENGEOBRA — Projectos e Obras de Engenharia, L. ^{da}	Portuguesa	52 semanas	89 821,57
	Emp. de implantação da vedação do Parque da Bela Vista	10-3-2004	CIVIBRAL — Sistemas de Construção, S. A.	Portuguesa	49 dias	521 726,06
	Emp. n.º 3/DOIS/DCRIS/03 — construção e reconstrução de arruamentos em diversos locais I.	19-3-2004	Tecnovia, S. A.	Portuguesa	720 dias	800 061,27
	Emp. n.º 1/2003/DMCRU/UPA — obras de conservação e recuperação de edifícios de Alfama.	24-3-2004	FCC-RRC — Edivisa, S. A.	Espanhola	700 dias	5 599 790,89
	Emp. n.º 1/2003/DMCRU/UPSB — obras de conservação e reparação de edifícios na Rua de São Bento.	2-4-2004	ENSUL — Construtora Vila Franca, L. ^{da}	Portuguesa	700 dias	4 457 978,13
	Emp. n.º 1/DOIS/DGOA/03 — concepção-construção do desnivelamento da Avenida do Infante Henrique com a Avenida do Marechal Gomes da Costa.	7-4-2004	SOMAGUE — Engenharia, S. A.	Portuguesa	41 semanas	5 108.366,00
	Emp. n.º 8/2001/GLBA — construção do edifício municipal sito no Alto do Longo, 28/29, Bairro Alto.	13-4-2004	L. N. Ribeiro — Construções, L. ^{da}	Portuguesa	39 semanas	199 065,84
	Emp. n.º 16/DCV/2001 — conservação de obras de arte — túneis e viadutos.	16-4-2004	STAP — Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S. A.	Portuguesa	720 dias	847 124,80
	Emp. n.º 5/2001/DND/LA — construção do edifício municipal sito na Travessa do Morais, 4, no núcleo histórico do Lumiar.	20-4-2004	INTEROBRA — Soc. de Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	36 semanas	103 162,66
	Emp. n.º 1/2003/DMCRU/UPM — obras de conservação e recuperação de edifícios na Mouraria.	11-5-2004	RRC-FCC — Edivisa, S. A.	Espanhola	700 dias	7 445 744,79
	Emp. n.º 2210/00/DCH — construção de espaços exteriores envolventes dos lotes 16 a 22, na Quinta do Monte Coxo (Alto do Pina).	18-5-2005	JOCARTÉCNICA — Const. e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	18 semanas	252 698,92
	Emp. n.º 1/2003/DCCH — trabalhos diversos de reparação e conservação em fogos municipais.	20-5-2004	Santos e Cipriano — Const. Cíveis e Obras Públicas	Portuguesa	52 semanas	269 475,73
	Emp. n.º 2247/01/DCH — execução de infra-estruturas dos sectores 12 e 3 do Bairro da Boavista.	7-6-2004	João Domingos Duarte, L. ^{da}	Portuguesa	17 semanas	294 680,14
	Emp. n.º 2/2003/DFCEP/DGEP/DMAU — recuperação e reabilitação da fonte luminosa e jardim da Alameda de D. Afonso Henriques.	2-7-2004	HCI — Construções, S. A.	Portuguesa	240 dias	1 150 362,00
	Emp. n.º 6/DRCV/02 — reparação do viaduto da Avenida dos Combatentes sobre a Avenida das Forças Armadas.	12-7-2004	OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S. A.	Portuguesa	20 semanas	395 272,35
	Emp. n.º 10/DRCV/02 — reabilitação do viaduto da Rua de Ramalho Ortigão.	16-7-2004	STAP — Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S. A.	Portuguesa	180 dias	1 146 612,26
	Emp. n.º 01/2001/GTCC — obras de alterações e de beneficiação geral no edifício sito na Rua das Escolas Gerais, 25/29, Alfama.	28-7-2004	Fraterna — Engenharia, Consultoria, Construção, L. ^{da}	Portuguesa	43 semanas	372 755,89
	Emp. n.º 7/DOIS/DCRIS/03 — rebaixamento de passagens de peões em diversos locais.	2-8-2004	JOCARTÉCNICA — Const. e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	720 dias	581 043,34
	Emp. de sinalização horizontal	4-8-2004	TRAFIURBE — Comércio e Indústria de Máquinas para Sinalização, S. A.	Portuguesa	24 meses	664 836,50

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Concurso público	Emp. n.º 54/DD/01 — conclusão do complexo desportivo municipal do Bairro da Boavista — 3.ª fase — construção da piscina e instalações de apoio.	6-8-2004	Consórcio IEC/DOLMEN	Portuguesa	150 dias	911 302,20
	Emp. de obras de reparação, conservação e remodelação em diversos postos de limpeza.	11-8-2004	ENGEOBRA — Projectos e Obras de Engenharia, L. ^{da}	Portuguesa	104 semanas	214 471,20
	Emp. n.º 33/DMIL/DFECP/DOR/01 — trabalhos diversos no espaço público — Zona Oriental.	12-8-2004	JOCARTÉCNICA — Const. e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	365 dias	491 162,50
	Emp. de execução do parque urbano do Vale de Alcântara/Casal Ventoso, Lisboa.	17-8-2004	ACORIL — Empreiteiros, S. A.	Portuguesa	365 dias e 6 meses	2 289 911,43
	Emp. n.º 2/02/DIEV/DEV/DMAEV — arranjos exteriores do parque recreativo do Alvito — 2.ª fase.	25-8-2004	Consórcio Vibeiras/Soprocil	Portuguesa	180 dias	676 669,69
	Emp. n.º 04/02/DIEV/DEV/DMAEV — parque de merendas de Vila Guiné	7-9-2004	ENGIARTE — Engenharia e Construções, L. ^{da}	Portuguesa	90 dias	248 800,00
	Emp. de remodelação do posto de limpeza de Valsassina	9-9-2004	PERLA — Engenharia e Construções, L. ^{da}	Portuguesa	90 dias	169 591,28
	Emp. n.º 4/DOIS/03 — trabalhos diversos de recarga de pavimentos I	14-9-2004	Pavia — Pavimentos, S. A.	Portuguesa	720 dias	751 015,50
	Emp. n.º 27/DCCE/DPOME/03 — arranjo dos espaços exteriores da escola 195.	17-9-2004	Armando Cunha, S. A.	Portuguesa	90 dias	158 730,04
	Emp. n.º 4/2003/DMCRU/UPBAB — obras de alteração e beneficiação do Palácio Cabral, sito no Largo do Dr. António de Sousa Macedo, 7-7-E, Bairro Alto	22-9-2004	L. N. Ribeiro — Construções, L. ^{da}	Portuguesa	26 semanas	255 477,89
	Emp. n.º 26/03/DFCEP/DGEP/DMAU — reestruturação da Avenida Central de Chelas e zona envolvente.	1-10-2004	ACORIL — Empreiteiros, S. A.	Portuguesa	105 dias	442 840,32
	Emp. n.º 7/2003/DMCRU/UPC — obras de reabilitação do edifício particular, sito na Rua do Recolhimento, 1, 3, 5, 7, 9 (lote 76), Castelo.	6-10-2004	Construções M. Marques da Silva, L. ^{da}	Portuguesa	30 semanas	121 798,84
	Emp. n.º 3/DOIS/DGOA/03 — manutenção de guardas de segurança em diversos locais.	8-10-2004	SOPROEL — Soc. de Projectos, Obras e Estudos, S. A.	Portuguesa	720 dias	327 100,00
	Emp. construção de centro de dia de São José	21-10-2004	P. E. R. T — Projectos, Estudos e Realizações Técnicas, L. ^{da}	Portuguesa	203 dias	466 133,50
	Emp. de trabalhos diversos em vários edifícios de serviços do DHURS	28-10-2004	ENGEOBRA — Projectos e Obras de Engenharia, L. ^{da}	Portuguesa	52 semanas	196 949,72
	Emp. de reconversão da estação do Arco do Cego — 1.ª fase	29-10-2004	XIX — Construção, Projectos e Gestão, L. ^{da}	Portuguesa	100 dias e 12 meses	563 314,44
	Emp. de concepção e construção da piscina municipal de Belém	2-11-2004	Construtora San José, S. A.	Espanhola	252 dias	2 429 308,00
	Emp. de concepção e construção da piscina municipal do Alvito	3-11-2004	EDIFER — Construções Pires Coelho e Fernandes, S. A.	Portuguesa	300 dias	2 369 527,48
	Emp. de concepção e construção da piscina municipal da Ameixoeira	3-11-2004	Alves Ribeiro, S. A.	Portuguesa	240 dias	2 480 558,28
	Emp. de concepção e construção da piscina municipal de Santa Maria dos Olivais.	3-11-2004	Alves Ribeiro, S. A.	Portuguesa	240 dias	2 444 934,36
	Emp. de concepção e construção da piscina municipal do Vale Fundão	3-11-2004	Alves Ribeiro, S. A.	Portuguesa	240 dias	2 498 915,54
	Emp. n.º 9/DS/2002 — conservação, manutenção e correcção da rede municipal de colectores e de ramais de ligação na Zona Oriental da cidade de Lisboa.	4-11-2004	Rosado e Frazão — Const. Cívica e Obras Públicas, S. A.	Portuguesa	365 dias	590 145,05
	Emp. de concepção e construção da piscina do Rego	5-11-2004	Construções de Edgar Miller, L. ^{da}	Portuguesa	300 dias	2 367 000,00
	Emp. de recuperação do Centro Simões Muller	11-11-2004	Imobiliária Venadense, L. ^{da}	Portuguesa	98 dias	143 000,00
	Emp. n.º 56/DMIL/DFCEP/DC/01 — trabalhos diversos no espaço público — área central.	18-11-2004	Protecnil — Soc. Técnica de Construções, L. ^{da}	Portuguesa	365 dias	390 842,60
	Emp. n.º 79/DCCE/DPOME/03 — construção da EB 1 + JI da Quinta da Bela Flor.	19-11-2004	Soc. de Const. José Coutinho, S. A.	Portuguesa	7 meses	1 866 742,75
	Emp. n.º 8/DRCV/2001 — alteração da geometria na Avenida do Brasil/ Rua de Reinaldo Ferreira e Rua de Alferes Malheiro.	24-11-2004	Consórcio Pavia — Inteval	Portuguesa	20 semanas	324 804,69
	Emp. n.º 06/DOIS/DCRIS/03 — alteração da geometria em diversos locais I.	25-11-2004	Florindo Rodrigues Júnior e Filhos, L. ^{da}	Portuguesa	720 dias	499 085,60

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Concurso público	Emp. n.º 27/DFOME/DCCE/2004 — complexo desportivo municipal do Casal Vistoso — 2.ª fase.	26-11-2004	ARQUICON — Constutora, L.ª	Portuguesa	210 dias	3 249 335,33
	Emp. n.º 42/03/DIP/DGEP/DMAU — remodelação e conservação de lanternas pombalinas.	30-11-2004	Alberto Roque, L.ª	Portuguesa	4 meses	555 523,92
	Emp. n.º 56/03/DFCEP/DGEP/DMAU — requalificação da superfície do parque de estacionamento subterrâneo da Rua de Inocêncio Francisco da Silva.	30-11-2004	ENGIARTE — Engenharia e Construções, L.ª	Portuguesa	150 dias + 365 dias	236 250,00
	Emp. n.º 36/DCCE/DPOME/2004 — requalificação dos espaços exteriores da EB n.º 49.	13-12-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Desporto, L.ª	Portuguesa	2 meses + 12 meses	117 974,74
	Emp. n.º 4/2003/DCEP/DGEP/DMAU — requalificação da segunda circular à Avenida Lusíada/Rua do Professor Reinaldo dos Santos — enquadramento viário.	14-12-2004	Consórcio Lusifor e Tecnovia	Portuguesa	90 dias	246 224,56
	Emp. n.º 49/DCCE/DPOME/2004 — arranjos dos espaços exteriores da EB 1 n.º 63 na Praça de Goa.	14-12-2004	VAMARO — Construção Civil, L.ª	Portuguesa	3 meses + 12 meses	199 230,51
	Emp. n.º 6/DOIS/DCMIS/2004 — conservação e reparação de calçadas na Zona Oriental.	30-12-2004	João Domingos Duarte, L.ª	Portuguesa	365 dias	427 391,07
	Emp. n.º 09/04/DFCEP/DGEP/DMAU — ordenamento da Avenida do Conselheiro Barjona de Freitas.	30-12-2004	João Domingos Duarte, L.ª	Portuguesa	75 dias + 180 dias	153 952,25
	Emp. n.º 4/DOIS/DCMIS/04 — conservação e reparação de infra-estruturas viárias — Zona Oriental.	30-12-2004	JOCARTÉCNICA — Const. e Obras Públicas, L.ª	Portuguesa	365 dias	645 795,00
Concurso limitado	Emp. n.º 1/2002/GLM — obras diversas de conservação em edifícios sitos em vários locais da mouraria — zona sul.	23-3-2004	CIMEIRA — Indústria e Comércio de Construção, L.ª	Portuguesa	36 semanas	50 999,00
	Emp. n.º 2306/03/DPP — obras de recuperação e manutenção de fogos ocupados nas freguesias do Beato e Alto da Pina.	25-3-2004	Ramiro e Delgado, L.ª	Portuguesa	12 semanas	98 120,00
	Emp. n.º 13/2003/DMCRU/UPSB — obras de conservação e beneficiação geral em vários edifícios na Rua de São Bento.	25-3-2004	CIMEIRA — Indústria e Comércio de Construção, L.ª	Portuguesa	40 semanas	126 753,10
	Emp. n.º 4/DS/2002 — execução de sondagens para a actualização do cadastro da rede de colectores da cidade de Lisboa.	29-3-2004	Rosado e Frazão — Construções Cíveis e ... Obras Públicas, S. A.	Portuguesa	12 semanas	117 795,00
	Emp. n.º 2284/03/DPP — obras de reparação de rupturas nas freguesias de Alcântara, Ajuda, São Francisco Xavier, St.ª M. de Belém.	2-4-2004	LOVIRIL — Construção Civil, L.ª	Portuguesa	24 semanas	138 000,00
	Emp. n.º 29/DD/02 — arranjos exteriores na envolvente do pavilhão polivalente da Escola Secundária de Camões.	2-4-2004	Construtora San José, S. A.	Espanhola	10 dias	114 031,99
	Emp. n.º 02/DOIS/DGOA/03 — manutenção de guardas de segurança em diversos locais.	7-4-2004	Fernando L. Garpar — Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A.	Portuguesa	24 semanas	102 182,40
	Emp. n.º 2279/03/DPP — obras de demolição e ou desocupação de fogos municipais e ou alojamentos precários ETD — nas freguesias de Anjos, Santo Condestável.	12-4-2004	Mendes e Simões — Soc. Construções, L.ª	Portuguesa	12 semanas	91 690,00
	Emp. n.º 2309/03/DPP — obras de reparação e rupturas nas freguesias de Baeto e Alto do Pina.	13-4-2005	Santos e Cipriano — Construções Cíveis e Obras Públicas, L.ª	Portuguesa	24 semanas	96 284,83
	Emp. n.º 2300/03/DPP — obras de reparação de rupturas nas freguesias de Alvalade, Santa M. dos Olivais, São João de Brito.	14-4-2004	Garcia e Rio Tinto — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª	Portuguesa	24 semanas	87 975,00
	Emp. n.º 2296/03/DPP — obras de reparação de rupturas na freguesia de Mem Martins.	16-4-2004	EDISSERRA — Construções, S. A.	Portuguesa	24 semanas	124 673,00
	Emp. n.º 2337/03/DPP — arranjo paisagístico dos jardins da Rua das Açucenas, lotes 1 a 7.	19-4-2004	PLANTIAGRO — Comercialização de Produtos para Agricultura, L.ª	Portuguesa	32 semanas	91 044,73
	Emp. n.º 1/2003/DMCRU/UPC — obras de reabilitação no edifício particular sito na Rua de Santa Cruz do Castelo, 74 a 78-A, lote 74, Castelo.	19-4-2004	Canhoto e Matias — Soc. de Construção Civil e Obras Públicas, L.ª	Portuguesa	26 semanas	141 797,73
	Emp. n.º 2304/03/DPP — obras de reparação de rupturas na freguesia de Marvila.	20-4-2004	SARMART — Soc. de Construções Cíveis e Obras Públicas, L.ª	Portuguesa	24 semanas	93 090,00

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Concurso limitado	Emp. n.º 2287/03/DPP — obras de demolição e ou desocupação de fogos municipais e ou alojamentos precários — ETD nas freguesias de Nossa Senhora de Fátima e São João.	20-4-2004	Construções Andral, L.ª	Portuguesa	12 semanas	80 158,20
	Emp. n.º 2292/03/DPP — obras de reparação de rupturas nas freguesias de Benfica, Carnide e São Domingos de Benfica.	20-4-2004	SARMART — Soc. de Construções Cíveis e Obras Públicas, L.ª	Portuguesa	12 semanas	93 370,00
	Emp. n.º 28/DCCE/DPOME/2003 — remodelação do edifício administrativo e social da Quinta da Vila Formosa, Figo Maduro.	22-4-2004	SONACO — Soc. Nacional de Construções, L.ª	Portuguesa	20 semanas	71 558,15
	EMP.10/2003/DGC — arrelvamento das secções 8, 40 e 41 do cemitério do Alto de São João.	27-4-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material de Desporto, L.ª	Portuguesa	60 dias	88 312,82
	Emp. n.º 17/03/DFCEP/DGEP/DMAU — colocação de pilaretes na cidade	27-4-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material de Desporto, L.ª	Portuguesa	24 semanas	76 785,00
	Emp. n.º 2281/03/DPP — obras de reparação e manutenção de fogos vagos nas freguesias de Alcântara, Santa M. de Belém.	29-4-2004	CIMEIRA — Indústria e Comércio de Construção, L.ª	Portuguesa	12 semanas	134 067,00
	Emp. n.º 45/DMIL/DIEP/01 — construção do parque infantil na Rua de José do Patrocínio, Marvila.	7-5-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material de Desporto, L.ª	Portuguesa	14 semanas	67 310,85
	Emp. n.º 2307/03/DPP — obras de demolição e ou desocupação de fogos municipais e ou alojamentos precários na freguesia do Beato.	12-5-2004	ARIEPE — Construções Cíveis e Obras Públicas, L.ª	Portuguesa	12 semanas	90 085,00
	Emp. n.º 2288/03/DPP — obras de reparação de rupturas nas freguesias de Nossa Senhora de Fátima, São João.	13-5-2004	CIMEIRA — Indústria e Comércio de Construção, L.ª	Portuguesa	24 semanas	131 140,00
	Emp. n.º 2291/03/DPP — obras de demolição e ou desocupação de fogos municipais e ou alojamentos precários ETD — nas freguesias de Benfica e São Domingos Duarte.	20-5-2004	Ramiro e Delgado, L.ª	Portuguesa	12 semanas	78 592,00
	Emp. de arrelvamento das secções 16, 17, 20, 21, 25, 27, 28, 29 e 34 do cemitério de Benfica.	20-5-2004	PLANTIAGRO — Comercialização de Produtos para Agricultura, L.ª	Portuguesa	75 dias	62 363,97
	Emp. n.º 04/02/DJ/DEV/DMAEV — remoção de cepos de árvores abatidas em diversos locais da cidade.	27-5-2004	FREIPLANA — Empreiteiros de Obras Públicas, L.ª	Portuguesa	180 dias	94 772,00
	Emp. n.º 6/2003/DGC — recuperação de ossários nas ruas 13 e 18 do cemitério de Benfica.	27-5-2004	José Matias Empreiteiros, S. A.	Portuguesa	120 dias	79 615,00
	Emp. n.º 34/02/DIEV/DEV/DMAEV — parque infantil da Praça de Bilene	27-5-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material de Desporto, L.ª	Portuguesa	120 dias	89 827,10
	Emp. n.º 2303/DMCRU/03/DPP — obras de demolição e ou desocupação de fogos municipais e ou alojamentos precários ETD na freguesia de Marvila	28-5-2004	Construções Renato e Fernandes, L.ª	Portuguesa	12 semanas	77 570,90
	Emp. de arrelvamento das secções 6, 37, 38-E 39 do cemitério do Alto de São João.	28-5-2004	Espaços Verdes — Projectos e Construção, L.ª	Portuguesa	60 dias	66 286,35
	Emp. n.º 2302/03/DPP — obras de recuperação e manutenção de fogos ocupados na freguesia de Marvila.	31-5-2004	CONZEMIR — Empreiteiro, L.ª	Portuguesa	12 semanas	106 455,71
	Emp. n.º 2282/03/DPP — obras de recuperação e manutenção de fogos ocupados nas freguesias de Alcântara, Santa M. de Belém.	31-5-2004	Soc. de Construções Sandilor, L.ª	Portuguesa	12 semanas	138 445,50
	Emp. n.º 2290/03/DPP — obras de recuperação e manutenção de fogos ocupados nas freguesias de Benfica, Carnide, São Domingos de Benfica.	2-6-2004	ENGEOBRA — Projectos e Obras de Engenharia, L.ª	Portuguesa	12 semanas	109 871,70
	Emp. n.º 2297/03/DPP — obras de recuperação e manutenção de fogos vagos nas freguesias de Alvalade, Santa M. dos Olivais e São João de Brito.	2-6-2004	ENGEOBRA — Projectos e Obras de Engenharia, L.ª	Portuguesa	12 semanas	94 991,07
	Emp. n.º 21/DGSPH/DMCFM/2002 — obras de conservação em vários locais da zona 2 — ETD.	2-6-2004	José da Silva Joaquim — Soc. de Construções, L.ª	Portuguesa	7 meses	70 477,30
	Emp. n.º 2286/03/DPP — obras de recuperação e manutenção de fogos ocupados — ETD — freguesias de Nossa Senhora de Fátima, São João de Deus, São Sebastião da Pedreira, São Jorge de Arrois e São João.	2-6-2004	José da Silva Joaquim — Soc. de Construções, L.ª	Portuguesa	12 semanas	131 495,36
	Emp. de sinalização longitudinal em pavimentos com <i>spray</i> plástico	4-6-2004	TRACEVIA — Sinalização, Seg. e Gestão de Tráfego, L.ª	Portuguesa	78 dias	96 950,00

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Concurso limitado	Emp. n.º 2289/03/DPP — obras de recuperação e manutenção de fogos vagos nas freguesias de Benfica, Carnide e São Domingos de Benfica.	7-6-2004	José da Silva Joaquim — Soc. de Construções, L. ^{da}	Portuguesa	12 semanas	98 530,30
	Emp. n.º 18/DMIL/DIEP/01 — qualificação da Rua de Penha de França	9-6-2004	VAMARO — Construção Civil, L. ^{da}	Portuguesa	10 semanas	61 097,09
	Emp. n.º 05/2003/DGC/DMAU — reparação dos muros exteriores dos cemitérios do Alto de São João e da Ajuda.	14-6-2004	BRERA — Soc. de Const. e Representações, L. ^{da}	Portuguesa	90 dias	90 664,85
	Emp. n.º 2285/03/DPP — obras de recuperação e manutenção de fogos vagos nas freguesias de Nossa Senhora de Fátima e São João.	15-6-2004	SARMART — Soc. de Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	12 semanas	100 683,00
	Emp. de execução das infra-estruturas da SLAT-2002	15-6-2004	XIX — Construção, Projectos e Gestão, L. ^{da}	Portuguesa	90 dias	109 040,00
	Emp. n.º 03/02/DJ/DEV/DMAEV — abate de árvores em diversos locais da cidade.	16-6-2004	FREIPLANA — Empreiteiros de Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	180 dias	124 600,00
	Emp. n.º 11/DMAU/DIP/03 — trabalhos diversos na rede IP de Lisboa — Zona Ocidental 2 — freguesia da Ajuda, São Francisco Xavier.	21-6-2004	Alberto Roque, L. ^{da}	Portuguesa	3 meses	110 996,65
	Emp. n.º 11/03/DFCEP/DGEP/DMAU — parque infantil do Campo Grande	22-6-2004	Parques e Jardins — Projectos e Construção, L. ^{da}	Portuguesa	4 semanas	60 841,20
	Emp. n.º 1/DMAU/DIP/03 — trabalhos diversos na rede IP de Lisboa — Zona Oriental 2 — freguesias do Alto do Pina, São Sebastião Pedreira.	23-6-2004	Iónica — Serviços Electromecânicos e de Electrónica.	Portuguesa	4 meses	115 265,72
	Emp. n.º 19/2003/DMCRU/UPA — obras de reabilitação no conjunto F 2, em edifícios municipais sitos no Beco de Mexias, 1/9 (edifício 28) e 11/15 (edifício 30) — projecto integrado do Chafariz de Dentro.	28-6-2004	EDIVISA — Empresa de Construções, S. A.	Portuguesa	104 semnas	819 433,27
	Emp. n.º 4/2003/DMCRU/UPMSP — requalificação da Rua de Santos-o-Velho.	28-6-2004	GUEDOL — Engenharia, S. A.	Portuguesa	9 semanas	71246,28
	Emp. n.º 9/2003/DMCRU/UPC — obras de reabilitação no edifício particular sito na Rua do Recolhimento, 28, 30, 32, 34, 36 (lote 93), Castelo.	29-6-2004	Soc. de Construções Soares da Costa, S. A.	Portuguesa	52 semanas	1 129 632,53
	Emp. n.º 2305/03/DPP — obras de recuperação e manutenção de fogos vagos nas freguesias do Baeto e Alto do Pina.	9-7-2004	Ramiro e Delgado, L. ^{da}	Portuguesa	12 semanas	98 641,80
	Emp. n.º 2293/03/DPP — obras de recuperação e manutenção de fogos vagos nas freguesias do Lumiar e Mem Martins.	9-6-2001	LOVIRIL — Construção Civil, L. ^{da}	Portuguesa	12 semanas	108 733,17
	Emp. n.º 27/03/NAG/DMAU — arrelvamento das secções 2, 5, 10, 11 e 18 do cemitério da Ajuda.	9-7-2004	VIBEIRAS — Soc. Comercial de Plantas, S. A.	Portuguesa	75 dias	56 074,26
	Emp. n.º 2308/03/DPP — obras de demolição e ou desocupação de fogos municipais e ou alojamentos precários ETD nas freguesias do Baeto e Alto do Pina..	9-7-2004	SOCODEFIL — Soc. de Const. Manuel Delgado e Filhos, L. ^{da}	Portuguesa	12 semanas	82 755,00
	Emp. n.º 21/DOIS/DCMIS/2003 — reparação de anomalias em calçadas	5-8-2004	TECNISAN — Construções Técnicas e Saneamento, S. A.	Portuguesa	180 dias	124 796,25
	Emp. n.º 1/DOIS/DCMIS/04 — conservação e manutenção da rede de colectores em diversos locais.	30-8-2004	GUEDOL — Engenharia, S. A.	Portuguesa	120 dias	93 963,50
	Emp. n.º 2277/03/DPP — obras de recuperação e manutenção de fogos vagos nas freguesias de Anjos e Santo Condestável.	2-9-2004	Santos e Cipriano — Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	12 semanas	92 195,69
	Emp. n.º 14/DD/02 — construção de contenção periférica para implantação do ginásio da Cova da Moura.	3-9-2004	QUINAGRE — Construções, S. A.	Portuguesa	60 dias	112 500,19
	Emp. n.º 2278/03/DPP — obras de recuperação e manutenção de fogos ocupados nas freguesias de Anjos, Castelo, Santo Condestável.	6-9-2004	COFAN — Construções e Investimentos, L. ^{da}	Portuguesa	12 semanas	137 113,18
	Emp. n.º 5/DAU/A/2000 — tapamento de valetas de drenagem e reparação de plataformas da Feira das Galinheiras.	6-9-2004	Cerâmica Vala, L. ^{da}	Portuguesa	90 dias	55 671,17
	Emp. n.º 2294/03/DPP — obras de recuperação e manutenção de fogos ocupados nas freguesias do Lumiar, Ameixoeira, Charneca, Campo Grande, Casal de Cambra, Algueirão, Mem Martins.	14-9-2004	J. T. M. — Const. Coordenação e Gestão de Obras, L. ^{da}	Portuguesa	12 semanas	115 731,50
	Emp. n.º 2301/03/DPP — obras de recuperação e manutenção de fogos vagos na freguesia de Marvila.	14-9-2004	ARIEPE — Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	12 semanas	124 744,00

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Concurso limitado	Emp. n.º 31/03 — eixo ciclável da radial de Benfica	16-9-2004	ELESA — Empresa Lisbonense de Em- preitadas, S. A.	Portuguesa	80 dias	79 658,00
	Emp. n.º 8/2003/DMCRU/UPC — obras de conservação e beneficiação geral em vários edifícios no Castelo.	16-9-2004	CONSTARTE — Construções, S. A.	Portuguesa	52 semanas	135 000,00
	Emp. n.º 14/2003/DMCRU/UPA — obras de reabilitação no edifício municipal sito na Rua da Saudade, 26, em Alfama.	20-9-2004	Santos e Cipriano — Construções Cívicas e Obras Públicas, L.ª	Portuguesa	28 semanas	100 014,72
	Emp. n.º 45/DCCE/DEOME/04 — demolição das instalações da Direcção Municipal de Ambiente Urbano, em Alcântara — 1.ª fase.	29-9-2004	Matias e Ávilas, L.ª	Portuguesa	2 meses	103 915,00
	Emp. n.º 20/DOIS/DCMIS/2003 — conservação e manutenção de pavimentos em diversos locais.	27-10-2004	Alves Ribeiro, S. A.	Portuguesa	180 dias	89 911,70
	Emp. n.º 9/DOIS/DCMIS/04 — conservação e reabilitação de caixas de visita para acessos ao Caneiro de Alcântara.	4-11-2004	XIX — Construção, Projectos e Gestão, L.ª	Portuguesa	180 dias	97 456,00
	Emp. n.º 7/DMAU/DIP/03 — trabalhos diversos na rede IP de Lisboa — Zona Oriental 1 — freguesias da Ameixoeira, Campo Grande, Charneca, Marvila e Santa M. dos Olivais.	5-11-2005	C. M. E — Construção e Manutenção Electromecânica, S. A.	Portuguesa	3 meses	108 997,28
	Emp. de remodelação dos balneários do posto de limpeza de Chelas ...	8-11-2004	Estabelecimento Individual Construções Torrão.	Portuguesa	4 meses	91 320,38
	Emp. n.º 2299/03/DPP — obras de demolição e ou desocupação de fogos municipais e ou alojamentos precários ETD, nas freguesias de Alvalade, Santa Maria dos Olivais, São João de Brito.	12-11-2004	Santos e Cipriano — Construções Cívicas e Obras Públicas, L.ª	Portuguesa	12 semanas	82 969,72
	Emp. n.º 18/DGSPH/DMCFM/2002 — obras de recuperação da cobertura nos n.ºs 9, 10, 11, 12, 13, 14 e reparação dos fogos vagos no Largo de Santo o Novo.	17-11-2004	Contenção — Engenharia e Construções, L.ª	Portuguesa	3 semanas	97 905,40
	Emp. n.º 2298/03/DPP — obras de recuperação e manutenção de fogos ocupados nas freguesias de Alvalade, Santa Maria dos Olivais, São João de Brito.	24-11-2004	SOCODEFIL — Soc. de Const. Manuel Delgado e Filhos, L.ª	Portuguesa	12 semanas	104 075,96
	Emp. n.º 2295/03/DPP — obras de demolição e ou desocupação de fogos municipais e ou de fogos municipais e ou alojamentos precários ETD, nas freguesias do Lumiar, Ameixoeira, Charneca, Casal de Cambra/Algueirão/Mem Martins.	2-12-2004	ARIEPE — Construções Cívicas e Obras Públicas, L.ª	Portuguesa	12 semanas	79 680,00
	Emp. n.º 2283/03/DPP — obras de demolição e ou desocupação de fogos municipais e ou alojamentos precários ETD nas freguesias de Alcântara, Ajuda, São Francisco Xavier, Santa Maria de Belém.	2-12-2004	ARIEPE — Construções Cívicas e Obras Públicas, L.ª	Portuguesa	12 semanas	80 800,00
	Emp. de reparações da EB 1 n.º 187, sita na Rua de Manuel Teixeira Gomes.	10-12-2004	XAVIERES, L.ª	Portuguesa	16 semanas	70 667,93
	Emp. de substituição dos telheiros da EB 1 Santo António, 33, sita na Rua de Eugénio de Castro.	10-12-2004	VAMARO — Construção Civil, L.ª	Portuguesa	8 semanas	76 060,84
	Emp. n.º 5/2003/DMCRU/DRGUP/UPMSP — obras de conservação e beneficiação geral em edifícios, na Madragoa.	17-12-2004	CONSTROMENDES — Construções Cívicas, L.ª	Portuguesa	52 semanas	105 360,70
	Emp. n.º 19/DCMIS-2003 — conservação e manutenção da rede de colectores em diversos locais I.	30-12-2004	GUEDOL — Engenharia, S. A.	Portuguesa	120 dias	93 483,50
	Emp. n.º 48/DCCE/DFOME/2004 — reparações da EB 1 n.º 128, sita na Calçada do Carrascal.	30-12-2004	Manuel Pinto Pereira	Portuguesa	12 semanas	80 738,64
	Emp. n.º 1/RSB/2004 — remodelação dos edifícios escola e torre de escola de Sapadores Bombeiros de Lisboa.	30-12-2004	SARMART — Soc. de Construções Cívicas e Obras Públicas, L.ª	Portuguesa	2 meses	77 544,25
	38/03/DFCEP/DGEP/DMAU — requalificação paisagística — Rua de António Albino Machado.	19-5-2004	PLANTIAGRO	Portuguesa	56 dias	28 214,55
	Instalação de ar condicionado no piso 0 da ala norte Complexo da Boavista — Rua de D. Luís I, 10.	29-6-2004	Alberto Roque, L.ª	Portuguesa	2 meses	33 009,00
	Instalação de sistema automático de detecção de incêndios no Complexo da Boavista — Rua de D. Luís, 10.	29-7-2004	SOTÉCNICA	Portuguesa	6 meses	24 210,68

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Concurso limitado	43/DCCE/DEOME/2003 — substituição da cobertura da creche sita na Rua de Maria Pia, 473.	24-3-2004	EDISERRA	Portuguesa	90 dias	33 352,06
	16/2003/DMCRU/UPA — obras de conservação no quarteirão J; em edifício particular sito na Rua de São Pedro, 7/9-A — projecto integrado do Chafariz de Dentro.	23-6-2004	LOVIRIL	Portuguesa	6 meses	16 100,00
	44/DCCE/DEOME/2003 — reparação da cobertura do anexo do Museu Rafael Bordalo Pinheiro.	3-3-2004	Garcia & Irmão	Portuguesa	292 dias	27 357,81
	7/DMCRU/DCEP/03 — reparação e conservação de prédios particulares sitos na Zona Oriental da cidade — Calçada de Arroios, 3 (obra coerciva).	6-2-2004	Manuel Pinto Pereira	Portuguesa	6 meses	47 024,94
	2322/03/DPP — prospecção geológica e geotécnica de terrenos nas Olaias/Avenida de Afonso Costa.	5-5-2004	Teixeira Duarte	Portuguesa	35 dias	12 970,00
	13/2003/DMCRU/UPA — desmonte do arco no Pateo de D. Fradique	24-3-2004	STAP	Portuguesa	4 semanas	9 548,00
	Instalação de ar condicionado e ventilação — corpo ocidental do Complexo da Boavista.	28-4-2004	LABOTEC	Portuguesa	9 semanas	46 374,36
	2330/03/DPP — Bairro do Condado, Chelas — Zona J, remodelação de espaço adjacente à Rua de Alfredo Duarte Marceneiro.	14-6-2004	XIX, Const., L. ^{da}	Portuguesa	10 semanas	43 956,50
	58/03/DFCEP/DGEP/DMAU — recuperação de pavimentos — Parque Silva Porto.	1-6-2004	Florindo Rodrigues	Portuguesa	75 dias	44 954,34
	12/DMCRU/DCEP/03 — reparação e conservação do prédio particular sito na Rua de Alexandre Sá Pinto, 36-38.	16-6-2004	Garcia & Rio Tinto, L. ^{da}	Portuguesa	4 meses	31 303,31
	19/DCCE/DPOME/2004 — remodelação do lavadouro do Beco do Mexias, Alfama.	30-7-2004	Cadimarte	Portuguesa	12 semanas	39 880,00
	Beneficiação geral — interiores da Rua da Madalena, 49 a 53, edifício municipal.	29-7-2004	Santos e Cipriano	Portuguesa	112 dias	49 752,03
	24/DCCE/DEOME/2004 — construção do pedestal e colocação da estátua de Gomes Freire de Andrade.	16-11-2004	Mendes & Simões	Portuguesa	2 semanas	30 950,00
	Instalações eléctricas e telefónicas na Rua do Barão, 12-A	25-10-2004	Santos e Cipriano	Portuguesa	35 dias	18 664,81
	32/DCCE/DEOME/2004 — instalação de cobertura provisória no edifício da Rua de Josefa de Óbidos, 3/7.	29-7-2004	José Joaquim da Silva	Portuguesa	2 semanas	38 300,00
	38/03 — entrada do parque da Bela Vista, sul	28-5-2004	ABIMAPE	Portuguesa	15 dias	24 783,17
	11/DMCRU/DCEP/03 — reparação e conservação do prédio particular sito na travessa particular à Rua de Possidónio da Silva, 4, 4-C.	21-7-2004	Santos e Cipriano	Portuguesa	30 dias	79 731,76
	38/DCCE/DEOME/2004 — obras de conservação em fogos municipais a cargo da protecção civil.	31-8-2004	Ramiro & Delgado	Portuguesa	12 meses	18 820,00
	47/DCCE/DFOME/2004 — beneficiação do logradouro e da EB1 Luísa Ducla Soares (antiga da EB1 n.º 37), sito na Rua do Passadiço, 86.	10-8-2004	FABRIGMIMNO	Portuguesa	8 semanas	33 167,06
	27/04/DFCEP/DGEP/DMAU — arranjo das instalações de apoio ao parque infantil do Jardim da Estrela.	14-9-2004	PERLA	Portuguesa	30 dias	38 776,40
	Substituição de tectos e pinturas interiores na EB1 n.º 10 sita na Rua de Santa Cruz do Castelo.	23-10-2004	PROTECNIL	Portuguesa	10 semanas	41 075,79
	25/04/DFCEP/DGEP/DMAU — requalificação paisagística do talude da Rua de Frei Miguel Contrareiras.	2-9-2004	SOCODEFIL	Portuguesa	30 dias	19 193,95
	8/2004/DMCRU/DRGUP/UPA — obras de reabilitação do fogo municipal sito na Rua da Graça, 5, 3.º, esquerdo (realojamento).	26-10-2004	LOVIRIL	Portuguesa	91 dias	21 500,03
	156/DMPO/DCCE/04 — substituição do pavimento do edifício do Campo Grande, 13.	21-12-2004	SILGUER	Portuguesa	3 meses	47 542,86
Ajuste directo	Emp. n.º 1/2003/GLACC — obras de reabilitação dos edifícios no lote 43, Rua de São Pedro, 11/13, lote 43-A, Beco dos Cortumes, 10/16, lote 46, Largo de Chafariz de Dentro.	24-3-2004	EDIFER, S. A.	Portuguesa	79 semanas	127 063,92
	Emp. de estabilização da encosta do Bairro da Liberdade	29-3-2004	Mota-Engil — Engenharia e Construção, S. A.	Portuguesa	34 semanas	1 613 889,40

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Ajuste directo	Emp. n.º 17/2003/DMCRU/UPA — obras de reabilitação no conjunto A em edifícios particulares sitos na Rua de São Miguel, 2/8, Beco de Barreiras, 2/4, Beco das Barreiras, 6/8 — projecto integrado do Chafariz de Dentro.	1-4-2004	ENGIARTE — Engenharia e Construções, L. ^{da}	Portuguesa	72 semanas	711 921,82
	Emp. n.º 15/2003/DMCRU/UPA — obras de conservação no quarteirão J, em edifício particular sito no Largo do Chafariz de Dentro, 8/9 — projecto integrado do Chafariz de Dentro.	22-4-2004	Ernesto Ribeiro Ferreira, L. ^{da}	Portuguesa	24 semanas	87 442,01
	Emp. n.º 8/2002/GLACC — consolidação estrutural do depósito principal do Largo do Chafariz d'El Rei e dos edifícios da Rua de São João da Praça, 19/25, 27 e 29/39, Largo do Chafariz de Dentro.	14-5-2004	EDIFER — Construções Pires Coelho e Fernandes, S. A.	Portuguesa	31 semanas	499 615,27
	Emp. n.º 02/2003/DMCRU/UPBAB — obras de reabilitação do edifício sito na Travessa dos Mestros, 6/8, torneja para a Rua dos Mestros, 22, Bairro Alto e Bica (obras coercivas).	18-5-2004	Canhoto e Matias — Soc. de Const. Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	15 semanas	65 589,52
	Emp. n.º 21/2003/DMCRU/UPA — obras de reabilitação no edifício 59 — projecto integrado do chafariz.	24-5-2004	PROTECNIL — Soc. Técnica de Const., L. ^{da}	Portuguesa	68 semanas	306 113,47
	Emp. n.º 12/2003/DMCRU/UPA — obras de reabilitação do quarteirão H, Largo do Chafariz de Dentro, 24, torneja Beco do Espírito Santo, 2-ED-15 — projecto integrado do Chafariz de Dentro (obras coercivas).	24-5-2004	EDIVISA — Empresa de Construções, S. A.	Espanhola	104 semanas	1 113 716,01
	Emp. n.º 20/2003/DMCRU/UPA — obras de reabilitação no quarteirão H, Beco do Espírito Santo, 12/14, edifício 22 — projecto integrado Chafariz de Dentro.	27-5-2005	ENGIARTE — Engenharia e Construções, L. ^{da}	Portuguesa	90 semanas	215 529,93
	Emp. n.º 1/2004/DRGUP/UPBAB — obras de conservação no edifício particular, sito na Avenida de Dom Carlos I, 72-A a D, torneja para a Calçada do Marquês de Abrantes, 26.	8-7-2004	Carlos e Delgado — Const. Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	154 dias	88 549,35
	Emp. de reabilitação do conjunto do edificado sito na Rua da Praia do Bom Sucesso, 37 a 41 — torneja para a Avenida da Torre de Belém, Rua da Praia do Bom Sucesso, 43 e 45, torneja para a Rua do Arco da Torre, 1 a 6, e Avenida da Índia, 184, 184-A e 184-B — Rua da Praia do Bom Sucesso, 47 — torneja para Rua da Praia de Pedrouços, 1 a 3.	9-7-2004	ENGIARTE — Engenharia e Construções, L. ^{da}	Portuguesa	8 meses	573 687,50
	Emp. n.º 10/DMCRU/DCEP/03 — reparação e conservação do prédio sito na Avenida de António Augusto Aguiar, 22 — obras coercivas.	30-7-2004	ALVENOBRA — Soc. de Construções, L. ^{da}	Portuguesa	6 meses	194 133,79
	Emp. n.º 5/2003/DMCRU/DCEP — obras de conservação do edifício sito na Rua dos Heróis de Quionga, 36.	30-8-2004	CIMEIRA — Indústria e Comércio de Construção Civil, L. ^{da}	Portuguesa	36 semanas	121 840,90
	Emp. n.º 2326/03/DPP — reparação, tratamento e pintura das fachadas dos lotes 535 e 546, no Bairro do Condado, incluindo a remoção do revestimento existente.	30-8-2004	STLICLA — Soc. Técnica e Industrial de Construções, L. ^{da}	Portuguesa	20 semanas	486 331,00
	Emp. n.º 2/2004/DMCRU/DGRUP/UPAB — obras de conservação no edifício particular sito na Rua da Misericórdia, 31/33, Bairro Alto.	13-9-2004	TOSVEC — Soc. de Empreitadas e Construções, L. ^{da}	Portuguesa	26 semanas	77 346,37
	Emp. n.º 3/2004/DGRUP/UPM — obras de reabilitação no edifício particular sito na Rua da Bombarda, 37-41, Mouraria.	17-9-2004	LOVIRIL — Construção Civil, L. ^{da}	Portuguesa	82 dias	99 980,10
	Emp. n.º 2334/03/DPP — recuperação, tratamento e pintura dos lotes 530, 548, no Bairro do Condado, incluindo a remoção do revestimento existente.	21-9-2004	XAVIERES, L. ^{da}	Portuguesa	16 semanas	322 236,00
	Emp. n.º 14/DMCRU/DCEP/04 — reparação e conservação do prédio particular sito na Rua dos Remédios à Lapa, 52/54.	1-10-2004	Santos e Cipriano, Const. Civis e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	6 meses	105 892,61
	Emp. n.º 2/DMCRU/DCEP/04 — reparação e conservação do prédio particular, sito na Avenida dos Estados Unidos da América, 17.	22-10-2004	CIMEIRA — Indústria e Comércio de Construção Civil, L. ^{da}	Portuguesa	8 meses	245 185,91
	Emp. n.º 22/2003/DMCRU/UPA — obras de reabilitação no conjunto C, no edifício particular sito na Rua de São Pedro — projecto integrado do Chafariz de Dentro.	25-10-2004	LOVIRIL — Construção Civil, L. ^{da}	Portuguesa	52 semanas	158 700,04

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Ajuste directo	Emp. n.º 16/DMCRU/DCEP/04 — reparação e conservação do prédio particular sito na Rua Rosa Araújo, 4.	26-10-2004	3N — Soc. de Construções, L.ª	Portuguesa	120 dias	124 950,00
	Emp. n.º 18/DCV/02 — escoregamento de terras do talude no Bairro da Liberdade, em Campolide — Eixo Norte Sul.	27-10-2004	Alves Ribeiro, S. A.	Portuguesa	90 dias	171 292,85
	Emp. n.º 10/DMCRU/DCEP/04 — reparação e conservação do prédio particular sito na Rua do Cabo, 7.	11-11-2004	Ramiro e Delgado — Construções Cívicas Obras Públicas, L.ª	Portuguesa	6 meses	93 207,48
	Emp. n.º 13/DD/02 — piso de madeira em pau de cetim, <i>tipoblex ebmod</i> II para o complexo desportivo municipal do Bairro da Boavista.	15-11-2004	Construtora San José, S. A.	Portuguesa	25 dias	122 693,14
	Emp. n.º 3/DMCRU/DCEP/04 — reparação e conservação do prédio particular sito na Rua de Macau, 18.	22-11-2004	CONZEMIR — Empreiteiro, L.ª	Portuguesa	15 meses	338 021,50
	Emp. n.º 17/DMCRU/DCEP/04 — reparação do prédio particular sito na Rua das Portas de Santo Antão, 22/24.	24-11-2004	José Matias Empreiteiros, S. A.	Portuguesa	120 dias	169 000,00
	Emp. n.º 19/DMCRU/DCEP/04 — reparação e conservação do prédio particular sito na Calçada dos Barbadinhos, 86/90.	29-11-2004	SOGECO — Soc. Geral de Construções, L.ª	Portuguesa	11 meses	82 120,06
	Emp. n.º 7/DMCRU/DCEP/04 — reparação e conservação do prédio particular sito na Rua Sebastião Saraiva Lima, 1/5-A, torneja Rua dos Heróis de Quionga, 56/56-A.	29-11-2004	CONSTARTE — Construções, S. A.	Portuguesa	14 meses	199 500,00
	Emp. de realização dos trabalhos necessários e urgentes de estabilização e de vedação dos terrenos adjacentes ao caneiro, junto à estação da REFER, em Campolide.	10-12-2004	Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.	Portuguesa	365 dias	3 043 363,26
	Emp. n.º 11/DMCRU/DCEP/04 — reparação e conservação do prédio particular sito na Rua da Artilharia 1, 38/38-A.	15-12-2004	SONACO — Soc. Nacional de Construções, L.ª	Portuguesa	6 meses	171 424,26
	Emp. n.º 3/2004/DGRUP/UPBAB — obras de conservação e beneficiação do edifício particular sito no Largo de Trindade Coelho, 9 a 13, Travessa da Queimada, 1, Rua das Gáveas, 100/102, Bairro Alto.	15-12-2004	SONACO — Soc. Nacional de Construções, L.ª	Portuguesa	22 semanas	145 459,15
	Emp. n.º 2/2004/DMCRU/DGRUP/UPC — obras de conservação e recuperação dos edifícios particulares, sitos na Rua do Recolhimento, 37-39, lote 82-E, 41-43, lote 83, Castelo.	17-12-2004	CVF — Construtora Vila Franca, L.ª	Portuguesa	364 dias	251 252,49
	Emp. n.º 18/03/DMCRU/UPA — obras de reabilitação no quarteirão F-2, no edifício municipal sito no Beco do Azinhal 13/17 — projecto integrado do Chafariz de Dentro.	16-12-2004	CVF — Construtora Vila Franca, L.ª	Portuguesa	67 semanas	515 626,02
	Emp. n.º 20/DMCRU/DCEP/04 — obras de conservação no edifício particular sito na Rua do Capitão Roby, 26/34, torneja Rua de Silveira Peixoto, 9/11 — obra coerciva.	30-12-2004	STICLA — Soc. Técnica e Industrial de Construções, L.ª	Portuguesa	52 semanas	237 742,86
	2/DMIL/DIEP/02 — arranjos exteriores na Rua das Courelas	29-7-2004	LOVIRIL	Portuguesa	6 semanas	35 662,49
	Remodelação de iluminação e aquecimento na escola n.º 157	3-3-2004	GIRANTE	Portuguesa	60 dias	22 195,58
	Instalações eléctricas da escola n.º 49	27-2-2004	António Palmira Martins	Portuguesa	12 semanas	39 207,45
	31/DEJ/DEEJA/03 — vedação da escola n.º 24, sita no Bairro de Miguel	15-4-2004	Santos & Cipriano, L.ª	Portuguesa	9 semanas	31 029,79
	Instalações de ar condicionado — Palácio dos Coruchéus	29-7-2004	Borges & Cantante	Portuguesa	4 semanas	44 713,18
	Instalações eléctricas da remodelação dos balneários do posto de limpeza de Chelas, zona 4, Avenida de João Paulo II.	4-3-2004	MONOELÉCTRICA	Portuguesa	120 dias	2 038,04
	Instalação de termoventilação e ar condicionado nos balneários/vestiários, lavandaria recepção e gabinete no piso 0 do complexo da Boavista — Ala Oriental.	29-6-2004	Sousa E Pedro, S. A.	Portuguesa	12 semans	29 799,67
	Arrelvamento das secções 10, 11 e 12 do cemitério dos Olivais	26-3-2004	José Matias, S. A.	Portuguesa	30 dias	32 311,39
	2/2003/DMCRU/UPMSP — obras de conservação no edifício municipal sito na Travessa do Pé de Ferro, 12/16-A, torneja Calçada de Castelo Picão, 46, Madragoa.	3-3-2004	Garcia & Irmão	Portuguesa	21 semanas	36 797,48
	17/DCCE/DEOME/2003 — obras de conservação em edifícios municipais em vários locais da cidade.	29-7-2004	Garcia & Rio Tinto, L.ª	Portuguesa	1 ano	40 200,00

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Ajuste directo	2318/03/DPP — reparação de roturas de águas e esgotos em edifícios camarários para diversos locais da cidade — ETD.	27-2-2004	SOCODEFIL	Portuguesa	8 semanas	24 689,50
	6/03/DFCEP/DGEP/DMAU — reconstrução de muros — Parque Silva Porto.	20-3-2004	Canas Correia	Portuguesa	60 dias	34 903,45
	37/DCCE/DFOME — execução de vedação do campo de jogos junto à escola 101, Alvalade.	26-3-2004	FABRIGIMNO	Portuguesa	8 semanas	45 034,40
	Construção de campo informal de jogos no Moinho do Penedo	12-8-2004	PLANTIAGRO — Comercialização de Produtos para Agricultura, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	24 118,47
	Construção de <i>skate park</i> na Alameda de Keil do Amaral	17-5-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	21 940,00
	Instalação de sistema de drenagem do picadeiro de Montes Claros	24-4-2004	PLANTIAGRO — Comercialização de Produtos para Agricultura, L. ^{da}	Portuguesa	45 dias	11 498,39
	Execução de um ringue de patinagem na Alameda de Keil do Amaral	14-5-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	11 190,00
	Arranjos exteriores junto às cavalariças e ao picadeiro	27-10-2004	PLANTIAGRO — Comercialização de Produtos para Agricultura, L. ^{da}	Portuguesa	15 dias	9 838,46
	Repavimentação de troço da Alameda de Keil do Amaral	29-4-2004	XIX — Construção, Projectos e Gestão, L. ^{da}	Portuguesa	1 mês	24 620,00
	Execução de valeta no espaço no ar sobre rodas na Alameda de Keil do Amaral.	15-9-2004	ABIMAPE — Sociedade de Construções e Terraplanagens, L. ^{da}	Portuguesa	2 semanas	9 250,00
	Construção de zona de estadia na Rua do Tribunal sito no Parque Florestal de Monsanto.	20-11-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	5 dias	23 717,50
	Arranjos exteriores no infantário da Ajuda de Berço	13-5-2004	PLANTIAGRO — Comercialização de Produtos para Agricultura, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	7 640,82
	Colocação de pavimento sintético de segurança no Parque da Pedra	14-7-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	5 dias	24 892,24
	Construção de muros de suporte na Estrada da Serafina	19-4-2004	ABIMAPE — Sociedade de Construções e Terraplanagens, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	23 666,50
	Colocação de vedação em madeira no Parque da Pedra	30-4-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	15 dias	21 039,00
	Construção de um depósito de 120 m ³ na Estrada da Serafina	4-5-2004	ENGIREGA — Projectos e Execução de Sistemas, L. ^{da}	Portuguesa	3 semanas	14 840,00
	Construção de caminhos e escada em pedra na Pedreira da Serafina	9-9-2004	ABIMAPE — Sociedade de Construções e Terraplanagens, L. ^{da}	Portuguesa	20 dias	19 524,92
	Abertura de fundações e construção de sapatas no Parque da Pedra	27-8-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	5 dias	8 354,00
	Construção de grelhadores duplos com fontanário para o Parque da Pedra	27-8-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	1 mês	8 312,00
	Repavimentação dos caminhos do Parque do Calhau	26-5-2004	ABIMAPE — Sociedade de Construções e Terraplanagens, L. ^{da}	Portuguesa	1 mês	22 205,00
	Reparação de caminhos e valas de drenagem na mata de São Domingos de Benfica.	21-10-2004	ABIMAPE — Sociedade de Construções e Terraplanagens, L. ^{da}	Portuguesa	1 mês	22 833,00
	Construção de cinco depósitos de água nos Montes Claros e Forte do Duque	13-5-2004	JAOP — Sociedade de Empreitadas, S. A.	Portuguesa	15 dias	24 912,50
	Repavimentação de tapetes betuminosos no Parque Florestal de Monsanto	22-4-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	1 mês	3 210,46
	Entrada do parque da Bela Vista — sul	11-8-2004	ABIMAPE — Sociedade de Construções e Terraplanagens, L. ^{da}	Portuguesa	15 dias	24 783,17
	Preparação do terreno para hidrossementeira no Parque da Bela Vista — zona norte.	19-4-2004	PLANTIAGRO — Comercialização de Produtos para Agricultura, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	24 676,08
	Execução de pérgola no parque da Bela Vista — zona sul	15-4-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	45 dias	20 985,34

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Ajuste directo	Execução da rede de rega e abastecimento a bebedouros no Parque da Bela Vista.	15-11-2004	ENGIREGA — Projectos e Execução de Sistemas, L. ^{da}	Portuguesa	45 dias	24 870,15
	Construção de abrigo no Parque da Bela Vista	13-5-2004	A Milne Carmo, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	15 791,76
	Construção de campo de futebol — Quinta do Polão	13-5-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	24 929,32
	Execução de pavimentos na Quinta do Polão	15-4-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	45 dias	17 679,99
	Recuperação dos ajardinados da rotunda da Avenida Lusíada	21-5-2004	PLANTIAGRO — Comercialização de Produtos para Agricultura, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	16 095,51
	Implantação de pilaretes e recuperação de passeio na Rua Nova de São Mamede/Rua da Saudade.	9-6-2004	LOVIRIL — Construção Civil, L. ^{da} — Construção Civil, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	9 173,42
	Melhoramento da acessibilidade pedonal na Avenida do Infante D. Henrique	23-11-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	21 dias	18 193,30
	Requalificação da área adjacente do polidesportivo da Rua de Ana Castro Osório.	18-5-2004	PLANTIAGRO — Comercialização de Produtos para Agricultura, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	11 270,60
	Requalificação do talude e estacionamento da Rua de Cruzado Osberno	5-4-2004	Construções Andral, L. ^{da}	Portuguesa	45 dias	20 646,01
	Arranjo do espaço e jardim frente ao museu militar e esquadra de Santa Apolónia.	1-3-2004	SOCODEFIL — Sociedade de Construções Manuel Delgado & Filhos, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	9 983,00
	Arranjo do espaço exterior ao Museu da Água	15-7-2004	PLANTIAGRO — Comercialização de Produtos para Agricultura, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	7 951,92
	Arranjo do espaço exterior na Rua do Dr. Cunha Seixas	22-4-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	6 783,00
	Empreitada de trabalhos diversos — colocação de mobiliário urbano — Zona Ocidental.	26-5-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	45 dias	24 395,00
	Requalificação do Largo de São Miguel	21-10-2004	Sociedade de Construções Sandilor, L. ^{da}	Portuguesa	60 dias	21 840,00
	Requalificação paisagística do talude na Rua de Frei Miguel Contreiras	30-8-2004	SOCODEFIL — Sociedade de Construções Manuel Delgado & Filhos, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	19 193,95
	Execução da rede rega no talude da Rua de José Osório de Oliveira	26-5-2004	PLANTIAGRO — Comercialização de Produtos para Agricultura, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	3 191,41
	Estacionamento para ambulâncias junto ao Hospital de São José	8-9-2004	VIBEIRAS — Sociedade Comercial de Plantas, S. A.	Portuguesa	15 dias	7 904,65
	Construção de escada metálica Avenida de José Malhoa	13-5-2004	LOVIRIL — Construção Civil, L. ^{da}	Portuguesa	60 dias	15 043,63
	Movimento de terras para implantação de polidesportivo junto à Avenida de Ceuta.	17-11-2004	Parques e Jardins — Projectos e Construções, L. ^{da}	Portuguesa	15 dias	13 965,00
	Parque infantil do Jardim Fórum Lisboa	26-4-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	45 dias	23 702,86
	Execução e montagem de portão no Jardim Boto Machado	14-6-2004	COPC — Construção Civil, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	4 172,87
	Execução e montagem e portão de acesso ao parque infantil de São Vicente de Fora.	1-10-2004	COPC — Construção Civil, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	2 482,77
	Recuperação de diversos parques infantis	27-8-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	24 653,82
	Recuperação do pavimento do parque infantil do Parque Europa	9-9-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	24 329,00
	Chafariz da Junqueira	27-4-2004	Nova Conservação — Restauro e Conservação do Património Artístico-Cultural, L. ^{da}	Portuguesa	77 dias	24 980,78
	Impermeabilização do Lago do Neptuno na Praça de Dona Estefânea	8-2-2004	PLANTIAGRO — Comercialização de Produtos para Agricultura, L. ^{da}	Portuguesa	15 dias	3 987,40
	Trabalhos preparatórios para a recuperação da fonte luminosa da Praça do Império.	6-5-2004	GRAVINER — Construções, S. A.	Portuguesa	30 dias	24 889,60

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Ajuste directo	Trabalhos de recuperação de fontes e chafarizes, equipamentos na Praça de João do Rio, Largo de São Carlos, Praça de Luís de Camões e Bairro de Santa Catarina.	14-12-2004	SOCODEFIL — Sociedade de Construções Manuel Delgado & Filhos, L. ^{da} — Sociedade de Construções Manuel Delgado & Filhos, L. ^{da}	Portuguesa	30 dias	24 775,00
	Recuperação de espaços ajardinados e redes de rega — cemitério do Alto de São João.	24-5-2004	PLANTIAGRO — Comercialização de Produtos para Agricultura, L. ^{da}	Portuguesa	4 semanas	23 561,73
	Remodelação da rede de abastecimento de água da rua 1 — cemitério do Alto de São João.	27-5-2004	PLANTIAGRO — Comercialização de Produtos para Agricultura, L. ^{da}	Portuguesa	3 semanas	8 461,42
	Consolidação do muro de suporte da secção 13 — cemitério do Alto de São João.	1-10-2004	H. TECNIC — Construções, L. ^{da}	Portuguesa	4 semanas	19 900,00
	Reparação de pavimentos em betuminoso — cemitério do Alto de São João	1-9-2004	Matias e Ávilas — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	4 semanas	24 000,00
	Reparação de passeios em calçada e caldeiras de árvores — cemitério do Alto de São João.	11-9-2004	Matias e Ávilas — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	8 semanas	24 590,00
	Limpeza de árvores — cemitério do Alto de São João	3-9-2004	Parques e Jardins — Projectos e Construções, L. ^{da}	Portuguesa	12 semanas	24 590,00
	Desmatação de taludes — cemitério do Alto de São João	11-9-2004	Matias e Ávilas — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	4 semanas	24 675,00
	Recuperação de muro na rua 14 — cemitério dos Prazeres	21-4-2004	Matias e Ávilas — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	4 semanas	2 910,00
	Reconstrução do jazigo n.º 2352 — cemitério dos Prazeres	13-5-2004	MONUMENTA — Construção e Restauro do Património Arquitectónico, L. ^{da}	Portuguesa	6 semanas	19 800,00
	Recuperação de jazigos classificados integrados no percurso grandes homens — cemitério dos Prazeres.	24-5-2004	MONUMENTA — Construção e Restauro do Património Arquitectónico, L. ^{da}	Portuguesa	8 semanas	24 500,00
	Reconstrução do jazigo n.º 4382 e recuperação de oito jazigos prescritos — cemitério dos Prazeres.	13-5-2004	MONUMENTA — Construção e Restauro do Património Arquitectónico, L. ^{da}	Portuguesa	8 semanas	20 670,00
	Reparação de pavimentos em betuminoso — cemitério dos Prazeres	1-10-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	3 semanas	23 500,00
	Recuperação do talhão dos artistas junto à Fonte Santa — cemitério dos Prazeres.	11-9-2004	Parques e Jardins — Projectos e Construções, L. ^{da}	Portuguesa	8 semanas	19 567,00
	Limpeza de árvores — cemitério dos Prazeres	11-9-2004	Parques e Jardins — Projectos e Construções, L. ^{da}	Portuguesa	12 semanas	19 894,15
	Arranjo de compartimentos de ossários desocupados — cemitério da Ajuda	21-4-2004	STAP — Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, L. ^{da}	Portuguesa	4 semanas	3 460,00
	Qualificação das secções 8, 9, 12, 13, 14 e 26 — cemitério de Benfica	14-10-2004	Parques e Jardins — Projectos e Construções, L. ^{da}	Portuguesa	8 semanas	18 967,30
	Desmatação da zona de ampliação e revestimento de taludes — cemitério dos Olivais.	1-9-2004	FABRIGIMNO — Fabricação de Material Desportivo, L. ^{da}	Portuguesa	6 semanas	24 148,00
	Requalificação paisagística da zona este — cemitério do Lumiar	7-5-2004	PLANTIAGRO — Comercialização de Produtos para Agricultura, L. ^{da}	Portuguesa	6 semanas	18 221,24
	Beneficiação de secções de enterramento com gravilha e casca de pinheiro — cemitérios de Benfica e da Ajuda.	1-9-2004	Parques e Jardins — Projectos e Construções, L. ^{da}	Portuguesa	8 semanas	19 002,20
	Reparação de bocas-de-incêndio (ETD)	4-3-2004	ALVENOBRA — Sociedade de Construção, L. ^{da}	Portuguesa	365 dias	24 004,75
	Remodelação da iluminação pública da Rua do Padre António Vieira e Rua de Sampaio Pina.	—	Alberto Roque, L. ^{da}	Portuguesa	10 dias	16 396,40
	Remodelação da iluminação pública da Rua do Barão de Sabrosa e Rua da Actriz Virgínia.	—	UTILUM — Iluminação Industrial, L. ^{da}	Portuguesa	15 dias	17 410,00
	Recuperação de colunas de iluminação pública do tipo Brancaamp	4-6-2004	UTILUM — Iluminação Industrial, L. ^{da}	Portuguesa	10 dias	22 620,00
	Conservação de tubagens no Largo da Estefânia — Fonte Neptuno	—	UTILUM — Iluminação Industrial, L. ^{da}	Portuguesa	10 dias	20 500,00
	Iluminação pública da Rua da Quinta do Paizinho e Rua do Manuelzinho d'Arcolena, Bairro de Caselas.	25-10-2004	Alberto Roque, L. ^{da}	Portuguesa	10 dias	10 350,60

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Ajuste directo	Recuperação de iluminação pública no percurso da Avenida Lusíada	—	Alberto Roque, L. ^{da}	Portuguesa	10 dias	24 254,40
	Recuperação de equipamentos existentes em depósito municipal	15-5-2004	UTILUM — Iluminação Industrial, L. ^{da}	Portuguesa	10 dias	18 220,00
	Recuperação de equipamentos de iluminação pública do tipo antigo	24-11-2004	Alberto Roque, L. ^{da}	Portuguesa	10 dias	22 609,50
	Recuperação de colunas do tipo da Avenida da Liberdade	—	Alberto Roque, L. ^{da}	Portuguesa	10 dias	23 322,55
	1/DEJ/04 — empreitada urgente nas coberturas de diversas escolas primárias, sitas em diversos locais da cidade.	23-8-2004	Santos & Cipriano — Const. Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	52 semanas	22 240,00
	2/DEJ/04 — empreitada de obras urgentes em diversas escolas primárias, sitas em diversos locais da cidade.	16-8-2004	PROLAGE — Sociedade de Construções Cívicas, L. ^{da}	Portuguesa	52 semanas	19 122,50
	3/DEJ/04 — empreitada urgente de águas e esgotos nas diversas escolas primárias, sitas em diversos locais da cidade.	16-8-2004	Garcia & Rio Tinto — Const. Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	52 semanas	19 079,76
	5/DEJ/04 — reparação do piso e pinturas no pavilhão/ginásio da EB1 n.º 205, sita na Rua do Dr. Rafael Duque.	16-8-2004	Santos & Cipriano — Const. Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	3 semanas	4 972,90
	6/DEJ/04 — reparação da sala do polivalente da EB1 n.º 35, sita na Rua de São Sebastião da Pedreira, 158.	23-8-2004	Santos & Cipriano — Const. Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	4 semanas	6 205,74
	7/DEJ/04 — reparação do piso da sala n.º 2 e isolamento das salas anexas às salas de aula na EB1 n.º 101, sita na Rua de Teixeira de Pascoais.	16-8-2004	Santos & Cipriano — Const. Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	6 semanas	14 960,91
	8/DEJ/04 — reparações urgentes na EB1 n.º 25 e jardim-de-infância n.º 1, sitos na Rua da Vila Catió.	24-6-2004	Ramiro & Delgado — Const. Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	3 semanas	4 420,00
	10/DEJ/04 — remodelação da casa do jardineiro da EB1 Actor Vale (n.º 142), sita na Rua do Actor Vale.	7-7-2004	SARMART — Sociedade de Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	3 semanas	3 360,22
	11/DEJ/04 — pinturas de interiores e reparação da cobertura em lage na EB1 n.º 1, sita no largo da escola municipal.	23-8-2004	Ramiro & Delgado — Const. Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	8 semanas	13 750,80
	12/DEJ/04 — remodelação da casa do guarda da EB1 Rainha Santa Isabel (n.º 165), sita na Travessa de Santa Quitéria.	7-9-2004	CANOC — Empreiteiros Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	6 semanas	8 894,73
	13/DEJ/04 — pintura das paredes exteriores da EB1 n.º 167, sita na Rua de Piteira Santos.	24-9-2004	Ramiro & Delgado — Const. Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	6 semanas	16 113,71
	17/DEJ/04 — arranjos dos espaços exteriores da EB1 n.º 18, sita na Rua das Janelas Verdes.	22-11-2004	LUSIFOR — Serviços Técnicos Especializados, L. ^{da}	Portuguesa	15 meses	23 444,86
	5/DA/DGML/2004 — exec. pav. câmara frig. peixe merc. Campo de Ourique.	28-6-2004	Constr. M. Marques da Silva, L. ^{da}	Portuguesa	187 dias	3 023,38
	Diversas reparações complexo desportivo municipal do Casal Vistoso	25-10-2004	Matias e Avilas, L. ^{da}	Portuguesa	15 dias	2 130,00
	4/DMCRU/DCEP/04 — reparação e conservação do prédio particular sito na Rua da Lapa, 103/107.	27-10-2004	Ramiro e Delgado — Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	2 meses	4 534,63
	12/DMCRU/DCEP/04 — reparação e conservação do prédio particular sito na Travessa de São Caetano, 4/6.	17-9-2004	Ramiro e Delgado — Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	120 dias	41 127,79
	29/DMCRU/DCEP/04 — reparação e conservação do prédio particular sito na Rua das Olarias, 34/36.	8-10-2004	Manuel Pinto Pereira	Portuguesa	4,5 meses	27 718,01
	1/2004/DMCRU/DRGUP — obras de trabalhos diversos nas áreas de intervenção do departamento de reabilitação e gestão das unidades de projecto.	27-9-2004	Carlos & Delgado — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	80 dias	28 649,85
	1/2004/DMCRU/DRGUP/UPC — trabalhos de substituição das telhas da cobertura do edifício sito na Rua do Espírito Santo, 30/32 (lote 17), Castelo.	5-5-2004	MELIOBRA — Construção Civil e Obras Públicas, S. A.	Portuguesa	4 semanas	5 105,21
	3/2004/DMCRU/DRGUP/UPC — obras de reabilitação do edifício particular sito na Rua de Santa Cruz do Castelo, 1 a 3 (lote 45), Castelo.	5-5-2004	CIMEIRA — Indústria e Comércio de Construção Civil, L. ^{da}	Portuguesa	12 semanas	43 670,64
	5/2004/DMCRU/DRGUP/UPC — execução de infra-estruturas e ramais nos lotes 47, 48, 56, 57, 58-A, 58 e 59, na Rua de Santa Cruz do Castelo, e demolição parcial de uma parede na Rua do Recolhimento.	27-9-2004	Nascimento Construções, S. A.	Portuguesa	15 dias	25 641,21
	1/2004/DMCRU/DRGUP/UPA — obras de conservação no fogo municipal sito na Calçada dos Barbadinhos, 135.	31-3-2004	Canhoto & Matias — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	12 semanas	21 424,34

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Ajuste directo	2/2004/DMCRU/DRGUP/UPA — trabalhos diversos em edifícios integrados na área de intervenção do PICD.	5-5-2004	Ramiro & Delgado — Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	16 semanas	40 593,00
	3/2004/DMCRU/DRGUP/UPA — obras de conclusão no edifício municipal sito na Travessa de São Miguel, 22/22-A (restaurante), Alfama.	13-8-2004	TOSVEC — Soc. de Empreitadas e Construções, L. ^{da}	Portuguesa	2 semanas	18 419,30
	4/2004/DMCRU/DRGUP/UPA — obras de reparação e conservação urgentes em prédios sitos nas freguesias da Sé, São Miguel e Santiago em Alfama.	21-5-2004	A. J. Espanhol — Sociedade de Construções, L. ^{da}	Portuguesa	182 dias	39 704,29
	6/2004/DMCRU/DRGUP/UPA — obras de reabilitação do fogo municipal, sito nas escadinhas do Bairro América, 8, porta 2 (reajuntamento temporário).	13-8-2004	Santos & Cipriano — Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	63 dias	8 751,97
	7/2004/DMCRU/DRGUP/UPA — trabalhos de envernizamento de tectos, reparação e pintura de janelas, aros e alizares, e pinturas de exteriores em edifício municipal, sito no Beco de Santa Helena, 9, Alfama.	13-8-2004	A. J. Espanhol — Sociedade de Construções, L. ^{da}	Portuguesa	28 dias	5 231,50
	8/2004/DMCRU/DRGUP/UPA — obras de reabilitação do fogo municipal sito na Rua da Graça 5, 3.º, esquerdo.	—	LOVIRIL — Construção Civil, L. ^{da}	Portuguesa	91 dias	22 575,03
	11/2004/DMCRU/DRGUP/UPA — conclusão dos trabalhos de conservação em edifício particular sito na Rua das Escolas Gerais, 100/106 (obra coerciva).	22-11-2004	LOVIRIL — Construção Civil, L. ^{da}	Portuguesa	15 dias	14 561,76
	13/2004/DMCRU/DRGUP/UPA — conclusão dos trabalhos de consolidação das empenas confinantes no edifício sito na Rua da Regueira, 55/59, Alfama.	27-10-2004	Canhoto & Matias — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	28 dias	5 171,10
	14/2004/DMCRU/DRGUP/UPA — conclusão de trabalhos no edifício sito na Rua de Bartolomeu de Gusmão, 8/14, Alfama.	20-10-2004	Ramiro & Delgado — Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	28 dias	1 324,43
	15/2004/DMCRU/DRGUP/UPA — trabalhos de conclusão nos edifícios particulares sitos no Beco do Mexias, 2-A e 2/4 (conjunto G) — Chafariz de Dentro.	10-11-2004	CIMEIRA — Indústria e Comércio de Construção Civil, L. ^{da}	Portuguesa	21 dias	8 083,51
	16/2004/DMCRU/DRGUP/UPA — obras de reparação e conservação em prédios sitos nas freguesias de Santo Estêvão e São Vicente, em Alfama.	25-11-2004	A. J. Espanhol — Sociedade de Construções, L. ^{da}	Portuguesa	182 dias	36 582,89
	5/2004/DMCRU/DRGUP/UPM — obras diversas de conservação em vários locais da Mouraria.	13-8-2004	Santos & Cipriano — Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	Portuguesa	182 dias	36 053,85
	1/2004/DMCRU/DRGUP/UPMSP — obras de reabilitação do fogo municipal, sito na Travessa do Pé de Ferro, 12, porta C.	5-5-2004	CONSTROMENDES — Construções Cívicas, L. ^{da}	Portuguesa	4 semanas	3 568,53
	10/DCCE/DEOME/2003 — obra de apoio de construção civil à remodelação dos elevadores do edifício da Rua de Castilho, 13.	24-5-2004	José da Silva Joaquim	Portuguesa	21 dias	11 098,00
	26/DCCE/DPOME/2003 — execução de infra-estruturas nos exteriores de telecomunicações na creche do Bairro dos Loios.	18-5-2004	Rosado & Frazão	Portuguesa	14 dias	15 296,60
	34/DCCE/DEOME/2003 — demolição do edifício particular sito na Rua de Bartolomeu Dias, 74/76 e 82/84.	6-5-2004	SOCODEFIL	Portuguesa	21 dias	19 550,00
	41/DCCE/DEOME/2003 — demolição urgente do edifício particular sito na Rua Bartolomeu Dias, 68.	19-5-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	15 dias	34 370,00
	52/DCCE/DEOME/2003 — obras de conservação na creche do Bairro do Condado, sita na Avenida de João Paulo II.	13-4-2004	Ramiro & Delgado	Portuguesa	15 dias	7 528,60
	54/DCCE/DFOME/2003 — trabalhos de execução das infra-estruturas exteriores de telecomunicações no centro de dia do Bairro do Calhau.	16-3-2004	CME	Portuguesa	10 dias	2 133,81
	57/DCCE/DEOME/2003 — obras de reparação urgentes no prédio particular sito na Rua da Prata, 227 — lojas.	5-4-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	25 dias	47 366,13
	63/DCCE/DEOME/2003 — demolição e contenção de edifício particular sito na Rua da Alegria, 78 a 104.	17-3-2004	Mendes & Simões	Portuguesa	90 dias	103 570,00
	65/DCCE/DEOME/2003 — demolição urgente e cuidada do edifício sito na Rua das Taipas, 43.	17-3-2004	SOCODEFIL	Portuguesa	180 dias	99 796,22

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Ajuste directo	66/DCCE/DEOME/2003 — obras de reparação e pintura de vãos de caixilhos e portadas no 1.º andar — zona desocupada — Palácio das Galveias.	5-3-2004	SARMART	Portuguesa	14 dias	15 683,45
	72/DCCE/DEOME/2003 — demolição de cobertura com fornecimento e coloc. de cobertura prov. no prédio sito na Rua de Alexandre Sá Pinto.	12-2-2004	SOGECO	Portuguesa	15 dias	9 200,00
	74/DCCE/DEOME/2003 — obras de reparação urgentes no Mercado da Ribeira, Avenida de 24 de Julho.	28-10-2004	SOCODEFIL	Portuguesa	60 dias	79 381,05
	76/DCCE/DEOME/2003 — trabalhos de conservação nas platibandas e juntas de dilatação do edif. municipal sito no Campo Grande, 25.	12-2-2004	CONTENÇÃO	Portuguesa	30 dias	24 114,97
	80/DCCE/DEOME/2003 — emparedamento de fogos municipais em diversos locais na Vila Caeiro.	16-3-2004	Mendes & Simões	Portuguesa	15 dias	19 140,00
	83/DCCE/DEOME/2003 — colocação de tecto falso e substituição de vidros nos Paços do Concelho.	13-2-2004	TOSVEC	Portuguesa	28 dias	3 663,84
	84/DCCE/DEOME/2003 — demolição de imóvel particular sito na Avenida de 24 de Julho, 30.	22-3-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	10 dias	5 500,00
	1/DCCE/DPOME/2004 — obras de beneficiação nas cabinas de duche da Junta de Freguesia de Alcântara.	20-2-2004	SOCODEFIL	Portuguesa	28 dias	8 095,00
	2/DCCE/DEOME/2004 — demolição do edifício municipal sito na Avenida da República, 103 — junto à feira popular.	19-2-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	60 dias	49 975,00
	4/DCCE/DEOME/2004 — demolição parcial de edifício particular sito na Rua de São José à Charneca, 1.	2-7-2004	Mendes & Simões	Portuguesa	10 dias	14 536,00
	5/DCCE/2004 — substituição e reforço do mastro da bandeira dos Paços do Concelho.	12-2-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	15 dias	8 595,00
	6/DCCE/DEOME/2004 — demolição do edifício municipal sito na Estrada de Benfica, 241 a 245.	11-2-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	21 dias	7 500,00
	8/DCCE/DEOME/2004 — colocação de vidro temperado na portaria do parque de estacionamento sito nas traseiras da igreja de São Vicente de Fora	1-3-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	21 dias	518,00
	9/DCCE/DEOME/2004 — colocação de painel de azulejo num muro da Avenida do Infante Santo.	14-4-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	21 dias	8 080,00
	11/DCCE/DEOME/2004 — demolição dos imóveis particulares sitos na Rua de São Bento, 167/173 e 175/175-A.	18-11-2004	SOCODEFIL	Portuguesa	30 dias	119 711,50
	12/DCCE/DEOME/2004 — demolição do prédio particular sito na Travessa de José Fernandes, 9.	5-4-2004	SOGECO	Portuguesa	21 dias	43 000,00
	13/DCCE/DEOME/2004 — reparação de rotura de canalização no Centro Social da Musgueira.	14-4-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	7 dias	938,00
	14/DCCE/DEOME/2004 — demolição de barracas na Vila Ferro e Amendoeira, em Campolide.	5-4-2004	MONOPOR	Portuguesa	15 dias	18 095,24
	15/DCCE/DEOME/2004 — alteração dos esgotos da cozinha da escola 6, na Rua de Pereira e Sousa.	24-3-2004	Garcia & Rio Tinto	Portuguesa	15 dias	2 640,00
	16/DCCE/DEOME/2004 — reparação urgente de portas na escola 69, sita no Largo de Sapadores.	21-4-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	3 dias	200,00
	17/DCCE/DEOME/2004 — demolição do prédio particular sito na Rua de Heliodoro Salgado, 69/71.	26-4-2004	URBRU	Portuguesa	15 dias	83 690,00
	18/DCCE/DEOME/2004 — colocação de busto de D. Manuel I, com pedestal no Largo do Museu Militar.	24-5-2004	Mendes & Simões	Portuguesa	15 dias	13 016,70
	20/DCCE/DFOME/2004 — reparações urgentes no mercado de Campo de Ourique.	15-10-2004	SOCODEFIL	Portuguesa	7 dias	13 003,75
	21/DCCE/DEOME/2004 — obras de reparação do pavimento e pintura de paredes interiores no bloco C, sito no espaço municipal da Flamenga.	22-6-2004	Garcia & Rio Tinto	Portuguesa	7 dias	1 893,95

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Ajuste directo	22/DCCE/2004 — execução de vala para infra-estruturas telefónicas na rotunda do prolongamento da Avenida dos Estados Unidos da América.	23-4-2004	Armando Cunha	Portuguesa	10 dias	23 775,50
	25/DCCE/DEOME/2004 — demolição de armazém municipal na Rua de Eduardo Bairrada.	24-5-2004	MINITERRAS	Portuguesa	15 dias	24 250,00
	26/DCCE/DEOME/2004 — demolição dos edifícios municipais sítos na Rua do Rio Seco, 2/24.	24-5-2004	MINITERRAS	Portuguesa	15 dias	24 700,00
	29/DCCE/DEOME/2004 — trabalhos diversos de carpintaria na DPS	28-4-2004	VAMARO	Portuguesa	5 dias	4 970,00
	33/DCCE/DEOME/2004 — obras urgentes na Biblioteca Museu República e Resistência, sito na Estrada de Benfica, 417.	30-7-2004	SOGECO	Portuguesa	30 dias	10 869,26
	34/DCCE/DEOME/2004 — reaterro da escavação sito na Avenida da República torneja a Avenida de António Serpa.	29-1-2004	Silva Brandão & Filhos	Portuguesa	30 dias	72 980,00
	35/DCCE/DEOME/2004 — demolição de edifício municipal sito na Rua de Saraiva de Carvalho, 229/233.	28-5-2004	Ramiro & Delgado	Portuguesa	7 dias	13 850,00
	41/DCCE/DEOME/2004 — demolição do prédio particular sito no Largo do Marquês de Nisa, 5.	29-6-2004	SOGECO	Portuguesa	30 dias	31 500,00
	51/DCCE/DEOME/2004 — trabalhos de construção civil para reinspecção dos elevadores sítos na Rua de Alexandre Herculano, 46.	2-6-2004	José Da Silva Joaquim	Portuguesa	15 dias	2 680,00
	54/DCCE/DEOME/2004 — intervenções diversas no Parque Eduardo VII	12-7-2004	SOGECO	Portuguesa	60 dias	4 400,00
	58/DCCE/DEOME/2004 — demolição do edifício particular sito na Avenida de 24 de Julho, 70/70-F.	27-6-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	540 dias	196 947,50
	59/DCCE/DEOME/2004 — obras de conservação no muro sito no Largo de Bernardino António Gomes.	30-6-2004	SOGECO	Portuguesa	30 dias	18 440,00
	60/DCCE/DEOME/2004 — obras de conservação no edifício da caixa de previdência do pessoal da CML, Palácio Brancamp.	14-7-2004	José da Silva Joaquim	Portuguesa	30 dias	6 882,00
	61/DCCE/DEOME/2004 — remodelação no edifício estação da segunda companhia do RSB, sita na Rua da Cruz das Oliveiras.	18-8-2004	SOGECO	Portuguesa	30 dias	3 702,60
	62/DCCE/DEOME/2004 — demolição do edifício municipal sito na Rua da Praia de Pedrouços, ao lado do n.º 78.	12-7-2004	LOVIRIL	Portuguesa	30 dias	11 240,00
	63/DCCE/DFOME/2004 — reparações urgentes nas instalações da direcção geral de impostos sita em edifício municipal — freguesia de São Vicente de Fora.	5-7-2004	JORGEMILAR	Portuguesa	15 dias	47 430,84
	65/DCCE/DEOME/2004 — obras urgentes de renovação da rede de águas na Rua da Saudade, 15, onde se situa a residência de emergência.	20-9-2004	URBRU	Portuguesa	15 dias	12 226,35
	66/DCCE/DEOME/2004 — reparação de entupimento de esgoto no refeitório da Rua de Alexandre Herculano, 46.	16-7-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	7 dias	1 198,00
	67/DCCE/DEOME/2004 — obras de demolição e execução de muro de betão armado na Rua de Josefa dos Santos Pereira.	19-8-2004	Mendes & Simões	Portuguesa	30 dias	24 267,43
	68/DCCE/DEOME/2004 — obras urgentes na Biblioteca Municipal Sophia Mello Breyner, sito na Zona M, Chelas, lote 766 — Bairro do Armador.	6-8-2004	URBRU	Portuguesa	15 dias	2 989,36
	69/DCCE/DFOME/2004 — obras de reconstrução de muro nas traseiras da Rua do Patrocínio, 19.	14-10-2004	SOGECO	Portuguesa	15 dias	4 010,14
	70/DCCE/2004 — recuperação do portão principal do Palácio Ulrich	16-7-2004	STAP	Portuguesa	15 dias	12 480,00
	71/DCCE/DEOME/2004 — colocação de rede para vedação de terreno na Avenida do Engenheiro Arantes de Oliveira.	23-7-2004	Construções Torrão	Portuguesa	7 dias	4 939,55
	72/DCCE/DEOME/2004 — vedação do terreno municipal sito na Rua do Padre Luís Aparício.	16-7-2004	URBRU	Portuguesa	7 dias	3 868,20
	73/DCCE/DEOME/2004 — obras de reparação e conservação na Quinta Conde d'Arcos e Rua de António Patrício, 26.	18-8-2004	José da Silva Joaquim	Portuguesa	60 dias	12 972,31
	74/DCCE/DEOME/2004 — execução de base envolvente à estátua de Santo António sita no Largo de Santo António da Sé.	26-8-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	15 dias	23 185,26

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Ajuste directo	76/DCCE/2004 — reforço de estruturas na cantina da escola 124 — Rua do Dr. José Alberto Faria.	31-8-2004	MOTA-ENGIL	Portuguesa	120 dias	242 000,00
	80/DCCE/2004 — reforço da empena sul do edifício do Campo Grande, 25	30-8-2004	STAP	Portuguesa	45 dias	34 481,50
	81/DCCE/DEOME/2004 — obras de conservação na cobertura da escola n.º 205, Benfica.	9-9-2004	Garcia & Rio Tinto	Portuguesa	15 dias	4 365,00
	82/DCCE/DEOME/2004 — reparação em caixilhos e painéis dos tectos falsos no edifício da Rua do Ouro, 49, 3.º	15-9-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	21 dias	11 266,00
	83/DCCE/DEOME/2004 — pinturas no edifício municipal da Junta de Freguesia de São Vicente de Fora.	24-9-2004	SOGECO	Portuguesa	14 dias	12 450,00
	85/DCCE/DEOME/2004 — reparação e recolocação dos mastros da Escola Básica Mestre Querubim Lapa, em Campolide.	6-12-2004	SOCODEFIL	Portuguesa	7 dias	1 200,00
	86/DCCE/DEOME/2004 — execução de porta e acesso a viaturas pesadas em terreno sito na Rua das Courelas, 1.	28-9-2004	URBRU	Portuguesa	14 dias	7 500,00
	87/DCCE/DEOME/2004 — vedação de terreno municipal — traseiras da Rua de José Cid.	19-8-2004	Ramiro & Delgado	Portuguesa	7 dias	4 447,90
	88/DCCE/DEOME/2004 — obras de conservação na Escola Básica n.º 4, no Campo de Santa Clara.	31-8-2004	SOGECO	Portuguesa	7 dias	4 900,00
	89/DCCE/DEOME/2004 — encerramento de vãos no arquivo fotográfico municipal.	20-9-2004	José da Silva Joaquim	Portuguesa	15 dias	1 750,00
	90/DCCE/DEOME/2004 — execução de divisórias para criação de gabinetes em armazéns sito na Rua de Américo Jesus Fernandes.	9-9-2004	Jose da Silva Joaquim	Portuguesa	21 dias	11 125,00
	91/DCCE/DEOME/2004 — reparação do muro do complexo desportivo municipal dos Olivais.	22-12-2004	Mendes & Simões	Portuguesa	14 dias	2 000,00
	93/DCCE/DEOME/2004 — obras de demolição de várias construções municipais sitas em: Rua de Pedrouços, junto ao n.º 125; Largo do Galvão, junto ao n.º 14; Largo da Torna.	9-9-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	14 dias	22 340,00
	94/DCCE/DEOME/2004 — demolição do edifício sito na Estrada de Chelas, 66.	19-8-2004	SOCODEFIL	Portuguesa	14 dias	19 698,70
	96/DCCE/DEOME/2004 — demolição do edifício sito na Estrada de Chelas, 68.	9-9-2004	SOCODEFIL	Portuguesa	14 dias	23 592,98
	97/DCCE/DEOME/2004 — demolição de armazém municipal na Rua de D. Luís I, 10.	9-9-2004	SOGECO	Portuguesa	14 dias	24 490,00
	98/DCCE/DEOME/2004 — obras de reparação das roturas e entupimentos na escola 167, Bairro do Padre Cruz (Velha).	19-11-2004	SARMART	Portuguesa	21 dias	6 042,60
	99/DCCE/DEOME/2004 — obras de demolição de vários armazéns em terreno municipal sitos na Azinhaga das Lajes, Quinta do Pisani: barracão de Maria de Lurdes Santos Pereira; Nisarali Kassam Mangy.	9-9-2004	Mendes & Simões	Portuguesa	14 dias	23 700,00
	100/DCCE/2004 — consolidação da escarpa localizada na Rua do Mirador, 8	31-8-2004	TECNASOL FGE	Portuguesa	210 dias	294 137,77
	101/DMPO/DCCE/DPOME/2004 — substituição de janelas de edifício do Departamento de Protecção Civil, sito na Rua do Cardeal Saraiva.	24-9-2004	JOCARTECNICA	Portuguesa	21 dias	4 263,00
	102/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — obras de conservação do refeitório sito na Cruz das Oliveiras, Monsanto.	30-9-2004	Ramiro & Delgado	Portuguesa	30 dias	14 597,79
	103/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — obras de conservação na creche A Alcofinha.	30-9-2004	Ramiro & Delgado	Portuguesa	30 dias	16 953,22
	104/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — obras de demolição de vários armazéns e construções em terrenos municipais sitos no eixo viário fundamental norte/sul — lanço pós viaduto do Lumiar/nó com a CRIL.	24-9-2004	MINITERRAS	Portuguesa	15 dias	24 200,00
	106/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — obras de conservação do refeitório sito no cemitério da Ajuda.	22-10-2004	URBRU	Portuguesa	45 dias	21 356,66
	107/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — obras de conservação das instalações sanitárias do 7.º andar da Rua de Alexandre Herculano.	15-9-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	15 dias	7 361,69

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Ajuste directo	108/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — obras de conservação do refeitório sito no cemitério do Lumiar.	14-10-2004	Mendes & Simões	Portuguesa	30 dias	11 434,00
	109/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — obras de conservação do refeitório sito no cemitério de Benfica.	22-10-2004	Sérgio F. Torrão	Portuguesa	45 dias	24 931,92
	110/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — demolição coerciva do edifício particular da Estrada da Torre, 23/23-A/25.	12-11-2004	URBRU	Portuguesa	7 dias	3 418,00
	111/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — demolição coerciva do edifício particular sito na Travessa Particular à Rua de Possidónio da Silva, 4/4-C.	16-8-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	90 dias	74 350,00
	112/DMPO/DCCE/DPOME/2004 — substituição de tampas de caixas de visita de esgotos no mercado de Alcântara.	26-10-2004	Mendes & Simões	Portuguesa	28 dias	7 700,00
	113/DMPO/DCCE/DPOME/2004 — beneficiação de muro na Rua da Cidade de Rabat, junto aos lotes B1-A A-3.	5-11-2004	SOCODEFIL	Portuguesa	28 dias	16 948,42
	125/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — obras de reparação de diversas roturas no ramal de águas sito no Pateo dos Tanoeiros à Calçada do Combro.	19-10-2004	Mendes & Simões	Portuguesa	7 dias	3 622,50
	127/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — obras de conservação na creche O Palhaço.	28-10-2004	SOCODEFIL	Portuguesa	30 dias	17 973,51
	129/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — obras de conservação na creche O Canguru.	29-10-2004	SOCODEFIL	Portuguesa	30 dias	24 582,94
	130/DMPO/DCCE/DPOME/2004 — execução de duas caixas de betão para instalação de contadores da EPAL no mercado de Xabregas e no mercado de São Domingos de Benfica.	17-11-2004	José Da Silva Joaquim	Portuguesa	21 dias	4 614,17
	132/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — reparação de canalização na escola primária do Bairro das Furnas.	18-11-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	7 dias	995,00
	133/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — demolição de edifício municipal sito na Estrada de Moscavide, 3.	25-11-2004	Mendes & Simões	Portuguesa	14 dias	20 374,91
	134/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — reparação de muro municipal junto ao caminho-de-ferro da Gare do Oriente.	12-11-2004	Mendes & Simões	Portuguesa	14 dias	5 080,32
	135/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — demolição de várias construções em terreno municipal sito na Rua do Rio Seco/Rua de Eduardo Bairrada.	22-12-2004	Mendes & Simões	Portuguesa	14 dias	24 010,00
	136/DMPO/DCCE/DPOME/2004 — obras de reparação de rotura em canalização no recreio do jardim-de-infância n.º 1 de Marvila, sito na Rua de Luísa Neto Jorge.	19-11-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	7 dias	4 811,80
	138/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — reparação de rotura de água na escola 101, sita na Rua de Teixeira de Pascoais.	19-11-2004	Matias & Ávilas	Portuguesa	2 dias	925,00
	143/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — obras de reparação da rede de abastecimento de águas na escola 120, sita na Rua de Virgílio Correia.	12-11-2004	Mendes & Simões	Portuguesa	14 dias	9 760,00
	148/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — obras de conservação urgentes em fogos municipais a cargo da protecção civil, sito na Rua de João Paulo II, lote 556 I.	25-11-2004	Ramiro & Delgado	Portuguesa	30 dias	23 200,00
	149/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — obras de reparação nas canalizações em várias escolas EB1.	10-12-2004	Garcia & Rio Tinto	Portuguesa	14 dias	5 740,00
	150/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — demolição de várias construções em terreno municipal sito na Azinhaga de Santa Susana e Travessa de José Agostinho Macedo.	22-12-2004	Mendes & Simões	Portuguesa	21 dias	24 070,00
	153/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — obras de conservação urgentes no lote H, 1.º piso, na residência de emergência do Ourives.	22-11-2004	Ramiro & Delgado	Portuguesa	28 dias	24 800,00
	162/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — obras de reparação das roturas da Escola EB1 Luísa Neto Jorge, n.º 117.	10-12-2004	Garcia & Rio Tinto	Portuguesa	14 dias	24 585,00
	164/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — revisão geral de todas as sarjetas na escola n.º 49, sita no Bairro das Furnas.	6-12-2004	Garcia & Rio Tinto	Portuguesa	7 dias	4 350,00

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Ajuste directo	171/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — obras de reparação da rede de abastecimento de águas na escola n.º 113, Olivais.	10-12-2004	Garcia & Rio Tinto	Portuguesa	7 dias	1 183,81
	172/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — trabalhos urgentes em fogos da protecção civil sítios na Quinta do Ourives, lote E.	2-12-2004	Ramiro & Delgado	Portuguesa	7 dias	2 700,00
	174/DMPO/DCCE/DFOME/2004 — consolidação da cisterna existente no edifício municipal sito na Rua da Rosa, 168, Escola Básica n.º 12.	7-12-2004	SONACO	Portuguesa	45 dias	93 939,38
	181/DMPO/DCCE/DEOME/2004 — remoção da cruz do cume da fachada principal da Igreja da Encarnação.	24-11-2004	SOCODEFIL	Portuguesa	2 dias	3 500,00
Adicional	3/DRCV/00 — 1.º adicional	5-3-2004	Alves Ribeiro	Portuguesa		34 060,64
	9/DCEOD/DOM/01 — 1.º adicional	3-3-2004	Ramiro & Delgado	Portuguesa		29 659,98
	30/DCEOD/DOM/01 — 1.º adicional	12-3-2004	MINITERRAS	Portuguesa		4 817,95
	Const. do nó da Buraca à Avenida de Norton Matos — 25.º adicional	15-3-2004	Soares da Costa, S. A.	Portuguesa		69 321,49
	14/DCEOD/DOM/01 — 1.º adicional	15-3-2004	José Esteves & Silva	Portuguesa		19 812,52
	3/DMIS/99 — 2.º adicional	29-3-2004	PAVIA	Portuguesa		25 614,05
	22/DCEOD/DREP/98 — 1.º adicional	17-3-2004	Canhoto & Matias, L.ª	Portuguesa		23 092,33
	5/DS/01 — 1.º adicional	29-3-2004	Rosado & Frazão	Portuguesa		89 578,02
	21/DCEOD/DREP/95 — 2.º adicional	29-3-2004	Antonio Torres dias	Portuguesa		6 545,56
	27/DGSPH/DMCFM/00 — 1.º adicional	7-4-2004	SOTECNISOL	Portuguesa		17 854,42
	1/99/GLM — 1.º adicional	16-4-2004	CIMEIRA	Portuguesa		7 579,17
	3/2001/DND/LA — 1.º adicional	30-4-2004	TECNAG	Portuguesa		2 639,75
	3/2001/DND/LA — 2.º adicional	30-4-2004	TECNAG	Portuguesa		2 328,52
	4/98/GLMP — 1.º adicional	3-5-2004	Ramiro & Delgado	Portuguesa		911,40
	5/DMIS/00 — 1.º adicional	4-5-2004	Tomas de Oliveira	Portuguesa		129 759,92
	SN2/99/GLM — 3.º adicional	10-5-2004	STAP	Portuguesa		4 036,29
	2225/00/DCH — 2.º adicional	14-5-2004	Ramiro & Delgado	Portuguesa		1 071,06
	2163/99/DCH — 3.º adicional	21-5-2004	Manuel Rodrigues Gouveia	Portuguesa		362 280,99
	3/2001/GLM — 1.º adicional	17-5-2004	Renato & Fernandes, L.ª	Portuguesa		10 417,93
	Emp. manutenção e colocação de sinalização vertical — 1.º adicional	18-5-2004	COPI, L.ª	Portuguesa		21 964,00
	10/DAU/00 — 3.º adicional	24-5-2004	MIU, L.ª	Portuguesa		5 468,24
	8/DEJ/00 — 1.º adicional	24-5-2004	Camilo de Amorim	Portuguesa		2 400,39
	2162/99/DCH — 3.º adicional	25-5-2004	OBRECOL, S. A.	Portuguesa		19 092,53
	56/DGSPH/DMCFM/00 — 1.º adicional	25-5-2004	SARMART	Portuguesa		10 727,87
	10/DEJ/00 — 2.º adicional	4-6-2004	TEMUNDO	Portuguesa		5 281,73
	5/2002/GLBA — 1.º adicional	1-6-2004	MOTA-ENGIL	Portuguesa		72 109,24
	1/2000/PIC — 1.º adicional	28-5-2004	CIMEIRA	Portuguesa		12 744,87
	2256/01/DCH — 1.º adicional	2-6-2004	Manuel Rodrigues Gouveia	Portuguesa		37 472,19
	6/2000/GLBAB — 1.º adicional	7-6-2004	SOCODEFIL	Portuguesa		24 013,56
	3/2001/GLACC — 1.º adicional	9-6-2004	Canhoto & Matias, L.ª	Portuguesa		30 494,81
	27/DGSPH/DMCFM/00 — 2.º adicional	8-6-2004	SOTECNISOL	Portuguesa		13 507,14
	19/DCEOD/DREP/98 — 1.º adicional	9-6-2004	N. Costa e Ramos, L.ª	Portuguesa		13 014,48
	11/DRCV/00 — 1.º adicional	15-6-2004	Armando Cunha	Portuguesa		49 184,84
	6/DAS/97 — 11.º adicional	8-6-2004	DOLMEN	Portuguesa		25 014,01
	22/DCCE/DEOME/03 — 1.º adicional	2-7-2004	TOSVEC	Portuguesa		18 929,09
	30/DGSPH/DMCFM/01 — 1.º adicional	1-7-2004	ENGEOBRA	Portuguesa		3 929,87
	Remod. do edifício de serviços na Avenida de D. Carlos — 1.º adicional	9-7-2004	LOVIRIL, L.ª	Portuguesa		17 778,68
	48/DGSPH/DMCFM/01 — 1.º adicional	9-7-2004	XAVIERES, L.ª	Portuguesa		13 852,87
	27/DAU/M/00 — 1.º adicional	16-7-2004	TOSVEC	Portuguesa		45 401,69
	3/97/GLM — 2.º adicional	16-7-2004	SOMAGUE	Portuguesa		17 361,16
	11/DGSPH/DMCFM/01 — 1.º adicional	16-7-2004	SOCODEFIL	Portuguesa		9 737,35
	18/DEJ/02 — 1.º adicional	16-7-2004	Rosado & Frazão	Portuguesa		7 498,44
	2256/01/DCH — 2.º adicional	16-7-2004	Manuel Rodrigues Gouveia	Portuguesa		186 450,48

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Adicional	11/DCEOD/DOM/00 — 1.º adicional	11-8-2004	José da Silva Joaquim	Portuguesa		10 433,65
	1/2001/DND/OV — 1.º adicional	5-8-2004	Santos e Cipriano	Portuguesa		13 572,48
	1/2001/DMRU — 1.º adicional	11-8-2004	CONZÉMIR	Portuguesa		14 026,91
	14/DCEOD/DREP/93 — 2.º adicional	12-8-2004	Ramiro & Delgado	Portuguesa		5 452,63
	78/DCEOD/DREP/93 — 1.º adicional	12-8-2004	Quinta Erma, L. ^{da}	Portuguesa		29 270,20
	Emp. const. radial de Benfica e vias ligação ao eixo N/S — 3.º adicional	13-8-2004	Sopol/Pavia, S. A.	Portuguesa		294 121,23
	2063/99/DCH — 4.º adicional	17-8-2004	Manuel Rodrigues Gouveia	Portuguesa		23 530,52
	2256/01/DCH — 3.º adicional	17-8-2004	Manuel Rodrigues Gouveia	Portuguesa		10 339,31
	1/2002/GLMA — 1.º adicional	30-8-2004	TOSVEC	Portuguesa		9 841,46
	11/DMIL/DFEP/02 — 1.º adicional	25-8-2004	VIBEIRAS, S. A.	Portuguesa		19 312,18
	Emp. remed. bloco norte quartel da estação CIE do RSB — 1.º adicional	2-9-2004	VAMARO, S. A.	Portuguesa		13 610,73
	3/2002/GBS/DMRU — 1.º adicional	1-9-2004	A. J. Espanhol	Portuguesa		3 379,67
	80/DCEOD/DREP/96 — 1.º adicional	1-9-2004	A. J. Espanhol	Portuguesa		13 418,80
	49/DEJ/00 — 1.º adicional	1-9-2004	CANOC	Portuguesa		7 574,10
	1/99/GLMP — 1.º adicional	3-9-2004	CIMEIRA	Portuguesa		21 361,08
	3/98/GLMP — 1.º adicional	3-9-2004	CIMEIRA	Portuguesa		1 238,03
	25/DCEOD/DREP/98 — 2.º adicional	6-9-2004	José da Silva Joaquim	Portuguesa		829,49
	2189/00/DCH — 1.º adicional	8-9-2004	GESTOBRAS	Portuguesa		63 181,77
	15/DCEOD/DREP/99 — 1.º adicional	13-9-2004	A. J. Espanhol	Portuguesa		28 552,67
	8/DCEOD/DREP/99 — 1.º adicional	13-9-2004	A. J. Espanhol	Portuguesa		39 517,03
	5/2001/GLACC — 1.º adicional	13-9-2004	A. J. Espanhol	Portuguesa		15 471,18
	1/2001/DMRU — 2.º adicional	13-9-2004	CONZEMIR	Portuguesa		1 963,60
	7/DCEOD/DREP/99 — 1.º adicional	13-9-2004	CONZEMIR	Portuguesa		9 553,15
	45/01/DIEV/DEV/DMAEV — 1.º adicional	15-9-2004	LUSIFOR	Portuguesa		14 993,22
	04/02/DAG/DMAEV — 1.º adicional	15-9-2004	BRERA	Portuguesa		21 014,50
	4/DCV/00 — 1.º adicional	20-9-2004	Rosado & Frazão	Portuguesa		119 736,26
	4/DCV/00 — 2.º adicional	20-9-2004	Rosado & Frazão	Portuguesa		31 212,89
	2164/00/DCH — 15.º adicional	22-9-2004	Const. San Jose	Portuguesa		16 716,48
	1/2000/GLMP — 2.º adicional	23-9-2004	Reis Rocha & Malheiro, L. ^{da}	Portuguesa		17 582,00
	1/2000/GLMP — 3.º adicional	23-9-2004	Reis Rocha & Malheiro, L. ^{da}	Portuguesa		26 130,25
	912/95/DCH — 42.º adicional	23-9-2004	Contacto, S. A.	Portuguesa		89 714,14
	878/93/DCH — 5.º adicional	23-9-2004	Seabra Gomes	Portuguesa		3 001,49
	1/97/GLM — 1.º adicional	24-9-2004	Safe Building, L. ^{da}	Portuguesa		67 411,99
	1/2000/GLACC — 1.º adicional	27-9-2004	Carlos & Delgado	Portuguesa		11 611,39
	29/02/DIEV/DEV/DMAEV — 1.º adicional	28-9-2004	PLANTIAGRO	Portuguesa		9 248,02
	40/DGSPH/DMCFM/00 — 1.º adicional	28-9-2004	José da Silva Joaquim	Portuguesa		30 933,24
	29/DGSPH/DMCFM/01 — 1.º adicional	28-9-2004	José da Silva Joaquim	Portuguesa		28 544,76
	37/DGSPH/DMCFM/00 — 1.º adicional	28-9-2004	Manuel Pinto Pereira	Portuguesa		19 865,10
	9/98/PIC — 3.º adicional	6-10-2004	Nascimento Construções	Portuguesa		23 367,84
	2/2000/PIC — 2.º adicional	6-10-2004	Nascimento Construções	Portuguesa		8 278,19
	Posto de limpeza de Santa Clara	12-10-2004	ECOP, S. A.	Portuguesa		5 290,69
	1/GRC/99 — 2.º adicional	18-10-2004	Sérgio Torrão	Portuguesa		135 776,58
	9/93/GLM — 1.º adicional	20-10-2004	EDIFER, L. ^{da}	Portuguesa		57 805,74
	5/97/GLM — 1.º adicional	22-10-2004	CIMEIRA	Portuguesa		119 741,06
	39/00/DIEV/DEV/DMAEV — 1.º adicional	25-10-2004	LOVIRIL, L. ^{da}	Portuguesa		20 185,28
	1/DMIL/DFCEP/01 — 3.º adicional	26-10-2004	ANDRAL	Portuguesa		2 522,16
	4/2000/GLACC — 2.º adicional	2-11-2004	CONZEMIR	Portuguesa		12 966,14
	83/CP/01 — 1.º adicional	9-11-2004	Matias & Avilas	Portuguesa		9 279,47
	1/GRC/99 — 3.º adicional	8-11-2004	Sérgio Torrão	Portuguesa		57 251,42
	Equipamento social Bairro do Loios — 5.º adicional	10-11-2004	DOLMEN/IEC	Portuguesa		88 946,28
	39/DGSPH/DMCFM/00 — 1.º adicional	12-11-2004	Renato & Fernandes, L. ^{da}	Portuguesa		9 244,06
	2256/01/DCH — 4.º adicional	16-11-2004	Manuel Rodrigues Gouveia	Portuguesa		9 700,84

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data	Adjudicatário	Nacionalidade do adjudicatário	Prazo	Valor (em euros)
Adicional	29/DD/99 — 1.º adicional	15-11-2004	Const. San José	Portuguesa		212 205,15
	1633/95/DCH — 3.º adicional	21-11-2004	TECNISAN	Portuguesa		18 918,29
	6/2001/GLBA — 1.º adicional	29-11-2004	SOCODEFIL	Portuguesa		24 224,00
	30/02/DIEV/DEVDMAEV — 1.º adicional	28-11-2004	Viveiros Falcão	Portuguesa		20 132,20
	59/00/DIEV/DEVDMAEV — 1.º adicional	2-12-2004	Construções Andral	Portuguesa		9 479,45
	35/99/DO/DPCA/DMAEV — 1.º adicional	7-12-2004	Construtora Albarã	Portuguesa		6 441,86
	35/99/DO/DPCA/DMAEV — 2.º adicional	7-12-2004	Construtora Albarã	Portuguesa		4 111,38
	1/GRC/99 — 4.º adicional	10-12-2004	Sérgio Tortão	Portuguesa		340 182,36
	2337/03/DPP — 1.º adicional	13-12-2004	PLANTAGRO	Portuguesa		14 601,93
	87/DGSPH/DMCFM — 1.º adicional	11-12-2004	José da Silva Joaquim	Portuguesa		10 371,05
	36/97/DIEV/DEVDMAEV — 4.º adicional	20-12-2004	José Matias, S. A.	Portuguesa		2 625,82
	1/2001/GLACC — 1.º adicional	17-12-2004	EDIFER, L.ª	Portuguesa		237 715,60
	Remodelação da cobertura do DRMM — 1.º adicional	20-12-2004	CONSTARTE	Portuguesa		12 506,12
	9/DEJ/00 — 2.º adicional	20-12-2004	Const. Gabriel A. S. Couto	Portuguesa		154 713,59
	27/DD/01 — 1.º adicional	21-12-2004	FRATERNA	Portuguesa		18 102,19
	15/02/DIEV/DEVDMAEV — 1.º adicional	22-12-2004	Electro Radio Miradouro	Portuguesa		16 179,02
	Emp. implant. vedação Parque Bela Vista — 1.º adicional	30-12-2004	CIVIBRAL	Portuguesa		55 526,54
	4/2001/GLBA — 1.º adicional	30-12-2004	Ramiro & Delgado	Portuguesa		1 939,90
	5/DRCV/00 — 1.º adicional	30-12-2004	TECNISAN	Portuguesa		50 189,66
	3/2001/DND/LA — 3.º adicional	30-12-2004	TECNAG	Portuguesa		2 620,58
	9/DRCV/00 — 1.º adicional	30-12-2004	FREYSSINET	Portuguesa		36 018,05

30 de Março de 2005. — A Directora de Departamento, Ana Paula Marques.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 3250/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de Março de 2005, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, nos termos da lei em vigor, pelo período de um ano, contrato a termo resolutivo certo, com início a 1 de Abril de 2005, com Cândida da Silva Reis Fragoso, auferindo a remuneração de 1268,64 euros, correspondente ao índice 400, com a categoria de técnico superior de sociologia.

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto*.

Aviso n.º 3251/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de Março de 2005, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, nos termos da lei em vigor, pelo período de um ano, contrato a termo resolutivo certo, com início a 1 de Abril de 2005, com José Eduardo Tiago Sarmento, auferindo a remuneração de 491,60 euros, correspondente ao índice 155, com a categoria de coeiro.

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 3252/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo certo, nos termos alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os indivíduos a seguir indicados:

Fernando de Oliveira Teodoro — auxiliar administrativo, com a remuneração de 405,96 euros, com início a 17 de Dezembro de 2004 e termo a 16 de Dezembro de 2005.

Maria de Lurdes Daniel Rodrigues — técnico superior de arquivo de 2.ª classe, com a remuneração de 1 268,64 euros, com início a 20 de Dezembro de 2004 e termo a 19 de Dezembro de 2005.

Maria Celeste Batalha Reis — auxiliar de serviços gerais, com a remuneração de 405,96 euros, com início a 27 de Dezembro de 2004 e termo a 26 de Dezembro de 2005.

Rosa Maria Martins Sousa Mota — auxiliar de serviços gerais, com a remuneração de 405,96 euros, com início a 27 de Dezembro de 2004 e termo a 26 de Dezembro de 2005.

Maria do Rosário Querido dos Santos Jorge — auxiliar de serviços gerais, com a remuneração de 405,96 euros, com início a 27 de Dezembro de 2004 e termo a 26 de Dezembro de 2005.

Ana Bela Carreira Matias Araújo — auxiliar de serviços gerais, com a remuneração de 405,96 euros, com início a 27 de Dezembro de 2004 e termo a 26 de Dezembro de 2005.

Maria João Saragoça Mourato — auxiliar administrativo, com a remuneração de 405,96 euros, com início a 27 de Dezembro de 2004 e termo a 26 de Dezembro de 2005.

Filomena Maria dos Santos Ferreira Lopes — auxiliar administrativo, com a remuneração de 405,96 euros, com início a 27 de Dezembro de 2004 e termo a 26 de Dezembro de 2005.

Ana Carla Florêncio Guerra — técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, com a remuneração de 631,15 euros, com início a 27 de Dezembro de 2004 e termo a 26 de Dezembro de 2005.

Ana Luísa Leitão Batalha — técnico profissional de 2.ª classe (animação cultural), com a remuneração de 631,15 euros, com início a 3 de Janeiro de 2005 e termo a 2 de Janeiro de 2006.

José Luís Reis dos Santos — cantoneiro de limpeza, com a remuneração de 491,60 euros, com início a 3 de Janeiro de 2005 e termo a 2 de Janeiro de 2006.

Isabel Mécia Oliveira de Sousa — técnico superior de 2.ª classe (área de gestão), com a remuneração de 1268,64 euros, com início a 10 de Janeiro de 2005 e termo a 9 de Janeiro de 2006.

Sofia Margarida Branco dos Santos — técnica superior de 2.ª classe (área de geografia e planeamento regional), com a remuneração de 1 268,64 euros, com início a 10 de Janeiro de 2005 e termo a 9 de Janeiro de 2006.

João Manuel Ramos Oliveira — mecânico, com a remuneração de 599,43 euros, com início a 10 de Janeiro de 2005 e termo a 9 de Janeiro de 2006.

João Manuel Almeida Marques — auxiliar administrativo, com a remuneração de 405,96 euros, com início a 1 de Fevereiro de 2005 e termo a 31 de Julho de 2005.

Maria da Conceição Matos Fernandes Jacinto — auxiliar administrativo, com a remuneração de 405,96 euros, com início a 1 de Fevereiro de 2005 e termo a 31 de Julho de 2005.

Ana Lúcia Pereira Gil — técnico profissional de 2.ª classe (animação cultural), com a remuneração de 631,15 euros, com início a 2 de Fevereiro de 2005 e termo a 1 de Agosto de 2005.

Filipe José Félix Marques — auxiliar administrativo, com a remuneração de 405,96 euros, com início a 3 de Fevereiro de 2005 e termo a 2 de Agosto de 2005.

Ana Margarida Martins Infante Bento — técnico superior estagiária, com a remuneração de 1018,08 euros, com início a 3 de Fevereiro de 2005 e termo a 2 de Fevereiro de 2006.

Tânia Alexandra Duarte da Silva — técnico superior estagiário, com a remuneração de 1018,08 euros, com início a 3 de Fevereiro de 2005 e termo a 2 de Fevereiro de 2006.

Valter Gaspar Fontão — técnico profissional de 2.ª classe (desenhador), com a remuneração de 631,15 euros, com início a 11 de Fevereiro de 2005 e termo a 10 de Fevereiro de 2006.

Susana Natália Filipe de Almeida — engenheiro técnico civil de 2.ª classe, com a remuneração de 935,62 euros, com início a 14 de Fevereiro de 2005 e termo a 13 de Agosto de 2005.

Filipa de Melo e Castro Pereira dos Santos Nunes — assistente administrativo, com a remuneração de 631,15 euros, com início a 21 de Fevereiro de 2005 e termo a 20 de Fevereiro de 2006.

Fernanda Maria Ferreira Marques — assistente administrativo, com a remuneração de 631,15 euros, com início a 21 de Fevereiro de 2005 e termo a 20 de Fevereiro de 2006.

Carla Alexandra Pereira Franco de Sousa Ferreira Inácio — auxiliar de acção educativa, com a remuneração de 450,37 euros, com início a 21 de Fevereiro de 2005 e termo a 20 de Fevereiro de 2006.

Ana Catarina Vidais Ferreira da Silva — auxiliar de acção educativa, com a remuneração de 450,37 euros, com início a 21 de Fevereiro de 2005 e termo a 20 de Fevereiro de 2006.

Maria Antónia Pinto Carola — auxiliar de acção educativa, com a remuneração de 450,37 euros, com início a 21 de Fevereiro de 2005 e termo a 20 de Fevereiro de 2006.

João Pedro Esteves Pastor — técnico superior estagiário, com a remuneração de 1018,08 euros, com início a 25 de Fevereiro de 2005 e termo a 24 de Fevereiro de 2006.

Ana Cecília Santos Fresco de Simões Mouta — auxiliar de acção educativa, com a remuneração de 450,37 euros, com início a 28 de Fevereiro de 2005 e termo a 27 de Agosto de 2005.

Susana Magda do Carmo Cruz Lemos — auxiliar de acção educativa, com a remuneração de 450,37 euros, com início a 28 de Fevereiro de 2005 e termo a 27 de Agosto de 2005.

Maria João Baetas Gamito — auxiliar de acção educativa, com a remuneração de 450,37 euros, com início a 28 de Fevereiro de 2005 e termo a 27 de Agosto de 2005.

O prazo destes contratos poderá ser renovado, nos termos estabelecidos no artigo 139.º do Código do Trabalho.

25 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 3253/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal referentes ao ano de 2004, foram afixadas no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

11 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 3254/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por despacho do presidente

datado de 17 de Março de 2005 e com início em 1 de Abril de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por um ano, eventualmente renovável, com Susana Maria de Quintanilha e Mendonça Mendes Bicho, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — pessoal superior — arquitecto.

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carriho Bugalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Rectificação n.º 225/2005 — AP. — *Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.* — Para os devidos efeitos se torna público que o aviso n.º 2183/2005 (2.ª série), publicado no apêndice n.º 44 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de Abril de 2005, saiu com incorrecção.

Assim, onde se lê «Artigo 20.º — Instrução da comunicação prévia — 1 — A comunicação prévia à realização de obras de escassa relevância urbanística listadas no artigo 9.º do presente Regulamento, é instruída com os seguintes elementos:» deve ler-se «Artigo 20.º — Instrução da comunicação prévia — 1 — A comunicação prévia à realização de obras de escassa relevância urbanística listadas no artigo 10.º do presente Regulamento, é instruída com os seguintes elementos:»

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso n.º 3255/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato a termo resolutivo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi autorizada a renovação do contrato a termo resolutivo pelo prazo de 30 meses, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Luís Miguel do Couto Belinha Barros, com início em 2 de Abril, pelo prazo de 30 meses.

5 de Abril de 2005. — Por delegação de competências, o Director do Dep. Adm. Geral e Finanças, *Luís Maia*.

Aviso n.º 3256/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato a termo resolutivo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi autorizada a renovação do contrato a termo resolutivo pelo prazo de 30 meses de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Andreia Sofia Fernandes Gomes, com início em 1 de Abril, pelo prazo de 30 meses.

5 de Abril de 2005. — Por delegação de competências, o Director do Dep. Adm. Geral e Finanças, *Luís Maia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

Aviso n.º 3257/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada, para consulta, no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho a lista de antiguidade do pessoal desta autarquia relativa ao ano 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Emílio Pedreira Moreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONCHIQUE

Aviso n.º 3258/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento-Tipo sobre Manutenção e Inspeção de Elevadores, Monta-Cargas,*

Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço. — Carlos Alberto dos Santos Tuta, presidente da Câmara Municipal de Monchique:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Monchique, na sua reunião ordinária realizada no dia 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a Assembleia Municipal de Monchique, na sessão ordinária realizada no dia 4 de Março de 2005, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram o Regulamento sobre Manutenção e Inspeção de Elevadores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço.

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto dos Santos Tuta*.

Regulamento-Tipo sobre Manutenção e Inspeção de Elevadores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, transfere para as câmaras municipais a competência para o licenciamento e fiscalização destas instalações, até ao momento atribuídas às direcções regionais de economia, em obediência à alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

Atenta a necessidade de estabelecer regras de segurança e definir as condições de fiscalização, justifica-se a definição de regulamentos relativos à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Quanto à concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final dos ascensores e respectivos componentes de segurança ter-se-á em conta o preceituado no Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

O projecto de regulamento foi objecto de apreciação pública.

Lei habilitante

O presente Regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designados por instalações, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspeção.

2 — Excluem-se destes regulamentos as instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, bem como os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Entrada em serviço ou entrada em funcionamento — o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
- b) Manutenção — o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;

- c) Inspeção — o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- d) Empresa de manutenção de ascensores (EMA) — a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações, cujo estatuto constitui o anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
- e) Entidade inspectora (EI) — a empresa habilitada a efectuar inspecções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, cujo estatuto constitui o anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Manutenção

Artigo 3.º

Obrigação de manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente Regulamento ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, a qual deverá ser assegurada por uma EMA, que assumirá a responsabilidade criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

2 — O proprietário é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.

3 — Para efeitos de responsabilidade criminal ou civil, presume-se que os contratos de manutenção a que respeita o artigo seguinte integram sempre os requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo tipo, estabelecidos no artigo 5.º

4 — A EMA tem o dever de informar por escrito o proprietário das reparações que se torne necessário efectuar.

5 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder de imediato à sua imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário e à Câmara Municipal de Monchique, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 4.º

Contrato de manutenção

1 — O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.

2 — O contrato de manutenção, no caso de instalações novas, deverá ter início no momento da entrada em serviço da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Durante o primeiro ano de funcionamento da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, directamente ou através de uma EMA, a assegurar a sua manutenção, salvo se o proprietário a desobrigar, através da celebração de um contrato de manutenção com uma EMA.

Artigo 5.º

Tipos de contrato de manutenção

1 — O contrato de manutenção, a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA, pode corresponder a um dos seguintes tipos:

- a) Contrato de manutenção simples, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes;
- b) Contrato de manutenção completa, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.

2 — Nos contratos referidos no número anterior devem constar os serviços mínimos e os respectivos planos de manutenção, identificados no anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Na instalação, designadamente na cabina do elevador, devem ser afixados, de forma bem visível e legível, a identificação da EMA, os respectivos contactos e o tipo de contrato de manutenção celebrado.

Artigo 6.º

Actividade de manutenção

Só podem exercer a actividade de manutenção as entidades inscritas na Direcção-Geral da Energia (DGE).

CAPÍTULO III

Inspecção

Artigo 7.º

Competências da Câmara Municipal de Monchique

1 — Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas ou delegadas a outras entidades, a Câmara Municipal de Monchique é competente para:

- a) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;
- b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considere necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
- c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

2 — É cobrada uma taxa pela realização das actividades referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, quando realizadas a pedido dos interessados.

3 — Para o exercício das competências, a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal de Monchique irá solicitar uma EI acreditada pela DGE, a realização das inspecções e ou reinspecções, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, em instalações do concelho de Monchique.

4 — A Câmara Municipal de Monchique afixará edital, em local próprio, qual a empresa que prestará os serviços referidos no número anterior.

Artigo 8.º

Realização das inspecções

1 — As instalações devem ser sujeitas a inspecção com a seguinte periodicidade:

- a) Ascensores:
 - I) Dois anos, quando situadas em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;
 - II) Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais de prestação de serviços;
 - III) Quatro anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
 - IV) Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos no número anterior;
 - V) Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;
 - VI) Seis anos, nos casos previstos nos números anteriores.
- b) Escadas mecânicas e tapetes rolantes — dois anos;
- c) Monta-cargas — seis anos.

2 — Para efeitos do número anterior, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.

3 — Sem prejuízo de menor prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 1, decorridas que sejam duas inspecções periódicas as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.

4 — As inspecções periódicas devem obedecer ao disposto no anexo I do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

5 — Se, em resultado das inspecções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança de pessoas, deverá proceder-se a uma reinspecção, para verificar o cumprimento dessas cláusulas, nos termos do anexo I.

6 — Os utilizadores poderão participar à Câmara Municipal de Monchique o deficiente funcionamento das instalações ou a sua manifesta falta de segurança, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

Artigo 9.º

Requerimento

1 — O requerimento para inspecção/reinspecção de instalações deverá ser efectuado através do modelo de requerimento fornecido pela Câmara Municipal, até aos 60 dias anteriores à data da inspecção.

2 — O requerimento deverá ser assinado pelo proprietário da instalação, podendo ser assinado pela EMA nos casos previstos no anexo I do presente Regulamento.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado do seguinte elemento:

- a) Relatório da EMA comprovando a situação da instalação de acordo com o referido no relatório da última inspecção.

Artigo 10.º

Acidentes

1 — As EMA e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal de Monchique todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.

2 — Sempre que os acidentes resultem mortes, feridos graves ou prejuízos materiais importantes deve a instalação ser imobilizada e selada, até ser feita uma inspecção às instalações a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.

3 — Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente devem ser instruídos com o relatório técnico emitido nos termos do número anterior.

4 — A Câmara Municipal de Monchique deve enviar à DGE cópia dos inquéritos realizados, no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 11.º

Entidades inspetoras

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas à Câmara Municipal de Monchique, as acções de inspecção, inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres no âmbito deste Regulamento podem ser efectuadas por entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela DGE, após solicitação da Câmara Municipal.

2 — A entidade reconhecida como EI pode efectuar quaisquer outras acções complementares que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal.

3 — O estatuto das entidades inspetoras consta do anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 12.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, a Câmara Municipal procederá à respectiva selagem.

2 — A selagem prevista no número anterior será feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado, sendo deste facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA, por escrito ou por fax, sempre que possível.

3 — Após a selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sobre a responsabilidade de uma EMA.

4 — A selagem das instalações pode igualmente ser feita por uma EI desde que para tanto haja sido mandatada pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Presença de um técnico de manutenção

1 — No acto da realização de inspecção, inquérito ou peritagem, é obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.

2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

3 — Na falta da presença de um técnico de manutenção, ou o seu representante devidamente credenciado para esse efeito nos termos do número anterior, será anulada a inspecção da instalação, havendo lugar a pagamento de uma coima de acordo com o artigo 15.º e à marcação de nova inspecção no prazo limite de oito dias.

Artigo 14.º

Presença do proprietário

1 — No acto da realização de inspecção, inquérito ou peritagem, é obrigatória a presença do proprietário da instalação e no caso dos prédios constituídos em propriedade horizontal pelo administrador de condomínio, podendo fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

2 — Na falta deste ou do seu representante delegado para o efeito, haverá lugar a marcação de nova inspecção, devendo para tal proceder ao pagamento de taxa de reinspecção.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 15.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

- a) De 250 euros a 1000 euros, a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo 13.º;
- b) De 250 euros a 5000 euros, o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos no n.º 1 do anexo i;
- c) De 1000 euros a 5000 euros, o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante sem existência de contrato de manutenção, nos termos previstos no artigo 4.º;
- d) De 2500 euros a 7500 euros, a não apresentação pelos instaladores ou pelas EMA das listagens previstas no artigo 19.º;
- e) De 3750 euros a 30 000 euros, o exercício da actividade de uma EMA sem possuir o quadro mínimo de pessoal, previsto na alínea c) do n.º 2.2 do Estatuto das Empresas de Manutenção de Ascensores, constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
- f) De 7500 euros a 37 500 euros, a falta da apólice do seguro de responsabilidade civil devidamente actualizado, previsto nos termos do n.º 7 do Estatuto das Empresas de Manutenção de Ascensores, constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
- g) De 7500 euros a 37 500 euros, o exercício da actividade de uma EMA sem possuir a inscrição na DGE, prevista no artigo 6.º

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — À imobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.

4 — No caso de pessoa singular, o montante máximo de coima a aplicar é de 3750 euros.

5 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 16.º

Instrução do processo e aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal, nos casos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, e ao director-geral da energia, nas restantes situações ali previstas.

Artigo 17.º

Distribuição do produto das coimas

1 — O produto das coimas aplicadas pelo presidente da Câmara Municipal de Monchique reverte para a mesma.

2 — O produto das coimas aplicadas pelo director-geral da energia reverte em 60 % para o Estado, em 25 % para a DGE e em 15 % para a direcção regional da economia da área onde se verificou a infracção sancionada.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Substituição das instalações

1 — A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

2 — A substituição parcial das instalações também se encontra sujeita à observância dos requisitos constantes do diploma referido no número anterior, que estejam directamente relacionados com a substituição em causa.

3 — Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante, deve proceder-se a uma inspecção antes da reposição em serviço das instalações.

4 — Consideram-se importantes as mudanças listadas no anexo E2 das NP EN 81-1 e NP EN 81-2 e na secção n.º 16 da NP EN 115.

Artigo 19.º

Procedimentos de controlo

1 — Os instaladores devem entregar nos serviços da Câmara Municipal — Divisão de Urbanismo e Ambiente, até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, lista em suporte informático com a relação de todas as instalações que colocaram em serviço, nos seis meses anteriores.

2 — A primeira lista a apresentar pelos instaladores, nos termos do número anterior, deve incluir todas as instalações colocadas em serviço após a publicação do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

3 — As EMA devem entregar nos serviços da Câmara Municipal — Divisão de Urbanismo e Ambiente, até 31 de Dezembro de cada ano, lista em suporte informático com a relação das instalações por cuja manutenção sejam responsáveis.

Artigo 20.º

Obras em ascensores

1 — As obras a efectuar em ascensores presumem-se:

- a) Benfeitorias necessárias, as de manutenção;
- b) Benfeitorias úteis, as de beneficiação.

2 — A enumeração das obras que integram a classificação do número anterior consta do anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportadas nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano e da Propriedade Horizontal.

4 — Os proprietários dos ascensores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas por disposições regulamentares de segurança.

Artigo 21.º

Taxas

1 — As taxas devidas à Câmara Municipal de Monchique pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras inspecções previstas no n.º 2 do artigo 7.º, são fixadas pelos órgãos municipais competentes, no início de cada ano civil, sendo actualizadas de acordo com o índice oficial de preços ao consumidor, sem habitação, verificados no continente no ano civil anterior.

2 — Os valores das taxas para o ano civil de 2005 são os seguintes:

- a) Inspeção — 220 euros;
- b) Reinspeção — 200 euros;
- c) Inspeção extraordinária — 200 euros.

Aos valores anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 22.º

Fiscalização

A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Monchique, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades ou mediante contratos de prestação de serviços entre a Câmara Municipal e uma entidade instaladora acreditada pela DGE.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Inspeções periódicas e reinspeções

1 — As inspeções periódicas das instalações devem ser requeridas pelo proprietário até 60 dias antes de expirar o prazo de validade da inspeção anterior à Câmara Municipal de Monchique, mediante preenchimento do modelo de requerimento fornecido pela Câmara Municipal e pagamento da taxa devida.

1.1 — O comprovativo do pagamento da taxa deverá ser entregue à EMA.

1.2 — A inspeção periódica é efectuada no prazo máximo de 60 dias contados da data de entrega do modelo de requerimento nos serviços da Câmara Municipal.

2 — Compete à EMA enviar ao proprietário da instalação os elementos necessários ao preenchimento do modelo de requerimento, por forma a que este proceda ao pedido de inspeção/reinspeção, bem como ao pagamento da taxa devida.

2.1 — O proprietário fica sujeito à aplicação das sanções legais se não proceder ao pedido de inspeção/reinspeção nos prazos estipulados no n.º 1.

2.2 — Por acordo entre o proprietário da instalação e a EMA, poderá o pagamento da taxa devida ser efectuado por esta, e neste caso, o pedido de inspeção/reinspeção também deverá ser efectuado pela mesma.

3 — A contagem dos períodos de tempo para a realização de inspeções periódicas, estabelecidos no n.º 1 do artigo 8.º do presente Regulamento, inicia-se:

- a) Para as instalações que entrem em serviço após a entrada em vigor deste Regulamento, a partir da data de entrada em serviço das instalações;
- b) Para instalações que já foram sujeitas a inspeção, a partir da última inspeção periódica;
- c) Para as instalações existentes e que não foram sujeitas a inspeção, a partir da data da sua entrada em serviço, devendo a inspeção ser pedida no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente Regulamento, no caso de já ter sido ultrapassada a periodicidade estabelecida.

4 — Após a realização da inspeção periódica e, encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, deverá ser emitido pela entidade que efectuou a inspeção o certificado de inspeção periódica, o qual deve mencionar o mês em que deverá se solicitar a próxima inspeção.

4.1 — Na sequência da emissão do certificado mencionado no número anterior, compete à EMA afixar o mesmo na instalação, em local bem visível.

5 — A Câmara Municipal enviará ao proprietário da instalação, bem como à EMA respectiva, um documento comprovativo da realização da inspeção.

6 — O certificado de inspeção periódica não pode ser emitido se a instalação apresentar deficiências que colidam com a segurança de pessoas, sendo impostas as cláusulas adequadas ao proprietário ou ao explorador com conhecimento à EMA, para cumprimento num prazo máximo de 30 dias.

6.1 — Tendo expirado o prazo referido no número anterior, deve ser solicitada a reinspeção da instalação, nos mesmos termos do requerimento para realização de inspeção periódica, e emitido o certificado de inspeção periódica se a instalação estiver em condições de segurança, salvo se ainda forem detectadas deficiências, situação em que a EMA deve solicitar nova reinspeção.

6.2 — A reinspeção está sujeita ao pagamento da respectiva taxa, a qual deve ser paga pelo proprietário da instalação nos termos do n.º 2 do presente anexo.

6.3 — Se houver lugar a mais de uma reinspeção, a responsabilidade do pagamento da respectiva taxa caberá à EMA.

7 — Nos ensaios a realizar nas inspeções, as instalações não devem ser sujeitas a esforços e desgastes sucessivos que possam diminuir a sua segurança, devendo, no caso dos amortecedores, ser ensaiados com a cabina vazia e a velocidade reduzida.

7.1 — O técnico encarregado da inspeção periódica deverá assegurar-se de que os elementos não destinados a funcionar em serviço normal estão sempre operacionais.

7.2 — Os exames e ensaios a efectuar nas instalações devem incidir, respectivamente, sob aspectos constantes de:

- a) Ascensores — anexo D.2 das NP EN 81-1 e 81-2;
- b) Monta-cargas — anexo D.2 da EN 81-3;
- c) Escadas mecânicas e tapetes rolantes — secção 16 da NP EN 115.

ANEXO II

Obras de manutenção e beneficiação de ascensores

A) Obras de manutenção

Consideram-se obras de manutenção aquelas que estão directamente relacionadas com a reparação ou substituição de componentes que inicialmente faziam parte dos ascensores, nomeadamente:

- a) Travão (guarnições):
 - Roda de tracção (rectificação de gornes);
 - Rolamentos de apoio do sem-fim ou casquilhos;
 - Apoio do veio de saída;
 - Óleo do redutor;
 - Retentor do sem-fim;
 - Motor.
- b) Contactores/relés:
 - Disjuntores do quadro de comando;
 - Placa(s) de manobras e periféricos;
 - Transformadores;
- c) Contacto de segurança do limitador de velocidade:
 - Limitadores de velocidade;
- d) Vidros portas de batente:
 - Dobradiças de portas de batente;
 - Encravamentos;
 - Roletes de suspensão (portas automáticas);
 - Contactos de porta;
 - Motor do operador de portas;
 - Rampa móvel;
 - Sistema de transmissão do operador de portas.
- e) Pavimento:
 - Botões de envio e operativos;
 - Indicador de posição;
 - Sistema de controlo de cabinas;
 - Iluminação de cabina;
 - Contactos de segurança.
- f) Cabos de suspensão:
 - Cabo de comando;
 - Cabo de manobra;
 - Limitador de velocidade;
 - Manobras;
- g) Fim de curso:
 - Interruptor de poço;
 - Iluminação de caixa;
 - Amortecedores.

B) Obras de beneficiação

Consideram-se obras de beneficiação todas as que têm em vista melhorar as características iniciais dos ascensores, as obras de manutenção não referidas anteriormente e as determinadas por defeitos de construção, caso fortuito ou de força maior, nomeadamente:

Alteração da carga nominal;
 Alteração da velocidade nominal;
 Substituição da cabina;
 Alteração do tipo de portas de patamar;
 Alteração do número de portas de patamar;
 Alteração do número ou das características dos cabos de suspensão;
 Substituição da máquina de tracção (características diferentes);
 Mudança de localização ou alteração da máquina de tracção;
 Alteração do sistema de comando;
 Alteração das características de energia eléctrica de alimentação;
 Vedação da caixa do ascensor;
 Instalação de portas na cabina;
 Encravamento das portas de patamar;
 Sistema de tracção (melhoria de precisão de paragem);
 Controlo de excesso de carga;
 Sistema de comunicação bidireccional;
 Substituição do sistema de pára-quedas (progressivo);
 Controlo do movimento incontrolado da cabina em subida;
 Substituição de botoneira (cabina e patamares);
 Sistema de detecção de obstáculos (pessoas ou mercadorias) entre portas;
 Substituição das guarnições no travão da máquina.

Modelo de requerimento (triplicado)

Processo n.º (a):	Inspecção	
	Reinspecção	
	Inspecção extraordinária	

1. Dados do Proprietário/Administrador da instalação			
Nome:			
Morada:		Cód. postal:	
N.I.F.:	Tel.:	Tlm.:	Fax:

2. Dados da Empresa de Manutenção			
Nome:			
Morada:		Cód. postal:	
N.I.F.:	Tel.:	Tlm.:	Fax:

3. Dados do Elevador/Monta cargas/Escadas Rolantes/Tapetes Rolantes			
(riscar o que não interessar)			
Fabricante:		Modelo/referência:	
Morada:		Cód. postal:	
Vistoria	Aprovado	Próxima	
anterior: / /	Reprovado*	(re)vistoria(a): / /	
*Anomalias registadas:			

Assinatura do Proprietário:

Assinatura do Conservador:

Valor da Taxa			
Inspecção:	220,00+iva	Tramitação do processo	Data
Reinspecção:	200,00+iva		Visto
I. extraordinária:	200,00+iva		
(a) Reservado aos serviços da Câmara Municipal de Monchique			

(a) Reservado aos serviços da Câmara Municipal de Monchique

Anexo: Relatório de manutenção de acordo com a última inspecção.

Listagem de adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004

Empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (em euros)
Remodelação do Largo de D. Afonso Henriques, Largo dos Chorões, Monchique	Concurso público	CONSDEP — Construções, Saneamento, Drenagens, Estradas e Pavimentos, L. ^{da}	396 890,00
Recuperação da Fonte da Palmeira — Marmeleiro	Ajuste directo	EDIFELIX — Edifícios e Materiais de Construção Civil, L. ^{da}	5 836,91
Beneficiação do Largo da Quermesse — Marmeleiro	Ajuste directo	EDIFELIX — Edifícios e Materiais de Construção Civil, L. ^{da}	9 599,25
Electrificação rural — rede de baixa tensão do Gancho, Picota	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	CME — Construção e Manutenção Electromecânica, S. A.	31 476,32
Requalificação da Escola EB 1 de Monchique, n.º 2 — São Roque, polidesportivos e arranjos exteriores	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	BEDARIL — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	113 644,15
Execução da ligação da conduta de água de abastecimento na Ponte do Lageado	Ajuste directo	TECNASOL FGE — Fundações e Geotecnia	11 443,65
Remodelação da ligação da conduta de abastecimento na Ponte do Lageado — fase B	Ajuste directo	TECNASOL FGE — Fundações e Geotecnia	4 563,00
Remodelação de dois troços das redes distribuidora de água e de drenagem de águas residuais na freguesia de Monchique: Carreirinhas das Moças e Caldas de Monchique.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	59 565,52
Reabilitação do depósito do Chafariz da Portela	Ajuste directo	José Manuel da Conceição Costa, L. ^{da}	1 759,37
Remodelação da conduta adutora e construção da rede de drenagem de águas residuais domésticas de Horta de Cima/Casais.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	92 000,00

Edital n.º 299/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Alberto dos Santos Tuta, presidente da Câmara Municipal de Monchique:

Toma público, para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, e na Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2003, a saber:

Empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (em euros)
Construção da rede colectora de águas residuais da Portela da Nave	Ajuste directo	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	4 951,00
Execução de conduta de águas pluviais do Caminho da Fóia/Relvinhas	Ajuste directo	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	24 156,42
Construção do canal de águas pluviais da Portela das Eiras/Rio Seco	Ajuste directo	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	24 928,52
Execução de muro de suporte junto ao quartel dos Bombeiros Voluntários de Monchique	Ajuste directo	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	10 900,00
Remodelação de aqueduto ao quilómetro 0 + 320 do CM 1067 (Gralhos/Portela da Viúva)	Ajuste directo	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	21 510,00
Remodelação de aqueduto ao quilómetro 7 + 670 do CM 1073/VNC 25 (Alferce/Monchicão)	Ajuste directo	Algarestradas	14 005,32
Remodelação de aqueduto ao quilómetro 1 + 750 da EM 501 (Portela da Serenada/limite do concelho de Monchique com Aljezur e Odemira).	Ajuste directo	Algarestradas	17 674,54
Remodelação de aqueduto na EM 1073-2 (sítio da Picota)	Ajuste directo	Algarestradas	8 847,59
Recuperação da sinalização horizontal, vertical e de segurança da EN 266-3	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Tracevia	79 964,21
Recuperação da sinalização horizontal, vertical e de segurança da EN 266 — Monchique/Portela dos Caibros.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Tracevia	90 291,65
Recuperação da sinalização horizontal, vertical e de segurança da EN 267 — troço Monchique/Alferce	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Tracevia	32 973,95
Recuperação da sinalização horizontal, vertical e de segurança da EN 267 — troço Casais/Marmelete/Aljezur.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Tracevia	83 432,70
Recuperação da sinalização horizontal, vertical e de segurança da EM 501	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Tracevia	58 080,37
Recuperação da sinalização horizontal, vertical e de segurança do CM 1067 — Gralhos/Portela da Viúva	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Tracevia	43 054,74
Recuperação da sinalização horizontal, vertical e de segurança da VNC 19 — Águas Belas/Pereira	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Tracevia	14 776,86
Estudo técnico de suporte à elaboração da cartografia digital para o concelho de Monchique	Consulta prévia	Município	66 000,00
Reparação e limpeza do caminho municipal de ligação entre os sítios dos Mexilhões e o Chilrão	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Bedaril	82 205,00
Reparação e limpeza do caminho municipal de ligação entre os sítios da Foz do Carvalhoso/Taipas/Cimalhas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	124 023,50
Reparação e limpeza do caminho municipal de ligação entre os sítios do Vale de Água de Baixo e a Ameixeira.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Algarestradas	89 898,66
Reparação e limpeza do caminho municipal de ligação entre os sítios do Passil (EN 267) e a Foz do Besteiro.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Algarestradas	123 923,91
Reparação e limpeza do caminho municipal de ligação entre os sítios da Portela do Estieiro/Altura das Corchas.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Teodoro Gomes Alho & Filhos	123 000,00
Reparação e limpeza do caminho municipal de ligação entre os sítios da Portela dos Caibros/Cancino/ER 267.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Teodoro Gomes Alho & Filhos	103 958,00
Reparação e limpeza do caminho municipal de ligação entre os sítios do Chilrão e Chã da Casinha	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Algarestradas	105 110,45
Reparação e limpeza do caminho municipal de ligação entre a Foz do Carvalho e a Foz do Açor (ER 267)	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	José de Sousa Barra & Filhos	56 000,00
Reparação e limpeza do caminho municipal de ligação entre os sítios da Foz do Carvalho e Choça (ER 267)	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Teodoro Gomes Alho & Filhos	86 000,00
Reparação e limpeza do caminho municipal de ligação entre os sítios da Foz do Vale (ER 267) e o Cancino	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	José de Sousa Barra & Filhos	55 003,70
Limpeza, desobstrução e reconstituição de linhas de água — barranco do Vale das Fontes, freguesia de Marmeleite.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Algarestradas	87 450,00
Limpeza, desobstrução e reconstituição de linhas de água — ribeira da Vagarosa, freguesia de Marmeleite	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	José de Sousa Barra & Filhos	60 420,00
Limpeza, desobstrução e reconstituição de linhas de água — barranco do Cotofo, freguesia de Marmeleite	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Bedaril	81 000,00
Limpeza, desobstrução e reconstituição de linhas de água — ribeira de Seixe, freguesia de Monchique	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Algarestradas	74 745,00

Empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (em euros)
Limpeza, desobstrução e reconstituição de linhas de água — barranco da Fonte Santa, freguesia de Alferce	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Teodoro Gomes Alho & Filhos	32 800,00
Limpeza, desobstrução e reconstituição de linhas de água — barranco Bravo, freguesia de Alferce	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Teodoro Gomes Alho & Filhos	30 832,00
Limpeza, desobstrução e reconstituição de linhas de água — ribeira do Seixal, freguesia de Monchique	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	José de Sousa Barra & Filhos	46 841,40
Limpeza, desobstrução e reconstituição de linhas de água — ribeira do Carvalhal, freguesia de Alferce	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Teodoro Gomes Alho & Filhos	64 240,00
Limpeza, desobstrução e reconstituição de linhas de água — barranco do Cancino, freguesia de Alferce	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Teodoro Gomes Alho & Filhos	30 815,60
Limpeza, desobstrução e reconstituição de linhas de água — barranco da Chã, freguesia de Monchique	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	José de Sousa Barra & Filhos	52 788,00
Limpeza, desobstrução e reconstituição de linhas de água — barranco do Farelo, freguesia de Marmeleira	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	José de Sousa Barra & Filhos	74 730,00
Limpeza, desobstrução e reconstituição de linhas de água — barranco do Chirão, freguesia de Monchique	Ajuste directo	José de Sousa Barra & Filhos	24 168,00
Beneficiação do pavimento do CM 1014 — troço Ladeira de Cima/Várzea	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	José de Sousa Barra & Filhos	124 534,00
Remodelação e beneficiação da cobertura do lote 8 da Urbanização da Ceiceira	Ajuste directo	Bedaril	24 780,00
Remodelação e beneficiação da cobertura do lote 18 da Urbanização da Ceiceira	Ajuste directo	Bedaril	28 300,00
Pavimentação dos espaços envolventes ao Centro de Saúde de Monchique	Ajuste directo	José de Sousa Barra & Filhos	4 500,00

30 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto dos Santos Tuta*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 3259/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador de 23 de Dezembro de 2004, com competências delegadas de superintendência da gestão dos recursos humanos afectos ao município, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo resolutivo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Miguel Correia Sampaio Veiga, técnico superior de 2.ª classe, engenheiro electrotécnico, pelo prazo de um ano, com início no dia 1 de Janeiro de 2005.

15 de Março de 2005. — O Vereador, *Alfredo Mendonça*.

Aviso n.º 3260/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador de 12 de Janeiro de 2005, com competências delegadas de superintendência da gestão dos recursos humanos afectos ao município, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo resolutivo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Rui Pedro Rodrigues Vieira de Castro, na categoria de auxiliar dos serviços gerais, pelo prazo de um ano, com início no dia 14 de Janeiro de 2005.

15 de Março de 2005. — O Vereador, *Alfredo Mendonça*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Aviso n.º 3261/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal datado de 7 de Fevereiro de 2005, foi renovado, nos termos da lei em vigor, pelo período de um ano, os contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes trabalhadores.

Ana Sofia Portilheiro Trindade — auxiliar técnico de turismo.
Telmo Gonçalo Nunes Pires — auxiliar técnico de turismo.
António José Espiguiinha Barbas — leitor-cobrador de consumos.

1 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Aviso n.º 3262/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meus despachos datados de 1 de Abril de 2005, procedi à renovação, pelo período de um ano, dos contratos de trabalho a termo certo dos seguintes trabalhadores:

Afonso Almeida Martins — cantoneiro de limpeza, iniciado em 3 de Maio de 2004.
António José Ferreira — motorista de pesados, iniciado em 3 de Maio de 2004.
Joaquim Manuel Marques Ramos — pedreiro, iniciado em 3 de Maio de 2004.
Hugo Luís Rodrigues Morais Melo e Nuno Manuel Abreu Gomes — ajudantes de pessoal operário semiqualeficado, iniciados em 1 de Junho de 2004.
António Costa Lopes de Moraes, José de Almeida Martins, José António Batista de Castro, Rui Alberto Ferreira e Sandra Isabel Teixeira Cipriano Silva — cantoneiros, iniciados em 3 de Maio de 2004.
Laurinda de Matos Fernandes Rosa — cantoneira, iniciado em 18 de Maio de 2004.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Listagem n.º 108/2005 — AP. — Listagem das empreitadas adjudicadas pela Câmara durante o ano de 2004, para cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA) (em euros)	Forma de adjudicar	Data da adjudicação
Concurso público	Pavimentação de arruamentos nas freguesias de Moura	LTO	467 319,09	Deliberação	14-4-2004
Concurso público	Arranjo e pavimentação do caminho entre o Sobral da Adiça e o Rosal de La Frontera	LTO	552 600,02	Deliberação	18-8-2004
Concurso limitado	Reparação e consolidação do muro de suporte em alvenaria de pedra da igreja de Santo Aleixo da Restauração	Monumenta	21 480,00	Despacho ...	18-5-2004
Concurso limitado	Prestação de acessoria técnica no âmbito da elaboração do plano de urbanização para a UPI1 de Moura	DHV — FBO	43 600,00	Despacho ...	16-9-2004
Ajuste directo	Remodelação da Fonte da Telha	Renato Lima Azenha	30 030,00	Despacho ...	10-5-2004
Ajuste directo	Captação de água na Fonte da Telha	Renato Lima Azenha	27 117,50	Despacho ...	8-7-2004
Concurso limitado	Colocação de vedação nas escolas primárias n.º 1 em Santo Aleixo da Restauração/primária e pré-primária do Sobral da Adiça.	CONSEPE	80 031,20	Despacho ...	19-11-2004
Ajuste directo	Construção do parque infantil no Jardim Dr. Santiago	Raúl Moita, L.ª	8 140,40	Despacho ...	27-12-2004

10 de Março de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Aviso n.º 3263/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 25 de Fevereiro de 2005, foi renovado, por mais três anos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 139.º do Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por urgente conveniência de serviço, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Bruno Filipe da Cruz Guerra, técnico superior de 2.ª classe — educação física, com efeitos a partir de 3 de Março de 2005, por despacho datado de 25 de Fevereiro de 2005.

18 de Março de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

Aviso n.º 3264/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, foram renovados, por mais três anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º do Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por urgente conveniência de serviço, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os trabalhadores a seguir indicados:

Categoria de auxiliar de serviços gerais, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, por despacho datado de 28 de Fevereiro de 2005:

Maria da Conceição Lopes Ribeiro.
Amélia da Conceição Garcia da Costa.

Categoria de jardineiro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, por despacho datado de 28 de Fevereiro de 2005:

Maria Fernanda Rodrigues Moreira.
Fátima de Jesus Gonçalves dos Santos.
Maria Angélica Gonçalves Teixeira Lopes.

7 de Abril de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

Aviso n.º 3265/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, foram renovados, por mais três anos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 139.º do Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por urgente conveniência de serviço, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os trabalhadores a seguir indicados:

Categoria de cantoneiro de vias municipais, com efeitos a partir de 7 de Abril de 2005, por despacho datado de 4 de Março de 2005:

Manuel Augusto Vicente.
Leonardo Moutinho Alves.
Armando José Pinto Moura.
Carlos Alberto da Costa Durão.
José Luís Marques Teixeira.
Manuel António de Jesus Gomes.

8 de Abril de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 3266/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 7 de Março de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 28 de Junho, pelo período de um ano, eventualmente renovável por períodos iguais, com início a 8 de Março de 2005, com o trabalhador João Manuel Baptista Carapeto, com a categoria de operário semiqualeficado carregador, inserido na Medida de Apoio ao Emprego do Programa Vida Emprego e com o vencimento correspondente a Retribuição Mínima Mensal.

21 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, Jorge Codinha Antunes Barroso.

Aviso n.º 3267/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 28 de Junho, pelo período de um ano, eventualmente renovável por períodos iguais, com início a 1 de Março de 2005, com o trabalhador Luís Miguel Correia

Madruga, com a categoria de motorista de transportes, com o vencimento correspondente ao índice 175 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública.

21 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 3268/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias locais por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com José António Figueiredo Loureiro Borges um contrato de trabalho

a termo certo, para o exercício de funções correspondentes à categoria de cantoneiro, do grupo de pessoal operário semi-qualificado, válido pelo prazo de um ano, com início a 1 de Abril de 2005, a remunerar pelo escalão 1, índice 137, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

Listagem n.º 109/2005 — AP. — *Listagem de adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2004.* — Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Câmara Municipal de Nelas adjudicou no ano de 2004 as seguintes obras:

Designação da empreitada	Tipo de obra	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Data da adjudicação
Arranjo do Largo de 25 de Abril, em Carvalhal Redondo.	Ajuste directo	ASFABEIRA — Sociedade de Asfaltagem e Britagem das Beiras.	14 518,20	2-4-2004
Arranjo urba. Largo da Associação Recr. Cul. Moreira.	Concurso limitado	Amadeu Gonçalves Cura e Filhos, L.da	43 102,82	5-5-2004
Ampliação do cemitério de Carvalhal Redondo	Ajuste directo	J. M. Figueiredo, L.da	24 850,30	24-5-2004
Rotunda do estádio municipal de Nelas	Concurso limitado	SOPOVICO — Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação.	35 202,34	7-6-2004
Radial do caminho da Urgeiriça — rede água e esgotos.	Ajuste directo	SOPOVICO — Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação.	14 249,90	23-6-2004
Estrada Canas de Senhorim-Póvoa de Santo António.	Concurso público	SOPOVICO — Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação.	286 591,68	14-7-2004
Balneários do campo n.º 2 do estádio municipal de Nelas.	Concurso limitado	VILDA — Construção Civil, S. A.	99 103,03	6-9-2004
Acesso sul à estação da CP, em Nelas	Concurso limitado	SOPOVICO — Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação.	74 751,00	8-10-2004
Reabilitação urbana da Rua de Gago Coutinho, em Nelas.	Concurso público	Amadeu Gonçalves Cura e Filhos, L.da	179 608,51	13-10-2004
Radial do caminho da Urgeiriça/rede eléctrica	Ajuste directo	A. Couto, L.da	16 416,00	15-10-2004
Beneficiação da Avenida de Fortunato de Almeida.	Concurso limitado	SOPOVICO — Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação.	72 646,30	19-10-2004
Beneficiação do Parque São Miguel	Concurso público	NELCIVIL — Construções Cíveis de Nelas, L.da	507 006,98	27-10-2004
Estrada municipal Pisão-Moreira de Baixo ...	Concurso público	ASFABEIRA — Sociedade de Asfaltagem e Britagem das Beiras.	109 005,31	27-10-2004
Construção de infra-estruturas industriais do concelho/pavimentação.	Concurso público	SOPOVICO — Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação.	243 558,00	23-11-2004
Construção/ampliação das oficinas — pavimento dos pavilhões.	Ajuste directo	LUSOPISOS — Pavimentos Industriais	7 644,00	23-11-2004

29 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 3269/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, que foram celebrados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, abaixo indicados, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

André Filipe Silva Moita — na categoria de carregador, com data de início a 1 de Março de 2005, escalão 1, índice 137, pelo prazo de 12 meses.

João Luís Nogueira Mendes Gordo — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com data de início a 1 de Março de 2005, escalão 1, índice 128, pelo prazo de 12 meses.

Nelson Emanuel Ferreira Ramos — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com data de início a 1 de Março de 2005, escalão 1, índice 128, pelo prazo de 12 meses.

Paulo Jorge Rodrigues Alves — na categoria de lavador de viaturas, com data de início a 1 de Março de 2005, escalão 1, índice 137, pelo prazo de 12 meses.

Ricardo Jorge Vicente Maurício Cruz — na categoria de auxiliar de serviços gerais, com data de início a 1 de Março de 2005, escalão 1, índice 128, pelo prazo de 12 meses.

Valter Rodrigues — na categoria de lavador de viaturas, com data de início a 1 de Março de 2005, escalão 1, índice 137, pelo prazo de 12 meses.

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Varges*.

Aviso n.º 3270/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, abaixo indicados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Paula Cristina Santos Lopes de Jesus Coelho da Silva — na categoria de auxiliar de acção educativa, com data de início a 15 de Março de 2004, escalão 1, índice 142, pelo prazo de 12 meses.

Maria Odete Mendes Rodrigues dos Santos — na categoria de auxiliar de acção educativa, com data de início a 15 de Março de 2004, escalão 1, índice 142, pelo prazo de 12 meses.

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Varges*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 3271/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Olhão, na sua reunião de 16 de Março de 2005, deliberou aplicar a pena de demissão ao fiscal de serviço de higiene e limpeza, Nuno Miguel Correia Carujo, originando vacatura de lugar.

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

Aviso n.º 3272/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 14 de Março de 2005, autorizo a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto — Código de Trabalho, com o técnico superior de gestão de 2.ª classe, Madalena Jesus Gonçalves Rosa, com início a 2 de Maio de 2005, pelo período de um ano.

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 3273/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que nesta Câmara Municipal se efectuaram celebrações de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com os seguintes indivíduos:

Anabela da Silva Amaral — com a categoria de auxiliar dos serviços gerais, remunerada pelo escalão 1, índice 128, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Ana Isabel das Neves Nunes — com a categoria de engenheiro técnico civil, remunerada pelo escalão 1, índice 295, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Maria Fernanda Tavares Abrantes Pestana — com a categoria de cozinheiro, a remunerar pelo escalão 1, índice 142, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

José Carlos Marques da Silva — com a categoria de engenheiro dos recursos florestais, a remunerar pelo escalão 1, índice 400, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Sérgio Paulo Borges dos Santos — com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, a remunerar pelo escalão 1, índice 155, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Carla Martins Sousa Pereira — com a categoria de auxiliar de serviços gerais (tempo parcial), a remunerar pelo escalão 1, índice 128, pelo prazo de 12 meses, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

2 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves*.

Aviso n.º 3274/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação dos contratos de trabalho.* — Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho de 15 de Janeiro do corrente ano e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, decidi renovar, pelo período de um ano, os seguintes contratos celebrados ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, de acordo com o estipulado no n.º 20 do mesmo decreto-lei, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com início de funções em 1 de Fevereiro de 2005, com:

José Francisco Garcia de Campos e João Paulo Correia Lopes — ambos com a categoria de motorista de pesados.

Isabel Maria da Conceição Paiva Correia e Cláudia Alexandra Campos Borges — ambas com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

2 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso n.º 3275/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Abril de 2005, na categoria de auxiliar de serviços gerais, índice 128, escalão 1, com Maria Adelaide Pinho Valente Matos, José Manuel Almeida Amador, Maria Emília Barros Teixeira Cerqueira Lopes, Isabel Maria Ferreira Oliveira Pode, Sandra Cristina Silva Macedo Costeira, Maria Glória Gomes Rodrigues Mariano, Maria Alice Resende Correia Fião, Maria José Gomes Paiva Pereira, Jacinto José Fonseca Terra, Jorge Manuel Pinto Marques, António Manuel Soares Piqueiro, António Manuel Glórias Tavares, José Carlos Costa Teixeira, Vítor Manuel Silva Marques, Sérgio Orlando Silva Costa, Alberto Assunção Pinto, António Manuel Correia Tavares, Miguel Frederico Soares Almeida, Carla Cristina Graça Santos Al-

ves Manarte, Vítor Manuel Correia Rodrigues de Sá, José André Fonseca Amador, Carlos Manuel Gonçalo Costa, José Eduardo Soares Ferreira Silva, Célia Cristina Oliveira Pinto, Abel José Rodrigues Correia, Ricardo Oliveira Valente, Liliana Gomes Sá Silva, Catarina Costa Almeida, Ana Maria Oliveira Carvalho e Américo Fernandes Soares.

(Processos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 3276/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 18 de Março de 2005, foram renovados, por 12 meses, os contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes trabalhadores:

Susana Maria Lopes Gomes de Sousa — auxiliar de acção educativa.

Elisabete Moreira da Silva — auxiliar de acção educativa.

Carla Susana Sousa Dias — auxiliar de acção educativa.

Telma Fátima Alves de Sousa — auxiliar de acção educativa.

Rita Cristina Eiras Magalhães — auxiliar acção educativa.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Oliveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 3277/2005 (2.ª série) — AP. — *Listas de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, referentes ao ano de 2004, se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho.

28 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Gomes Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Aviso n.º 3278/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Penela de 4 de Abril de 2005, foi celebrado, entre a Câmara Municipal e Maria Manuela Simões Ferraz, contrato a termo certo, para um lugar de técnico superior de 2.ª classe (engenheiro de recursos florestais), com início a 5 de Abril de 2005 e por um período de um ano.

6 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Fernandes dos Reis*.

Aviso n.º 3279/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Penela de 28 de Março de 2005, foi celebrado, entre a Câmara Municipal e Maria Isabel Almeida Teixeira, contrato a termo certo, para um lugar de pessoal auxiliar (vigilante de jardins e parques infantis), com início a 1 de Abril e por um período de um ano.

6 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Fernandes dos Reis*.

Aviso n.º 3280/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos.* — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que, por despacho do presidente da Câmara, e nos termos do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de

Junho, se procedeu à renovação dos contratos a termo certo, na data indicada e pelo prazo indicado:

1 de Março de 2005 (renovados por um ano):

José da Piedade Dias.
Armando Vítor Rodrigues Lopes.
José Manuel Costa Mendes.

10 de Março de 2005 (renovado por três anos):

Carmina Alexandra Batista.

1 de Abril de 2005 (renovado por dois anos):

Anabela de Jesus Francisco.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Fernandes dos Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Edital n.º 300/2005 (2.ª série) — AP. — Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Torna público, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara em sua reunião de 28 de Fevereiro de 2005, e para efeitos estabelecidos nos artigos 118.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste edital no *Diário da República*, a proposta de Regulamento Municipal da Biblioteca de Ponta Delgada.

Mais se publicita que a referida proposta estará disponível para consulta no Gabinete de Apoio ao Município, durante o horário de expediente e na *web-page* da Câmara Municipal de Ponta Delgada em www.pontadelgadadigital.com.

4 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponta Delgada

CAPÍTULO I

Organização interna

Artigo 1.º

Definição

1 — A Biblioteca Municipal de Ponta Delgada é um dos importantes equipamentos culturais, que a Câmara Municipal de Ponta Delgada coloca ao dispor de toda a população do concelho.

2 — O seu funcionamento rege-se pelas alíneas constantes destas normas.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos fundamentais da biblioteca municipal de Ponta Delgada:

- 1) Facilitar o acesso do utilizador a toda a informação existente na biblioteca, sem distinção do suporte em que esta se encontra, de forma a dar resposta às necessidades de informação, cultura e lazer;
- 2) Ser um centro de informação válido, correspondendo às expectativas dos seus utilizadores;
- 3) Fomentar o gosto pela leitura, organizando actividades que suscitem a participação, da população do concelho;
- 4) Contribuir para a melhor qualidade de vida de todos os municípios do concelho, proporcionando-lhes o acesso à leitura.

Artigo 3.º

Actividades

Com vista à concepção dos seus objectivos fundamentais, a biblioteca municipal de Ponta Delgada desenvolverá diversas actividades, designadamente:

- 1) Enriquecimento permanente do seu acervo, através de compra, oferta e permuta, diversificando os suportes e os assuntos, em função da sua vocação de biblioteca municipal;

- 2) Organização adequada e constante do seu acervo, de forma a permitir uma eficaz recuperação da informação pelos seus utilizadores;
- 3) Promoção de exposições, concursos, colóquios, conferências, sessões de leitura, acções de dinamização e outras actividades de animação cultural;
- 4) Edição de publicações relacionadas com o seu fundo bibliográfico;
- 5) Estabelecimento de relações e de intercâmbio de actividades com Bibliotecas congêneres, com entidades e organismos culturais, em especial com os da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Áreas funcionais

A biblioteca municipal de Ponta Delgada está dividida nas seguintes áreas funcionais:

- 1) Atendimento/empréstimo
- 2) Animação e exposições
- 3) Livre acesso infantil e juvenil
- 4) Livre acesso adultos
- 5) Audiovisuais

Artigo 5.º

Divisão do espaço da biblioteca

A biblioteca municipal de Ponta Delgada tem as seguintes divisões:

- 1) À entrada existe um átrio ao ar livre;
- 2) A sala da direita é a biblioteca de livre acesso para adultos, com atendimento e pesquisa nos registos informáticos, consulta local, Internet e empréstimo domiciliário. Nesta sala realizam-se, ainda, conferências e debates, em horários que não prejudiquem o bom funcionamento da biblioteca;
- 3) A sala da esquerda é a biblioteca de livre acesso infanto-juvenil, com atendimento, pesquisa nos registos informáticos, secção de audiovisuais, Internet, empréstimo domiciliário, consulta local e animação da leitura;
- 4) Existe uma pequena galeria de exposições;
- 5) A última parte é composta por casas de banho e um pátio exterior.

Artigo 6.º

Acesso à documentação

1 — A documentação está organizada consoante o suporte de informação. Nas diversas secções, os utilizadores podem consultar qualquer obra nelas existentes, dirigindo-se directamente às estantes, pois é-lhes facultado o livre acesso à documentação.

2 — Toda a documentação está arrumada por assuntos, segundo a classificação da CDU (classificação decimal universal).

3 — A secção infantil terá uma adaptação da CDU, apropriada ao tipo de utilizador em causa.

4 — Os materiais da secção de audiovisuais tem uma classificação própria, adaptada ao material não livro.

5 — A secção de livro antigo terá um acesso condicionado.

6 — O utilizador terá brochuras onde poderá ser devidamente informado.

7 — A utilização do serviço implica a aceitação deste regulamento e o respeito pelas normas de civismo.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos utilizadores

SECÇÃO I

Utilizadores

Artigo 1.º

Critério de utilizador

1 — Podem ser utilizadores da biblioteca municipal de Ponta Delgada todos os indivíduos que residem, trabalhem ou estudem no concelho de Ponta Delgada e, ainda, os que estejam numa situação

de permanência temporária, independentemente da sua raça, nacionalidade, sexo, religião, língua, situação social ou nível de instrução.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição como utilizador, é condição para poder usufruir da utilização de recursos de informação que estejam em regime de consulta local ou para utilização domiciliária.

2 — Esta inscrição é gratuita e válida para todos os serviços da biblioteca municipal de Ponta Delgada, e está à disposição de quem a solicitar desde que sejam observadas as condições referidas nos parágrafos seguintes:

- a) A inscrição de leitores com idade inferior a 16 anos, carece de autorização e responsabilização dos pais ou encarregado de educação, que deverão estar presentes no acto de inscrição;
- b) O cartão de leitor é pessoal e intransmissível, sendo obrigatória a sua apresentação para efectuar o empréstimo domiciliário;
- c) Os cartões serão revalidados periodicamente;
- d) Em caso de perda ou extravio do 1.º cartão será fornecido um novo cartão;
- e) Qualquer mudança de residência deve ser, logo que possível, comunicada à biblioteca.

3 — No acto de preencher a ficha de inscrição, o utilizador deverá apresentar o bilhete de identidade e um documento idóneo comprovativo da morada (carta de condução, recibo recente da renda da casa, electricidade ou telefone, etc.)

Artigo 3.º

Consulta local

1 — Todos os suportes de informação que possam ser lidos, escutados ou visionados, assim como a pesquisa em suportes magnéticos, são passíveis de ser objecto de consulta local.

2 — Toda a documentação que tiver características específicas de forma a só poderem ser consultadas no espaço físico das salas da Biblioteca, serão assinaladas com dísticos próprios.

SECÇÃO II

Normas de utilização

Artigo 1.º

Audiovisuais

1 — A secção de audiovisuais só pode ser objecto de consulta local.

2 — O utilizador tem à disposição um catálogo de audiovisuais, a partir do qual pode escolher o CD ou o DVD pretendido. Deve dirigir-se ao balcão de atendimento e solicitar o seu pedido juntamente com o cartão de leitor. Depois de receber o material pretendido, deve dirigir-se ao posto de escuta ou visionamento indicado.

3 — Só poderá solicitar um CD ou um DVD de cada vez.

4 — O manuseamento do material instalado é da exclusiva responsabilidade do funcionário da biblioteca.

5 — No fim da audição ou do visionamento, recebe o cartão de leitor.

6 — A utilização do equipamento audiovisual não está sujeita a marcação prévia para os utilizadores individuais.

7 — A utilização do equipamento audiovisual para grupos será marcada com uma antecedência de quarenta e oito horas (em impresso próprio) e ficará sujeita à disponibilidade do espaço e de vaga no horário pretendido.

8 — Este serviço é gratuito.

9 — Os utilizadores só poderão visionar filmes de acordo com a classificação etária da Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes. Se o funcionário da biblioteca assim o entender, com o fundamento de irregularidade ou qualquer dúvida, reserva-se-lhe o direito de impedir o visionamento ou de pedir o bilhete de identidade.

Artigo 2.º

Internet

1 — A utilização da linha da internet é um serviço que a biblioteca põe à disposição dos seus utilizadores, desde que a execução desse serviço não infrinja as normas estabelecidas.

2 — Os utilizadores da biblioteca poderão usufruir dos meios informáticos para acesso a bases de dados de acordo com as seguintes normas:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;
- b) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente no interior da biblioteca;
- c) Acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários;
- d) Manter em bom estado de conservação o equipamento que lhe for facultado;
- e) Preencher os impressos necessários para fins estatísticos e de gestão;
- f) Indemnizar a biblioteca pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade.
- g) Para a utilização deste serviço não é necessário efectuar marcação prévia, a não ser para grupos;
- h) Na sala de leitura não serão permitidas as consultas à Internet a páginas cujo teor possa ferir a susceptibilidade dos leitores, salvo se o utente se justificar perante o funcionário responsável antes de efectuar a consulta. Na sala infanto-juvenil não serão permitidas as consultas à internet a páginas não aconselháveis a menores de 16 anos.

3 — É permitida a cópia de páginas *web* para disquetes trazidas pelos leitores desde que o funcionário responsável seja previamente avisado.

4 — Qualquer avaria observada pelos utilizadores do serviço deverá ser comunicada ao técnico responsável, não incorrendo o leitor em qualquer penalidade.

5 — Não são permitidos *downloads* para os discos dos computadores, mas apenas para disquetes, em virtude de a qualquer momento haver a necessidade de limpar os referidos discos, não havendo lugar ao aviso dos leitores.

6 — Não é permitida a instalação e execução de programas nos computadores pelos utilizadores, tais como jogos, utilitários, etc.

7 — Durante ou no final da utilização, o utilizador não deve desligar o computador. Este procedimento só deverá ser feito pelo técnico responsável.

8 — Os computadores disponíveis para consulta da Internet destinam-se exclusivamente a facultar o acesso a informação *online* complementar à já existente na biblioteca municipal.

9 — A utilização da internet na biblioteca municipal deve ser entendida como uma extensão ao serviço de consulta documental e não um passatempo ou uma forma de contacto entre amigos.

10 — O tempo máximo de utilização será afixado na Biblioteca de acordo com a afluência de utilizadores.

Artigo 3.º

Empréstimo domiciliário

1 — Estão disponíveis para empréstimo domiciliário, todos os fundos bibliográficos, desde que não assinalados com um dístico próprio convencionado para o efeito.

2 — A selecção feita pelos utilizadores, poderá ser passível de empréstimo domiciliário, excepto nos seguintes casos:

- a) Obras de referência;
- b) Periódicos (jornais, revistas, boletins, etc.);
- c) Obras raras ou consideradas de luxo;
- d) Obras em mau estado de conservação;
- e) Obras que integrem exposições bibliográficas;
- f) Fundos ainda não catalogados;
- g) Obras, que devido ao seu conteúdo, é de interesse que permaneçam em regime de consulta local.

3 — A utilização de recursos de informação na situação de acesso reservado (livro antigo) está condicionada à inscrição prévia como utilizador, e carece de autorização para acesso, a qual deve ser pedida antecipadamente ao responsável pela biblioteca desde que devidamente justificada.

4 — Os materiais de informação pertencentes à secção de audiovisuais, não são passíveis de empréstimo domiciliário, a não ser em casos excepcionais e desde que pedido por escrito, devidamente justificado.

5 — Empréstimo domiciliário faz-se mediante a apresentação do cartão de leitor e dos documentos que se pretendem requisitar.

6 — Cada utilizador poderá requisitar até três obras, durante um período de 15 dias, renovável, por igual período, desde que não haja leitores interessados em lista de espera.

7 — A inscrição como utilizador individual ou colectivo e a requisição de obras para utilização domiciliária, pressupõe o conhecimento e a aceitação das normas da biblioteca, nomeadamente os prazos para a devolução e a responsabilização pela conservação dos livros que lhe forem confiados.

8 — Em caso de perda ou dano do livro, o utilizador reporá um exemplar em bom estado, no prazo de 30 dias, ou o seu valor comercial para que a biblioteca proceda à sua aquisição.

9 — Se o utilizador não proceder à devolução das obras no prazo estabelecido, será avisado, e se mesmo assim persistir no não cumprimento, proceder-se-á nos termos da lei.

10 — Se se tratar de obras esgotadas, o utilizador indemnizará a biblioteca municipal de Ponta Delgada, de acordo com a avaliação feita pelo responsável da biblioteca.

11 — À biblioteca municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de recusar novo empréstimo a utilizadores responsáveis pela perda, dano ou posse prolongada e abusiva de publicações.

12 — Para além do empréstimo individual, é ainda considerado o empréstimo colectivo a turmas das escolas do concelho, grupos de leitores organizados, ou outras bibliotecas do concelho.

13 — No caso de empréstimo a turmas, o responsável pela requisição será o professor acompanhante.

14 — Os empréstimos colectivos, serão considerados caso a caso.

SECÇÃO III

Exposições

Artigo 1.º

Funcionamento

1 — A galeria de exposições deverá funcionar de segunda-feira a sábado, dentro do período de funcionamento da biblioteca municipal.

Artigo 2.º

Utilização

1 — Para se utilizar este espaço, é necessário contactar o responsável pela biblioteca municipal de Ponta Delgada.

2 — Em caso de deferimento, o responsável pela exposição deverá preencher uma requisição com os seguintes elementos:

- a) Entidade promotora;
- b) Nome da acção;
- c) Objectivos;
- d) Espaço pretendido;
- e) Material de apoio necessário;
- f) Datas e períodos de utilização.

3 — As entidades promotoras das exposições poderão comunicar qualquer desistência da exposição a realizar, com o mínimo de quinze dias de antecedência.

4 — O acompanhamento das exposições é feito pelos funcionários da biblioteca municipal de Ponta Delgada, salvo algumas excepções.

Artigo 3.º

Material de apoio

1 — Os materiais de apoio e documentais pertencentes aos promotores da acção são da sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 1.º

Não é permitido fumar

1 — Não é permitido fumar no interior da biblioteca municipal de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

Salas de leitura

1 — Nas salas de leitura não é permitido:

- a) Beber, comer e ter comportamentos que ponham em causa o ambiente exigido nesses espaços e ou que perturbem de alguma forma a presença de outros leitores;
- b) Danificar ou alterar a colocação dos móveis e dos equipamentos nelas existentes;
- c) Utilizar telemóveis.

Artigo 3.º

Utilização dos livros, documentos e audiovisuais

1 — Os livros e documentos audiovisuais retirados para utilização, não deverão ser colocados nas estantes, mas sim deixados em cima das mesas para posterior arrumação ou ser entregues aos funcionários da biblioteca.

Artigo 4.º

Transporte de documentos

1 — Não deverão ser retirados quaisquer documentos de uma secção para outra, sem autorização prévia do responsável pela secção.

Artigo 5.º

Danificação de documentos

1 — Não é permitido riscar, dobrar ou inutilizar de qualquer modo as folhas e as capas dos documentos ou retirar qualquer sinalização posta pelos serviços da biblioteca municipal de Ponta Delgada, como sejam cotas, carimbos, etc.

Artigo 6.º

Horário

1 — A biblioteca municipal de Ponta Delgada funcionará em horário fixado pela Câmara Municipal, que será ajustado em função das épocas do ano, das necessidades dos utilizadores e dos meios humanos e materiais disponíveis.

Artigo 7.º

Fotocópias

1 — A biblioteca municipal de Ponta Delgada dispõe de um serviço de fotocópias, do qual o leitor poderá usufruir desde que a execução desse serviço não infrinja as normas estabelecidas quanto aos Direitos de Autor e as regras de conservação.

2 — A reprodução por fotocópias é realizada pelos funcionários da biblioteca.

3 — Para utilizar este serviço deverá o leitor preencher uma requisição onde conste a sua identificação, a fonte bibliográfica e as páginas que deseja fotocopiadas.

4 — Este serviço destina-se apenas à reprodução dos documentos pertencentes à biblioteca municipal.

5 — Preço das fotocópias a pagar pelos leitores, será fixado pelo executivo municipal e constituirá receita da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Utilização do computador

1 — O acesso aos terminais do computador e ao terminal de CD-ROM, é facultado a todos os utilizadores desde que respeitem as regras de utilização deste tipo de materiais.

Artigo 9.º

Outras situações

1 — Quando se verificar casos omissos no presente regulamento, a decisão ficará a cargo do encarregado da Biblioteca em conformidade com o espírito que preside ao funcionamento da mesma.

CAPÍTULO IV

Informações

Artigo 1.º

Sistema de segurança

1 — A biblioteca está equipada com um sistema de segurança para evitar o furto de documentos.

2 — Todos os documentos devem ser desmagnetizados à saída no balcão de empréstimo.

Artigo 2.º

Serviço de referência

1 — A biblioteca através da solicitação directa dos seus utilizadores presta todas as informações na orientação da pesquisa bibliográfica dentro do espaço da biblioteca.

Editais n.º 301/2005 (2.ª série) — AP. — Desafecção do domínio público para o domínio privado do município. — Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Faz saber, de acordo com o estipulado na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 24 de Fevereiro de 2005, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária de 31 de Janeiro de 2005, aprovou a desafecção do domínio público para o domínio privado do município, da área de 126,28 m², sito na zona do Grotilhão, freguesia de Covoada, a confrontar a norte, sul e poente com Maurício Eugénio da Câmara Melo Cabral e a nascente com rua, devidamente identificado na planta que se anexa.

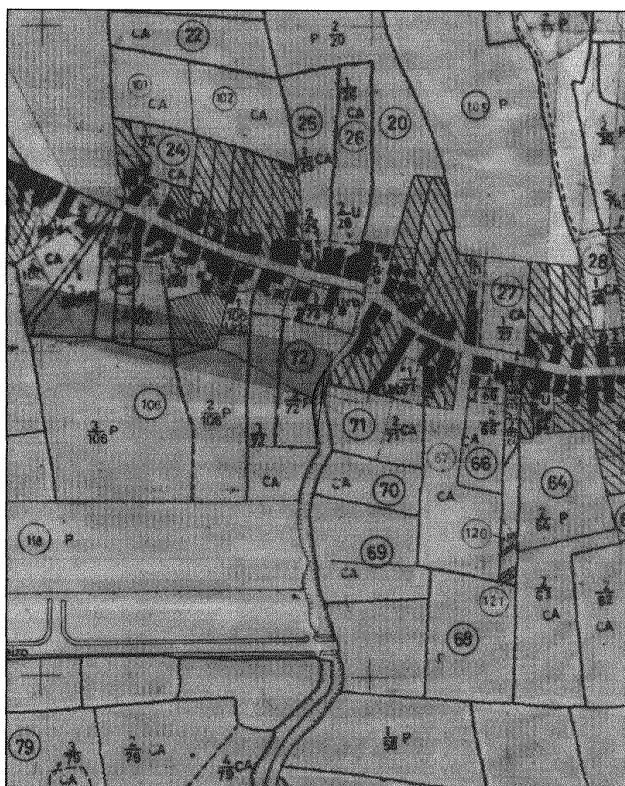
Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, *Lúcia da Conceição Dias Sequeira*, chefe de Divisão Financeira, o subscrevi.

11 de Março de 2005. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Câmara Municipal de Ponta Delgada

Departamento de Urbanismo



Parcela a Desafectar

Confrontações:
Norte, Sul e Poente - Maurício Eugénio da Câmara Melo Cabral
Nascente - Rua

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 3281/2005 (2.ª série) — AP. — Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo de um técnico superior de 2.ª classe (jurista). — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho da presidência de 15 de Março de 2005, foi celebrado por esta Câmara Municipal um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, para o exercício das funções de jurista, do grupo de pessoal técnico superior de 2.ª classe, escala 1, índice 400, a que corresponde o vencimento de 1268,64 euros, a saber.

O contrato em causa foi celebrado por urgente conveniência de serviço e terá a duração supracitada.

21 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

Aviso n.º 3282/2005 (2.ª série) — AP. — Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para um técnico superior estagiário (área florestal). — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho da presidência de 18 de Março corrente, foi celebrado por esta Câmara Municipal um contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Susana Isabel Gonçalves Pereira, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, para o exercício das funções de técnico superior — estagiário (área florestal), do grupo de pessoal técnico superior, escala 1, índice 321, a que corresponde o vencimento de 1018,08 euros.

O contrato em causa foi celebrado por urgente conveniência de serviço e terá a duração supracitada.

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 3283/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público, que por despacho de 22 de Fevereiro de 2005 e no uso da competência que me foi conferida pelo despacho n.º 33/PRES/2002, de 9 de Outubro, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para desempenharem funções de auxiliar administrativo, Maria João Miranda Paredes Ruivo e Helena Maria Moura Geadas Ceia, com efeitos a partir de 7 de Março de 2005.

4 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 3284/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de 10 de Novembro de 2004 e da Assembleia Municipal de 23 de Dezembro de 2004, foi aprovado o Regulamento do Mercado Municipal da Praia da Vitória, anexo ao presente aviso.

7 de Abril de 2005. — O Vereador com competência delegada, *Carlos Armando Ormonde Costa*.

Regulamento do Mercado Municipal da Cidade da Praia da Vitória

Nota justificativa

O actual Regulamento do Mercado Municipal da Praia da Vitória foi elaborado há já mais de uma década, encontrando-se desactualizado face às necessidades e interesses, não só dos municípios, tanto vendedores como público em geral, mas também da Câmara Municipal.

Urge, portanto, proceder à actualização deste Regulamento por forma a ajustá-lo às necessidades e realidades actuais.

De acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), do mesmo diploma legal.

A presente proposta foi, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submetida a apreciação pública.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do referido artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo também com o disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Lei habilitante

São leis habilitantes do presente Regulamento:

- a) A Constituição da República Portuguesa, que, no seu artigo 241.º atribui aos municípios poder regulamentar;
- b) A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que na sua alínea e) do artigo 16.º, fixa, aos órgãos municipais, competência de planeamento, gestão e realização de investimentos em mercados e feiras municipais.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O mercado municipal da Praia da Vitória é destinado à venda de artesanato, produtos agrícolas, hortícolas, de floricultura, fruticultura, sementes, cereais, alimentos para animais e géneros alimentícios de qualquer natureza, bem como quaisquer outros produtos que a Câmara Municipal venha a fixar.

2 — A Câmara Municipal poderá não autorizar a venda de produtos por razões de natureza higieno-sanitária ou por manifesta inadequação das instalações do mercado para o exercício desse comércio, mesmo que os produtos em causa se integrem nos tipos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

- 1 — O mercado abrirá ao público todos os dias úteis às 8 horas e encerrará às 18 horas e 30 minutos.
- 2 — Ao domingo todos os serviços são encerrados.

Artigo 4.º

Fiscalização

No mercado haverá um funcionário da Câmara Municipal ao qual compete:

- 1) Fiscalizar a higiene e limpeza do mercado;
- 2) Manter limpo o recinto de utilização pública;
- 3) Providenciar sobre a higiene e limpeza dos sanitários do recinto;
- 4) Participar à Câmara as irregularidades cometidas dentro do mercado e quaisquer ocorrências que entenda de interesse para o seu bom funcionamento;
- 5) Afixar, em local visível, as ordens de serviço respeitantes ao funcionamento do mercado;
- 6) Desempenhar quaisquer outros serviços que lhe forem determinados pela Câmara e que se relacionem com o presente Regulamento, designadamente emitir quaisquer instruções que no âmbito deste se revelem necessárias.

Artigo 5.º

Autos de notícia

Os agentes da fiscalização municipal são competentes para levantar autos de notícia previstos neste Regulamento e no Código de Posturas Municipais sempre que essas transgressões se verificarem dentro do mercado.

Artigo 6.º

Proibições

Aos concessionários não são permitidos, designadamente, os seguintes comportamentos:

- 1) Expor géneros para venda fora dos lugares que lhe tenham sido destinados;
- 2) Vender géneros diferentes daqueles que tenham sido autorizados em deliberação camarária;
- 3) Expor para venda géneros alimentícios que, pelo seu estado e condições, possam prejudicar a saúde pública;
- 4) Lançar para o pavimento do mercado quaisquer resíduos de animais, penas de aves, folhas ou restos de hortaliças, cascas de frutas ou legumes, lixos, etc.;
- 5) Colocar nas lojas qualquer mobiliário que não tenha sido autorizado pela Câmara;
- 6) Expor para venda, géneros sujeitos a peso ou medida, sem que esteja munido de balança e pesos ou medidas, devidamente aferidos;
- 7) Defraudar qualquer comprador no peso ou medida dos géneros a vender;
- 8) Exercer a venda ambulante dentro do mercado.

Artigo 7.º

Condições de comercialização

1 — Só serão permitidas vendas dentro do mercado quando os géneros a comercializar se encontrem em perfeitas condições de poderem ser consumidos, e havendo uma disposição dos mesmos de modo a não impedirem a circulação de pessoas, estando confinados ao espaço que lhe for definido pelos serviços camarários.

2 — Para efectuar a venda referida no n.º 1 do presente artigo, os comerciantes terão de estar munidos da respectiva licença camarária, ficando sujeitos às sanções previstas no artigo 21.º do presente Regulamento sempre que não cumprirem estes requisitos.

Artigo 8.º

Da venda de peixe

1 — O funcionário deve colaborar com o médico veterinário municipal na inspecção do pescado cumprindo e fazendo cumprir as instruções emanadas daquele técnico.

2 — O funcionário procederá várias vezes ao dia a verificações do estado de frescura do pescado exposto para venda e, no caso deste se apresentar alterado, pedirá imediatamente a intervenção da inspecção sanitária.

3 — Em consequência do disposto no número anterior todo o pescado impróprio para consumo será inutilizado.

4 — Só é permitida a venda de pescado sobre as bancadas próprias.

5 — A evisceração e o amanho do pescado só poderão ser efectuados nos locais destinados a esse fim.

6 — Não é permitida a venda de pescado fresco que não apresente os principais órgãos de inspecção sanitária (cabeça e seus anexos, órgãos e vísceras).

7 — Todo o pescado, enquanto estiver fora das instalações frigoríficas, deverá permanecer envolvido em gelo.

8 — Nenhum vendedor poderá ocupar mais espaço do que o correspondente àquele que houver pago, nem ocupá-lo para fins diversos.

9 — O espaço entre as bancadas ficará inteiramente desembaraçado à livre circulação do público.

10 — Os despojos do pescado deverão ser lançados imediatamente nos recipientes de limpeza, ficando fora da vista do público.

11 — É expressamente proibida a permanência dos vendedores no lado exterior das bancadas no exercício da sua actividade profissional.

12 — Os vendedores só poderão apresentar-se com bata branca e deverão estar munidos com o boletim de sanidade.

13 — Após o encerramento diário da loja de venda de peixe é obrigatório a retirada de todo o pescado fresco que tenha sobrado do consumo público.

14 — Todo o vendedor que negue ou se retraia na venda ao público, está sujeito às sanções previstas na lei geral.

Artigo 9.º

Da venda de carne

1 — A venda de carnes de bovino, suíno, borrego, coelho e aves no mercado municipal só será autorizada em lugar próprio, talho, tendo este de apresentar as condições mínimas de higiene.

2 — Os talhantes terão de se apresentar vestidos com bata branca e munidos do respectivo boletim de sanidade.

3 — A inspecção de carnes obedecerá às normas existentes em legislação própria para a inspecção de carnes.

Artigo 10.º

Da concessão

1 — O direito de ocupação é, por natureza, precário.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o direito de ocupação pode ser concedido por prazo determinado, nunca inferior a um ano, nem superior a três anos, sucessivamente renovável por períodos de um ano.

3 — Na hipótese prevista no número anterior, qualquer das partes poderá obstar à renovação desde que tal intenção seja comunicada à outra parte, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo.

4 — A Câmara Municipal poderá sempre rescindir o contrato a qualquer momento, sem obrigação de indemnização, desde que se verifique justa causa ou imperativo de interesse público devidamente fundamentado.

5 — Sem prejuízo de outras situações, qualquer violação das normas deste Regulamento por parte do titular do direito de ocupação, constitui justa causa de rescisão do contrato.

Artigo 11.º

Pessoalidade e intransmissibilidade

1 — A ocupação dos espaços de venda é pessoal e intransmissível, salvo nos casos e em conformidade com as condições previstas nos artigos 12.º, n.º 3, 13.º e 14.º deste Regulamento.

2 — Fora dos casos taxativamente previstos no presente Regulamento, a cedência a terceiros, por trespasse ou qualquer outro negócio jurídico, do espaço concessionado sem a prévia autorização da Câmara, confere a esta o direito de declarar aquela transmissão nula e de nenhum efeito e em consequência desonerada de qualquer indemnização.

Artigo 12.º

Modo de aquisição do direito de ocupação

O direito de ocupação dos espaços comerciais apenas poderá ser obtido de acordo com os seguintes modos:

- 1) Através da arrematação em hasta pública;
- 2) Através de concurso público;
- 3) Através da cedência pelo concessionário a terceiros, mediante prévia autorização da Câmara, no caso de ocorrer um dos seguintes factos devidamente comprovados:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal;
- c) Outros motivos ponderosos e justificados do abandono da actividade, nos termos do artigo 15.º

- 4) Por falecimento do titular;
- 5) Ajuste directo.

Artigo 13.º

Da hasta pública

1 — A Câmara poderá, quando o entender conveniente, proceder à concessão de lojas por arrematação em hasta pública, anunciada através de editais, que designarão:

- a) O objecto e local da ocupação a conceder;
- b) O dia, hora e local em que se efectuará a arrematação;
- c) As taxas a que ficam sujeitos os concessionários.

2 — A taxa de licitação será fixada, para cada caso, pela Câmara Municipal, não sendo admitidos lanços inferiores a 10 % dessa base.

3 — No acto da arrematação o arrematante pagará 25 % do valor como garantia, sendo o restante pago no acto da assinatura do contrato.

4 — A falta de qualquer pagamento dentro dos prazos referidos determina a perda a favor da Câmara de todos os valores pagos, bem como a nulidade da concessão.

5 — A ocupação das lojas por pessoa que não seja o arrematante ou seus empregados determina a caducidade da concessão sem direito a qualquer indemnização.

6 — Fica reservado à Câmara o direito de não fazer a concessão, nomeadamente se tiver indícios de que houve conluio entre os concorrentes.

7 — Serão da conta do concessionário todas as imposições fiscais a que a arrematação der lugar.

Artigo 14.º

Do concurso público

1 — A Câmara poderá, quando o entender conveniente, proceder à concessão de lojas por concurso público.

2 — O concurso público será publicitado em dois jornais com circulação relevante na ilha.

3 — O caderno de encargos ficará patente, no local indicado no anúncio, desde o dia da primeira publicação até à hora da abertura do acto público.

4 — O concurso será conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal e constituído por três membros efectivos, um dos quais presidirá e dois suplentes.

5 — O prazo de entrega das propostas não poderá ser inferior a 15 dias a contar da data da publicação do anúncio.

6 — Em todo o omissso aplicar-se-ão as regras do concurso público previstas no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as devidas adaptações.

Artigo 15.º

Cedência a terceiros

1 — O titular da concessão que pretenda ceder o seu direito de ocupação a terceiros, nos termos do artigo 12.º, n.º 3, deverá previamente requerer à Câmara autorização, indicando discriminadamente as razões do abandono da actividade, e a identificação do comerciante em nome individual ou colectivo interessado na concessão.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos dos interessados:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Cartão de contribuinte fiscal;
- c) Escritura de constituição no caso de sociedade comercial.

3 — No requerimento deverá ser indicado o valor que os interessados atribuem à transferência da concessão e caso o entendam por conveniente poderão juntar memória descritiva do projecto comercial a desenvolver.

4 — A transferência, quando autorizada, obriga ao pagamento pelo cessionário de 20 % do valor atribuído, que será pago de imediato à Câmara.

5 — A Câmara caso considere insuficiente ou diminuto o valor declarado, pode exercer o direito de opção, indemnizando o comerciante titular daquele valor.

6 — Quando seja autorizada a cedência, a Câmara pode impor condições e alterações, nomeadamente a mudança de ramo de actividade ou remodelação do espaço.

7 — A autorização da transferência obriga o novo titular a aceitar todos os direitos e obrigações relativas à primitiva concessão, além das aceites no momento da transferência.

8 — A concessão transferida termina no momento da primitiva.

9 — A Câmara Municipal compete apreciar os pedidos de transferência no prazo de 90 dias úteis. Caso não haja decisão expressa, no prazo referido no número anterior considera-se indeferida a pretensão do requerente.

Artigo 16.º

Transferência por morte do titular

1 — Por morte do ocupante poderá ser transferido o direito de ocupação ao cônjuge sobrevivente não separado de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes de aquele ou estes ou seus legais representantes o requererem no prazo de 30 dias subsequentes ao falecimento do titular.

2 — O requerimento deverá ser instruído com certidão de óbito e de casamento ou de nascimento conforme os casos.

3 — A concessão circunscreve-se ao limite temporal anteriormente autorizado e nas mesmas condições.

4 — Em caso de concurso de interessados, a preferência deferir-se pela ordem seguinte:

- a) Entre descendentes de grau diferente têm direito de preferência os mais próximos em grau;
- b) Entre herdeiros do mesmo grau abrir-se-á licitação entre eles.

5 — A transferência prevista neste artigo não acarreta qualquer compensação para a Câmara, salvo no caso da alínea b) do número anterior.

Artigo 17.º

Ajuste directo

No caso da hasta pública ficar deserta a Câmara poderá, no prazo de 60 dias, proceder à concessão por ajuste directo, desde que se mantenha o objecto inicialmente previsto.

Artigo 18.º

Taxas

As taxas a cobrar pela utilização das lojas do mercado municipal estão previstas no Regulamento e tabela de taxas e licenças desta Câmara Municipal, sendo actualizadas de acordo com o índice de inflação da região.

Artigo 19.º

Caducidade

As autorizações de utilização caducam automaticamente por falta de pagamento das respectivas taxas.

Artigo 20.º

Pagamento das taxas

As taxas mensais de ocupação serão pagas na tesouraria municipal até ao dia 8 do mês a que respeitem, mediante guia a requisitar no Gabinete do Utente.

Artigo 21.º

Sanções

1 — O não cumprimento das instruções do funcionário ou a falta de respeito para com ele, enquanto no exercício das suas funções, conforme previstas no artigo 4.º do presente Regulamento, constitui contra-ordenação punida com coima mínima de 50 euros e máxima de 1000 euros.

2 — A violação do disposto no artigo 6.º, pelo concessionário ou por interposta pessoa, constitui contra-ordenação punida com coima mínima de 50 euros e máxima de 500 euros, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei, podendo ainda o concessionário ser suspenso do exercício pelo período de cinco a 30 dias.

3 — A graduação das sanções previstas nos números anteriores é da competência da Câmara.

4 — No caso de reincidência grave ou reiterada poderá a Câmara deliberar a rescisão unilateral do contrato de concessão, sem direito a indemnização.

Artigo 22.º

Interpretação

As dúvidas surgidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal com possibilidade de recurso para a Assembleia Municipal.

Artigo 23.º

Normas subsidiárias

Aplicar-se-á subsidiariamente o Código de Procedimento Administrativo e todas as normas legais e regulamentares de higiene, salubridade e segurança estabelecidas na legislação em vigor e relativas à actividade comercial exercida.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de respeitados os prazos legais de afixação de editais.

Artigo 25.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o até então em execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Aviso n.º 3285/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Silvino Manuel Gomes Sequeira, presidente da Câmara Municipal de Rio Maior:

Em cumprimento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 28 de Dezembro de 2004, de acordo com a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da Assembleia Municipal de 28 de Fevereiro de 2005, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público o texto final do Regulamento do Conselho Municipal de Desporto, no *Diário da República*.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira*.

Regulamento do Conselho Municipal de Desporto

Artigo 1.º

Objecto

1 — É constituído o Conselho Municipal de Desporto, no âmbito do município de Rio Maior.

2 — O Conselho Municipal de Desporto, adiante designado por CMD, é uma estrutura consultiva do município de Rio Maior.

3 — O CMD emite pareceres de natureza facultativa e as respectivas deliberações não vinculam os órgãos do município.

Artigo 2.º

Objectivo

1 — O CMD tem como objectivos gerais:

- Promover o desporto nas diferentes áreas do município;
- Promover a participação dos diversos agentes e parceiros desportivos locais na análise da política desportiva local e nacional;
- Aumentar a participação activa da comunidade local em todo o processo desportivo concelhio;
- Acompanhar a evolução da política desportiva municipal.

Artigo 3.º

Competências)

Compete ao CMD, designadamente:

- Emitir pareceres por solicitação dos órgãos municipais;
- Pronunciar-se sobre projectos municipais relativos a matéria de desenvolvimento desportivo;
- Apresentar propostas, sugestões ou recomendações aos órgãos do município;
- Propor a adopção de medidas que conduzem à observância dos princípios da ética desportiva;
- Reflectir criticamente sobre os níveis de sucesso desportivo concelhio;
- Pronunciar-se sobre as medidas a adoptar no âmbito da formação dos agentes desportivos (dirigentes, técnicos, praticantes, etc.);
- Emitir parecer quanto à construção, ampliação de infra-estruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do concelho;
- Dar parecer quanto aos critérios de apoio ao movimento associativo desportivo;
- Emitir parecer, quanto às normas gerais e as condições de utilização das instalações desportivas municipais;
- Pronunciar-se sobre as taxas de utilização das instalações desportivas referidas na alínea anterior;
- Aprovar o Regulamento Interno.

Artigo 4.º

Composição

1 — O CMD é composto por:

- O presidente da Câmara Municipal ou o vereador do desporto, como seu representante, que preside;
- Quatro representantes da Assembleia Municipal;

- c) Quatro presidentes das juntas de freguesia ou seu representante;
- d) Cinco elementos a eleger do movimento associativo desportivo, sendo pelo menos dois das freguesias não urbanas;
- e) O director da Escola Superior de Desporto de Rio Maior ou seu representante;
- f) O presidente do conselho executivo da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira ou seu representante;
- g) O presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal ou seu representante;
- h) O presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância Fernando Casimiro Pereira da Silva ou seu representante;
- i) O presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Alcobertas ou seu representante;
- j) O director da Escola Profissional de Rio Maior ou seu representante;
- k) O presidente do conselho de administração da Desmor, EM, ou seu representante.

2 — Considera-se movimento associativo, os clubes e organizações regularmente constituídas.

3 — Cada conselheiro só pode representar uma entidade.

Artigo 5.º

Mandatos

Os mandatos dos membros do CMD terão a duração do mandato dos órgãos do município.

2 — Os membros do CMD tomam posse perante o presidente da Câmara Municipal.

3 — As entidades representantes no CMD podem substituir os seus representantes mediante comunicação por escrito ao presidente do CMD

Artigo 6.º

Perda do mandato

1 — Perdem o mandato, os membros do CMD que falem, injustificadamente, a três reuniões.

2 — A substituição dos membros que perdem o mandato é solicitada pelo presidente às entidades representadas, após deliberação do conselho.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — O CMD funciona em plenário.

2 — Podem ser constituídas comissões especializadas, por iniciativa do plenário.

3 — Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas para participarem em reuniões, outras entidades ou individualidades, que não integrem a composição do CMD.

4 — Caberá à Câmara Municipal assegurar os meios logísticos ao regular funcionamento do CMD.

Artigo 8.º

Direito de voto

A cada representante caberá um voto.

Artigo 9.º

Reuniões

1 — O plenário do CMD reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — As sessões ordinárias realizam-se semestralmente.

3 — O presidente do conselho poderá convocar sessões extraordinárias por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

4 — As reuniões do CMD terão lugar na sala das sessões da Assembleia Municipal.

Artigo 10.º

Mesa

A mesa do plenário será constituída pelo presidente e dois secretários eleitos.

Artigo 11.º

Convocação

As reuniões do CMD são convocadas por escrito pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Quórum e deliberações

1 — As sessões plenárias funcionam desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — De cada sessão será elaborada acta, à qual ficarão apenas todas as declarações e propostas apresentadas.

Artigo 13.º

Regulamento interno

O Regulamento interno de funcionamento do CMD, deverá ser discutido na primeira sessão de cada mandato e aprovado até à sessão seguinte por maioria simples.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente Regulamento serão discutidos em plenário do CMD.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Aviso n.º 3286/2005 (2.ª série) — AP. — António Esteves Morgado, presidente da Câmara Municipal do Sabugal.

Para os devidos e legais efeitos torna público que foram afixadas as listas de antiguidades do pessoal do quadro privativo da Câmara Municipal do Sabugal, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da qual poderão os interessados recorrer, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei.

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

Aviso n.º 3287/2005 (2.ª série) — AP. — António Esteves Morgado, presidente da Câmara Municipal do Sabugal.

Usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torno público que, por acordo mútuo modificativo, foram renovados, por mais um ano, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho), os contratos de trabalho a termo certo celebrados em 13 de Março de 2003 com Ana Bela Martins Pinheiro e Clementina da Silva Caramona.

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Esteves Morgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 3288/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos datados de 4 de Abril de 2005, foram prorrogados, pelo período de quatro meses, os prazos dos contratos a termo certo, celebrados com Ana Cristina Silva Lopes Ganhão, auxiliar de serviços gerais, Carmina Rosa Pires Mendes Ferreira, auxiliar de serviços gerais, e Paula Cristina Barreiras de Oliveira, auxiliar de serviços gerais, e pelo período de 12 meses, o prazo do contrato a termo certo, celebrado com Rui João Hipólito Mendes Silva, técnico profissional de 2.ª classe — área de organização e métodos.

5 de Abril de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 3289/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi afixado a lista de antiguidade do pessoal da Câmara Municipal, referida até ao ano de 2004.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, em conformidade com o disposto no artigo 96.º do referido diploma.

31 de Março de 2005. — O Vereador do Pelouro de Administração, Finanças, Modernização e Desenvolvimento, *Carlos Jorge Campos Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Aviso n.º 3290/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 4 de Abril de 2005, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na versão da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/M, de 21 de Abril, foi prorrogado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado entre esta autarquia e Duarte Miguel Vieira de Ornelas no dia 9 de Abril de 2003.

4 de Abril de 2005. — O Vereador do Pelouro, *José Abel da Encarnação Ornelas Almada*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 3291/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de urbanização da zona envolvente à variante à EN 114 — São Pedro/Portela das Padeiras.* — *Inquérito público.* — Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto, vereador do ordenamento do território na Câmara Municipal de Santarém:

Torno público, em cumprimento do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a sua actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que está a decorrer a fase de inquérito público do plano de urbanização da zona envolvente à variante à EN 114 — São Pedro/Portela das Padeiras, pelo que se convidam todos os munícipes e outros interessados a proceder à consulta do referido plano, tendo em vista a recolha, por escrito, de eventuais observações e sugestões.

A proposta do plano de urbanização da zona envolvente à variante à EN 114 — São Pedro/Portela das Padeiras, acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional ficará exposto nas instalações da Câmara Municipal de Santarém, sita na Praça do Município, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente.

O inquérito público decorrerá por um período de 30 dias a partir da publicação no *Diário da República* do presente aviso.

22 de Março de 2005. — O Vereador do Ordenamento do Território, *Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto*.

Aviso n.º 3292/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração do plano de pormenor da zona envolvente à escola EB do Jardim de Baixo com nova área de intervenção.* — A Câmara Municipal de Santarém deliberou em 14 de Fevereiro de 2005 mandar elaborar a alteração do plano de pormenor da zona envolvente à Escola EB do Jardim de Baixo com nova área de intervenção.

Participação

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a sua actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 30 dias a partir da publicação no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período os interessados poderão consultar a área de intervenção e os respectivos termos de referência que constam na cópia da acta da reunião aprovados pela Câmara Municipal de

Santarém, ficando exposto nestas instalações, sita na Praça do Município, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por carta devidamente identificada, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Santarém.

22 de Março de 2005. — O Vereador do Ordenamento do Território, *Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto*.

Aviso n.º 3293/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de pormenor da unidade operativa de planeamento e gestão 2 da Quinta do Gualdim.* — *Inquérito público.* — Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto, vereador do ordenamento do território na Câmara Municipal de Santarém:

Torno público, em cumprimento do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a sua actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que está a decorrer a fase de inquérito público de plano de pormenor da unidade operativa de planeamento e gestão 2 da Quinta do Gualdim, pelo que se convidam todos os munícipes e outros interessados a proceder à consulta do referido plano, tendo em vista a recolha, por escrito, de eventuais observações e sugestões.

A proposta do plano de pormenor da unidade operativa de planeamento e gestão 2 da Quinta do Gualdim, acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, ficará exposta nas instalações da Câmara Municipal de Santarém, sita na Praça do Município, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente.

O inquérito público decorrerá por um período de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

31 de Março de 2005. — O Vereador do Ordenamento do Território, *Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 3294/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro do município de Santiago do Cacém, organizada, nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Março de 2005. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Maria Guihermina Vicente*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 3295/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Elisabeth Alves de Oliveira, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo período de 12 meses, com início em 15 de Março de 2005.

1 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 3296/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Augusta de Jesus da Silva Oliveira, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de varejador, escalão 1, índice 155, pelo período de 12 meses, com início em 20 de Março de 2005.

1 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 3297/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Carlos Alberto da Silva Vairinhos, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de operário qualificado (pedreiro), escalão 1, índice 142, pelo período de 12 meses, com início em 17 de Março de 2005.

1 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 3298/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Tiago José Pereira da Silva, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, pelo período de 12 meses, com início em 19 de Março de 2005.

1 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 3299/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º

do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, para a categoria de asfaltador, com Pedro Miguel Tomé Carapinha, Filipe José Gonçalves Martins, Sandro Miguel Cipriano Gonçalves, Rúben André da Conceição Paias, Luís Miguel Justo Ilhéu e João Fernando da Silva Moço, com início em 1 de Março de 2005, ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, alínea d), daquele diploma, e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

16 de Março de 2005. — O Vereador, com competência delegada na área de gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços do município, *Manuel Joaquim Pisco Lopes*.

Aviso n.º 3300/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e 18.º e 20.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, com os seguintes indivíduos e para desempenharem funções correspondentes às categorias seguintes:

Nome	Categoria	Prod. efeitos	
		Início	Termo
Maria das Dores Monteiro Ferreira	Cozinheiro	3-2-2005	3-2-2006
Helena Isabel Rodrigues Gomes Santos	Cozinheiro	3-2-2005	3-2-2006
Teresa Cristina Olímpio Encarnação Cordeiro	Cozinheiro	3-2-2005	3-2-2006
Cremilda Engrácia Oliveira Silva Récio	Cozinheiro	3-2-2005	3-2-2006
Maria Manuela Santos Antunes Martins	Auxiliar de ação educativa	7-3-2005	7-3-2006
Maria Leonor Marques Rodrigues Silva	Auxiliar de ação educativa	7-3-2005	7-3-2006
Paula Cristina Alves Maria Aníbal	Auxiliar de ação educativa	7-3-2005	7-3-2006
Alexandra Isabel Sobral Gineto Silva	Auxiliar de ação educativa	7-3-2005	7-3-2006
Maria Teresa Nunes Rato	Auxiliar de ação educativa	7-3-2005	7-3-2006
Gertrudes Rosa Candeias Farião Eduardo	Auxiliar de ação educativa	7-3-2005	7-3-2006
Maria Paula Carronha Mariano Bernardo	Auxiliar de ação educativa	31-3-2005	31-3-2006
Rosa Sobral João	Auxiliar de ação educativa	12-4-2005	12-4-2006
Daniel João Rocha Ventura	Téc. sup. de 2.ª classe	20-6-2005	20-6-2006
Márcia Isabel Cordeiro Freitas Pacheco	Téc. sup. educação de 2.ª classe	8-6-2005	8-6-2006
Hugo Gonçalo Martins Valente Cruz	Téc. sup. educação de 2.ª classe	8-6-2005	8-6-2006

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2005. — O Vereador, com competência delegada na área de gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços do município, *Manuel Joaquim Pisco Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 3301/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sintra.* — Para os devidos efeitos publica-se em anexo a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sintra, aprovada pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada em 18 de Março de 2005, sob

proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 11 de Março de 2005.

28 de Março de 2005. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 18-P/2002, de 28 de Janeiro, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

Alteração ao quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Tipo de carreira	Obs.
			Total	Vagos	Ocupados	Criados		
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	56	12	44	2	Vertical	(a)
		Assessor						
		Principal						
		1.ª classe						
		2.ª classe						

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Tipo de carreira	Obs.		
			Total	Vagos	Ocupados	Criados				
Técnico superior	Engenheiro do território	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	12	6	6	2	Vertical			
	Médico veterinário municipal	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	4	3	1	3	Vertical			
	Técnico superior	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	29	12	17	3	Vertical	(b)		
	Técnico superior de antropologia	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	6	3	3	3	Vertical			
	Técnico superior de contabilidade e administração.	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	11	8	3	8	Vertical	(c)		
	Técnico superior de <i>design</i>	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	3	3	0	2	Vertical	(d)		
	Técnico superior de economia	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	12	5	7	2	Vertical	(e)		
	Técnico superior de gestão	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe	19	6	13	1	Vertical	(f)		
Informática	Especialista de informática	Grau 3	2	6	3	3	1	Vertical		
		1								
		Grau 2	2							
			Grau 1	3						
			2							
			1							
	Técnico de informática	Grau 3	2	14	8	6		Vertical		
		1								
		Grau 2	2							
		Grau 1	3							
		2								
		1								

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Tipo de carreira	Obs.
			Total	Vagos	Ocupados	Criados		
Informática	Técnico de informática	Adjunto	3 2 1	6	4	2	3	
Técnico	Educador de infância	—	5	2	3	2		
	Solicitador	—	6	2	4	2		
Técnico-profissional	Técnico profissional de sistemas de informação geográfica.	Especialista principal					Vertical	(g)
		Especialista						
		Principal						
		1.ª classe	3	3	0	3		
Auxiliar	Auxiliar técnico de educação	—	20	6	14	5	Hori-zontal	
	Auxiliar técnico de turismo	—	8	8	0	8	Hori-zontal	(g)
	Tratador-apanhador de animais ..	—	10	6	4	4	Hori-zontal	

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Sete lugares transpostos para técnico superior de contabilidade e administração — quatro; técnico superior de *design* — um; técnico superior de gestão — dois.

(c) Carreira criada/adjectivada — quatro lugares transpostos da carreira de técnico superior.

(d) Carreiro criada/adjectivada — um lugar transposto da carreira de técnico superior.

(e) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Dois lugares transpostos da carreira de técnico superior.

(g) Carreira criada.

Aviso n.º 3302/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, de 11 de Março 2005, foi autorizada a renovação, por novo período de um ano, do contrato de trabalho a termo certo outorgado com José David Martins Alves, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, na área de contabilidade e administração, a partir de 5 de Abril de 2005.

29 de Março de 2005. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 18-P/2002, de 28 de Janeiro, o Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso n.º 3303/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara de 31 de Março de 2005 foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 4 de Abril de 2005, com Sandra Isabel Galveias Tapadas (técnico superior de 2.ª classe — licenciatura em Engenharia Florestal), com o vencimento de 1268,64 euros. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

Aviso n.º 3304/2005 (2.ª série) — AP. — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público que, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por seu despacho datado de 31 de Março de 2005 celebrou contrato de trabalho

a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, com Policarpo Manuel Moreira Ferreira, para desempenho das funções de cantoneiro, remunerado pelo escalão 1, índice 137, da função pública.

Início de produção de efeitos em 1 de Abril de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 3305/2005 (2.ª série) — AP. — *Publicitação da elaboração do plano de urbanização de Tavira e plano integrado de recuperação e revitalização do Centro Histórico de Tavira.* — Torna-se público, para efeitos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto a partir do 10.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, e durante 30 dias úteis, o período de publicitação da elaboração do plano de urbanização de Tavira e plano integrado de recuperação e revitalização do Centro Histórico de Tavira, que estará exposto no edifício sede da Câmara Municipal de Tavira e nos edifícios das Juntas de Freguesia de Santa Maria e Santiago, onde os interessados podem apresentar observações, formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões relativamente à elaboração do plano em causa, por escrito, em impressos próprios existentes para o efeito na Câmara Municipal e nas juntas de freguesia, e por carta dirigida à Câmara Municipal de Tavira, com identificação expressa publicitação da elaboração do plano de urbanização de Tavira e plano integrado de recuperação e revitalização do Centro Histórico de Tavira, com identificação e morada/contacto do signatário para efeito de resposta, caso se justifique, durante o período referido.

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Edital n.º 302/2005 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a listagem de todas as adjudicações de obras públicas realizadas pela Câmara Municipal de Terras de Bouro durante o ano de 2004:

Obra	Valor da adjudicação (em euros)	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Requalificação urbana da Rua de Arnaço — 1.º termo adicional	59 241,65	Concurso público	M. Couto Alves, S. A. — Construções
Reparação nos balneários da Escola EB 2,3 de Rio Caldo	9 836,00	Ajuste directo	José Firmino da Silva Ferreira, L. ^{da}
Execução de passagem hidráulica em Saim, Choreense	4 983,15	Ajuste directo	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}
Arranjo urbanístico das margens da albufeira da Caniçada — 1.ª fase	328 785,07	Concurso público	Arlindo Correia & Filhos, S. A.
Pavimentação de duas curvas na EM Choreense/Valdozende	7 814,75	Ajuste directo	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}
Ampliação do Centro Náutico de Rio Caldo (concepção/construção)	406 233,72	Concurso público	Irmãos Cavaco, L. ^{da}
Trabalhos a executar na Casa dos Bernardos	15 094,66	Ajuste directo	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}
Porta do parque (PNPG), em São João do Campo	139 448,23	Concurso público	SONACO — Sociedade Nacional de Construções, L. ^{da}
Pavimentação do acesso da Forcadeira, Rio Caldo	16 320,00	Ajuste directo	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}
Pavimentação do parque de estacionamento e acesso a São João do Campo	16 685,00	Ajuste directo	Domingos Pedrosa Barreto, L. ^{da}
Pavimentação do acesso a Bustelo, Gondoriz	19 900,00	Ajuste directo	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}
Largo da feira da sede do concelho — construção de muro de suporte	46 997,20	Concurso limitado por prévia qualificação.	Arlindo Correia & Filhos, S. A.
Pavimentação do acesso a Admeus, Vilar da Veiga	12 112,00	Ajuste directo	Domingos Pedrosa Barreto, L. ^{da}
Pavimentação do acesso as Cruzes, Choreense	8 100,00	Ajuste directo	Sebastião da Rocha Barbosa, L. ^{da}
Pavimentação do acesso do Barreiro, Moimenta	7 435,00	Ajuste directo	Sebastião da Rocha Barbosa, L. ^{da}
Pavimentação do acesso à escola de Gilbarbedo, Cibões	14 628,00	Ajuste directo	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}
Pavimentação do acesso entre o CM 1234 e a ER 205-5, em Paradela, Valdozende	37 332,50	Por negociação, com publicação prévia de anúncio.	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}
Pavimentação da EM 533, em Carvalheira	72 965,50	Concurso limitado por prévia qualificação.	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}
Rede de drenagem de águas residuais domésticas no lugar de Rebordochão, Monte	17 415,00	Ajuste directo	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}
Saneamento de Travassos, Vilar	38 702,25	Ajuste directo	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}
Pavimentação do acesso à escola de Assento, Valdozende	10 320,80	Ajuste directo	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}
Revestimento térmico na fachada do edifício do gaveto	5 554,45	Ajuste directo	Arlindo Correia & Filhos, S. A.
Pavimentação do arruamento principal em calçada à fiada, Cabaninhas, Carvalheira	47 554,50	Ajuste directo	Domingos Pedrosa Barreto, L. ^{da}
Beneficiação da rede rodoviária municipal — Vale do Homem	92 050,90	Ajuste directo	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}
Beneficiação da rede rodoviária municipal — Admeus de Cima — 2.ª fase	24 709,60	Ajuste directo	Domingos Pedrosa Barreto, L. ^{da}
Beneficiação da rede rodoviária municipal — Vale do Cávado	22 063,40	Concurso limitado sem publicação anúncio.	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}
Alargamento do caminho da Carona — Vilar da Veiga	4 905,00	Ajuste directo	Domingos Pedrosa Barreto, L. ^{da}
Ampliação/remodelação de instalações da Divisão de Planeamento e Urbanismo e gabinetes de apoio à presidência.	75 774,35	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Arlindo Correia & Filhos, S. A.
Infra-estruturas na sede do concelho — rede de drenagem de águas residuais e rede de abastecimento de água.	15 987,50	Ajuste directo	Domingos Pedrosa Barreto, L. ^{da}
Remodelação do edifício da Cruz Vermelha, vila de Terras de Bouro	22 360,37	Ajuste directo	Arlindo Correia & Filhos, S. A.
Intervenção em infra-estruturas de águas pluviais na Assureira	4 875,00	Ajuste directo	Domingos Pedrosa Barreto, L. ^{da}
Abastecimento de água domiciliária ao lugar da Ermida, Vilar da Veiga	40 117,50	Concurso limitado sem publicação anúncio.	Domingos Pedrosa Barreto, L. ^{da}
Variante a EN 308-1 (Assureira/Zanganho) — construção de ponte sobre o rio Gerês	112 840,47	Concurso limitado por prévia qualificação.	Nortobra Empresa de Construção e Obras Públicas, L. ^{da}
Variante a EN 308-1 (Assureira/Zanganho)	619 808,14	Concurso público	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}
Construção de caminho rural Sá/Covide — Porta Santo/Carvalheira	115 864,24	Concurso público	URBANOP — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}
Centro de interpretação do Garrano	653 765,48	Concurso público	Domingos Carvalho, S. A.
Rede de drenagem de abastecimento de água domiciliária no lugar de Chamadouro, Valdozende	71 572,05	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Domingos Pedrosa Barreto, L. ^{da}

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 3306/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e por despacho exarado em 30 de Março do corrente ano, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Rosa Catarina Cândido Moita, técnico superior de 2.ª classe (artes gráficas), com início a 19 de Abril de 2005 até 18 de Abril de 2006. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Aviso n.º 3307/2005 (2.ª série) — AP. — *1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade.* — Jaime Carlos Assunção Moreira, vereador com competências delegadas:

Torna público que a Assembleia Municipal da Trofa aprovou, em 26 de Fevereiro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 14 de Fevereiro de 2003, a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade.

3 de Janeiro de 2005. — O Vereador com competências delegadas, *Jaime Carlos Assunção Moreira*.

I Alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade e IV alteração à tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

Proposta

O artigo n.º 43 do Regulamento Municipal de Publicidade, que disciplina o licenciamento das mensagens publicitárias em veículos automóveis, prevê no seu n.º 3 que não constitui mensagem publicitária a afixação ou inscrição do nome, firma, ou denominação, não estando, por isso, esta situação sujeita a licença.

Ora, o comum das situações é agregar ao nome ou designação do agente económico, a sua residência ou sede, o que torna sem aplicação prática a referida norma de excepção.

No que tange à forma de cálculo da taxa devida pelo licenciamento da publicidade exibida em veículos automóveis, esta tem-se revelado algo perturbadora, dando lugar a dúvidas de interpretação quanto à área a afectar, optando-se agora pela fixação de uma taxa anual, por tipo de veículos.

Por seu turno, proliferam em número superior ao que inicialmente se supunha, os suportes publicitários vulgarmente conhecidos por colunas publicitárias, que a par dos mupis e dos abrigos de passageiros, integram o tipo de publicidade em mobiliário e equipamento urbano.

A fim de acolher e dar resposta a estas situações, em sede dos respectivos regulamentos, propõe-se a introdução das seguintes alterações:

Regulamento Municipal de Publicidade — I alteração**SECÇÃO III**

Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestres ou aéreos

Artigo 43.º**Licenciamento**

- 1 —
- 2 —
- 3 — Não constitui mensagem publicitária a afixação ou inscrição do nome, firma ou denominação, acompanhada ou não da indicação do local da residência ou sede.

Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais — IV alteração.

CAPÍTULO V**Publicidade**

Artigo	Designação	Taxa (euros)
37-A	Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por metro quadrado de publicidade e por ano	35,00
39	Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aéreos:	
	1)	
	2) Veículos de transportes públicos, táxis e outros:	
	a) Veículos ligeiros — por ano	62,10
	b) Veículos pesados — por ano	70,00

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Vasconcelos*.

Aviso n.º 3308/2005 (2.ª série) — AP. — *2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade.* — Jaime Carlos Assunção Moreira, vereador com competências delegadas:

Torna público que a Assembleia Municipal da Trofa aprovou, em 7 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 12 de Novembro de 2004, a 2.ª alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade.

3 de Janeiro de 2005. — O Vereador com competências delegadas, *Jaime Carlos Assunção Moreira*.

2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade

Os artigos 4.º, 17.º a 19.º, 21.º, 22.º, 25.º, 26.º, 30.º, 33.º e 36.º passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º**Definições**

A alínea p) do n.º 1 passa a ter a seguinte redacção: «Placa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível, com ou sem emolduramento, e não excedendo, na sua maior dimensão, os limites das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento.»

Artigo 17.º**Elementos obrigatórios**

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) (Eliminada.)
- e) [Anterior alínea f).]
- f) [Anterior alínea g).]

3 —

4 — Conjuntamente com o requerimento, deve ainda ser apresentado documento comprovativo de que o requerente é proprietário, comproprietário, possuidor, locatário ou titular de outros direitos sobre os bens afectos ao domínio privado onde se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária, ou, se não o for, deve juntar autorização escrita do respectivo proprietário ou possuidor, bem como documento comprovativo dessa qualidade.

5 — Quando os elementos publicitários se destinarem a ser instalados em prédio que se seja submetido ao regime de propriedade horizontal, deverá o requerente apresentar cópia da acta da assembleia geral do condomínio autorizando a instalação dos elementos publicitários que se pretende licenciar.

6 —

Artigo 18.º

Elementos complementares

A alínea b) do n.º 1 passa a ter a seguinte redacção: «Autorização de outros proprietários, comproprietários ou locatários, por escrito e com as respectivas assinaturas devidamente reconhecidas nessa qualidade, no caso de pessoas colectivas, ou a junção de fotocópias do bilhete de identidade no caso de pessoas singulares, que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição pretendida, desde que qualquer interessado manifeste a sua oposição.»

Artigo 19.º

Saneamento e apreciação liminar

O n.º 3 passa a ter a seguinte redacção: «Quando as omissões ou deficiências sejam supriáveis ou sanáveis, ou quando forem necessárias cópias adicionais, o presidente da Câmara notifica o requerente para, no prazo de oito dias a contar da data de recepção do processo, completar ou corrigir o requerimento, sob pena de rejeição do pedido, podendo tal prazo ser prorrogado a requerimento do interessado.»

Artigo 21.º

Deliberação final

1 — A deliberação sobre o pedido de licenciamento da licença deve ser proferida no prazo de 30 dias, contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à decisão.

2 —

3 — Em caso de deferimento, a notificação da deliberação deve incluir a indicação do local e do prazo para o levantamento do alvará de licença e para o pagamento da taxa respectiva.

4 — (Eliminado.)

Artigo 22.º

Licença de publicidade

1 — A licença é sempre concedida a título precário, pelo prazo de um ano ou fracção, aplicando-se o disposto no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

2 — (Eliminado.)

2 — (Anterior n.º 3.)

3 — (Anterior n.º 4.)

4 — (Anterior n.º 5.)

Artigo 25.º

Indeferimento

1 —

a)

b)

c)

d) (Eliminado.)

d) [Anterior alínea e).]

2 —

Artigo 26.º

Renovação

A licença que seja concedida até ao termo do ano civil a que o licenciamento diz respeito renova-se automática e sucessivamente por igual período, desde que o interessado liquide a respectiva taxa até ao termo do mês de Fevereiro de cada ano civil, salvo se a Câmara Municipal notificar por escrito o titular da licença, da decisão em sentido contrário, com fundamento no disposto no artigo 25.º do presente Regulamento, e com a antecedência mínima de 15 dias antes do termo do prazo respectivo.

Artigo 30.º

Alteração da mensagem publicitária

1 — Qualquer alteração da mensagem publicitária devidamente licenciada, deve ser precedida de comunicação à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 10 dias.

2 — Não se inclui no disposto no número anterior, a publicidade inserida em suportes publicitários que, pela sua natureza, permitam a mudança frequente das mensagens publicitárias.

Artigo 33.º

Condições de instalação de painéis

A instalação de painéis deve obedecer às seguintes condições:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) Ao longo das vias com características rápidas (EENN, variantes e itinerários complementares), os painéis não podem ser colocados a uma distância inferior a 150 m entre si, nem a menos de 10 m do limite da faixa de rodagem.

Artigo 36.º

Condições de instalação de cartazes

O n.º 4 passa a ter a seguinte redacção: «No bordo inferior de direito de cada cartaz deve ser apostado pela Câmara Municipal um auto-colante, com a indicação bem visível do número e validade da licença e a identificação respectivo titular, e cujo modelo é o previsto no anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.»

8 de Novembro de 2004. — O Vereador, com delegação de competências, *Jaime Carlos Assunção Moreira*.

Aviso n.º 3309/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Publicidade.* — Jaime Carlos Assunção Moreira, vereador com competências delegadas:

Torna público que a Assembleia Municipal da Trofa aprovou, em 24 de Abril de 2002, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 27 de Março de 2002, o Regulamento Municipal de Publicidade.

3 de Janeiro de 2005. — O Vereador com competências delegadas, *Jaime Carlos Assunção Moreira*.

Regulamento Municipal de Publicidade

Preâmbulo

Considerando:

O disposto no artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 Agosto, sobre afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda, que determina a obrigatoriedade de elaboração de regulamentos municipais de execução do regime nela contemplado;

O disposto no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/93, de 10 de Março, pela Lei n.º 6/95, de 17 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/97, de 25 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de Setembro;

Que o município da Trofa, face à sua recente criação e instalação, não dispõe, ainda, de um regulamento de publicidade que discipline normativamente a actividade publicitária, à luz de critérios de licenciamento específicos e adequados à realidade sócio-económica deste concelho, no que se refere à afixação e inscrição de mensagens publicitárias;

A necessidade de estender tal disciplina a todo o tipo suportes publicitários e de nela incluir quer os aspectos relativos às características, dimensões e condições espe-

cíficas da respectiva instalação, quer os trâmites administrativos procedimentais relativos ao licenciamento da afixação e inscrição de mensagens e instalação dos respectivos suportes;

A ausência de definição clara dos direitos e obrigações dos titulares das licenças de publicidade e do modo de actualização da autoridade administrativa competente, sendo certo que a tutela do interesse público determina a obrigatoriedade de explicitação dos condicionamentos ao licenciamento de publicidade bem como a fixação dos motivos de indeferimento dos pedidos de licenciamento e respectivas renovações;

Que a aplicação plena e eficaz do presente Regulamento reclamam a previsão de mecanismos de fiscalização efectiva do cumprimento das respectivas disposições e de sanções destinadas a punir o desacatamento das mesmas;

A urgência em rever os critérios de aplicação das taxas devidas pelo licenciamento da publicidade e em actualizar os respectivos montantes (oriundos do município de Santo Tirso), tendo em conta, nomeadamente, o impacto ambiental de cada suporte publicitário, a respectiva aptidão para difusão de mensagens publicitárias e a potencialidade económica da actividade publicitada no contexto sócio-económico do município da Trofa;

Que nos termos das disposições conjugadas dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal da Trofa aprova o presente Regulamento Municipal de Publicidade:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante e aprovação

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, é aprovado o presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com objectivo de promover o fornecimento de bens ou serviços, incluindo direitos e obrigações.

2 — Também se considera publicidade qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Está excluída do âmbito de aplicação deste Regulamento:

- a) A afixação de mensagens sem fins comerciais;
- b) A afixação de propaganda política, sindical ou religiosa;
- c) A publicidade adjudicada em concurso público e em regime de concessão pela Câmara Municipal da Trofa;
- d) As mensagens e dizeres divulgados através de éditos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- e) A difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e das administrações central e local.

Artigo 3.º

Isenções

Não carecem de licenciamento municipal, nos termos do presente Regulamento:

- a) Os dizeres que resultam de disposição legal;
- b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;
- c) Os distintivos, de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas;
- d) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm;
- e) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos concedidos;
- f) Os anúncios colocados ou afixados em prédios urbanos com a simples indicação de venda ou arrendamento;
- g) Os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à actividade que prosseguem;
- h) Os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde, de símbolo oficial de farmácias e de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, o horário de funcionamento e, quando for caso disso, a especialização;
- i) As referências a patrocinadores de actividades promovidas pela Câmara Municipal ou que esta considere de interesse público, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa que seria aplicável;
- j) A designação do nome do edifício.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) Publicidade:

Qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal, ou liberal, com o objectivo, directo ou indirecto, de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, bem como ideias, princípios, iniciativas, ou instituições;

Qualquer forma de comunicação da Administração Pública, não prevista no parágrafo anterior, que tenha objectivo, directo ou indirecto, promover o fornecimento de bens ou serviços;

- b) Actividade publicitária — conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efectuem as referidas operações;
- c) Anunciante — pessoa singular ou colectiva no interesse de quem se realiza a publicidade;
- d) Profissional ou agência de publicidade: — pessoa singular que exerce a actividade publicitária, ou pessoa colectiva cuja actividade tenha por objectivo exclusivo o exercício da actividade publicitária;
- e) Suporte publicitário — meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária;
- f) Destinatário — pessoa singular ou colectiva a quem a mensagem publicitária se dirige, ou que por ela seja, de qualquer forma, imediata ou mediatamente atingida;
- g) Anúncio ou reclamo electrónico — sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens e ou possibilidade de ligação a circuitos de televisão e vídeo;
- h) Anúncio iluminado — todo o suporte sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

- i) Anúncio luminoso — todo o suporte que emita luz própria;
- j) Bandeirola — todo o suporte afixado em poste próprio;
- k) Balão, insuflável e semelhantes — todos os suportes que, para a sua exposição no ar, careçam de gás, podendo estabelecer-se a ligação ao solo por elementos de fixação;
- l) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, com a sua maior dimensão não excedendo os 0,60 m e com máxima saliência de 0,30 m;
- m) Letras soltas ou símbolos — suportes publicitários aplicados directamente nas fachadas dos edifícios, constituídos pelo conjunto formado por suportes não luminosos e individuais para cada letra ou símbolo;
- n) Mupi — tipo de mobiliário urbano destinado a publicidade, podendo em alguns casos conter também informação;
- o) Paineis — suporte constituído por moldura com estrutura própria, fixado directamente no solo;
- p) Placa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível, com ou sem emolduramento, e não excedendo, na sua maior dimensão, os limites das inscrições pertencentes ao respectivo estabelecimento;
- q) Tabuleta ou bandeira — suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagens publicitárias nas faces;
- r) Alpendre — elemento rígido, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e com função decorativa ou de protecção contra agentes climáticos;
- s) Publicidade sonora — toda a actividade publicitária que utilize altifalantes ou outra aparelhagem de som para difundir a mensagem publicitária através de emissões directas na ou para a via pública;
- t) Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outro meio de locomoção — veículos exclusivamente para o exercício da actividade publicitária;
- u) Toldo — toda a cobertura amovível que sirva para abrigar do sol ou da chuva, aplicável a vãos de portas, janelas, montras e fachadas de estabelecimentos comerciais, e onde estejam inscritas mensagens publicitárias;
- v) Cartaz — toda a mensagem publicitária ou de propaganda, inscrita em papel, tela, ou plástico, para afixação.

2 — Todos os instrumentos, veículos, ou objectos utilizados para transmitir mensagens publicitárias não incluídas no número anterior são, para efeitos deste Regulamento, considerados outros suportes publicitários.

CAPÍTULO II

Regime de licenciamento

Artigo 5.º

Licenciamento

A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bens ou espaços afectos ao domínio público, ou deles visíveis, carece de licenciamento prévio pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Objectivos do licenciamento

O licenciamento da publicidade deve prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas, afectar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos, ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de trânsito, ou prejudicar a sua visibilidade;
- f) Não prejudicar a circulação de peões, especialmente dos deficientes, e de veículos de socorro ou emergência.

Artigo 7.º

Restrições de interesse histórico, cultural, arquitectónico, ou paisagístico

1 — Não podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em locais, edifícios, ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitectónico, ou paisagístico, nomeadamente:

- a) Imóveis classificados;
- b) Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos;
- c) Imóveis que são contemplados com prémios de arquitectura;
- d) Imóveis classificados de interesse municipal;
- e) Templos ou cemitérios;
- f) Árvores e espaços verdes.

2 — As limitações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior podem não ser respeitadas sempre que a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da actividade exercida nos imóveis em causa e daquele que a exerce.

Artigo 8.º

Restrições impostas pela segurança pública e pela circulação de pessoas e veículos

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode ser licenciada sempre que prejudique:

- a) A segurança de pessoas ou bens, nomeadamente, em circulação rodoviária;
- b) A iluminação pública;
- c) A visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
- d) A circulação dos peões, especialmente dos deficientes;
- e) A circulação de veículos, em virtude das inscrições, formatos, ou cores utilizadas, e a localização dos respectivos suportes, poderem induzir em erro os condutores.

Artigo 9.º

Restrições estéticas e ambientais

Não podem ser emitidas licenças para afixação, inscrição, ou distribuição de mensagens publicitárias que, por si só ou através dos meios ou suportes que utilizam, afectem a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros, nomeadamente:

- a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante que atravessem a via pública;
- b) Cartazes ou afins afixados sem suporte autorizado, através de colagem ou outros meios semelhantes;
- c) Meios ou suportes que afectem a salubridade dos espaços públicos;
- d) Suportes situados nos passeios, que excedam a frente do estabelecimento.

Artigo 10.º

Restrições de ordem pública, moral e bons costumes

A afixação e inscrição de mensagens publicitárias não pode pôr em perigo a ordem pública, a moral, e os bons costumes.

Artigo 11.º

Publicidade nas vias municipais

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 7.º a 10.º, a publicidade a afixar nas imediações das vias municipais, fora das áreas urbanas, deve obedecer aos seguintes condicionamentos:

- a) Nas estradas municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 25 m do limite exterior da faixa de rodagem;
- b) Nos caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 20 m do limite exterior da faixa de rodagem;

- c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias férreas, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 50 m do limite exterior da faixa de rodagem.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os condicionamentos previstos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não são aplicáveis aos meios de publicidade:

- a) De interesse cultural ou turístico;
- b) Que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e no n.º 1 do presente artigo, é proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas rotundas, quer dentro, quer fora das áreas urbanas, com excepção dos meios de publicidade que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos.

Artigo 12.º

Proibições

1 — É proibida a afixação ou inscrição de publicidade, fora dos aglomerados urbanos, em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas nacionais.

2 — A proibição prevista no número anterior não abrange:

- a) Os meios de publicidade que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou privados, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos;
- b) Os anúncios temporários de venda ou arrendamento de imóveis desde que neles localizados;
- c) Os meios de publicidade de interesse cultural e turístico.

Artigo 13.º

Publicidade sonora

A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas.

Artigo 14.º

Ortografia

1 — As mensagens publicitárias devem ser escritas em língua portuguesa.

2 — A inclusão de palavras e expressões estrangeiras poderá ser autorizada nas seguintes situações:

- a) Quando se trate de marcas registadas ou denominações de firmas;
- b) Quando se trate de nomes de figurantes ou de títulos de espectáculos cinematográficos, teatrais, de variedades, ou desportivos.

CAPÍTULO III

Processo de licenciamento

Artigo 15.º

Pedido de licenciamento

1 — A emissão de licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias depende de requerimento, em duplicado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal.

2 — O requerimento inicial deve ser apresentado com antecedência de, pelo menos, 30 dias relativamente ao início do período durante o qual se pretende afixar, inscrever ou difundir a mensagem publicitária.

Artigo 16.º

Licenciamento cumulativo

1 — O licenciamento para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias através de meios ou suporte que, por si só,

exijam licenciamento ou autorização para obras de construção civil deve ser requerido, cumulativamente, nos termos da legislação em vigor.

2 — Quando a publicidade aprovada implique obras em passeios ou outros espaços públicos, é da responsabilidade do titular da licença a reposição dos mesmos no estado anterior à colocação dos meios ou suportes publicitários.

3 — Os restantes meios ou suportes, cujo fim principal seja a publicidade, estão apenas sujeitos a licenciamento para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 17.º

Elementos obrigatórios

1 — O requerimento deve conter obrigatoriamente:

- a) O nome ou designação, bilhete de identidade, a identificação fiscal e a residência ou sede do requerente;
- b) A qualidade em que requer;
- c) A indicação exacta do local pretendido para a publicidade;
- d) Descrição do meio ou suporte a utilizar;
- e) Período de utilização pretendido.

2 — Ao requerimento deve ser junto, em duplicado:

- a) Memória descritiva do projecto com indicação dos materiais, forma, e cores;
- b) Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma, dimensões, balanço de afixação e distâncias ao extremo do respectivo passeio;
- c) Fotografia a cores no formato mínimo de 0,10 m × 0,15 m indicando o local previsto para a afixação, apresentada em suporte de papel A4;
- d) Fotomontagem esclarecedora do pretendido quanto à afixação do suporte publicitário, apresentada em suporte de papel A4;
- e) No caso de suportes publicitários a colocar em fachada de edifícios, desenho dos alçados de conjunto numa extensão de 10 m para cada um dos lados, desenho do alçado e corte cotado esclarecedor do pretendido, à escala mínima de 1/100 ou 1/50, com a integração do suporte publicitário e com indicação dos materiais, cores e texturas a utilizar;
- f) Planta de localização, fornecida pela Câmara Municipal, com indicação precisa do local previsto para a respectiva instalação;
- g) Outros documentos que o requerente entenda esclarecerem a sua pretensão.

3 — Quando a implantação pretendida se situe em zonas de jurisdição de outras entidades ou zonas de protecção a monumentos nacionais e imóveis de interesse público, dos elementos referidos no número anterior, devem ser entregues tantas cópias quantas forem as entidades a consultar.

4 — Conjuntamente com o requerimento, deve ainda ser apresentado documento comprovativo de que o requerente é proprietário, co-proprietário, possuidor, locatário ou titular de outros direitos sobre os bens afectos ao domínio privado onde se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária, ou, se não o for, deve juntar autorização escrita do respectivo proprietário ou possuidor, bem como documento comprovativo dessa qualidade.

5 — Quando os elementos publicitários se destinarem a ser instalados em prédio que seja submetido ao regime de propriedade horizontal, deverá o requerente apresentar cópia autenticada da acta da assembleia geral do condomínio autorizando a instalação dos elementos publicitários que se pretende licenciar.

6 — Na falta de apresentação de qualquer dos elementos instrutores referidos nos números anteriores, devem os mesmos ser solicitados ao requerente para que os junte ao processo no prazo de 15 dias, sob pena de rejeição liminar do requerimento.

Artigo 18.º

Elementos complementares

1 — Nos 20 dias seguintes à data da entrada do requerimento pode ser solicitado ao requerente:

- a) A indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem dúvidas susceptíveis de comprometer a apreciação do pedido;

- b) Autorização de outros proprietários, co-proprietários ou locatários, por escrito e com as respectivas assinaturas devidamente reconhecidas nessa qualidade, no caso de pessoas colectivas, ou a junção de fotocópias do bilhete de identidade no caso de pessoas singulares, que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição pretendida, desde que qualquer interessado manifeste a sua oposição;
- c) Desenho que pormenorize a instalação, indicando as distâncias a outros elementos próximos, às escalas 1/100 ou 1/50, e ainda ao passeio;
- d) Termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado, relativo a danos que o suporte publicitário possa vir a provocar em pessoas ou bens, sempre que tal se justifique pelas dimensões, características ou específicas condições de instalação do suporte, e a complementar no acto de levantamento do alvará, com contrato de seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 22.º, n.º 4.

2 — O processo será arquivado se não forem indicados ou juntos os elementos complementares, no prazo de 15 dias contados da data da solicitação prevista no número anterior, podendo tal prazo ser prorrogado a requerimento do interessado.

Artigo 19.º

Saneamento e apreciação liminar

1 — Compete ao presidente da Câmara apreciar e decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento, nomeadamente a legitimidade e a regularidade formal do requerimento.

2 — O presidente da Câmara profere despacho de rejeição liminar do pedido no prazo de 20 dias se o requerimento e os respectivos elementos instrutores apresentarem omissões ou deficiências.

3 — Quando as omissões ou deficiências sejam supráveis ou sanáveis, ou quando forem necessárias cópias adicionais, o presidente da Câmara notifica o requerente para, no prazo de oito dias a contar da data de recepção do processo, contemplar ou corrigir o requerimento, sob pena de rejeição do pedido, podendo tal prazo ser prorrogado a requerimento do interessado.

4 — A notificação referida no número anterior suspende os termos ulteriores do processo, e dela deve constar a menção de todos os elementos em falta ou a corrigir.

5 — Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que requeira novo licenciamento para o mesmo fim fica dispensado de apresentar os documentos utilizados no pedido anterior, que se mantenham válidos e adequados.

6 — Na ausência do despacho previsto nos n.ºs 2 e 3, considera-se o pedido de licenciamento correctamente instruído.

Artigo 20.º

Pareceres

1 — Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar ou inscrever a mensagem publicitária esteja sob a jurisdição de outra ou outras entidades, deve a Câmara Municipal solicitar-lhes, nos 30 dias seguintes à entrada do requerimento, ou nos 15 dias seguintes à junção dos elementos complementares a que se refere o artigo 18.º, parecer sobre o pedido de licenciamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode, sempre que o julgar necessário para a tomada de decisão, solicitar pareceres às entidades que tiver por convenientes do ponto de vista dos interesses e valores a acautelar no licenciamento.

3 — Os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 20 dias, findo o qual serão considerados pareceres favoráveis.

4 — Salvo disposição legal em contrário, os pareceres a que se referem os n.ºs 1 e 2 não são vinculativos.

Artigo 21.º

Deliberação final

1 — A deliberação sobre o pedido de licenciamento ou de renovação da licença deve ser proferida no prazo de 30 dias, contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à decisão.

2 — A deliberação da Câmara Municipal deverá ser precedida de:

- a) Parecer dos serviços técnicos;
- b) Consulta às juntas de freguesia da área onde se pretende instalar ou afixar a publicidade.

3 — Em caso, de deferimento, a notificação da deliberação deve incluir a indicação do local e do prazo para o levantamento do alvará de licença e para o pagamento da taxa respectiva.

4 — A deliberação que tenha deferido o pedido de licenciamento da licença caduca se, no prazo de dois meses a contar da sua notificação, não for levantado o alvará de licença de publicidade.

Artigo 22.º

Licença de publicidade

1 — A licença é sempre concedida a título precário, pelo prazo de um ano ou fracção, contado da data de emissão do respectivo alvará ou averbamento da renovação.

2 — A licença pode ser renovada por período igual ou inferior àquele por que foi concedida.

3 — As licenças requeridas para afixação, inscrição ou difusão de mensagem publicitária, relativa a evento a ocorrer em data determinada, caducam nessa data.

4 — Sempre que, pelas suas dimensões, características, ou específicas condições de instalação, o suporte publicitário possa constituir perigo para a segurança de pessoas ou bens, a Câmara Municipal pode condicionar o levantamento do alvará de licença à apresentação de contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo essa apresentação obrigatória nos casos previstos nos artigos 42.º, n.º 2, e 45.º

5 — O titular só pode exercer os direitos que lhe são conferidos pelo licenciamento depois do pagamento da taxa respectiva.

Artigo 23.º

Taxas

1 — Ao licenciamento inicial e às renovações previstas neste Regulamento são aplicáveis as taxas estabelecidas na tabela de taxas e licenças.

2 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades legalmente isentas do pagamento de taxas às autarquias não estão isentas do licenciamento a que se refere o presente Regulamento.

Artigo 24.º

Obrigações do titular da licença

Constituem obrigações do titular da licença de publicidade:

- a) Manter o suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
- b) Retirar a mensagem publicitária e respectivo suporte findo que seja o prazo da licença, caso não solicite a sua renovação ou a Câmara Municipal indefira o pedido de renovação;
- c) Eliminar quaisquer danos em bens públicos ou privados resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
- d) Cumprir as prescrições estipuladas na licença.

Artigo 25.º

Indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento do pedido de licenciamento ou de renovação da licença:

- a) A violação de disposições legais e regulamentares e ou de normas técnicas gerais e específicas aplicáveis, constantes ou não do presente Regulamento;
- b) O desrespeito por algum ou alguns dos condicionamentos previstos nos artigos 6.º a 11.º e 47.º;
- c) A existência, no mesmo espaço ou local, de qualquer mensagem publicitária devidamente licenciada já inscrita ou afixada;
- d) A decisão, proferida há menos de dois anos, que aplique ao requerente coima por infracção ao disposto neste Regulamento ou na legislação geral sobre publicidade;
- e) A reincidência, durante o prazo de dois anos, na não remoção dos suportes publicitários, quando a mesma tenha sido exigida nos termos deste Regulamento.

2 — A deliberação de indeferimento do pedido de licenciamento ou de renovação da licença deve ser fundamentada de facto e de direito, e comunicada ao requerente.

Artigo 26.º

Renovação

A licença que seja concedida até ao termo do ano civil a que o licenciamento diz respeito renova-se automática e sucessivamente por igual período, desde que o interessado liquide a respectiva taxa até ao termo do mês de Fevereiro de cada ano civil, salvo se:

- A Câmara Municipal notificar por escrito o titular da licença, da decisão em sentido contrário com fundamento no disposto no artigo 25.º do presente Regulamento, e com a antecedência mínima de 15 dias antes do termo do prazo respectivo;
- O titular comunicar a Câmara Municipal a intenção contrária, por escrito, e com antecedência mínima de 15 dias antes do termo do prazo respectivo.

Artigo 27.º

Revogação

A licença para afixação, inscrição, ou difusão de mensagens publicitárias pode ser revogada sempre que:

- Situações excepcionais de imperioso interesse público, devidamente fundamentadas, o exijam;
- O titular da licença não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado em virtude do licenciamento;
- O titular da licença proceda à substituição, alteração ou modificação, sem licença municipal, dos anúncios ou reclamos para os quais haja sido concedida licença.

Artigo 28.º

Remoção dos suportes publicitários

1 — Em caso de caducidade ou de revogação da licença, deve o respectivo titular proceder à remoção dos suportes publicitários, no prazo de oito dias contados, respectivamente, da cessação da licença ou da notificação do acto de revogação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal ordenar a remoção do suporte publicitário, sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

- Afixação ou inscrição de publicidade sem prévio licenciamento ou em desconformidade com o estipulado neste Regulamento;
- Desrespeito pelos termos da licença, nomeadamente alteração do meio difusor, do conteúdo da mensagem publicitária, ou do material autorizado a ser utilizado para a sua afixação ou inscrição.

3 — Para efeitos do número anterior, deve a Câmara Municipal notificar o infractor, fixando-lhe o prazo de oito dias, para proceder à remoção do suporte publicitário.

4 — Caso o titular da licença ou o infractor não tenha procedido, dentro do prazo fixado, à remoção dos suportes publicitários, pode a Câmara Municipal efectuar a remoção.

5 — Sempre que a Câmara Municipal proceda à remoção dos suportes publicitários, nos termos do presente artigo, o titular da licença ou o infractor é responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas.

6 — Para garantia da remoção da publicidade, a Câmara Municipal pode exigir o depósito de uma caução de valor pelo menos igual ao dobro da taxa a prestar aquando do levantamento do alvará de licença, e que será restituída após a verificação, pelos serviços municipais competentes, de que a remoção foi efectuada.

7 — No caso de suportes publicitários cuja gestão ou exploração caiba a agências de publicidade, é obrigatória a prestação da caução prevista no número anterior.

Artigo 29.º

Publicidade abusiva

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários sempre que tenha havido uma utilização abusiva do espaço público.

2 — Os proprietários ou titulares de outros direitos sobre locais privados, onde foram afixadas ou inscritas mensagens publicitárias

em violação do preceituado no presente Regulamento, podem destruir, rasgar, apagar, ou por qualquer forma inutilizar e remover os suportes utilizados.

Artigo 30.º

Alteração da mensagem publicitária

Qualquer alteração da mensagem publicitária cujo pedido de licenciamento tenha sido deferido pela Câmara Municipal, implica novo pedido de licenciamento.

CAPÍTULO IV

Suportes publicitários

SECÇÃO I

Tabuletas, painéis, bandeirolas, toldos, cartazes, alpendres, chapas, placas e letras soltas ou símbolos

Artigo 31.º

Dimensões

1 — As dimensões dos suportes publicitários previstos nesta secção serão sempre consideradas à escala relativa ao edifício a que se destinarem.

2 — As tabuletas ou bandeiras não podem exceder as seguintes dimensões:

- Em ruas com largura inferior a 2,20 m — saliência máxima referida ao plano da parede de 0,60 m;
- Em ruas com largura igual ou superior a 2,20 m e igual ou inferior a 3 m — saliência máxima referida ao plano da parede de 0,60 m;
- Em ruas com largura superior a 3 m — saliência máxima referida ao plano da parede de 0,60 m, sem exceder metade da largura do passeio correspondente, caso exista, com a distância mínima de 2 m entre o seu ponto mais saliente ao plano da fachada e o eixo do arruamento, por forma a garantir uma passagem livre mínima de 4 m para veículos.

3 — Os painéis não podem exceder 8 m de largura por 3 m de altura.

4 — As bandeirolas não podem exceder 0,60 m de largura por 1 m de altura.

5 — Na afixação de toldos e de alpendres não pode ser excedido o balanço de 3 m, nem lateralmente os limites das instalações pertencentes à actividade publicitada.

6 — As chapas não podem exceder de 0,60 m, nas duas dimensões, nem ter saliência superior a 0,03 m.

7 — As placas não podem ter dimensão superior aos limites das instalações pertencentes à actividade publicitada.

8 — As letras soltas e os símbolos não podem exceder a dimensão de 0,40 m de altura, nem ter saliência superior a 0,10 m.

9 — A título excepcional devidamente fundamentado, os suportes publicitários previstos nesta secção poderão ser licenciados com dimensões diversas das referidas nos números anteriores, desde que não sejam postos em causa os condicionamentos ao licenciamento estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 32.º

Condições de instalação de tabuletas ou bandeiras

A instalação das tabuletas ou bandeiras deve obedecer às seguintes condições:

- As tabuletas ou bandeiras não podem prejudicar os enfiamentos visuais ao longo das vias;
- As tabuletas ou bandeiras não podem ser instaladas a menos de 3 m de outra tabuleta ou bandeira já licenciada;
- Em ruas com largura inferior a 2,20 m, a distância mínima ao solo é de 2,20 m;
- Em ruas com largura igual ou superior a 2,20 m e igual ou inferior a 3 m, a distância mínima ao solo é de 4 m;
- Em ruas com largura superior a 3 m, a distância mínima ao solo é de 2,20 m.

Artigo 33.º

Condições de instalação de painéis

A instalação dos painéis deve obedecer às seguintes condições:

- a) A distância entre a parte inferior da moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2 m;
- b) Não é permitida a instalação de painéis em passeios com menos de 2 m de largura;
- c) Os painéis devem ser implantados em postes metálicos ou de madeira, oferecendo a solidez e a resistência suficientes e necessárias a não pôr em risco a segurança dos utentes da via pública;
- d) Os painéis e respectivos postes devem ser devidamente pintados a cor verde n.º 6009 da escala RAL, sendo a sugestão de qualquer outra cor apreciada em função da adequação ao local;
- e) No bordo inferior direito do caixilho da cada painel deve ser aposta uma chapa numerada cedida a título devolutivo pela Câmara Municipal, a restituir pelo titular da licença no prazo de 5 dias após a cessação da licença, e cujo modelo é o previsto no anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante;
- f) As molduras dos painéis não poderão permanecer sem publicidade por um período superior a cinco dias;
- g) Ao longo das vias com características rápidas (EENN, variantes e itinerários complementares), os painéis não podem ser colocados a uma distância inferior a 150 m entre si, nem a menos de 15 m do limite da faixa de rodagem.

Artigo 34.º

Condições de instalação de bandeiras

A instalação das bandeiras deve obedecer às seguintes condições:

- a) As bandeiras devem ser preferencialmente oscilantes e orientadas para o lado interior do passeio;
- b) A afixação de bandeiras deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:

3 m de qualquer tipo de sinalização de trânsito;
 3 m entre a sua parte inferior e o solo;
 2,50 m do limite da faixa de rodagem;
 2 m entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeira;
 20 m entre bandeiras afixadas ao longo das vias;

- c) As bandeiras não podem ser instaladas em postes de iluminação pública, nem em semáforos.

Artigo 35.º

Condições de instalação de toldos e alpendres

A instalação de toldos e alpendres deve obedecer às seguintes condições:

- a) A colocação de toldos só é permitida ao nível do rés-do-chão, salvo quando o toldo não exceder os limites exteriores da fachada e não afectar a estética do edifício ou a segurança de pessoas e bens;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, na instalação de toldos e alpendres devem ser observadas as seguintes distâncias:

Em passeios com largura superior a 2 m, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,80 m em relação ao limite exterior do passeio;

Em passeios com largura igual ou inferior a 2 m, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,50 m em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que exigências de segurança rodoviária ou a existência de equipamento urbano o justifique;

Distância mínima ao solo de 2 m ou de 2,50 m, conforme se trate, respectivamente, de toldo ou alpendre, medida a partir da sua parte inferior e incluindo quaisquer pendências ou franjas que estes tenham.

- c) Os toldos e alpendres não podem ser colocados acima do nível do tecto das instalações pertencentes à actividade publicitária;
- d) As cores, padrões, decorações, pintura e desenhos dos toldos e alpendres devem respeitar e adequar-se ao enquadramento arquitectónico do local a que se destinam.

Artigo 36.º

Condições de instalação de cartazes

1 — Só podem ser afixados cartazes nos locais que a Câmara Municipal disponibilizar para esse efeito.

2 — Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, pode ser licenciada a colocação de cartazes noutros locais, desde que sejam respeitados os princípios e regras previstos neste Regulamento.

3 — Em qualquer caso, a Câmara Municipal pode estabelecer condicionamentos à afixação de cartazes, designadamente quanto ao número de cartazes e à distância que os deva separar.

4 — No bordo inferior direito de cada cartaz deve ser apostado pela Câmara Municipal uma chapa com a indicação bem visível do número e validade da licença e a identificação do respectivo titular, e cujo modelo é o previsto no Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

5 — A colocação de cartazes é aplicável o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º

Artigo 37.º

Condições de instalação de chapas

A instalação das chapas deve obedecer às seguintes condições:

- a) As chapas devem ser colocadas entre vãos, entre a cota 0,90 m acima da cota do arruamento e a cota da padieira dos vãos, podendo ser colocadas acima da padieira desde que a sua altura fique compreendida entre a padieira e a parte inferior da laje do piso acima do térreo;
- b) As chapas não podem ser colocadas de modo tal que ocultem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

Artigo 38.º

Condições de instalação de placas

A instalação das placas deve obedecer às seguintes condições:

- a) As placas devem ser aplicadas nos paramentos das paredes;
- b) As placas não podem ser colocadas de modo tal que ocultem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

Artigo 39.º

Condições de instalação de letras soltas ou de símbolos

A instalação de letras soltas ou de símbolos deve obedecer às seguintes condições:

- a) As letras soltas e os símbolos devem ser aplicados directamente sobre o paramento das paredes;
- b) As letras soltas e os símbolos não podem ser colocadas de modo tal que ocultem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

SECÇÃO II

Anúncios ou reclamos luminosos, iluminados e electrónicos

Artigo 40.º

Dimensões

1 — As dimensões dos suportes publicitários previstos nesta secção serão sempre consideradas à escala relativa do edifício a que se destinarem.

2 — Os anúncios e reclamos não podem exceder as seguintes dimensões:

- a) Em ruas com largura inferior a 2,20 m — saliência máxima referida ao plano da parede de 0,60 m;
- b) Em ruas com largura igual ou superior a 2,20 m e igual ou inferior a 3 m — saliência máxima referida ao plano da parede de 0,60 m;
- c) Em ruas com largura superior a 3 m — saliência máxima referida ao plano da parede de 0,60 m, sem exceder metade da largura do passeio correspondente, caso exista, com a distância mínima de 2 m entre o seu ponto mais saliente ao plano da fachada e o eixo do arruamento, por forma a garantir uma passagem livre mínima de 4 m para veículos.

Artigo 41.º

Condições de instalação

1 — Não é permitida a colocação de mais do que um anúncio ou reclamo por estabelecimento, na fachada do edifício.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de anúncios ou reclamos deve obedecer às seguintes condições:

- a) A instalação perpendicular ao plano das fachadas não pode prejudicar enfiamentos visuais ao longo das vias;
- b) Em ruas com largura inferior a 2,20 m, a distância mínima ao solo é de 2,60 m;
- c) Em ruas com largura igual ou superior a 2,20 m e igual ou inferior a 3 m, a distância mínima ao solo é de 4 m;
- d) Em ruas com largura superior a 3 m, a distância mínima ao solo é de 2,60 m;
- e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, nos casos em que o anúncio ou reclamo tiver um balanço até 0,15 m, a distância mínima ao solo é de 2,20 m.

3 — As estruturas dos anúncios e reclamos devem, tanto quanto possível, ficar encobertas e ser pintadas com a cor mais adequada ao espaço arquitectónico a que os suportes publicitários se destinam.

4 — A instalação de anúncios e reclamos na cobertura de edifícios deve obedecer às seguintes condições:

- a) Os anúncios e reclamos devem ser aplicados directamente sobre o paramento das paredes;
- b) Os anúncios e reclamos não podem ser colocados de modo tal que ocultem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

Artigo 42.º

Estudo de estabilidade e termo de responsabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, no caso de instalação de anúncio ou reclamo na cobertura de edifícios, deve ser junto com o requerimento inicial um estudo de estabilidade do suporte publicitário em causa assinado por técnico habilitado, inscrito numa associação profissional (Ordem dos Engenheiros/Ordem dos Arquitectos).

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e no artigo 17.º, sempre que a instalação do anúncio ou reclamo seja feita a uma distância do solo superior a 4 m, ou que as dimensões ou o peso do suporte publicitário impliquem a construção de aparato de sustentação, deve ser junto com o requerimento inicial, termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado, inscrito numa associação profissional (Ordem dos Engenheiros/Ordem dos Arquitectos), a complementar, no acto de levantamento do alvará, com contrato de seguro de responsabilidade civil.

SECÇÃO III

Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestres ou aéreos

Artigo 43.º

Licenciamento

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de

locomoção terrestres ou aéreos que circulem na área do município da Trofa carece de licenciamento prévio da Câmara Municipal, nos termos deste Regulamento.

2 — A actividade publicitária em veículos que não lhe estejam primordialmente afectos e que se destine a ser produzida em vários concelhos não está sujeita a licenciamento pela Câmara Municipal da Trofa, se estiver licenciada por outro município e o titular do veículo tiver a sua residência, sede, ou representação, fora do município da Trofa.

3 — Não constitui mensagem publicitária a afixação ou inscrição do nome, firma, ou denominação.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, deve ser dado cumprimento às regras do Código da Estrada respeitantes ao estacionamento de veículos automóveis, sob pena de, tomando conhecimento de qualquer infracção, a Câmara Municipal proceder à respectiva comunicação à autoridade policial competente.

Artigo 44.º

Meios aéreos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o licenciamento da actividade publicitária que utilize avionetas ou outros meios aéreos, depende de prévia e expressa autorização das entidades com jurisdição sobre o espaço aéreo que se pretende atravessar na difusão da mensagem publicitária.

2 — Não pode ser licenciada a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos, que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, nomeadamente aquelas a que se refere o Decreto-Lei n.º 48 542, de 24 de Agosto de 1968, excepto se o requerimento for prévia e expressamente autorizado pela entidade com jurisdição sobre esses espaços.

3 — Após o deferimento de pedido, o levantamento da licença será condicionado à entrega do contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 45.º

Termo de responsabilidade

Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, sempre que o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo ou ponha em causa a sua segurança deve ser junto com o requerimento inicial termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado, inscrito numa associação profissional (Ordem dos Engenheiros/Ordem dos Arquitectos), a complementar, no acto de levantamento do alvará, com contrato de seguro de responsabilidade civil.

SECÇÃO IV

Publicidade sonora

Artigo 46.º

Condições de utilização

1 — A publicidade sonora deve respeitar os limites estabelecidos na legislação aplicável a actividades ruidosas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não será permitida a utilização de publicidade sonora entre as 22 horas e as 9 horas do dia seguinte, podendo a Câmara Municipal restringir ou alargar estes limites, desde que no caso concreto se verifiquem circunstâncias que fundadamente o justifiquem.

3 — É especialmente proibida a utilização de publicidade sonora por vendedores ambulantes e por feirantes.

SECÇÃO V

Balões suspensos por aeróstato

Artigo 47.º

Condicionamentos ao licenciamento

1 — O licenciamento de balões com publicidade deve ser precedido de autorização expressa dos titulares de direitos ou das entidades com jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação.

2 — Apenas é permitida a utilização de balões suspensos por aeróstato.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 48.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 49.º

Infracções ao Código da Publicidade

Sempre que forem verificadas violações às normas do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/95, de 17 de Janeiro, deve a Câmara Municipal comunicá-las ao Instituto do Consumidor, em conformidade com o disposto no artigo 37.º, e para efeitos do preceituado nos artigos 38.º e 39.º do mesmo diploma legal.

Artigo 50.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a violação de quaisquer normas constantes do presente Regulamento.

2 — Quem dá causa à contra-ordenação e os respectivos agentes são solidariamente responsáveis pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.

3 — A determinação da coima, das sanções acessórias e às regras do processo aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável.

4 — Sempre que a urgência ou a gravidade da infracção o justifiquem, os meios de afixação e inscrição de mensagens publicitárias instalados ilegalmente podem ser retirados antes da conclusão do processo de contra-ordenação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 51.º

Coimas

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não tenha sido precedido de licenciamento é punível com coima de 150 euros a 1250 euros, para pessoas singulares, e de 300 euros a 2500 euros, para pessoas colectivas.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não respeitem as condições previstas na respectiva licença, designadamente quanto ao meio difusor, ao conteúdo da mensagem publicitária, ou ao material autorizado a ser utilizado, é punível com coima de 100 euros a 750 euros, para pessoas singulares, e de 200 euros a 1500 euros, para pessoas colectivas.

3 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em local diverso do previsto na licença é punível com coima de 150 euros a 1250 euros, para pessoas singulares, e de 300 euros a 2500 euros para pessoas colectivas.

4 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em desrespeito pelo disposto nos artigos 7.º a 11.º, e 47.º, bem como nas normas relativas às características e condições a observar na instalação e utilização dos diversos suportes publicitários é punível com coima de 100 euros a 750 euros, para pessoas singulares, e de 200 euros a 1500 euros, para pessoas colectivas.

5 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em lugares ou espaços de propriedade privada, sem prévio consentimento do respectivo proprietário ou titular de outros direitos, é punível com coima de 100 euros a 750 euros, para pessoas singulares, e de 200 euros a 1500 euros, para pessoas colectivas.

6 — A não remoção dos suportes publicitários nas condições estabelecidas e ou dentro do prazo fixado para esse efeito é punível com coima de 150 euros a 1250 euros, para pessoas singulares, e de 300 euros a 2500 euros, para pessoas colectivas.

7 — A não restituição da chapa referida na alínea e) do artigo 33.º dentro do prazo fixado, constitui contra-ordenação punível com coima de 5 euros a 25 euros para pessoas singulares, e de 15 euros a 45 euros, para pessoas colectivas.

8 — Para efeitos do disposto no presente artigo, é considerado responsável pela contra-ordenação a agência de publicidade, se identificável, ou o anunciante.

9 — Em caso de negligência os montante máximos previstos nos números anteriores são reduzidos a metade.

10 — A determinação da medida concreta da coima far-se-á em função da gravidade objectiva da contra-ordenação e da censura (prevenção geral/prevenção especial) subjectiva da mesma, devendo ter-se em consideração a situação económica do agente, o benefício obtido pela prática da infracção, e a existência ou não de reincidência.

11 — A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores é da competência do presidente da Câmara, ou do vereador com competência delegada, e deverá ser precedida da instauração do respectivo processo de contra-ordenação.

12 — As receitas provenientes da aplicação de coimas revertem para a Câmara Municipal.

Artigo 52.º

Sanções acessórias

1 — Em caso de reincidência, o valor da coima pode ser elevado para o dobro do aplicado anteriormente.

2 — A Câmara Municipal pode fixar como sanção acessória a remoção dos meios de afixação e inscrição de mensagens publicitárias e ou a sua apreensão, bem como ordenar a limpeza do local onde aqueles se instalavam.

3 — As despesas provenientes de execução das sanções acessórias devem ser tidas em conta na fixação do valor da coima.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 53.º

Contagem de prazos

Todos os prazos fixados no presente Regulamento contam-se nos termos previstos no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 54.º

Planos de pormenor

Os planos de pormenor a vigorar na área do município poderão estabelecer disposições específicas sobre suportes publicitários, em complemento às disposições do presente Regulamento.

Artigo 55.º

Regime transitório

1 — Os titulares de licenças de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não estejam em conformidade com as disposições do presente Regulamento devem, no prazo de 180 dias a contar da sua entrada em vigor, retirar a publicidade dos respectivos locais ou requerer a sua legalização.

2 — Não podem ser renovadas licenças que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, não sejam conformes às normas e princípios nele contidos.

Artigo 56.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Trofa.

Artigo 57.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da lei civil.

Artigo 58.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares sobre a matéria, em vigor no município.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Modelo da chapa a que se refere o artigo 33.º, alínea e)

MUNICÍPIO DA TROFA CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA Alvará de Licença de Publicidade CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO N.º ____

Modelo do autocolante a que se refere o artigo 36.º, n.º 4

MUNICÍPIO DA TROFA CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA Alvará de Licença de Publicidade n.º ____ / ____ Validade: de ____ / ____ a ____ / ____
--

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 3310/2005 (2.ª série) — AP. — Por despachos do vice-presidente da Câmara de 28 de Março de 2005 foram contratados a termo resolutivo certo com a categoria de técnico — gestão de qualidade de 2.ª classe, Sérgio Miguel Marques de Almeida, pelo prazo de um ano, com vencimento correspondente ao índice 400, a partir de 1 de Abril do corrente ano, para prestar serviço na implementação do sistema de gestão de qualidade, no âmbito da certificação de qualidade das Divisões de Planeamento, de Obras Particulares e Serviço de Atendimento ao Município e com a categoria de auxiliar administrativo, Mafalda Sofia Soares Ferreira e Carmélia Sandra Pinto Rocha, pelo prazo de um ano, com vencimento correspondente ao índice 128, a partir de 1 de Abril do corrente ano, para prestarem serviço na Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente e Serviço de Atendimento ao Município, respectivamente.

(Isento do visto do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, com competências subdelegadas, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

Aviso n.º 3311/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meus despachos de 1 de Abril do corrente ano, foi deferido o pedido de rescisão dos contratos a termo certo do técnico superior de gestão de desporto (estagiário), Miguel Alexandre Santos Alves, e do técnico superior de educação social (estagiário), Paula Cristina Soares da Rocha, a partir da mesma data, uma vez que foram nomeados técnico superior de gestão de desporto de 2.ª classe e técnico superior de educação social de 2.ª classe, respectivamente, do quadro desta Câmara Municipal.

(Isento do visto do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Listagem n.º 110/2005 — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004:

Designação da obra	Adjudicatário	Tipo de procedimento	Data da adjudicação	Valor sem IVA (em euros)
Arranjos urbanísticos em vários lugares do concelho (Fonte de São Fortuoso, em Sonim)	SOTELI — Sociedade de Telecomunicações e Electricidade, L.ª	CLSPA	6-1-2004	15 732,69
Requalificação da Praça Central em Carrazedo de Montenegro	Manuel Fernando Rodrigues Barreiro	CLSPA	19-1-2004	69 739,65
Revitalização do lago em Silva	Manuel Fernando Rodrigues Barreiro	CLSPA	19-1-2004	25 432,00
Construção de um muro de suporte, topo norte, no Complexo Desportivo de Valpaços	Alberto Couto Alves, S. A.	AD	19-1-2004	52 441,14
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Tinhela (Monte de Arcas)	Arménio Sousa Gonçalves	CLSPA	26-1-2004	40 025,00
Capela mortuária, em Valpaços	SINCOF — Sociedade de Construções Flavense, L.ª	CP	2-2-2004	165 298,81
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Padrela (Tazém)	Irmãos Queirós, L.ª	CLSPA	9-2-2004	70 520,00
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Fornos do Pinhal	Higino Pinheiro & Irmão, L.ª	CLSPA	27-2-2004	23 930,00
Reparação do CM 1082 desde a EM 541 ao Ladário (limite de Chaves)	Higino Pinheiro & Irmão, L.ª	CLSPA	27-2-2004	75 716,31
Pavimentação da estrada que liga a EN 206 a Monsalvarga	Higino Pinheiro & Irmão, L.ª	CLSPA	27-2-2004	54 062,50
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Veiga do Lila	Higino Pinheiro & Irmão, L.ª	CLSPA	27-2-2004	59 100,00
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Santa Maria de Émeres	Arménio Sousa Gonçalves	CLSPA	10-3-2004	14 900,00
Pavimentação da EM 1091 da EN 103 a Ferreiros	Baltazar & Filhos, L.ª	CLSPA	15-3-2004	105 287,00
Execução das obras de ampliação e remodelação de um edifício para instalação da biblioteca, arquivo e auditório municipal em Valpaços.	Ladário — Sociedade de Construções, L.ª	CP	29-3-2004	795 597,00
Arruamentos na freguesia de Argeriz (obras estruturais)	Socorpina — Construção e Obras Públicas, L.ª	CLSPA	26-4-2004	35 445,00
Arruamentos na freguesia de Poçacos (obras estruturais e de requalificação)	Socorpina — Construção e Obras Públicas, L.ª	CLSPA	26-4-2004	49 586,24

Designação da obra	Adjudicatário	Tipo de procedimento	Data da adjudicação	Valor sem IVA (em euros)
Pavimentação do caminho agrícola de Argeriz a Avarenta	Socorpena — Construção e Obras Públicas, L. ^{da}	CP	26-4-2004	138 720,40
Pavimentação do caminho agrícola de Tinhela a Oucidres (Chaves)	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}	CP	26-4-2004	179 875,50
Requalificação e revitalização patrimonial em Fornos do Pinhal	Anteros Empreitadas — Sociedade de Construções e Obras Públicas, S. A.	CLSPA	10-5-2004	91 818,81
Valorização do núcleo rural em Argemil	Fernando Pessoa — Construções, L. ^{da}	CLSPA	10-5-2004	59 145,87
Recuperação e revitalização de um espaço natural degradado para uma zona de lazer em Rio Bom	Fernando Pessoa — Construções, L. ^{da}	CLSPA	10-5-2004	55 653,12
Instalação de <i>bungalows</i> e construção de novas instalações sanitárias no parque de campismo do Rabaçal	Construções Frederico, L. ^{da}	CP	10-5-2004	177 015,73
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Santiago da Ribeira de Alhariz (Campo de Égua)	Leite & Alves, L. ^{da}	CLSPA	18-5-2004	74 825,00
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Vilarandelo	Socorpena — Construção e Obras Públicas, L. ^{da}	CLSPA	25-6-2004	44 362,65
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Rio Torto	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}	CLSPA	3-8-2004	34 972,00
Pavimentação de arruamentos na freguesia de São João da Corveira	Socorpena — Construção e Obras Públicas, L. ^{da}	CLSPA	3-8-2004	54 694,80
Pavimentação de Arruamentos na freguesia de Barreiros	Socorpena — Construção e Obras Públicas, L. ^{da}	CLSPA	4-8-2004	56 206,91
Construção de um polidesportivo em Vilarandelo	Construções Frederico, L. ^{da}	CLSPA	5-8-2004	45 741,00
Arruamentos na freguesia de Valpaços (obras de abertura e pavimentação de arruamentos e infra-estruturas) Bairro Senhor dos Aflitos.	Socorpena — Construção e Obras Públicas, L. ^{da}	CLSPA	6-8-2004	78 722,23
Ampliação de cemitérios no concelho (Bouçoais)	Construções Frederico, L. ^{da}	CLSPA	13-8-2004	36 461,47
Ampliação de cemitérios no concelho (ampliação do cemitério de Nozelos, com a construção de uma capela).	Construções Frederico, L. ^{da}	CLSPA	13-8-2004	55 801,40
Avenida em Valpaços, da EN 213 até à rotunda na EN 206	Geogranitos — Pedreiras de Amarante, L. ^{da}	CP	30-8-2004	651 800,00
Zona de acolhimento empresarial de Valpaços (ampliação do loteamento industrial)	Socorpena — Construção e Obras Públicas, L. ^{da}	CP	30-8-2004	311 337,98
Reparação e beneficiação da estrada de São João da Corveira à EN 206 (Sobrado)	Urbanop — Urbanização e Obras Públicas, L. ^{da}	CP	30-8-2004	112 732,50
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Lebução	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}	CLSPA	27-9-2004	123 808,24
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Vassal	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}	CLSPA	27-9-2004	78 265,72
Zona de lazer da Ribeira da Fraga — construção de um açude	Baltazar & Filhos, L. ^{da}	CLSPA	28-9-2004	52 903,90
Via Avgusta XVII — itinerário cultural — valorização, promoção e conservação de recursos patrimoniais e naturais através de um novo itinerário cultural ao Largo das Antigas Vias Romanas XVII e XVIII que liga Astorga com Braga (limpeza do percurso e sinalética).	Baltazar & Filhos, L. ^{da}	CLSPA	6-10-2004	39 428,98
Arruamentos na freguesia de Carrazedo de Montenegro	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}	CLSPA	12-10-2004	98 767,24
Construção de ETAR's no concelho	Consórcio Fazvia, L. ^{da} /OMS, L. ^{da}	CP	25-10-2004	120 206,88
Ligação da EN 206 (junto à Nossa Senhora da Saúde) à EM 544 (junto ao Cruzeiro)	Construções S. Jorge, S. A.	CLSPA	25-10-2004	122 478,06
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Água Revés (Água Revés e Fonte Mercê)	Geogranitos — Pedreiras de Amarante, L. ^{da}	CLSPA	18-11-2004	53 100,00
Pavimentação de arruamentos na freguesia de Santa Maria de Émeres	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}	CLSPA	18-11-2004	23 225,00
Pavimentação da EM 314 entre os limites de Chaves e Murça	Geogranitos — Pedreiras de Amarante, L. ^{da}	CP	22-11-2004	474 000,00

31 de Março de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 3312/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Engenheiro Gilberto Repolho dos Reis Viegas, presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo:

Torna público, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos dos artigos 93.º e 94.º do citado diploma, se encontra afixada, para consulta, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e nos armazéns municipais.

Nos termos no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3313/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratações a termo resolutivo.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara procedeu às contratações a termo resolutivo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, dos seguintes trabalhadores:

Fernando Manuel Neves Gomes — pelo período de um ano, com efeitos a 29 de Março de 2005, na categoria equiparável a auxiliar técnico, por despacho de 19 de Fevereiro de 2005.

Tiago Alexandre Simões Inácio — pelo período de um ano, com efeitos a 29 de Março de 2005, na categoria equiparável a auxiliar técnico, por despacho de 19 de Fevereiro de 2005.

30 de Março de 2005. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 15/2002, de 10 de Janeiro de 2002, pela Directora do Departamento de Administração Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 3314/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo resolutivo.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à contratação a termo resolutivo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, de Ana Margarida Rei Lourenço dos Santos Libório, pelo período de um ano, com efeitos a 4 de Abril de 2005, na categoria equiparável a técnico superior estagiário de conservador restaurador.

4 de Abril de 2005. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 15/2002, de 10 de Janeiro de 2002, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

Aviso n.º 3315/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo — renovações.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à renovação da contratação a termo certo, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por mais um ano, dos seguintes trabalhadores:

Dília Cláudia Carapinha da Costa Barata Duarte — com efeitos a 30 de Junho de 2005, na categoria equiparável a auxiliar técnico, por despacho de 5 de Abril de 2005.

Bruno Miguel Inácio Pereira — com efeitos a 31 de Maio de 2005, na categoria equiparável a assistente administrativo, por despacho de 8 de Abril de 2005.

13 de Abril de 2005. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 15/2002, de 10 de Janeiro de 2002, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Editais n.º 303/2005 (2.ª série) — AP. — Arquitecto Armino Borges Alves da Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão:

Torna público que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião realizada no dia 23 de Março de 2005, submeter,

nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente edital, a alteração do Regulamento de Publicidade.

O referido documento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente.

29 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armino B. A. Costa*.

Proposta de Alteração ao Regulamento de Publicidade

Os artigos 23.º, 27.º, 29.º, 38.º, 48.º, 52.º e 62.º do Regulamento de Publicidade, aprovado pela Assembleia Municipal de 16 de Janeiro de 2004, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 23.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d) Letras soltas, símbolos ou vitrina — mensagem publicitária não luminosa, directamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montas, nas portas ou janelas que não poderão exceder 0,40 m de altura e 0,10m de saliência.

Artigo 27.º

Condições de aplicação das letras soltas, símbolos ou vitrinas

(*Mantém-se o texto na íntegra.*)

Artigo 29.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O painel conterá, obrigatoriamente, no canto inferior direito, uma placa identificativa da entidade requerente, bem como o número atribuído pela Câmara Municipal.
- 5 —

Artigo 38.º

[...]

- a)
- b)
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do presente Regulamento, poderá ser autorizada a distribuição de cartazes e panfletos na via pública, desde que a distribuição seja efectuada mão-a-mão.

Artigo 48.º

[...]

- 1 —
- 2 — Após deferimento do pedido o levantamento da autorização será condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil.
- 3 — Será obrigatória a colocação, em local visível, da autorização e da identificação do titular.

Artigo 52.º

[...]

- 1 — Após o deferimento do pedido, o levantamento da licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, nas situações em que, pela sua natureza, seja exigível.

2 — A Câmara Municipal pode exigir, se tiver por conveniente, parecer ao Serviço da Protecção Civil, nomeadamente quanto à necessidade de apresentação de contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 62.º

[...]

1 — As infracções ao preceituado neste Regulamento e tabela anexa constituem contra-ordenação punível com coima, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 109/2001, de 24 de Setembro, cujo montante varia entre o mínimo de 50 euros e o máximo de 1900 euros, no caso de pessoas singulares, podendo elevar-se até 25 000 euros no caso de pessoas colectivas.

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º da tabela de taxas anexa ao Regulamento de Publicidade, aprovado pela Assembleia Municipal de 16 de Janeiro de 2004, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

Chapas, placas, tabuletas, letras soltas, símbolos, vitrinas e outros semelhantes

1 — Chapas, placas e tabuletas — por unidade e por metro quadrado ou fracção e por ano — 24 euros.

2 — Letras soltas, símbolos ou vitrinas:

Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por ano ou fracção — 5 euros;

Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por mês ou fracção — 4 euros.

Artigo 4.º

[...]

Por metro quadrado ou fracção e por mês — 3 euros.

Artigo 5.º

[...]

Por metro quadrado ou fracção e por mês — 3 euros.

Artigo 5.º

Cartazes, dísticos colantes, panfletos e outros semelhantes

Por metro quadrado ou fracção de cada e por semana ou fracção — 4 euros.

Distribuição de panfletos ou outros semelhantes, por dia:

Até 1000 unidades — 5 euros;

Mais de 1000 unidades — 10 euros.

Artigo 7.º

[...]

1 — Com publicidade colocado na via pública — por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por ano — 12,50 euros.

2 — Com publicidade sem ocupar a via pública — por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por ano — 5 euros.

3 — Sem publicidade colocado na via pública — por metro quadrado ou fracção e por ano — 8 euros.»

Artigo 8.º

[...]

Por unidade, por metro quadrado ou fracção e por ano — 15 euros.

Artigo 10.º

[...]

1 —
2 —

3 — Unidades móveis publicitárias — por veículo e por dia ou fracção — 25 euros.

4 —

São ainda aditados à tabela de taxa anexa ao Regulamento os artigos 14.º e 15.º com a seguinte redacção:

Artigo 14.º

Para efeitos do previsto no artigo 19.º, n.º 5, o valor de referência será de 40 euros por metro quadrado com o mínimo de 50 euros.

Artigo 15.º

As taxas referidas no presente Regulamento serão actualizadas anualmente, de acordo com o coeficiente que em cada ano vier a ser fixado para os arrendamentos comerciais, com arredondamento por excesso para a unidade centesimal do euro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 3316/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo.* — Torno público que, por meu despacho de contratação de 30 de Março de 2005, foi celebrado, em 1 de Abril do mesmo ano, e com efeitos desde a mesma data, contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo, válido por um ano, eventualmente renovável até ao período máximo previsto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, se justificadamente, e se não for denunciado, nos termos legais, com Ana Rita Gomes Santos, na categoria de técnico de animação cultural de 2.ª classe (escala 1, índice 295), do grupo de pessoal técnico, com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para desempenhar funções na Divisão Social e Cultural desta Câmara Municipal. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Aviso n.º 3317/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades do pessoal desta Câmara Municipal e do pessoal oriundo dos extintos serviços municipalizados, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma, foi afixada nos locais de trabalho.

Da sua organização cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Edital n.º 304/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária realizada a 1 de Abril de 2005, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de projecto de Regulamento para Atribuição do Direito à Propriedade de Fogos Integrados no Edifício Rainha Santa Isabel — Habitação Social a Custos Controlados, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a proposta de projecto de Regulamento ser consultada no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

5 de Abril de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 3318/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 31 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea a) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Maria Lúcia Alves Gonçalves, com a categoria de auxiliar de acção educativa — nível 1, pelo período de cinco meses, produzindo efeitos a partir de 16 de Março de 2005.

16 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 3319/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento do Cartão Municipal Jovem.* — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o projecto de Regulamento do Cartão Municipal Jovem que foi presente em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 30 de Março de 2005, podendo as sugestões ser apresentadas no prazo de 30 dias úteis, após a respectiva publicação no *Diário da República*, na Divisão de Serviços Sócio-Culturais, sita no Largo de D. João IV, em Vila Viçosa, durante as horas normais de expediente.

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Projecto de Regulamento do Cartão Municipal Jovem

Introdução

As autarquias locais têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito de apoio social às populações, visível nas diversas iniciativas tomadas pela Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Tendo em consideração que as câmaras municipais podem apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio às actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras, e prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, de acordo com o previsto no artigo 64.º, n.º 4, alíneas b) e c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Vila Viçosa decide instituir o cartão municipal jovem, que se rege pelo presente Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao cartão municipal jovem e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objectivo

O cartão municipal jovem visa, genericamente, contribuir para a fixação e a atracção de jovens ao concelho de Vila Viçosa, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma activa participação cívica.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do cartão municipal jovem os cidadãos residentes na área do município de Vila Viçosa com idade até aos 30 anos, inclusive.

2 — Os benefícios previstos no n.º 2 do artigo 7.º só são aplicados a casais desde que a soma das suas idades não exceda 60 anos.

Artigo 4.º

Emissão

1 — O cartão municipal jovem é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.

2 — A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 5.º

Adesão

O pedido de emissão do cartão municipal jovem é feito nos serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa, mediante preenchimento de requerimento próprio para o efeito.

Artigo 6.º

Requisitos

Para a emissão do cartão municipal jovem, o requerimento, devidamente preenchido, é acompanhado pelos seguintes documentos:

- 1) Cópia do bilhete de identidade;
- 2) Atestado de residência emitido pela respectiva junta de freguesia;
- 3) Cópia do cartão de eleitor, com recenseamento no concelho de Vila Viçosa;
- 4) Uma fotografia actual.

Artigo 7.º

Formas de apoio

Os titulares do cartão municipal jovem beneficiam dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal:

- 1) Nos serviços municipais e iniciativas concelhias:
 - a) Desconto de 50 % em todas as tarifas, taxas e licenças camarárias, excepto as referentes à exploração de actividades comerciais, industriais ou de serviços;
 - b) Desconto de 50 % nos bilhetes de cinema no Cine-Teatro Florbela Espanca;
 - c) Desconto de 50 % nos bilhetes de teatro no Cine-Teatro Florbela Espanca, mediante protocolo a celebrar com o GTAVV;
 - d) Desconto de 50 % nos bilhetes de entrada nas piscinas municipais;
 - e) Comparticipação de 50 % nas entradas nos campos de futebol do concelho, mediante protocolo a celebrar com os clubes de futebol do concelho de Vila Viçosa;
 - f) Outros apoios que venham a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal.
- 2) Na aquisição de lotes de terreno municipais:
 - a) Lotes habitacionais, para construção de habitação própria — 25 %;
 - b) Lotes industriais, para construção de instalações próprias — 50 %.
- 3) No âmbito da constituição da família, são prestados os seguintes apoios:
 - a) Nascimento do primeiro filho — 500 euros;
 - b) Nascimento do segundo filho — 750 euros;
 - c) Nascimento do terceiro filho — 1000 euros.
- 4) Comparticipação de 25 % da parte que cabe ao titular do cartão, no pagamento da renda de casa aos beneficiários do IAJ (Incentivo ao Arrendamento Jovem);
- 5) Os benefícios constantes do presente Regulamento não são acumuláveis com os benefícios atribuídos aos titulares do cartão jovem.

- 6) Os titulares do cartão municipal jovem, que beneficiem dos descontos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 deste artigo, ficam interditos, durante os primeiros 10 anos, de proceder à alienação dos lotes a terceiros.

Artigo 8.º

Parcerias com entidades do concelho

A Câmara Municipal de Vila Viçosa celebrará protocolos de colaboração no âmbito do cartão municipal jovem com entidades concelhias, sendo aplicados os benefícios previstos nos respectivos protocolos.

Artigo 9.º

Parcerias com outras entidades

Podem aderir, como parceiros, ao cartão municipal jovem todas as entidades exteriores ao concelho de Vila Viçosa que, através da celebração de protocolo de colaboração com a Câmara Municipal, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens e serviços não comercializados na área do concelho de Vila Viçosa.

Artigo 10.º

Validade

1 — O cartão municipal jovem tem a validade de um ano ou até o utente completar a idade de 30 anos, sendo, obrigatoriamente, renovado anualmente até ao dia 31 de Dezembro.

2 — Para a revalidação do cartão municipal jovem os interessados devem apresentar atestado de residência emitido pela respectiva junta de freguesia.

Artigo 11.º

Utilização do cartão

1 — O cartão municipal jovem é válido para todas as entidades aderentes que tenham celebrado protocolo de colaboração com a Câmara Municipal.

2 — Na utilização do cartão municipal jovem, os utentes devem, quando solicitado, apresentar o bilhete de identidade.

Artigo 12.º

Fraude

1 — A fraude ou incumprimento do presente Regulamento, por parte dos beneficiários, confere às entidades aderentes o direito de reter o cartão e o dever de comunicar o facto à Câmara Municipal de Vila Viçosa.

2 — A utilização fraudulenta do cartão municipal jovem é passível da sua anulação.

3 — A anulação motivada por utilização fraudulenta implica a não revalidação do cartão municipal jovem.

Artigo 13.º

Incumprimento das entidades aderentes

Os beneficiários do cartão municipal jovem, que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes, devem comunicar o facto à Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 14.º

Perda, roubo ou extravio

1 — A perda, roubo ou extravio do cartão municipal jovem devem ser imediatamente comunicados à Câmara Municipal de Vila Viçosa.

2 — A responsabilidade do titular só cessa após a comunicação da ocorrência.

3 — O titular do cartão municipal jovem extraviado tem direito a uma segunda via.

Artigo 15.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 16.º

Omissões do Regulamento

Todos os aspectos e situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso n.º 3320/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto nos artigos 139.º e 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por meu despacho proferido em 15 de Março do corrente ano, autorizei a renovação do contrato de trabalho a termo certo, por 12 meses, celebrado com Milena Isabel Coimbra Amaral, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe — área de geologia.

18 de Março de 2005. — O Vereador em regime de permanência, *António Botelho Pinto*.

Aviso n.º 3321/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada no expositor dos recursos humanos a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste município.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de Março de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *António Botelho Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Aviso n.º 3322/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara celebrou contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos e ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano, podendo ser objecto de renovação, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com:

José Eduardo Machado Cunha — para a categoria de fiel de mercados e feiras, cuja remuneração corresponde ao índice 142, escalão 1, com efeitos a 21 de Março de 2005.

Filomena da Conceição Abreu Dias, Célia Regina Salgado Pedrosa do Vale e Jorge António Ferreira da Silva — todos para a categoria de auxiliar de serviços gerais, cuja remuneração corresponde ao índice 128, escalão 1, com efeitos a 21 de Março de 2005.

Mais se torna público que foram renovados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo certo, que haviam sido celebrados nos termos da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os trabalhadores a seguir mencionados:

José Fernando Magalhães Pires e Domingos Santos Ferreira — ambos com a categoria de jardineiro, com efeitos a 13 de Abril de 2005.

Rui André Caldas Pinto Sousa — com a categoria de técnico adjunto de construção civil de 2.ª classe, com efeitos a 25 de Abril de 2005.

6 de Abril de 2005. — Por delegação de competências, o Vereador, *Alberto Machado*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHÉ

Aviso n.º 3323/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 195/97, de 31 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 218/2000, de 9 de Setembro, faz-se público que a Junta de Freguesia, em reunião de 3 de Março de 2005 — sessão ordinária — deliberou a publicação do quadro de pessoal como se segue:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Escalaões								Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	0	0	0	0	710	770	830	900	—	—	—	—	Vertical, mudança de escalação de três em três anos.
		Assessor	0	0	0	0	610	660	690	730	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	0	0	0	0	510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	0	0	0	0	460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	1	0	0	1	400	415	435	455	—	—	—	—	
		Estagiário	0	0	0	0	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de psicologia	Assessor principal	0	0	0	0	710	770	830	900	—	—	—	—	
		Assessor	0	0	0	0	610	660	690	730	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	0	0	0	0	510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	1	0	0	1	460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	0	0	0	0	400	415	435	455	—	—	—	—	
		Estagiário	0	0	0	0	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de educador social	Assessor principal	0	0	0	0	710	770	830	900	—	—	—	—	
		Assessor	0	0	0	0	610	660	690	730	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	0	0	0	0	510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	0	0	0	0	460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	0	0	1	1	400	415	435	455	—	—	—	—	
		Estagiário	0	0	0	0	321	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior na área de educação física e desporto.	Assessor principal	0	0	0	0	710	770	830	900	—	—	—	—	
		Assessor	0	0	0	0	610	660	690	730	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	0	0	0	0	510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	0	0	0	0	460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	0	0	0	0	400	415	435	455	—	—	—	—	
		Estagiário	0	0	1	1	321	—	—	—	—	—	—	—	
Técnico-profissional	Técnico profissional de construção civil	Coordenador	0	0	0	0	360	380	410	450	—	—	—	—	
		Especialista principal	0	0	0	0	316	326	337	345	360	—	—	—	
		Especialista	0	0	0	0	269	280	295	316	337	—	—	—	
		Principal	0	0	0	0	238	249	259	274	295	—	—	—	
		1.ª classe	0	0	0	0	222	228	238	254	269	—	—	—	
		2.ª classe	0	0	1	1	199	209	218	228	249	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				Escalões								Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico-profissional ...	Técnico profissional de secretariado	Coordenador	0	0	0	0	360	380	410	450	—	—	—	—	Vertical, mudança de escalão de três em três anos.
		Especialista principal	0	0	0	0	316	326	337	345	360	—	—	—	
		Especialista	0	0	0	0	269	280	295	316	337	—	—	—	
		Principal	0	0	0	0	238	249	259	274	295	—	—	—	
		1.ª classe	0	0	0	0	222	228	238	254	269	—	—	—	
		2.ª classe	0	0	2	2	199	209	218	228	249	—	—	—	
Chefia	—	Chefe de secção	1	0	0	1	337	350	370	400	430	460	—	—	
Administrativo	Assistente administrativo	Ass. administ. especialista	0	0	0	0	269	280	295	316	337	—	—	—	
		Ass. administ. principal	5	0	0	5	222	233	244	254	269	290	—	—	
		Ass. administ.	0	1	0	1	199	209	218	228	238	249	—	—	
Operário	Operário qualificado	Operário principal	1	0	0	1	204	214	222	238	254	—	—	—	
		Operário	1	0	0	1	142	151	160	170	184	199	214	233	
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	2	0	4	6	128	137	146	155	170	184	199	214	Horizontal, mudança de escalão de quatro em quatro anos.
	Auxiliar serviços gerais	Auxiliar serviços gerais	5 (a)	0	0	3	128	137	146	155	170	184	199	214	
	Auxiliar acção educativa	Auxiliar acção educativa	0	0	4	4	142	151	160	170	181	189	204	218	
	Coveiro	Coveiro	4	2 (b)	0	5	155	165	181	194	214	228	—	—	
	Telefonista	Telefonista	1 (*)	0	0	0	133	142	151	1 5	181	194	209	228	
	Motorista	Motorista de transp. colect.	0	0	1	1	175	184	199	214	233	259	—	—	
Total			22	3	14	35									

(*) A extinguir quando vagar.

(a) A extinguir dois lugares.

(b) A extinguir um lugar.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALDOAR

Aviso n.º 3324/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 1 de Julho, e em conformidade com a Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que esta Junta de Freguesia, na sua reunião de 30 de Março de 2005, deliberou celebrar contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com início de funções a 1 de Abril de 2005, com Bruno Leandro Simões Oliveira Pinto, na categoria de coveiro, pelo período de seis meses, eventualmente renovável, nos termos da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Arnaldo José Teixeira Lucas*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BAIXA DA BANHEIRA

Aviso n.º 3325/2005 (2.ª série) — AP. — *Atribuição de mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas pela Junta de Freguesia de Baixa da Banheira em reunião realizada em 21 de Março de 2005 e pela Assembleia de Freguesia em sessão de 1 de Abril seguinte, foi atribuída a cada um dos funcionários abaixo identificados a menção de mérito excepcional prevista no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, n.ºs 1 e 4, respectivamente, com os efeitos e fundamentos que a seguir também se indicam:

À chefe de secção Maria Helena Alves da Conceição, pela qualidade e dedicação demonstrados no desempenho das tarefas que lhe têm vindo a ser confiadas ao longo dos 37 anos ao serviço da autarquia e cujos efeitos se traduzem na progressão para o escalão 4, índice 400, da respectiva carreira;

Ao operário qualificado Luciano Joaquim Fernandes Carreira, considerando a diversidade das tarefas exercidas e ainda o facto de lhe estar cometida a coordenação e chefia de todo o pessoal operário, auxiliar e tarefeiro dos diversos serviços operativos da autarquia e que se traduz na promoção, independentemente de concurso, na categoria de operário qualificado principal, escalão 5, índice 254 da respectiva carreira/categoria.

As deliberações acima referidas, produzem efeito a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando Carasco Valente*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ

Aviso n.º 3326/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos legais, torna-se público que, por deliberação da Junta Freguesia de Campanhã na sua reunião de 2 de Março de 2005, foi deliberado renovar, pelo período de um ano, o contrato a termo certo celebrado com Paulo Henrique Alves Ferreira, motorista, com efeito a partir de 5 de Abril de 2005.

18 de Março 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando Amaral*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Aviso n.º 3327/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público o quadro de pessoal desta autarquia, por deliberação do executivo na sua reunião de 10 de Novembro de 2004 — acta n.º 80 — cuja proposta foi aprovada em Assembleia de Freguesia a 21 de Dezembro de 2004, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, o qual altera e substitui o anteriormente publicado no apêndice n.º 44/99 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90/99, de 17 de Abril de 1999, passando a ser o seguinte:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares existentes no quadro				Total do quadro
			Vago	Preenchido	A criar	A extinguir	
Técnico-profissional	Técnico profissional	Coordenador	—	—	—	—	—
		Tec. prof. esp. princ.	—	—	—	—	—
		Tec. prof. especialista	—	2	—	—	(a) 2
		Tec. prof. principal	—	—	—	—	—
		Tec. prof. de 1.ª classe	—	—	—	—	—
Chefia	—	Chefe de secção	—	1	—	—	1
		—	—	—	—	—	—
Administrativo	Administrativo	Assistente administrativo especialista	—	—	—	—	—
		Assistente administrativo principal	—	4	—	—	(a) 4
		Assistente administrativo	—	—	—	—	—
Pessoal auxiliar	Auxiliar	Auxiliar administrativo	—	1	—	—	1
	Auxiliar dos serviços gerais.	—	1	—	—	—	1

(a) Dotação global

6 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Alberto Rodrigues Santos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ERMESINDE

Aviso n.º 3328/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto nos artigos 95.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torno público que se encontra afixada, na sede desta Junta de Freguesia, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro desta autarquia, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Casimiro Assunção Gonçalves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SACAVÉM

Aviso n.º 3329/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da lei se torna público que foi renovado o contrato a termo certo com

Sara Maria Bimbo Nunes (auxiliar de serviços gerais), com início em 1 de Abril de 2005.

1 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando F. Marcos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTIAGO MAIOR

Aviso n.º 3330/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Santiago Maior, tomada em reunião de dia 5 de Janeiro de 2005, e para assegurar necessidades públicas e urgentes de funcionamento de serviços, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, por um prazo de seis meses, com início a 1 de Abril,

nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

Deonilde Júlia Diogo Revés.
Maria Custódia Lopes Pereira.
Daniel Filipe Costa Gonçalves.
Célia Maria Barreiros Inácio Pelengana.

As funções serão as equivalentes às de auxiliar de serviços gerais. O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 128 (405,96 euros). (Processo isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Miguel Domingos Condeça Ramalho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

Aviso n.º 3331/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, faz-se público que se encontra afixada no placard existente nesta Junta de Freguesia, a lista de antiguidades dos funcionários da Junta de Freguesia de Santo André — concelho de Santiago do Cacém.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação.

31 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *António Sérgio da Silva Silvestre*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÃO

Aviso n.º 3332/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho datado de 24 de Fevereiro do corrente, foi renovado, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o contrato a termo certo com Jorge Laureano Teixeira Oliveira, apontador, índice 143, com a remuneração de 463,05 euros, para continuar a exercer a mesma função, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Março próximo passado.

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Horácio Manuel de Sousa*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

Aviso n.º 3333/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que está afixada na sede da freguesia a lista de antiguidade.

23 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Manuel de Oliveira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SETÚBAL (SÃO SEBASTIÃO)

Aviso n.º 3334/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Carlos Jorge Antunes de Almeida, presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião:

Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontra afixada, em local apropriado, a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta de Freguesia, aprovada em reunião realizada a 4 de Abril de 2005.

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Jorge Antunes de Almeida*.

JUNTA DE FREGUESIA DO SOBRALINHO

Aviso n.º 3335/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 1 da alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que a Junta de Freguesia, em sua reunião de 5 de Abril 2005, deliberou reno-

var o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de mais seis meses, com Ruben Manuel Rodrigues Cardoso.

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *Henrique Tomás da Conceição Cordeiro*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 3336/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Interno, Estrutura Geral, Organograma e Quadro de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Aveiro.* — Para os devidos efeitos faz-se público que a Assembleia Municipal de Aveiro, na 5.ª reunião da sessão ordinária de Setembro de 2004, realizada aos 25 dias do mês de Outubro de 2004, aprovou, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 20 de Setembro de 2004, o novo Regulamento Orgânico e correspondente quadro de pessoal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Director-Delegado, *Alberto Roque Ferreira Rodrigues*.

Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados de Aveiro

TÍTULO I

Princípios gerais e disposições introdutórias

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto a definição da estrutura dos Serviços Municipalizados de Aveiro, adiante designados abreviadamente por SMA, a competência dos seus órgãos, organização dos seus serviços, o seu quadro de pessoal e respectivo organograma.

2 — Considera-se integrado neste Regulamento o mapa de estrutura geral (anexo I), o organograma (anexo II) e o quadro de pessoal (anexo III).

Artigo 2.º

Natureza

Os SMA são um serviço público de interesse local, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira e explorado sob forma empresarial, no quadro da organização municipal, que visam satisfazer as necessidades colectivas da população do concelho no âmbito do seu objecto definido no artigo seguinte.

Artigo 3.º

Âmbito de actuação

As actividades dos SMA têm por objecto principal e essencial:

- a) A captação, adução, tratamento e distribuição de água potável ao domicílio;
- b) A recepção, drenagem e tratamento de esgotos domésticos ou assemelháveis a estes;
- c) Construção, ampliação e conservação da rede de água e esgotos, estações elevatórias e estações de tratamento de águas residuais.

CAPÍTULO II

Disposições introdutórias

Artigo 4.º

Macro-estrutura

Os SMA são, nos termos da lei, geridos por um conselho de administração e a sua macro-estrutura organizativa engloba a direcção delegada e as unidades orgânicas constituídas pelos departamentos e divisões.

TÍTULO II

Órgãos e serviços

CAPÍTULO I

Conselho de administração

Artigo 5.º

Definição

O conselho de administração é o órgão colegial de gestão e direcção, a quem compete, essencialmente, promover e executar as actividades dos SMA com vista à prossecução das suas atribuições.

Artigo 6.º

Composição

1 — O conselho de administração é composto por um número de membros determinado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

2 — O conselho de administração é constituído pelo presidente e pelos vogais, como tal designados pela Câmara Municipal, podendo, para o efeito, ser nomeados o presidente da Câmara que, nesse caso, presidirá ao conselho de administração, vereadores ou, nos limites da lei, cidadãos de reconhecido valor e experiência para o exercício da função.

3 — O conselho de administração será sempre presidido, ou pelo presidente da Câmara ou por um vereador membro do mesmo conselho.

4 — O secretário do conselho de administração será um dos seus membros ou um funcionário, nomeado para o efeito.

Artigo 7.º

Mandato

1 — O conselho de administração serve pelo período de um ano, podendo ser reconduzido pela Câmara Municipal.

2 — Dentro da vigência do mandato dos órgãos autárquicos e findo cada período referido no número anterior, presume-se a recondução do conselho de administração, não havendo deliberação da Câmara Municipal em contrário.

3 — Fora dos casos previstos no n.º 2, havendo cessação do mandato sem substituição de administradores, a gestão dos SMA fica entregue ao presidente da Câmara até à designação dos novos membros, a qual deverá realizar-se dentro do prazo máximo de um mês.

Artigo 8.º

Competências

1 — Compete ao conselho de administração:

- Superintender na gestão e direcção dos Serviços;
- Aprovar os projectos dos planos plurianuais de investimento, orçamentos e relatórios de actividade, bem como aprovar as alterações orçamentais e elaborar os documentos finais para prestação de contas, nos termos das disposições legais em vigor;
- Propor a aprovação das tarifas respeitantes ao abastecimento de água, à utilização de saneamento, à conservação e tratamento de esgotos e ainda, se for caso disso, à respectiva regulamentação;
- Autorizar a realização de obras e a aquisição ou alienação de bens e serviços necessários ao regular funcionamento dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;
- Acompanhar a efectivação das despesas através do exame periódico dos balancetes e contas e de relações dos encargos assumidos e dos pagamentos efectuados desde a última reunião;
- Deliberar acerca da execução, no regime de empreitadas, das obras necessárias e inscritas nos planos plurianuais;
- Proceder à execução do plano de actividades e orçamento;
- Propor à Câmara Municipal a aprovação do Regulamento, do organograma e do quadro de pessoal;
- Nomear as comissões de abertura e a de análise de propostas nos concursos de fornecimento ou empreitadas;

- Aprovar os projectos de infra-estruturas de saneamento básico de loteamentos urbanos;
- Proceder à marcação de faltas dos seus membros e à respectiva justificação;
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que lhe digam respeito.

2 — Compete ainda ao conselho de administração, no que respeita à administração dos mesmos serviços:

- Propor à Câmara Municipal a realização de empréstimos;
- Elaborar e apresentar à Câmara Municipal propostas relativas às matérias que legalmente dependam da sua aprovação;
- Autorizar os actos de administração relativos ao património imobiliário afecto aos SMA;
- Efectuar contratos necessários ao funcionamento dos serviços;
- Exercer os demais poderes conferidos por lei ou por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Poderão ser delegadas no director-delegado as competências referidas nas alíneas d), i), e j) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 9.º

Reuniões

1 — O conselho de administração reúne uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 — As reuniões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, por meio de convocatória que deve conter, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

3 — As deliberações são tomadas na pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do órgão, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

4 — As actas serão elaboradas sob responsabilidade do director do departamento administrativo e financeiro ou seu legal substituto, que as assinará juntamente com os membros do órgão.

Artigo 10.º

Competências do presidente do conselho de administração

1 — Para além de outras competências legalmente previstas compete ao presidente do conselho de administração:

- Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração;
- Acompanhar a actividade dos SMA na linha geral da política definida pelo conselho de administração;
- Representar protocolarmente os SMA em actos oficiais;
- Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação do conselho de administração.

2 — Sempre que o exijam as circunstâncias excepcionais e urgentes, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais actos ficam sujeitos a uma confirmação, na primeira reunião realizada após a sua prática.

3 — Poderá ser delegada no director-delegado a prática de actos específicos de administração.

CAPÍTULO II

Direcção delegada

Artigo 11.º

Âmbito de funções

O conselho de administração confiará, nos limites da lei, a orientação técnica e a direcção administrativa e financeira a um director-delegado.

Artigo 12.º

Responsabilidade

1 — O director-delegado depende directamente do conselho de administração, perante o qual é responsável.

2 — O director-delegado assiste às reuniões do conselho de administração para efeitos de informação e consulta sobre tudo o que diga respeito à disciplina e ao regular funcionamento dos serviços.

Artigo 13.º

Habilitações, nomeação e substituição

1 — O director-delegado dos SMA será nomeado em comissão de serviço, em conformidade com a legislação em vigor.

2 — O director-delegado será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 14.º

Competências

1 — Ao director-delegado compete, especialmente:

- a) A chefia superior, a orientação técnica e a direcção administrativa de todos os serviços, respondendo perante o conselho de administração por tudo o que diz respeito à disciplina e ao regular funcionamento dos SMA;
- b) A direcção e gestão dos recursos humanos dos SMA;
- c) Despachar e assinar a correspondência dos SMA, assim como os boletins estatísticos, requerimentos de licenciamento e apólices de contratos;
- d) Preparar o projecto de orçamento e do plano plurianual e submetê-los à apreciação do conselho de administração;
- e) Apresentar anualmente ao conselho de administração o relatório de exploração e resultados do exercício, instruídos com o inventário, balanço e contas respectivas;
- f) Executar e fazer executar as deliberações do conselho de administração;
- g) Deslocar internamente, por conveniência de serviço, os funcionários;
- h) Mandar proceder a inquéritos e instaurar processos disciplinares e suspender pessoal preventivamente;
- i) Propor a celebração de contratos de trabalho, nos termos da lei;
- j) Emitir ordens de serviço, despachos, instruções ou normas de serviço internas, relativas a determinações ou providências a tomar;
- k) Representar os SMA em quaisquer actos para que seja designado e praticar os actos preparatórios das resoluções finais da competência do conselho de administração ou do seu presidente;
- l) Estudar e propor ao conselho de administração as medidas e providências que julgar oportunas com vista a otimizar as acções, rentabilizar os meios e promover o equilíbrio financeiro dos Serviços;
- m) Assinar todas as autorizações de pagamento, previamente visadas pelo director do departamento administrativo e financeiro, para posterior conferência do presidente do conselho de administração;
- n) Autorizar os pagamentos em prestações, relativos a trabalhos efectuados pelos Serviços Municipalizados;
- o) Autorizar, ocorrendo motivo devidamente justificado ou urgente conveniência de serviço, o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos legais;
- p) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- q) Autorizar o pagamento dos abonos e prestação de regalias a que os funcionários, agentes ou contratados tenham direito, nos termos e cumpridos os requisitos da lei;
- r) Justificar e injustificar as faltas.

2 — Compete ainda ao director-delegado:

- a) Prestar informação fundamentada e com a devida antecedência, ao conselho de administração, relativamente ao provimento, à renovação ou cessação de cargos em comissão de serviço;
- b) Apresentar ao conselho de administração, devidamente informados, os processos de avaliação e classificação de pessoal, bem como propostas de louvores e prémios;
- c) Autorizar a inscrição de canalizadores;
- d) Autorizar o pagamento da recuperação de vencimento de exercício perdido aos funcionários e agentes;

- e) Autorizar o prolongamento das redes de água e de esgotos domésticos e execução de ramais;
- f) Autorizar a inscrição de funcionários em cursos de formação, estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios ou outras iniciativas semelhantes e as deslocações em serviço;
- g) Assinar os termos de aceitação e conferir posse a funcionários nomeados e contratados pelo conselho de administração;
- h) Autorizar o pagamento de despesas resultantes de sinistros até ao montante definido pelo conselho de administração;
- i) Delegar competências, com excepção das referidas nos n.ºs 1, alíneas i), j), p), e j), e 2, alíneas a), b), c), d), f), g) e h);
- l) Praticar os demais actos necessários à normal gestão dos serviços, cumpridas as exigências legais regularmente previstas.

Artigo 15.º

Organização

1 — A organização dos SMA compreende:

- a) A direcção delegada;
- b) O Departamento Administrativo e Financeiro;
- c) O Departamento de Águas e Saneamento;

2 — Sob a orientação directa do director-delegado funcionam:

- a) O Secretariado;
- b) A Comissão de Planeamento, Coordenação e Organização;
- c) O Gabinete Jurídico;
- d) O Gabinete de Informática e Inovação Tecnológica.

Artigo 16.º

Secretariado

Ao secretariado são cometidas as seguintes funções:

- a) Desempenho do necessário apoio administrativo directo;
- b) Promover a divulgação das deliberações do conselho de administração;
- c) Promover a divulgação das ordens e notas de serviço, bem como toda a informação necessária ao regular funcionamento dos serviços;
- d) Dactilografar todos os ofícios, despachos, informações e documentos elaborados pelo departamento;
- e) Acompanhar, junto dos serviços, a recolha de elementos, de informações ou pareceres necessários à tomada de decisões;
- f) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe forem determinados.

Artigo 17.º

Comissão de Planeamento, Coordenação e Organização

1 — Com o fim de estudo e consulta sobre problemas que interessem, no conjunto, aos vários serviços dos SMA, haverá uma comissão de planeamento, coordenação e organização especialmente encarregada de:

- a) Coordenação dos vários serviços;
- b) Organização, quadro de pessoal, avaliação de funções e produtividade geral;
- c) Bem-estar e valorização do pessoal;
- d) Aconselhamento e concertação sobre programas de actividade nos vários domínios.

2 — A comissão é constituída pelo director-delegado, que preside, pelos directores de departamento e chefes de divisão.

3 — A comissão funcionará, sempre que necessário, para cumprimento do estabelecido no n.º 1 deste artigo, quando convocada pelo director-delegado, sendo as conclusões a que chegar passadas a escrito.

Artigo 18.º

Gabinete Jurídico

1 — Ao gabinete jurídico, coordenado por um técnico superior, compete:

- a) Dar parecer sobre os recursos hierárquicos e acções contenciosas, bem como reclamações que envolvam os

- SMA, desde que tal lhe seja determinado pelo director-delegado;
- b) Elaborar ou dar pareceres sobre projectos legislativos ou regulamentares de interesse para os SMA, sob determinação do director-delegado;
 - c) Intervir e instruir em matéria jurídica os processos gratuitos e contenciosos respeitantes aos SMA, após a preparação dos mesmos pelos serviços administrativos e financeiros competentes;
 - d) Dar parecer jurídico sobre todas as matérias de interesse para os SMA, desde que lhe seja solicitado pelo conselho de administração, seu presidente ou pelo director-delegado e intervir em inquéritos no âmbito dos SMA;
 - e) Apoiar os SMA em estreita articulação com o director-delegado, nos assuntos que levantem problemas de ordem jurídica, designadamente no que se refere a processos disciplinares e contratos.

2 — O Gabinete Jurídico funciona em consonância com o director-delegado e com o apoio e em articulação com os sectores a que a matéria respeita.

Artigo 19.º

Gabinete de Informática e Inovação Tecnológica

1 — Ao Gabinete de Informática e Inovação Tecnológica compete:

- a) Conceber e implementar a informatização de todos os serviços e gerir o sistema informático e de comunicações;
- b) Administrar todo o sistema informático instalado visando a partilha da informação necessária a todos os sectores, bem como propor a instalação fundamentada de novos sistemas geradores da amplificação de medidas eficazes de gestão;
- c) Dar parecer sobre todas as propostas de novas soluções de *hardware* e *software* apresentadas pelos serviços;
- d) Pronunciar-se sobre todas as repercussões na estrutura orgânica resultantes da utilização informática;
- e) Supervisionar todos os processos de aquisição de equipamentos e aplicações, mantendo um registo actualizado em base de dados dos equipamentos, sistemas, aplicações e respectivas imputações;
- f) Zelar pelas condições de funcionamento dos equipamentos e aplicações, instalando e operando rotinas de manutenção preventiva e garantindo a manutenção correctiva.

CAPÍTULO II

Departamentos

DIVISÃO I

Departamento administrativo e financeiro

SECÇÃO I

Departamento administrativo e financeiro (DAF)

Artigo 20.º

Funções

1 — Ao departamento administrativo e financeiro compete apoiar administrativamente as actividades desenvolvidas pelos restantes serviços, designadamente:

- a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
- b) Promover e zelar pela arrecadação das receitas dos SMA;
- c) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição, registo e arquivo de toda a correspondência e de outros documentos endereçados aos SMA;
- d) Executar as tarefas inerentes à documentação e informação dos utentes, de divulgação da actividade dos SMA que interesse de uma forma geral aos mesmos utentes e público em geral;
- e) Assegurar internamente a aquisição, guarda, inventário e a distribuição dos bens dos SMA;

- f) Organizar e dar sequência aos processos administrativos de interesse dos utentes;
- g) Assegurar a gestão e manutenção das instalações;
- h) Dirigir o pessoal afecto ao DAF;
- i) Organizar as contas e participar na elaboração do relatório, na proposta do plano de investimentos e no projecto do orçamento.

2 — Além das competências indicadas no n.º 1 o Departamento Administrativo e Financeiro desempenhará todas aquelas que lhe forem atribuídas pelo conselho de administração e director-delegado.

Artigo 21.º

Composição

1 — O Departamento Administrativo e Financeiro é dirigido pelo respectivo director de departamento, nomeado em comissão de serviço, nos termos da lei.

2 — O Departamento Administrativo e Financeiro compreende as seguintes áreas:

- a) Divisão Administrativa e Comercial;
- b) Divisão Económico-Financeira;
- c) O Serviço de Recursos Humanos;
- d) O Serviço de Compras;
- e) Gabinete de Gestão e Controlo Interno.

3 — A Divisão Administrativa e Comercial é dirigida por um chefe de divisão, nomeado em comissão de serviço, nos termos da lei e compreende os seguintes serviços:

- a) Serviço Administrativo;
- b) Serviço Comercial.

4 — A Divisão Económica e Financeira é dirigida por um chefe de divisão, nomeado em comissão de serviço, nos termos da lei e compreende:

- a) O Serviço Financeiro;
- b) Tesouraria.

5 — O director do Departamento Administrativo e Financeiro será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 22.º

Funções do director do Departamento Administrativo e Financeiro

Ao director do Departamento compete:

- a) Dirigir e coordenar o Departamento Administrativo e Financeiro;
- b) Submeter a despacho do director-delegado, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e ordens do conselho de administração e do director-delegado nos assuntos que digam respeito aos respectivos serviços;
- d) Assegurar a informação necessária ao director-delegado e entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento;
- e) Organizar a elaboração do plano plurianual de investimentos, orçamento, conta de gerência, relatórios e plano de actividades;
- f) Informar, estudar e propor ao director delegado actuações julgadas necessárias ao aperfeiçoamento organizacional, ao aumento da produtividade e rentabilidade dos serviços, ao desenvolvimento e melhoria do nível de serviço prestado e à racionalização de recursos;
- g) Controlar a execução orçamental e subscrever ordens de pagamento e guias de receita, bem como verificar e assinar todas as requisições necessárias;
- h) Autenticar e certificar documentos e actos oficiais;
- i) Assegurar a publicação de anúncios, avisos e extractos de nomeação, exoneração ou demissão;
- j) Zelar pela boa ordem do serviço de arquivo, promovendo a adopção de modernas técnicas deste domínio;
- k) Zelar pelo património dos SMA;
- l) Redigir e subscrever as actas das reuniões do conselho de administração;
- m) Executar tudo o mais que as leis e regulamentos lhe cometerem ou que for de decorrência lógica do normal desempenho das suas funções;

- n) Atender as entidades oficiais, sob os aspectos administrativos e financeiros, com a concordância do director-delegado;
- o) Designar os funcionários que devem pertencer a cada sector, com excepção dos responsáveis pelos mesmos e deslocá-los, conforme a conveniência de serviço e com a concordância do director-delegado;
- p) Propor a transferência de sector, por conveniência de serviço, do respectivo responsável.

SECÇÃO II

Divisão Administrativa e Comercial

Artigo 23.º

Funções

1 — Compete à Divisão Administrativa e Comercial organizar, dirigir e controlar as tarefas de actividades dos serviços dela dependentes, promover a qualificação do pessoal da respectiva estrutura, elaborar os pareceres e informações da sua competência, que tenham sido solicitadas ou que julguem pertinentes transmitir.

2 — Compete, em especial, ao chefe da Divisão Administrativa e Comercial:

- a) Chefiar, coordenar e orientar os respectivos serviços;
- b) Preparar o expediente e as informações necessárias;
- c) Cumprir e fazer cumprir as directrizes do director do Departamento Administrativo e Financeiro, ao qual prestará todo o apoio e colaboração;
- d) Propor as alterações que entenda necessárias para a prossecução de uma melhoria de serviço, com vista a uma optimização do sistema e efectivo controlo do ciclo de leitura-facturação-cobrança;
- e) Fornecer os elementos estatísticos para efeitos do controlo de gestão;
- f) Estudar, através de modelos e simulação de tarifas, o impacto de diferentes alternativas sobre o mercado de venda de água, da colecta, drenagem e tratamento de águas residuais e apresentar propostas para análise.

3 — O chefe de divisão é substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 24.º

Composição

A Divisão Administrativa e Comercial tem a seguinte composição:

- 1 — Serviço Administrativo:
 - 1.1 — Secção de Secretaria Geral:
 - 1.1.1 — Sector de Expediente;
 - 1.1.2 — Sector de Arquivo, Documentação e Economato;
 - 1.1.3 — Sector de Serviços de Apoio.
 - 1.2 — Secção de Atendimento e Relações Públicas:
 - 1.2.1 — Sector de Atendimento Público;
 - 1.2.2 — Sector de Gestão de Consumidores e Utilizadores.
- 1.3 — Serviço Comercial:
 - 1.3.1 — Secção de Leituras, Facturação e Cobranças:
 - 1.3.1.1 — Sector de Leituras, Facturação e Cobranças;
 - 1.3.1.2 — Sector de Postos de Cobrança;
 - 1.3.1.3 — Sector da Fiscalização de Consumos;
 - 1.3.2 — Secção de Aprovisionamento:
 - 1.3.2.1 — Sector de Gestão de Stocks;
 - 1.3.2.2 — Sector de Armazéns;
 - 1.3.2.3 — Sector de Património.

Artigo 25.º

Serviço Administrativo

Competências do Serviço Administrativo:

- a) Informar os utentes dos serviços;
- b) Promover a recepção e distribuição do expediente;

- c) Levar a cabo a realização dos contratos de fornecimento de água e promover a actualização dos ficheiros de consumidores e contadores;
- d) Assegurar a minutação e dactilografia da correspondência e documentação.

Artigo 26.º

Secção de Secretaria Geral

A Secção de Secretaria Geral compreende os seguintes sectores:

- 1) Sector de Expediente, ao qual compete:
 - a) Proceder à recepção, registo, classificação, distribuição e expedição de toda a correspondência;
 - b) Assegurar o serviço de dactilografia;
 - c) Proceder à recepção e registo de requerimentos ou petições, bem como registar avisos, anúncios, regulamentos e outra documentação;
 - d) Organizar o ficheiro de legislação e preparação dos elementos necessários à instrução de processos judiciais;
 - e) Organizar e actualizar o cadastro de todos os seguros;
 - f) Organizar os processos de legalização de todas as viaturas, bem como dos radiotelefonos que as equipam;
 - g) Organizar os processos de licenciamento de projectos de águas e saneamento.
- 2) Sector de Arquivo, Documentação e Economato, ao qual compete:
 - a) Executar as tarefas respeitantes ao arquivo de todos os documentos e processos, para esse fim remetidos pelos diversos serviços, promovendo a adopção de planos adequados;
 - b) Manter, em boa ordem e fácil consulta, livros de trabalho de interesse consultivo, bem como revistas de instrução técnica e científica e outras espécies bibliográficas, relativas a matérias de interesse para os SMA, bem como as relativas a toda a administração em particular;
 - c) Preparar e registar as ordens de serviço;
 - d) Verbeter e catalogar toda a existência do arquivo e organizar o arquivo de todas as actas de reuniões ocorridas nos SMA, enviadas pelos diversos serviços;
 - e) Prestar toda a informação solicitada pelos diversos serviços respeitantes a todas as espécies arquivadas;
 - f) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos;
 - g) Adquirir, distribuir e conservar os impressos e demais material de expediente e utensílios de uso corrente, bem como as assinaturas periódicas.
- 3) Sector de Serviços de Apoio, ao qual compete:
 - a) Superintender e assegurar o serviço de reprografia, telefone, fax, portaria, segurança e limpeza das instalações;
 - b) Superintender no pessoal auxiliar.

Artigo 27.º

Secção de Atendimento e Relações Públicas

A Secção de Atendimento e Relações Públicas compreende os seguintes sectores:

- 1) Sector de Atendimento Público, ao qual compete:
 - a) Assegurar o atendimento personalizado ao público, no âmbito dos serviços de contratação, ligações, desligações e cobrança local de tarifas e consumos;
 - b) Assegurar o atendimento personalizado ao público, auxiliando os utentes na elaboração de exposições, requerimentos ou preenchimento de impressos;
 - c) Informar e encaminhar os utentes e público em geral para os serviços adequados, quando for caso disso;

- d) Organizar o processo de inscrição dos técnicos responsáveis pela execução de instalações interiores de água e de esgotos e outros afins, mantendo actualizado o cadastro;
 - e) Emissão de guias de receita;
 - f) Registo e execução de contratos de fornecimento de água;
 - g) Emissão de ordens para efectuar cortes e restabelecimentos de fornecimento de água aos consumidores.
- 2) Sector de Gestão de Consumidores e Utilizadores, ao qual compete:
- a) Manter actualizados os ficheiros de consumidores e contadores;
 - b) Manter actualizado o ficheiro de inscrição dos depósitos de garantia dos consumidores;
 - c) Atender as reclamações de consumidores e dar-lhe o encaminhamento devido, com vista à sua rápida resolução;
 - d) Emitir ordens para efectuar a colocação e levantamento de contadores e confirmar a sua execução.

Artigo 28.º

Serviço Comercial

1 — O Serviço Comercial é composto pelas seguintes secções e pelos seguintes sectores:

1.1 — Secção de Leituras, Facturação e Cobranças, que compreende os seguintes sectores:

1.1.1 — Sector de Leituras, Facturação e Cobranças, ao qual compete:

- a) Proceder à leitura dos consumos de água e efectuar a respectiva cobrança;
- b) Proceder ao processamento de tarifas provenientes do consumo de água, aluguer de contadores e tarifa de utilização de saneamento;
- c) Controlar a entrega dos valores cobrados;
- d) Fornecer toda a informação necessária ao cabal planeamento das áreas;
- e) Verificar as reclamações de consumidores e utilizadores relacionadas com leituras e cobranças que não possam ser solucionadas pelo atendimento público e propor as respectivas soluções;
- f) Verificação de contadores, anomalias e consumos fraudulentos;
- g) Distribuir o serviço aos leitores-cobreadores;
- h) Proceder à recolha das leituras enviadas pelos consumidores;
- i) Proceder, através dos leitores-cobreadores, à verificação sumária das instalações de água, nomeadamente no que respeita ao contador e torneira de segurança;
- j) Proceder ao controlo dos utilizadores de saneamento;
- k) Proceder à elaboração de facturas e recibos respeitantes ao estabelecimento e montagem de ramais de águas e esgotos, ensaios, vistorias e de todos os outros trabalhos executados pelos SMA, nos termos da lei vigente;
- l) Efectuar as operações de débito ao tesoureiro, para efeitos de cobrança;
- m) Coligir todos os elementos estatísticos relativos a consumidores e consumos de água e a utilizadores de saneamento;
- n) Preencher os mapas e boletins estatísticos.

1.1.2 — Sector de Postos de Atendimento e Cobrança, ao qual compete:

- a) Informar o público das respectivas áreas;
- b) Proceder à cobrança das importâncias em dívida, sob determinação superior;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à contabilização das receitas, bem como os respeitantes ao controlo da cobrança respeitante aos postos.

1.1.3 — Sector da fiscalização de consumos, ao qual compete:

- a) Proceder a vistorias domiciliárias de contadores;
- b) Verificação de contadores, anomalias e consumos fraudulentos;

- c) Analisar reclamações dos consumidores;
- d) Controlar o serviço de leitores;
- e) Fornecer toda a informação necessária ao cabal planeamento de áreas de leitura.

1.2 — Secção de Aprovisionamento, que compreende os seguintes sectores:

1.2.1 — Sector de Gestão de Stocks, ao qual compete:

- a) Garantir uma correcta gestão de *stocks* através da previsão de aquisições de bens de consumo;
- b) Determinar quantidades económicas de encomendas;
- c) Gerir *stocks* e assegurar a realização de inventários;
- d) Remeter à contabilidade, com a regularidade que lhe for solicitada, relação respeitante ao movimento de entradas e saídas de existências.

1.2.2 — Sector de Armazéns, ao qual compete:

- a) Conferir e registar as entradas e saídas de materiais e produtos, verificando a quantidade, qualidade e características técnicas dos mesmos;
- b) Proceder à arrumação no armazém, segundo as indicações de códigos e referências existentes nos materiais recebidos;
- c) Manter em boas condições de conservação e funcionalidade os materiais armazenados;
- d) Fornecer ao Sector de Gestão de Stocks as indicações que se mostrem necessárias à manutenção e regular existência dos *stocks* necessários;
- e) Proceder à inventariação permanente do armazém e balanços de verificação do mesmo;
- f) Garantir a actualização constante do ficheiro por artigo;
- g) Conferir periodicamente as existências e manter a fidelidade das mesmas;
- h) Formular propostas para desencadear processo de venda de sucata;
- i) Satisfazer os pedidos de material e produtos em depósito, após autorizado e sempre mediante requisição.

1.2.3 — Sector de Património, ao qual compete:

- a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de bens imóveis e móveis afectos aos SMA;
- b) Proceder ao registo de todos os bens e equipamentos existentes nos serviços, bem como controlar os abatimentos e transferências do património;
- c) Executar todo o expediente relacionado com a alienação de bens móveis e imóveis;
- d) Colaborar na realização de conferências periódicas de materiais, de acordo com o que for determinado;
- e) Manter actualizado o registo de contadores.

SECÇÃO III

Divisão Económico-Financeira

Artigo 29.º

Funções

1 — Compete à Divisão Económico-Financeira organizar, dirigir e controlar as tarefas de actividades dos serviços dela dependentes, promover a qualificação do pessoal da respectiva estrutura, elaborar os pareceres e informações da sua competência, que tenham sido solicitadas ou que julguem pertinente transmitir.

2 — Compete, em especial, ao chefe da Divisão Económico-Financeira:

- a) Chefiar, coordenar e orientar os respectivos serviços;
- b) Preparar o expediente e as informações necessárias;
- c) Cumprir e fazer cumprir as directrizes do director do Departamento Administrativo e Financeiro, ao qual prestará todo o apoio e colaboração;
- d) Manter organizada a contabilidade;
- e) Preparar as alterações e revisões orçamentais;

- f) Prestar apoio e colaborar na elaboração dos orçamentos e planos de actividades e acompanhar a sua execução;
- g) Organizar as contas de gestão e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do relatório de contas;
- h) Coordenar a realização da cobrança e pagamento de todas as receitas e despesas dos SMA;
- i) Organizar e manter actualizado o património dos SMA;
- j) Fornecer os elementos estatísticos para efeitos do controlo de gestão.

3 — O chefe de divisão será substituído nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 30.º

Composição

A Divisão Económico-Financeira possui a seguinte composição:

1 — Serviço Financeiro:

1.1 — Secção de Contabilidade:

1.1.1 — Contabilidade Geral;

1.1.2 — Contabilidade Analítica;

2 — Tesouraria.

Artigo 31.º

Serviço Financeiro

Competências do Serviço Financeiro:

- a) Manter organizada a contabilidade;
- b) Preparar as alterações e revisões orçamentais;
- c) Prestar apoio e colaborar na elaboração dos orçamentos e planos de actividades e acompanhar a sua execução;
- d) Organizar as contas de gerência e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do relatório de contas;
- e) Controlar a elaboração dos balancetes diários de tesouraria e demais mapas e relatórios;
- f) Coordenar a realização da cobrança e pagamento de todas as receitas e despesas dos SMA.

Artigo 32.º

Secção de Contabilidade

Compete à Secção de Contabilidade:

- a) Efectuar todo o movimento e escrituração da contabilidade, de acordo com as normas legais aplicáveis;
- b) Coligir todos os elementos necessários à elaboração da conta de gerência, relatório de actividades, plano de actividades e orçamento, incluindo revisões e alterações;
- c) Supervisionar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas;
- d) Conferir a exactidão das operações de arrecadação das receitas, entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria e débitos e créditos de valores em documentos efectuados pela tesouraria;
- e) Manter devidamente organizada toda a documentação das contas findas;
- f) Processar e registar ordens de pagamento;
- g) Determinar preços de custo de materiais e serviços;
- h) Verificar e liquidar os descontos para entrega ao Estado e a outras entidades as contribuições, impostos ou taxas dentro dos prazos legais;
- i) Escriturar as contas correntes com empreiteiros e fornecedores.

Artigo 33.º

Tesouraria

1 — À tesouraria compete:

- a) Assegurar a arrecadação de todas as receitas dos serviços;
- b) Efectuar o pagamento de todas as despesas, depois de devidamente autorizadas;
- c) Emitir e registar cheques;
- d) Elaborar mapas periódicos, incluindo, designadamente, balancetes e mapas diários de bancos e relatórios finais;
- e) Efectuar nas instituições de crédito os levantamentos, os depósitos e as transferências de fundos;

- f) Manter actualizadas as contas correntes com as instituições de crédito;
- g) Entregar ao director do Departamento Administrativo e Financeiro balancetes diários de tesouraria, acompanhados dos documentos justificativos do movimento, para efeitos de conferência pela contabilidade;
- h) Elaborar o expediente relativo às cobranças coercivas, quando for caso disso;
- i) Zelar pela segurança das existências em cofre;
- j) Pedir e fornecer às outras secções e serviços, todas as informações e esclarecimentos de que necessitem ou lhe sejam pedidos.

2 — A tesouraria será chefiada por um tesoureiro que, nas suas faltas e impedimentos, será substituído, nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Serviço de Recursos Humanos

Artigo 34.º

Competências

Ao Serviço de Recursos Humanos, directamente dependente do director do Departamento Administrativo e Financeiro, compete prestar apoio técnico administrativo aos órgãos dos SMA, de acordo com os seus objectivos, coordenar o normal desenvolvimento dos processos de recrutamento de pessoal, detectar e identificar necessidades e coordenar programas de formação, propor e garantir a implementação de políticas de pessoal adequadas à realidade empresarial e promover a maior eficiência dos serviços sociais, nomeadamente:

- a) Elaborar estudos e propor normas, tendo em vista a execução de medidas de gestão de recursos humanos;
- b) Promover estudos de análise e justificação de funções;
- c) Assegurar os procedimentos técnicos e administrativos referentes ao recrutamento e selecção de pessoal;
- d) Promover os necessários estudos e propor medidas conducentes à melhoria das condições de trabalho;
- e) Assegurar o processamento das remunerações e demais prestações do pessoal dos SMA;
- f) Organizar e manter actualizado o sistema de informações necessários à gestão de recursos humanos;
- g) Estudar e promover as medidas tendentes à actualização do quadro de pessoal;
- h) Estudar, propor e implementar os procedimentos necessários em termos de condições de trabalho.

Artigo 35.º

Gestão do pessoal

Ao Sector de Gestão de Pessoal compete desenvolver os procedimentos administrativos relativos às seguintes áreas:

- a) Elaborar os estudos e demais procedimentos técnicos no âmbito do recrutamento e selecção de pessoal;
- b) Aposentações, demissões, licenças e mobilidade do pessoal;
- c) Estudo, informação e devida tramitação dos processos de reclamação dos trabalhadores;
- d) Levantamento das necessidades e elaboração de estudos, propostas e demais procedimentos a prover as carências formativas do pessoal, bem como a elaboração do projecto anual de formação e aperfeiçoamento profissional;
- e) Estatísticas de sinistralidade no trabalho, da mobilidade do pessoal, do absentismo e do mais do que os usos dos serviços e as determinações que os superiores impuserem;
- f) Avaliação do desempenho dos trabalhadores, dos níveis da sua integração funcional e disciplinar e da motivação do pessoal;
- g) Racionalização do trabalho, com o recurso às figuras próprias da mobilidade do pessoal;
- h) Análise à estrutura organizacional dos serviços, com detecção das falhas ou insuficiências a suprir;
- i) Ambiente organizacional e relações humanas;
- j) Actualização permanente dos processos individuais, oficialmente e a requerimento dos interessados;
- k) Elaborar a lista de antiguidade;
- l) Promover a verificação de faltas ou licenças;

- m) Assistência ao procedimento disciplinar competentemente ordenado;
- n) Controlo do sistema de registo de assiduidade;
- o) Processamento de vencimentos, abonos de qualquer espécie e subsídios;
- p) Expediente e arquivo respectivo;
- q) Pedir e fornecer às outras secções, bem como a qualquer funcionário, todas as informações e esclarecimentos de que necessite ou lhe sejam pedidos;
- r) Elaborar, com a devida antecedência, informação relativamente ao termo do período de cada comissão de serviço.

Artigo 36.º

Área social e ocupacional

Competem a este sector as seguintes funções:

- a) Colaborar na elaboração e apresentação de sugestões com vista à realização de planos e relatórios de actividades;
- b) Colaborar com os serviços sociais de que os funcionários sejam beneficiários, prestando-lhes as informações e o apoio solicitados;
- c) Colaborar com os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nas medidas e actividades por estes desenvolvidas, nomeadamente nas que se referem à promoção das condições de trabalho e à prevenção de riscos profissionais;
- d) Promover a realização de estudos, no âmbito da toxicodependência e da alcoologia, bem como fazer o acompanhamento de trabalhadores eventualmente afectados;
- e) Estudar e dar sugestões para o alargamento e diversificação dos benefícios sociais dos trabalhadores;
- f) Preparar, para difusão entre trabalhadores, elementos informativos sobre regimes legais que lhe são aplicáveis;
- g) Apoiar e encaminhar os trabalhadores, a solicitação destes, no domínio sócio-profissional;
- h) Desenvolver estudos e propor medidas de apoio económico-social a trabalhadores em situação de carência;
- i) Fomentar e colaborar em todas as actividades que tenham por objectivo a integração satisfatória e o bem-estar físico e psicológico de todos os trabalhadores.

Artigo 37.º

Formação profissional

Compete ao Sector de Formação Profissional:

- a) Estudar, propor, programar, implementar e controlar o plano de formação;
- b) Realizar o diagnóstico de necessidades de formação profissional;
- c) Propor o plano de formação, coordenar e controlar a sua execução;
- d) Realizar a avaliação de formação;
- e) Colaborar no processo e acolhimento e integração dos trabalhadores recentemente admitidos;
- f) Estudar e propor formas de financiamento da formação profissional, quer sob a forma de financiamento da formação profissional, quer sob a forma de candidaturas ao IEFP/FSE, quer sob a forma de patrocínios, promovendo os contactos necessários.

SECÇÃO V

Artigo 38.º

Serviço de Compras

Ao Serviço de Compras compete:

- a) Proceder ao estudo do mercado de bens e serviços e organizar os respectivos processos de fornecimento, devidamente autorizados;
- b) Preparar, instruir e proceder à abertura de procedimentos concursais;
- c) Elaborar as requisições necessárias, após adequada instrução dos respectivos processos;
- d) Organizar e actualizar o ficheiro de fornecedores, classificados por artigos e com a anotação do seu comportamento que se refere a fornecimentos anteriores;

- e) Proceder à actualização e levantamento periódico do ficheiro de materiais, bem como do preço respectivo;
- f) Centralizar propostas dos diversos serviços para aquisição e submetê-las a autorização prévia;
- g) Providenciar a entrada em armazém, contra documentos, dos materiais adquiridos;
- h) Assegurar o abastecimento regular dos bens indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços;
- i) Elaborar estudos de previsibilidade das necessidades e estruturar um plano anual de compras.

Artigo 39.º

Gabinete de Gestão e Controlo Interno

Compete ao Gabinete de Gestão e Controlo Interno criar e manter um sistema de informação e gestão e assegurar o sistema de controlo interno e, designadamente:

- a) Elaborar o manual de políticas e procedimentos contabilísticos e medidas de controlo interno, assegurando o seu bom funcionamento;
- b) Elaborar o manual de imobilizado corpóreo;
- c) Analisar os resultados do controlo interno;
- d) Proceder à análise comparativa dos saldos das contas de custos e proveitos;
- e) Proceder à análise dos movimentos ocorridos nas contas de imobilizado;
- f) Elaborar os vários estudos adequados à boa gestão da organização;
- g) Colaborar na preparação do orçamento e plano;
- h) Proceder a conferências de registos e procedimentos, reconciliações bancárias e circularização de bancos, clientes, fornecedores e outros devedores e credores.

DIVISÃO II

Departamento de Águas e Saneamento

SECÇÃO I

Departamento de Águas e Saneamento (DAS)

Artigo 40.º

Funções

1 — O Departamento de Águas e Saneamento tem por missão a execução, exploração, conservação, controlo e fiscalização do sistema de abastecimento de água e do sistema de saneamento, nomeadamente a captação, elevação, reserva, tratamento, controlo, transporte e distribuição domiciliária de água, a colecta, tratamento e rejeição final de águas residuais domésticas ou equivalentes e o estudo, desenvolvimento e construção das infra-estruturas próprias dessas actividades, bem como as restantes actividades inerentes ao processo, tais como gestão do parque de viaturas e equipamentos, designadamente:

- a) Dirigir e coordenar os serviços na sua dependência hierárquica;
- b) Garantir o correcto funcionamento de todas as instalações de águas e saneamento, assegurando a sua gestão e manutenção;
- c) Viabilizar a todos os munícipes a utilização eficaz dos serviços de abastecimento de água e saneamento e a qualidade dos mesmos;
- d) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
- e) Dirigir todo o pessoal afecto ao DAS;
- f) Participar na elaboração de relatório e na proposta do plano plurianual de investimentos.

2 — Além das competências referidas no n.º 1, o departamento de águas e saneamento desempenhará todas aquelas que lhe forem cometidas pelo conselho de administração e pelo director-delegado.

Artigo 41.º

Composição

1 — O Departamento de Águas e Saneamento é dirigido pelo respectivo director de departamento, nomeado em comissão de serviço, nos termos da lei.

2 — Directamente dependente deste departamento encontra-se o Gabinete de Fiscalização.

3 — O Departamento de Águas e Saneamento compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Águas;
- b) Divisão de Saneamento;
- c) Divisão de Estudos e Controlo de Qualidade;
- d) Divisão de Equipamento, Transportes e Manutenção.

4 — A Divisão de Águas (DA) é dirigida por um chefe de divisão, nomeado em comissão de serviço, nos termos da lei, e compreende os seguintes sectores:

4.1 — Sector de Distribuição;

4.2 — Sector de Operação.

5 — Divisão de Saneamento (DS), dirigida por um chefe de divisão nomeado em comissão de serviço, nos termos da lei, compreende os seguintes sectores:

5.1 — Sector de Construção;

5.2 — Sector de Exploração.

6 — Divisão de Estudos e Controlo de Qualidade (DECQ), dirigida por um chefe de divisão nomeado em comissão de serviço, nos termos da lei, compreende os seguintes sectores:

6.1 — Sector de Controlo de Qualidade;

6.2 — Sector de Estudos e Projectos.

7 — Divisão de Equipamento, Transportes e Manutenção (DETM), dirigida por um chefe de divisão nomeado em comissão de serviço, nos termos da lei, compreende os seguintes sectores:

7.1 — Sector de Transportes;

7.2 — Sector de Equipamento e Manutenção.

8 — O director do Departamento de Águas e Saneamento, nas suas faltas e impedimentos, será substituído, nos termos da lei.

Artigo 42.º

Funções do director do Departamento de Águas e Saneamento

Compete, em especial, ao director do Departamento de Águas e Saneamento:

- a) Coordenar e fiscalizar as atribuições cometidas às Divisão de Águas, Divisão de Saneamento, Divisão de Estudos e Controlo de Qualidade e Divisão de Equipamento, Transportes e Manutenção;
- b) Preparar o expediente e as informações necessárias para despacho do director-delegado e resolução do conselho de administração;
- c) Dirigir os trabalhos do Departamento de Águas e Saneamento, em conformidade com as deliberações do conselho de administração e com a orientação do director-delegado;
- d) Designar os funcionários que devem pertencer a cada sector, com excepção dos responsáveis pelos mesmos e deslocá-los, conforme a conveniência de serviço e com a concordância do director-delegado;
- e) Assegurar a informação necessária ao director-delegado e entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento;
- f) Informar, estudar, projectar e propor ao director-delegado as actuações e obras julgadas necessárias ao aumento da produtividade e rentabilidade dos serviços a seu cargo e ao desenvolvimento, extensão e melhoria do serviço prestado ao público;
- g) Executar e fazer executar as instruções e determinações superiores e de todos os trabalhos, incluindo informações, pareceres de projectos que estejam dentro das suas funções específicas e conhecimentos, desde que ordenados pelo director-delegado;
- h) Fazer executar todos os trabalhos próprios dos serviços que dirige, quer da exploração normal, quer solicitados por outras secções dos SMA, prestando a colaboração necessária;

- i) Tomar as medidas necessárias, em caso de avarias ou acidente de que possam resultar consequências graves ou prejuízos para os SMA, dando imediato conhecimento das providências tomadas ao director-delegado;
- j) Redigir ou mandar redigir o expediente que lhe tenha sido confiado pelo director-delegado;
- l) Apresentar ao director-delegado, sempre que lhe for solicitado ou oportuno, plano de trabalhos e obras tendentes a melhorar ou ampliar a actividade dos serviços a seu cargo e participar na elaboração do relatório e na proposta do plano plurianual de investimentos.

Artigo 43.º

Gabinete de Fiscalização

Com o objectivo de fazer cumprir as leis e os regulamentos em vigor, no domínio de redes interiores e exteriores de saneamento básico, compete ao Gabinete de Fiscalização efectuar a análise, vistoria e fiscalização dos projectos e obras particulares sob a coordenação directa do director do departamento e em colaboração estreita no desenvolvimento das tarefas com os técnicos das divisões de águas e saneamento.

SECÇÃO II

Divisão de Águas (DA)

Artigo 44.º

Funções

1 — À Divisão de Águas compete organizar as actividades de acordo com o previamente estabelecido, bem como proceder à avaliação dos resultados alcançados, promover a qualificação do pessoal e elaborar pareceres e informações sobre os assuntos da competência a seu cargo.

2 — A divisão de águas é dirigida por um chefe de divisão, que orienta e coordena os sectores a seu cargo e pessoal nele integrado, sob a coordenação do director do departamento.

3 — O chefe de divisão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 45.º

Composição

A Divisão de Águas compreende os seguintes sectores:

- a) Sector de Distribuição;
- b) Sector de Operação.

Artigo 46.º

Sector de Distribuição

1 — A este sector competem as tarefas de gestão de toda a rede de distribuição de água, compreendendo vários subsectores, aos quais cabe a execução de tarefas específicas sob coordenação do responsável do sector e do encarregado geral.

1.1 — Ao subsector de construção compete a realização de obras de ampliação e remodelação da rede de distribuição de água sob a coordenação do respectivo encarregado.

1.2 — Ao subsector de ligações compete a execução de ramais domiciliários, bem como a execução das ligações, desligações, avarias e reparações do parque de contadores sob coordenação do respectivo encarregado.

1.3 — Ao subsector de conservação geral compete a conservação da rede geral de distribuição de água, bem como a reparação das eventuais avarias sob a coordenação do respectivo encarregado. Compete ainda a este subsector a coordenação do piquete de avarias.

Artigo 47.º

Sector de Operação

1 — A este sector compete a operação do equipamento associado aos sistemas de captação, às centrais elevatórias, aos sistemas de reserva e aos sistemas de tratamento, bem como zelar pela sua conservação, sob coordenação do responsável do sector e do respectivo encarregado.

SECÇÃO III

Divisão de Saneamento (DS)

Artigo 48.º

Funções

1 — À Divisão de Saneamento compete organizar as actividades de acordo com o previamente estabelecido, bem como proceder à avaliação dos resultados alcançados, promover a qualificação do pessoal e elaborar pareceres e informações sobre os assuntos da competência a seu cargo.

2 — A Divisão de Saneamento é dirigida por um chefe de divisão, que orienta e coordena os sectores a seu cargo e pessoal nele integrado, sob a coordenação do director do departamento.

3 — O chefe de divisão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 49.º

Composição

1 — A Divisão de Saneamento compreende os seguintes sectores:

- a) Sector de Construção;
- b) Sector de Exploração.

Artigo 50.º

Sector de Construção

1 — Compete ao Sector de Construção as tarefas de ampliação do sistema de recolha, tratamento e rejeição final dos efluentes residuais domésticos ou equivalentes, compreendendo vários subsectores aos quais cabem tarefas específicas sob a coordenação do responsável pelo sector e do respectivo encarregado.

1.1 — Ao Subsector de Obras Públicas compete a coordenação, acompanhamento e fiscalização das obras a executar por terceiros.

1.2 — Ao Subsector de Obras por Administração Directa compete a execução das obras de ampliação da rede colectora, bem como a sua reabilitação/remodelação e a execução de ramais domiciliários.

Artigo 51.º

Sector de Exploração

1 — Compete ao Sector de Exploração a gestão dos vários órgãos do sistema de águas residuais, compreendendo dois subsectores.

1.1 — Ao sector ETAR's e estações elevatórias compete a operação do equipamento associado às centrais elevatórias e estações de tratamento. Compete ainda a este subsector zelar pela conservação dos equipamentos electromecânicos e restantes infra-estruturas de construção civil.

1.2 — Ao subsector das redes colectoras compete a conservação e reparação da rede colectora e ramais domiciliários, intervenção em domínio privado quando solicitado pelos utilizadores e desde que devidamente enquadrado na gestão deste sector.

SECÇÃO IV

Divisão de Estudos e Controle de Qualidade (DECQ)

Artigo 52.º

Funções

1 — À Divisão de Estudos e Controle de Qualidade compete organizar as actividades de acordo com o previamente estabelecido, bem como proceder à avaliação dos resultados alcançados, promover a qualificação do pessoal e elaborar pareceres e informações sobre os assuntos da competência a seu cargo.

2 — A Divisão de Estudos e Controle de Qualidade é dirigida por um chefe de divisão, que orienta e coordena os sectores a seu cargo e pessoal nela integrada, sob a coordenação do director do departamento.

3 — O chefe de divisão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 53.º

Composição

A Divisão de Estudos e Controle de Qualidade compreende os seguintes sectores:

- a) Sector de Controle de Qualidade;
- b) Sector de Estudos e Projectos.

Artigo 54.º

Sector de Controle de Qualidade

1 — O Sector de Controle de Qualidade tem por especial missão o controle da qualidade da distribuição de água, do tratamento dos efluentes e poluição de águas residuais. Tem ainda por missão a elaboração e cumprimento do programa de controle de qualidade dos serviços prestados, bem como o tratamento estatístico/gráfico, o preenchimento de inquéritos e o fornecimento de informações a solicitação das diversas entidades.

2 — Este sector subdivide-se em dois subsectores:

2.1 — O Subsector do Controle de Qualidade de Distribuição de Água para Consumo Humano, ao qual compete a avaliação permanente da qualidade da água captada, estado qualitativo do funcionamento das captações e a avaliação das necessidades de efectuar novas captações. Compete ainda efectuar o controle da qualidade de funcionamento dos diferentes órgãos do sistema de distribuição.

2.2 — O Subsector de Controle de Qualidade do Funcionamento das ETAR's, ao qual compete a avaliação dos pedidos de ligação à rede pública de unidades industriais, do funcionamento dos sistemas de drenagem e dos sistemas de tratamento existentes nas ETAR's.

Artigo 55.º

Sector de Estudos e Projectos

1 — Ao Sector de Estudos e Projectos compete elaborar e dar pareceres, sempre que solicitados, sobre projectos de interesse para os SMA no âmbito das áreas de actuação definidas; propor e colaborar na definição de estratégias de desenvolvimento técnico-económico dos sistemas de saneamento básico sob gestão dos SMA; estudar e propor medidas que assegurem a racionalização dos processos e métodos de trabalho e a normalização e simplificação do funcionamento da DSAS; elaborar estudos estatísticos e previsionais de consumos, captações e produção de águas residuais.

2 — Este sector subdivide-se em três subsectores:

2.1 — O Subsector de Topografia, que tem por funções efectuar o acompanhamento das obras dos SMA, colaborar na execução dos cadastros das infra-estruturas de águas e águas residuais, e efectuar os levantamentos topográficos que servirão de base à execução dos projectos e ou estudos de engenharia a desenvolver nestes serviços;

2.2 — O Subsector de Cadastro, que tem por missão manter actualizado o cadastro cartográfico e digital dos sistemas de abastecimento de água e drenagem e tratamento das águas residuais e ainda fornecer informação cadastral e topográfica, a pedido dos restantes sectores dos SMA, entidades oficiais e munícipes.

SECÇÃO V

Divisão de Equipamento, Transportes e Manutenção (DETM)

Artigo 56.º

Funções

1 — À Divisão de Equipamento, Transportes e Manutenção compete organizar as actividades de acordo com o previamente estabelecido, bem como proceder à avaliação dos resultados alcançados, promover a qualificação do pessoal e elaborar pareceres e informações sobre os assuntos da competência a seu cargo.

2 — A Divisão de Equipamento, Transportes e Manutenção é dirigida por um chefe de divisão, que orienta e coordena os sectores a seu cargo e pessoal nele integrado, sob a coordenação do director de departamento.

3 — O chefe de divisão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, nos termos da lei.

Artigo 57.º

Composição

1 — A Divisão de Equipamento, Transportes e Manutenção compreende os seguintes sectores:

- a) Sector de Transportes;
- b) Sector de Equipamento e Manutenção.

Artigo 58.º

Sector de Transportes

1 — Compete ao Sector de Transportes manter em condições de operacionalidade as viaturas e máquinas da frota, executando tarefas de controlo/conservação e recorrendo a técnicos para reparações; distribuir e gerir as viaturas aos diferentes serviços de acordo com as instruções superiores; elaborar e manter actualizado o cadastro das máquinas, viaturas e equipamentos; informar sobre a rentabilidade das máquinas, viaturas e equipamento e propor medidas que visem a melhoria do seu desempenho; zelar pela manutenção e renovação do equipamento, incluindo viaturas e máquinas sob a coordenação do responsável pelo sector e do respectivo encarregado.

1.1 — O Sector de Transportes compreende os subsectores de transportes distribuídos, transportes industriais e oficinas auto.

Artigo 59.º

Sector de Equipamento e Manutenção

1 — Ao Sector de Equipamento e Manutenção compete desenvolver trabalhos de metalomecânica ligeira para conservação do património, colaborar em obras por administração directa e, de um modo geral, prestar apoio generalizado a todos os outros sectores dos SMA, quer na concepção quer na reparação e montagem de equipamento, manutenção e reparação do equipamento ligado à bombagem, tratamento e controlo de águas e esgotos, manutenção dos sistemas e equipamentos eléctricos, conservação de reservatórios, centrais elevatórias e de tratamento e o desenvolvimento de obras por administração directa na área de electromecânica. Este sector compreende os seguintes subsectores:

1.1 — O Subsector de Conservação a que compete as tarefas descritas no sector e referentes a construção civil, nomeadamente carpintaria, pintura, jardinagem e serralharia civil e mecânica.

1.2 — O Subsector de Manutenção Electromecânica a que compete as tarefas de manutenção e reparação dos equipamentos electromecânicos associados à bombagem, tratamento e controlo de águas e esgotos.

TÍTULO III**Disposições finais e transitórias**

Artigo 60.º

Quadro

1 — As carreiras, categorias, número de lugares, escalões e índices dos grupos de vencimentos são os que constam do quadro apenso como anexo III.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento promoverá o conselho de administração os procedimentos imprescindíveis ao preenchimento dos lugares vagos do quadro de pessoal, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, e da melhor conveniência de serviço, com base em proposta fundamentada do director-delegado.

Artigo 61.º

Disposições transitórias

As alterações ora introduzidas não prejudicam os concursos e demais procedimentos de recrutamento e selecção de pessoal em curso.

Artigo 62.º

Organograma

1 — Os órgãos e estrutura dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Aveiro articulam-se, hierarquicamente, nos termos do presente Regulamento e do organograma que lhe está apenso como anexo II.

2 — O organograma dos SMA é obrigatoriamente afixado em todas as unidades de serviço que, esporádica ou habitualmente, garantam atendimento ao público.

Artigo 63.º

Cartão de identidade

1 — Todos os funcionários, agentes e trabalhadores contratados dos SMA exibirão, quando em serviço, o cartão de identidade próprio dos Serviços Municipalizados.

2 — O modelo do cartão será definido pelo director-delegado.

Artigo 64.º

Revisão

Incumbe ao conselho de administração, mediante proposta do director-delegado, apresentar à Câmara Municipal, para devida tramitação, proposta fundamentada de revisão ao presente Regulamento, em razão da prática e experiência colhida no decurso da sua vigência, caso se entenda necessário.

Artigo 65.º

Comissões de serviço

Nos termos da lei, as comissões de serviço dos dirigentes providos em cargos de director de departamento e chefe de divisão, cessam na data da entrada em vigor do presente Regulamento, mantendo-se os mesmos no exercício de funções de gestão corrente até à nomeação dos novos titulares dos cargos, excepto para as unidades orgânicas respectivas que se mantêm para além da alteração da sua designação.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Estrutura geral

1 — Conselho de Administração (CA).

2 — Direcção Delegada (DD).

2.1 — Secretariado;

2.2 — Comissão de Planeamento, Coordenação e Organização;

2.3 — Gabinete Jurídico (GJ);

2.4 — Gabinete de Informática e Inovação Tecnológica (GIIT).

3 — Departamento Administrativo e Financeiro (DAF):

3.1 — Divisão Administrativa e Comercial (DAC):

3.1.1 — Serviço Administrativo:

3.1.1.1 — Secção de Secretaria Geral;

3.1.1.2 — Secção de Atendimento e Relações Públicas.

3.1.2 — Serviço Comercial:

3.1.2.1 — Secção de Leituras, Facturação e Cobranças;

3.1.2.2 — Secção de Aprovisionamento.

3.2 — Divisão Económico-Financeira (DEF):

3.2.1 — Serviço Financeiro:

3.2.1.1 — Secção de Contabilidade.

3.2.2 — Tesouraria.

3.3 — Serviço de Recursos Humanos (SRH):

3.3.1 — Sector de Gestão de Pessoal;

3.3.2 — Sector Social e Ocupacional;

3.3.3 — Sector de Formação Profissional.

3.4 — Serviço de Compras (SC).

3.5 — Gabinete de Gestão e Controlo Interno.

4 — Departamento de Águas e Saneamento (DAS):

4.1 — Divisão de Águas (DA):

4.1.1 — Sector de Distribuição;

4.1.2 — Sector de Operação.

4.2 — Divisão de Saneamento (DS):

4.2.1 — Sector de Construção;

4.2.2 — Sector de Exploração.

4.3 — Divisão de Estudos e Controlo de Qualidade (DECQ):

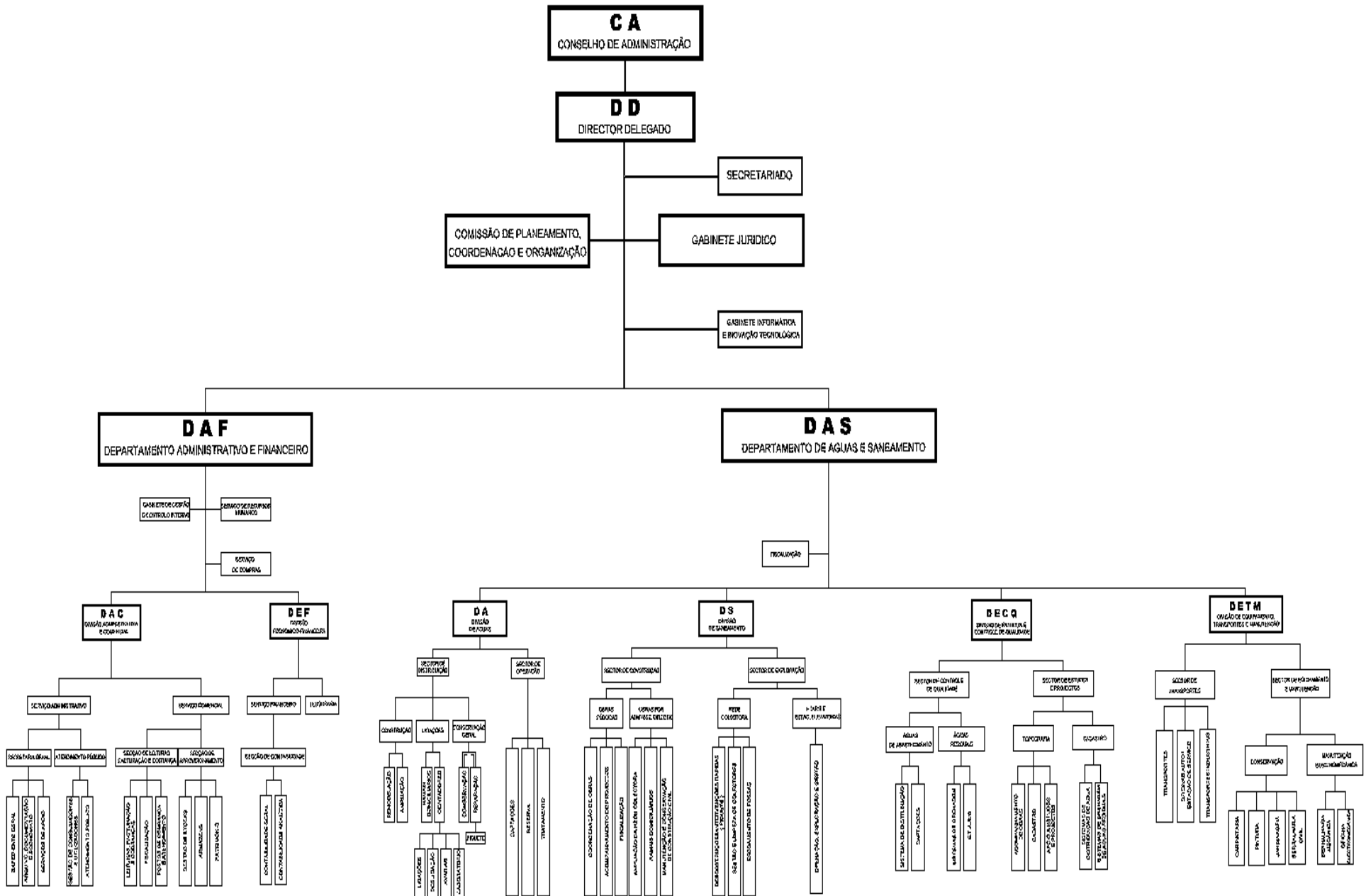
4.3.1 — Sector de Controlo de Qualidade;

4.3.2 — Sector de Estudos e Projectos.

4.4 — Divisão de Equipamento, Transportes e Manutenção (DETM):

4.4.1 — Sector de Transportes;

4.4.2 — Sector de Equipamento e Manutenção.



ANEXO III
Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Cargo/categoria	Número de lugares		
			T	P	V
Dirigente	—	Director-delegado	1	1	0
		Director de departamento	2	1	1
		Chefe de divisão	6	2	4
Chefia	—	Chefe de secção	7	6	1
		Chefe de armazém	1	1	0
Técnico superior	Engenheiro	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª e 2.ª classe	4	2	2
	Engenheiro civil	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª e 2.ª classe	3	2	1
	Técnico superior	Assessor principal, assessor, principal, 1.ª e 2.ª classe	10	5	5
Técnico	Engenheiro	Especialista principal, especialista, principal, 1.ª e 2.ª classe	4	4	0
	Contabilidade e administração	Especialista principal, especialista, principal, 1.ª e 2.ª classe	4	1	3
Técnico-profissional	Topógrafo	Especialista principal, especialista, principal, 1.ª e 2.ª classe	1	1	0
	Desenhador	Especialista principal, especialista, principal, 1.ª e 2.ª classe	5	4	1
	Analista	Especialista principal, especialista, principal, 1.ª e 2.ª classe	2	2	0
	Técnico profissional	Especialista principal, especialista, principal, 1.ª e 2.ª classe	18	7	11
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista, principal e assistente	20	19	1
	Tesoureiro	Especialista, principal e tesoureiro	2	2	0
Informático	Técnico de informática	Técnico dos graus 3, 2 e 1 — níveis 3, 2 e 1	4	3	1
Auxiliar		Encarregado de pessoal auxiliar	1	1	0
		Fiel de armazém	3	3	0
		Fiscal de leituras e cobrança	1	1	0
		Leitor-cobrador de consumos	8	7	1
		Motorista de ligeiros	2	2	0
		Auxiliar administrativo	4	3	1
		Auxiliar de serviços gerais	2	1	1
		Telefonista	2	1	1
		Fiscal do serviço de águas/saneamento	3	3	0
		Auxiliar técnico de análises	2	1	1
		Encarregado de brigada de limpa-colectores	2	2	0
		Limpa-colectores	23	13	10
		Encarregado de parque de máquinas e viaturas	1	1	0
		Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	7	5	2
		Motorista de pesados	3	3	0
Operário	Chefia	Encarregado geral	1	1	0
		Encarregado	10	7	3
	Altamente qualificado	Mecânico — principal e operário	2	1	1
		Mecânico de instrumentos de precisão — principal e operário	2	2	0
		Mecânico electricista — principal e operário	4	4	0
		Operador de estações elevatórias, tratamento ou depuradoras — principal e operário	35	29	6
		Serralheiro mecânico — principal e operário	2	1	1
	Qualificado	Pedreiro — principal e operário	26	24	2
		Canalizador — principal e operário	45	41	4
		Pintor — principal e operário	1	1	0
		Serralheiro civil — principal e operário	2	2	0
		Carpinteiro — principal e operário	1	1	0
		Jardineiro — principal e operário	1	1	0
	Semiqualficado	Cabouqueiro	2	2	0
		Porta-miras	1	1	0
	Total		293	228	65

Número de lugares: T — total; P — providos; V — vagos.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 3337/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos legais torna-se público que se encontram afixadas, nestes Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento, as listas de antiguidade a que se refere o artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

21 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Guilherme Pinto*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso n.º 3338/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Ovar com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da sua organização cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

24 de Março de 2005. — O Director-Delegado, *Alfredo Silva Costa*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 3339/2005 (2.ª série) — AP. — A fim de dar cumprimento ao estatuído no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março, publicam-se em anexo as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas pelos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento do município do Porto no ano de 2004:

Obra	Reg. pasta	Tipo de concurso	Data da adjudicação	Valor, mais IVA (em euros)	Empreiteiro
Extensão e substituição de condutas nas Ruas de Ferreira e de Felizardo Lima		Concurso limitado	13-1-2004	63 525,00	Gondomarro, L. ^{da}
Collectores de saneamento e condutas de abastecimento de água — intervenções pontuais CSCA 2003/01		Concurso limitado	11-2-2004	70 248,30	Santiago & Santos, L. ^{da}
Extensão e substituição de condutas na Rua de Alcaide Faria		Concurso limitado	11-2-2004	64 266,00	Santiago & Santos, L. ^{da}
Extensão e substituição de condutas nas Ruas de Salazarres e de Soeiro Mendes		Concurso limitado	11-2-2004	91 260,50	Santiago & Santos, L. ^{da}
Extensão e substituição de condutas na Rua do Bolhão		Concurso limitado	11-2-2004	49 785,30	Gondomarro, L. ^{da}
Instalação de colectores de saneamento — extensão e substituição de condutas na Rua de Miguel Sousa Guedes.		Concurso limitado	11-2-2004	53 579,45	Gondomarro, L. ^{da}
Substituição de colector no Campo Alegre		Concurso limitado	11-2-2004	67 350,00	Restradas, L. ^{da}
Execução de ramais de saneamento em vários arruamentos da cidade do Porto — ref. ^a R1/03...		Concurso limitado	11-2-2004	59 972,25	Gondomarro, L. ^{da}
Extensão e substituição de condutas nas Ruas de Martim de Freitas, Direita do Viso, do Professor Augusto Nobre (entre as Ruas de Raimundo de Macedo e de Cima).		Concurso limitado	25-2-2004	62 705,00	Francisco Coelho & Filhos, L. ^{da}
Prestação de serviços de recolha de transportes, tratamento e destino final de 7000 t de resíduos		Concurso limitado	4-3-2004	71 050,00	Degrémont, S. A.
Extensão e substituição de condutas na Rua de Costa Cabral (entre a Rua de Silva Tapada e o Marquês de Pombal — 2.ª e 3.ª fases).		Concurso público	4-3-2004	373 081,29	Manuel Teixeira, L. ^{da}
Instalação de colector de saneamento na Travessa do Rio e Rua de Sousa Pinto		Concurso limitado	4-3-2004	67 235,40	Santiago & Santos, L. ^{da}
Instalação de colector de saneamento sobre o acesso à VCI junto à Rua do Dr. Maurício Esteves Pereira Pinto.		Concurso limitado	9-3-2004	36 239,30	Restradas, L. ^{da}
Substituição de colector de saneamento na Rua de D. Pedro V		Concurso limitado	9-3-2004	71 475,79	Santiago & Santos, L. ^{da}

Obra	Reg. pasta	Tipo de concurso	Data da adjudicação	Valor, mais IVA (em euros)	Empreiteiro
Extensão e substituição de condutas na Rua do Dr. Aires Gouveia Osório e a Alameda de Aquilino Ribeiro.		Concurso limitado	24-3-2004	67 672,50	Sogempor, L. ^{da}
Extensão e substituição de condutas na Rua de Freire de Andrade		Concurso limitado	7-4-2004	76 793,00	Santiago & Santos, L. ^{da}
Instalação de condutas de reforço de abastecimento de água ao Bairro da Mouteira		Concurso público	8-4-2004	117 581,00	Francisco Coelho & Filhos, L. ^{da}
Extensão e substituição de condutas na Rua das Motas e Calçada das Laranjeiras		Concurso limitado	23-4-2004	48 884,00	Soc. de Emp. Zezerenses
Execução de ramais de saneamento na Rua de Costa Cabral		Concurso limitado	23-4-2004	79 132,90	Gondomarco, L. ^{da}
Eliminação de insalubridades no Bairro de Santo Eugénio		Concurso limitado	5-5-2004	94 763,03	Jaime Ribeiro & Filhos, S. A.
Execução de ramais de saneamento — extensão e substituição de condutas nas Ruas de Ferreira Borges e das Cegonhas.		Concurso limitado	5-5-2004	68 080,13	Jaime Queirós Ribeiro, L. ^{da}
Instalação de colector de saneamento — extensão e substituição de condutas na Rua Nova do Tronco e Capuchinhos.		Concurso limitado	7-5-2004	108 001,25	Jaime Queirós Ribeiro, L. ^{da}
Execução de ramais de saneamento, extensão e substituição de condutas na Rua dos Bragas		Concurso limitado	14-5-2004	112 664,69	Santiago & Santos, L. ^{da}
Execução de ramais de saneamento, extensão e substituição de condutas nas Ruas do Conde de Vilas Boas e dos Olivais.		Concurso limitado	3-6-2004	112 664,69	Gondomarco, L. ^{da}
Execução de ramais de saneamento em vários arruamentos da cidade do Porto — ref. ^a R1/04....		Concurso limitado	3-6-2004	74 998,63	Gondomarco, L. ^{da}
Instalação de conduta de reforço de abastecimento de água ao Bairro da Mouteira		Concurso público	4-6-2004	117 561,00	Francisco Coelho & Filhos, L. ^{da}
Extensão e substituição de condutas na Rua de Martim Moniz (entre as Ruas do Lidador e de Salazares) e no Bairro Leão XIII.		Concurso limitado	12-7-2004	62 507,69	Jaime Queirós Ribeiro, L. ^{da}
Ligações prediais para o prédio sito à Rua de Diogo Botelho		Ajuste directo com consulta	3-3-2004	24 827,95	Gondomarco, L. ^{da}
Alteamento do capeamento de platibanda junto ao cais de descarga		Ajuste directo sem consulta	28-7-2004	4 840,00	Mota — Engil, S. A.
Vedação do caminho junto à pousada da juventude		Ajuste directo sem consulta	28-7-2004	4 970,00	Mota — Engil, S. A.
Reparação de colector de saneamento na Rua do Padre José Pacheco do Monte		Ajuste directo sem consulta	2-8-2004	2 984,26	Santiago & Santos, L. ^{da}
Reparação de colector de saneamento na Rua de Santo Isidro		Ajuste directo sem consulta	4-8-2004	4 687,50	Santiago & Santos, L. ^{da}
Beneficiação do pavimento da Rua de Fernandes Tomás entre a Rua de Santa Catarina e o Campo de 24 de Agosto e a Rua de Coelho Neto.		Ajuste directo sem consulta	5-8-2004	732,00	Francisco Coelho & Filhos, L. ^{da}
Reparação do ramal de saneamento para o prédio sito à Rua de Alfredo Magalhães, 2		Ajuste directo sem consulta	6-8-2004	2 445,35	Gondomarco, L. ^{da}
Ligação de três ramais domiciliários na Rua Particular de Santo António		Ajuste directo sem consulta	15-8-2004	878,11	Jaime Ribeiro & Filhos, S. A.
Extensão de colector de saneamento junto à Avenida da Boavista		Ajuste directo sem consulta	1-09-2004	4 554,88	Santiago & Santos, L. ^{da}
Execução de três ramais de saneamento na Rua de Pinho Leal		Ajuste directo sem consulta	16-9-2004	4 623,50	Santiago & Santos, L. ^{da}
Reposição de colector de águas pluviais na Rua do Corvo		Ajuste directo sem consulta	16-9-2004	3 741,00	Soc. de Emp. Zezerenses
Reparação de colector de saneamento na Avenida do Brasil com a Rua do Coronel Raul Peres ...		Ajuste directo sem consulta	27-9-2004	1 420,38	Camilo Sousa Mota, S. A.
Reparação do colector de saneamento na Rua do Campo Alegre com a Rua de Golgota		Ajuste directo sem consulta	29-9-2004	2 445,25	Gondomarco, L. ^{da}
Substituição do colector de saneamento na Rua do Campo Alegre		Ajuste directo sem consulta	29-9-2004	27 390,31	Gondomarco, L. ^{da}
Instalação de conduta e ramais de abastecimento de água na Rua do Dr. José Marques, lote 2		Ajuste directo sem consulta	29-9-2004	4 569,58	Socopol, S. A.
<i>Trop-plein</i> às águas pluviais do colector geral da zona norte na zona da Pasteleira		Ajuste directo sem consulta	13-10-2004	3 780,00	Santiago & Santos, L. ^{da}
Substituição de aquedutos de águas pluviais na Rua de Serpa Pinto (parte)		Ajuste directo sem limite ...	13-10-2004	15 770,42	Protágua, S. A.
Extensão de colector de saneamento na Rua da Alegria		Ajuste directo sem consulta	13-10-2004	10 447,70	Gondomarco, L. ^{da}
Execução de CRL's na Rua do Carmo, lotes 9 e 10 — 2. ^a fase		Ajuste directo sem consulta	20-10-2004	4 960,00	Socopol, S. A.
Instalação de uma ventosa no interceptor do Douro junto ao muro dos Bacalhoeiros (cais da estiva)		Ajuste directo sem consulta	20-10-2004	4 875,00	Manuel Teixeira, L. ^{da}
Instalação de conduta e ramais de abastecimento de água no Bairro Monte da Bela de Baixo, lote 6		Ajuste directo sem consulta	27-10-2004	4 408,57	Socopol, S. A.
Duplicação de conduta de abastecimento de água na Rua de Soiero Mendes (entre a Rua de Salazares e a Rua de Martim Moniz).		Ajuste directo sem consulta	10-11-2004	4 994,13	Santiago & Santos, L. ^{da}
Pavimentação da Rua de Alcaide Faria, na zona de instalação de condutas		Ajuste directo sem consulta	10-11-2004	26 301,52	Santiago & Santos, L. ^{da}
Execução de sondas para a instalação de câmaras de visita sobre a rede de abastecimento de água para instalar equipamento de medição de caudal.		Ajuste directo sem consulta	10-11-2004	2 888,00	Gondomarco, L. ^{da}
Rua de Antero de Quental, Mina de Salgueiros		Ajuste directo sem consulta	11-11-2004	33 620,00	Santiago & Santos, L. ^{da}
Instalação de conduta e ramais de abastecimento de água na Rua 7, do Bairro de São Vicente Paulo		Ajuste directo sem consulta	11-11-2004	3 370,72	Socopol, S. A.
Conduta adutora Nova Sintra Pasteleira — peças especiais em aço e fixação da tubagem		Ajuste directo sem consulta	12-11-2004	5 400,00	Convintec, L. ^{da}
Projecto de substituição de extensão e substituição de condutas na Rua do Tenente Valadim, entre a Rua de Artur Loureiro e a Rua do Sargento Abílio — área de intervenção B.		Ajuste directo com consulta	18-11-2004	16 194,00	Santiago & Santos, L. ^{da}

Obra	Reg. pasta	Tipo de concurso	Data da adjudicação	Valor, mais IVA (em euros)	Empreiteiro
Projecto de substituição de extensão e substituição de condutas na Rua do Tenente Valadim, entre a Rua de João de Deus e a Rua de Artur Loureiro — área de intervenção A		Ajuste directo com consulta	14-12-2004	14 161,00	Santiago & Santos, L. ^{da}
Projecto de substituição de extensão e substituição de condutas na Rua do Tenente Valadim, entre a Rua do Sargento Abílio e a Avenida de Sidónio Pais — área de intervenção C.		Ajuste directo com consulta	16-12-2004	19 539,00	Santiago & Santos, L. ^{da}
Reposição de pavimentos em vários locais da cidade do Porto		Concurso limitado	10-11-2004	99 722,00	António M. Rocha L. ^{da}

5 de Abril de 2005. — O Director-Delegado, (Assinatura ilegível.)

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 3340/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal destes Serviços Municipalizados se encontra afixada nos locais de trabalho, para consulta do respectivo pessoal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, (Assinatura ilegível.)

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO.

Rectificação n.º 226/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos rectifica-se o aviso destes Serviços Municipalizados publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 30 de Março de 2005, onde se lê «contratar a termo certo» deve ler-se «contratar a termo resolutivo certo».

6 de Abril de 2005. — O Administrador-Delegado, *Orlando Gaspar Moinhos Costa*.

Domingos Monteiro



ENFERMARIA, PRISÃO E CASA MORTUÁRIA
O MAL E O BEM
CONTOS DO DIA E DA NOITE
Prefácio de JOÃO BIGOTTE CHORÃO

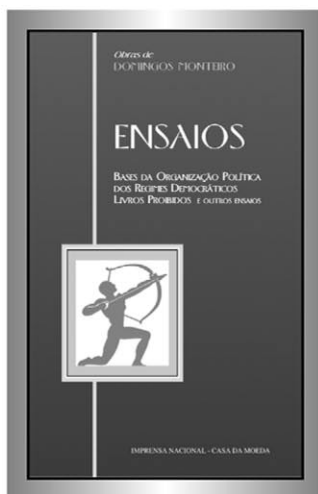


ORAÇÕES DO CREPÚSCULO
NAU ERRANTE
EVASÃO
SONETOS

Prefácio de ANTÓNIO CÂNDIDO FRANCO



HISTÓRIAS CASTELHANAS
HISTÓRIAS DESTE MUNDO
E DO OUTRO
O DIA MARCADO



BASES DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA
DOS REGIMES DEMOCRÁTICOS
LIVROS PROIBIDOS
E OUTROS ENSAIOS

Prefácio de JOAQUIM DOMINGUES



CONTOS DO NATAL
O PRIMEIRO CRIME
DE SIMÃO BOLANDAS
HISTÓRIAS DAS HORAS VAGAS



O DESTINO E A AVENTURA
LETÍCIA E O LOBO JÚPITER
O SOBREIRO DOS ENFORCADOS



HISTÓRIAS DO MÊS DE OUTUBRO
A VINHA DA MALDIÇÃO
O VENTO E OS CAMINHOS

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2005

- | | |
|---|--|
| <p>N.º 1 — Contumácias — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2005.
 N.º 2 — Autarquias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2005.
 N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2005.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 7, de 11-1-2005.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 8, de 12-1-2005.
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 11, de 17-1-2005.
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 12, de 18-1-2005.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 21-1-2005.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 16, de 24-1-2005.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 25-1-2005.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 26-1-2005.
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 19, de 27-1-2005.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 21, de 31-1-2005.
 N.º 14 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 1-2-2005.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 23, de 2-2-2005.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 3-2-2005.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 4-2-2005.
 N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 7-2-2005.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 11-2-2005.
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 31, de 14-2-2005.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 33, de 16-2-2005.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 17-2-2005.
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 35, de 18-2-2005.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 21-2-2005.
 N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 37, de 22-2-2005.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 39, de 24-2-2005.
 N.º 27 — Contumácias — Ao DR, n.º 40, de 25-2-2005.
 N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 28-2-2005.
 N.º 29 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 1-3-2005.
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 43, de 2-3-2005.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 44, de 3-3-2005.
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 46, de 7-3-2005.</p> | <p>N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 8-3-2005.
 N.º 34 — Autarquias — Ao DR, n.º 50, de 11-3-2005.
 N.º 35 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 15-3-2005.
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 54, de 17-3-2005.
 N.º 37 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 55, de 18-3-2005.
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 21-3-2005.
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 57, de 22-3-2005.
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 59, de 24-3-2005.
 N.º 41 — Autarquias — Ao DR, n.º 61, de 29-3-2005.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 62, de 30-3-2005.
 N.º 43 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 65, de 4-4-2005.
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 66, de 5-4-2005.
 N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 67, de 6-4-2005.
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 69, de 8-4-2005.
 N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 70, de 11-4-2005.
 N.º 48 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 71, de 12-4-2005.
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 72, de 13-4-2005.
 N.º 50 — Contumácias — Ao DR, n.º 73, de 14-4-2005.
 N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 74, de 15-4-2005.
 N.º 52 — Autarquias — Ao DR, n.º 75, de 18-4-2005.
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 76, de 19-4-2005.
 N.º 54 — Autarquias — Ao DR, n.º 77, de 20-4-2005.
 N.º 55 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 78, de 21-4-2005.
 N.º 56 — Autarquias — Ao DR, n.º 79, de 22-4-2005.
 N.º 57 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 80, de 26-4-2005.
 N.º 58 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 83, de 29-4-2005.
 N.º 59 — Autarquias — Ao DR, n.º 84, de 2-5-2005.
 N.º 60 — Autarquias — Ao DR, n.º 85, de 3-5-2005.
 N.º 61 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 87, de 5-5-2005.
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 88, de 6-5-2005.
 N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 89, de 9-5-2005.</p> |
|---|--|



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 5,10



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
 Força Vouga
 Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
 Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
 Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
 Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
 Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
 Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa